



TABELA DOS BOLETINS DO SERVIÇO DE DIFUSÃO

Boletim do Serviço de Difusão nº 192

Divulgado em 20-12-2011

- Face ao Recesso Judiciário, o Boletim Sedif poderá sofrer variação em sua periodicidade, por força da redução das notícias nas respectivas fontes, retornando a sua habitualidade a partir de 09.01.2012.
- [Lei nº 6118, de 19 de dezembro de 2011](#) - fixa em obediência ao que preceituam os artigos 28, § 2º da Constituição Federal, e 99, IX, da constituição do estado, o subsídio do governador, do vice governador e dos secretários de estado.
- [Lei nº 6116, de 19 de dezembro de 2011](#) - altera o código tributário estadual para modificação e criação de taxas referentes aos serviços de depósito e remoção de veículos.
- [Lei nº 6115, de 19 de dezembro de 2011](#) - altera o decreto-lei nº 05, de 15 de março de 1975, que institui o código tributário estadual, na forma que menciona.

Fonte: site da ALERJ

- Presidente do STF anuncia resultado dos trabalhos de 2011
- Liminar suspende dispositivos de resolução do CNJ

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- STJ encerra o ano com mais de 309 mil julgamentos
- Reclamação sobre cabelo em produto alimentício não é admitida
- Quarta Turma nega aplicação da teoria da imprevisão a contratos de mercado futuro

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Embargos infringentes providos
 - **0094192-93.2009.8.19.0004** – Embargos infringentes. Ação declaratória de inexistência de débito, cumulada com obrigação de

fazer e com pedido de indenização por danos morais. Cedae. Ausência de prestação do serviço e cobrança indevida. Sentença de procedência parcial dos pedidos, para condenar a ré a proceder ao abastecimento de água, regularmente, no imóvel do autor; cancelar a dívida a ele atribuída no valor de r\$ 107,08; e para condenar a ré ao pagamento de r\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de danos morais. Acórdão da E. 10ª câmara cível que, por maioria, deu provimento ao apelo da ré, para julgar improcedentes os pedidos iniciais. Voto vencido, no sentido de manutenção integral da sentença. O conjunto probatório dos autos revela que a concessionária ré, a despeito de não prestar o serviço de forma contínua, adequada e eficiente, a teor do art. 22 do Cdc, efetuava cobranças indevidas. Ressalte-se o fato de que a própria ré reconhece a falha na prestação dos serviços no município de São Gonçalo, tendo, inclusive, incluído o imóvel objeto da lide no programa "vazão zero" e cancelado débitos de 94 a 2006. Cobrança do valor de suposto parcelamento de débito do ano de 1993 despida de qualquer lastro probatório, pelo que deve ser declarada inexistente. Ademais disso, além do dever de prestar o serviço na forma preconizada no art. 22 do Cdc, exsurge o dever da ré de reparar os danos advindos de sua conduta, nos moldes fixados na sentença, eis que inegáveis os danos morais, diante da essencialidade de que se reveste tal serviço. Embargos conhecidos e providos, para prevalecer o entendimento esposado no voto vencido, no sentido de se manter a sentença. – Embargos Infringentes – Des. **Fernando Cerqueira** - julgamento: 06/12/2011 – Décima Quinta Câmara Cível

- Embargos infringentes e de nulidade providos
 - **0448035-40.2008.8.19.0001** - Atos infracionais análogos ao do artigo 155, caput, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, e do artigo 28 da Lei n.º 11.343/06. Recurso visando a prevalência do voto vencido que, improvendo o apelo ministerial, mantinha a sentença que declarou extinta a medida socioeducativa de liberdade assistida imposta pela maioria. O artigo 2º, parágrafo único, do estatuto da criança e do adolescente, reza que "nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade", sendo que as únicas exceções estão previstas no § 5º, do artigo 121 (internação), e no § 2º, do artigo 120 (semiliberdade), ambos daquele diploma legal. As medidas socioeducativas de internação e semiliberdade podem perdurar até os 21 anos, desde que o fato tenha sido praticado antes do adolescente completar 18 anos de idade (artigo 104, parágrafo único: "para os efeitos desta lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato."). Assim, por falta de previsão de legal, a excepcionalidade prevista no referido artigo 2º, parágrafo único, da lei nº 8.069/90, não se aplica a outras medidas socioeducativas. Embargos providos para extinguir a medida socioeducativa de liberdade. - Embargos Infringentes e de Nulidade - Des. **Marcus Quaresma Ferraz** - julgamento: 07/12/2011 - Oitava Câmara Criminal

- **0018295-65.2010.8.19.0023** – Embargos infringentes. Tráfico de drogas (art. 33, §4º da Lei 11.343/06). Acórdão que negou provimento a apelação. Recurso defensivo que visa a prevalência do voto divergente para substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito, ou subsidiariamente, o abrandamento do regime inicial de cumprimento da pena. O acórdão, por maioria, negou provimento ao apelo e manteve a sentença de piso, a qual condenou o ora embargante nos termos do art. 33, §4º da lei de drogas. O voto divergente restringe-se à possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito, com lastro na decisão proferida pelo stf em sede de controle incidental de constitucionalidade, através da qual foi eliminada a proibição legal contida nos artigos 33, §4º e 44 da Lei nº 11.343/06, desde que preenchidos os requisitos do artigo 44 do código penal. Entendeu a eminente relatora vencida que, superada a vedação da lei de drogas, inexistiriam nos autos quaisquer elementos a contra-indicar a almejada substituição. Verifica-se, na espécie, a presença dos requisitos constantes do art. 44 do código penal para a pleiteada substituição da pena. Comungamos do entendimento vencido quanto à substituição, in casu, da pena privativa de liberdade por restritiva de direito. No que se refere ao arrefecimento do regime inicial, não pode ser acolhido, pois que não foi objeto do voto divergente. Ademais, este relator já se pronunciou sobre a matéria em outros julgados, no sentido de que o regime deve permanecer o fechado, ex vi legis, pois não guarda nenhuma incompatibilidade com a substituição da pena, já que, uma vez descumprida sem justificativa a restrição imposta em razão de tal substituição, ocorrerá a sua conversão, nos termos do §4º do art. 44 do Cp, em pena privativa de liberdade, a qual será cumprida naquele regime. Recurso parcialmente provido, nos termos do voto do desembargador relator. – Embargos Infringentes e de Nulidade – Des. **Gilmar Augusto Teixeira** - Julgamento: 07/12/2011 – Oitava Câmara Criminal

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 192/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 191

Divulgado em 19-12-2011

- STF nega liminar a acusado da morte da juíza Patrícia Acioli
- Toma posse terceira ministra a integrar a Suprema Corte brasileira
- Regime de plantão no período de recesso e férias

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Tribunal terá plantão a partir desta terça-feira (20)
- É necessária a concordância do cedente para o ingresso do cessionário no contrato
- Agravo contra antecipação de tutela ou medida liminar não pode ser retido
- STJ e a Lei de Falências: como o tribunal vem decidindo questões de empresas em estado de crise econômico-financeira

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Julgados indicados
 - **0067388-34.2008.8.19.0001** – Locação não residencial. Locatário que alega ter sido preterido no seu direito de preferência para aquisição do imóvel locado. Requer a anulação do contrato de permuta celebrado pelos locadores, sob o fundamento de que houve simulação, uma vez que mais da metade do preço foi pago em dinheiro, bem como a adjudicação compulsória do imóvel. Inteligência dos artigos 27 e 33 da lei 8.245/91. Sentença de improcedência com base na jurisprudência do stj de que “a não averbação do contrato de locação no competente cartório de registro de imóveis impede o exercício do direito de preferência pelo locatário, consistente na anulação da compra e venda do imóvel locado, bem como sua adjudicação, nos termos do art.33 da lei 8.245/91”. Contrato de permuta celebrado com previsão de pagamento de vultosa quantia em dinheiro, sendo apenas parte mínima do preço permutada por terrenos. O contrato é nulo, em virtude da simulação, devendo subsistir o que se dissimulou, ou seja, a compra e venda. Inteligência do artigo 167 c/c 170 do código civil. Incidência do art. 27 da lei 8245/91 que dispõe sobre o direito de preferência do locatário no caso de venda do imóvel locado. Pré-notação do contrato de locação após a alienação do imóvel locado. Não preenchimento do requisito objetivo previsto no artigo 33 da lei 8.245/91, parte final, que determina que o contrato de locação deve estar averbado pelo menos trinta dias antes da alienação junto à matrícula do imóvel, o impede o seu exercício do direito de preferência. Precedentes do superior tribunal de justiça. Lucro cessante não comprovado, porquanto o autor não produziu prova capaz de demonstrar eventual prejuízo, destacando-se que o autor permanece no imóvel como locatário. Parcial provimento ao recurso para anular o contrato de permuta e convertê-lo em contrato de compra e venda, consoante autoriza o artigo 167, caput c/c 167,§2º e 170, todos do cc. – rel. Des. **Antonio Saldanha Palheiro**, j. 13.12.2011 e p. 19.12.2011

- **0129020-27.2009.8.19.0001** – Apelação cível. Ação civil pública. Direito do consumidor. Direitos e interesses individuais homogêneos. Legitimidade ativa do ministério público. Rejeição da preliminar suscitada. Locação mensal de vagas de garagem. Relação de consumo. Incidência do código de defesa do consumidor. Encargos moratórios que atentam contra as leis consumerista, civil e de usura. Declaração de nulidade das cláusulas contratuais abusivas. Multa diária em caso de descumprimento da obrigação que deve ser reduzida, em atenção aos princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade. Entendimentos jurisprudencial e doutrinário pátrios consolidados. Descabimento do pedido de repetição em dobro de indébito. Sentença que deve ser reformada. Recurso a que se dá parcial provimento. – rel.Des. **Claudia Telles de Menezes**, j. 06.12.2011 e p. 19.12.2011

Fonte: 5ª Câmara Cível

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 191/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 190

Divulgado em 16-12-2011

- Mantida decisão sobre manifestação de deputado acusado de crime ambiental

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Sem pedido expresso, intimação pode ser feita em nome de qualquer advogado constituído nos autos
- Ausência de dolo livra ex-prefeito de acusação por ato de improbidade administrativa
- Terceira Turma anula leilão realizado sete anos após a avaliação judicial do imóvel
- Uso de documento falso para ocultar antecedentes não está amparado pelo direito de autodefesa
- Quinta Turma mantém ação penal contra ex-deputado Roberto Jefferson

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Julgado indicado

- **0139586-40.2006.8.19.0001** – Apelações cíveis. Direito civil do consumidor. Ação de procedimento comum ordinário. Pedido de cancelamento de negativação de nome, em cumulação sucessiva com responsabilidade civil por dano moral. Sentença de procedência. Compensação fixada Em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Irresignação de ambas as partes. Estelionato. Perícia grafotécnica a concluir pela falsidade da assinatura lançada no instrumento de contrato. Irresignação. Pré- Existência de duas inscrições em cadastro restritivo de crédito. Segundo apelante que a esse respeito se cala. Súmula n.º 385-Stj. Fraude manifesta. Ponderação dos fatos. Redução da verba para R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Evento danoso que se deu aos 31/8/2003, e não aos 31/7/2001 (data do vencimento do débito). Súmula n.º 54-Stj. Recente recurso especial n.º 1.132.866. Pré-questionamento. Instituição financeira que pretende livrar-se do ônus de declinar todos os dispositivos que pretende pré-questionar. Procedimento que, além de atécnico é, no mínimo, indevido. Artigo 557, caput e § 1º - 'a' do Código de Processo Civil, c/c e Enunciado n.º 65 do Aviso Tj/Rj n.º 52/2001. – rel. Des. **Gilberto Guarino**, j. 28.11.2001 (Decisão Monocrática) e p. 02.12.2011

Fonte: Gab. Des. Gilberto Guarino

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 190/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 189

Divulgado em 15-12-2011

- [Lei Estadual nº 6110, de 13 de dezembro de 2011](#) - Altera a Lei nº 5.645, de 06 de janeiro de 2010, instituindo, no âmbito do estado do Rio de Janeiro, o “Dia da Justiça Estadual”
- [Lei Federal nº 12.547, de 14 de dezembro de 2011](#) - Altera o art. 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Fonte: site da ALERJ/Planalto

- Suspensa decisão de juizado especial que antecipava devolução de parcelas pagas por consorciado

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Informativo do STF nº 651, período de 05 a 09 de dezembro de 2011

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 49 (Direito Civil)

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 189/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 188

Divulgado em 14-12-2011

- Aviso: Informamos que foram atualizados os “links” – “[Roubo Qualificado – Necessidade de Prova Pericial](#)”, “[Indenização por Falta de Energia Elétrica](#)”, “[Fertilização In Vitro](#)” e “[Relação Empregatícia – Furto mediante Abuso de Confiança](#)” – em **[Pesquisa Selecionada](#)**, em Direito Processual Penal/Prova, Direito Administrativo/Serviços Públicos, Direito Constitucional/Direito a Saúde e Direito Processual Penal/Crime contra o patrimônio, respectivamente, no caminho **[Jurisprudência](#)**, no **[Banco do Conhecimento do estado do Rio de Janeiro](#)**.

Outrossim, comunicamos que foi atualizado o “link” – “**[Prevenções das Massa Falidas](#)**”, em [Consultas disponibilizadas pela 1ª Vice-Presidência](#), no **[Banco do Conhecimento do estado do Rio de Janeiro](#)**.

Fonte: site do TJERJ

- CDC não pode ser aplicado para restringir direito do consumidor
- EMI terá de ressarcir João Gilberto por remasterizar discos sem autorização
- Liminar suspende bloqueio de R\$ 2,6 mi em execução de juizado especial

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Julgados indicados
 - **0029062-68.2005.8.19.0014** – Apelação cível. Direito civil. Direito processual civil. Ação de procedimento comum ordinário. Pedido de cobrança de cheque emitido para investimento (depósito a prazo) que o autor e apelado alega haver contratado com a instituição financeira ré e apelante. Título de crédito não resgatado por motivo de insuficiência de fundos. Julgamento antecipado da lide. Sentença de procedência do pedido. Irresignação. Preliminar de nulidade do julgado que se rejeita. Não houve cerceamento de

defesa, diante da suficiência e da relevância das provas produzidas. Embora dirigida ao processo, compete ao julgador analisar e decidir sobre a pertinência e a relevância de sua produção, com vista à formação de seu livre convencimento motivado. Inteligência dos arts. 125, 130, 131, 330, i, e 400, ii, do código de processo civil. Matéria de fato que é repetitiva e que autoriza o julgamento antecipado da lide. Primazia da razoável duração do processo e dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação (art. 5º, lxxviii, da constituição da república) sobre a produção exuberante de provas desnecessárias à coerência e à consistência do julgado. Prova testemunhal, requerida pelo réu, ora apelante, cujo impositivo não se corporifica diante da força dos documentos. Existência de prova emprestada pré-constituída, perfeitamente admissível e eficaz (depoimento de testemunha, colhido sob o rigor do contraditório, em outro processo, entre o ora recorrente e terceiro. Com valor de prova feita mediante precatória, ausente, ademais, qualquer impugnação). Lição de Moacyr Amaral Aantos. Inexistência de ofensa ao contraditório. Requerimento de expedição de ofícios à secretaria da receita federal e ao bacen que são irrelevantes para a boa instrução do processo. Peremptória de ilegitimidade passiva ad causam que se confunde com o mérito. Correta aplicação da teoria da asserção. No mérito, nada obstante o reconhecimento de alguma divergência jurisprudencial no âmbito deste e. Tribunal de justiça, o decisório não merece reforma. Matéria de fundo que, ao contrário do que se tenta inculcar, não se resume à simplória distribuição do onus probandi ao autor e apelado, nos termos do art. 333, i, do código de processo civil. Cheque anexado aos autos, subscrito por 02 (dois) emitentes que se intitulavam sócios-gerentes do banco cédula s.a., o que é suficiente para comprovar o fato constitutivo do direito. Contrato celebrado entre o apelante e a empresa bmr s/c ltda., tendo como objeto a prestação, pela contratada, de serviços de agenciamento e solicitação de crédito para os consumidores e a rede lojista da cidade de campos dos goytacazes. Ausência de transparência quanto às atividades desenvolvidas por ambas as contratantes que, inclusive, eram exercidas no mesmo logradouro. Atuação da bmr s/c ltda., aos olhos da sociedade campista, como representante do banco cédula s.a.. Intensa divulgação publicitária que gerava no consumidor a impossibilidade de distinguir os limites de atuação, em âmbito interna corporis, de cada pessoa jurídica individualmente considerada. Manifesta negligência e desídia do recorrente, ao permitir ou, no mínimo, não fiscalizar a utilização de seu nome, suas instalações, logomarca e prestígio pela bmr s/c ltda, tudo de forma pública e notória. Falta de cuidado do apelante, na fase preliminar à assinatura do contrato de prestação de serviços de agenciamento, posto que, embora reconheça a notoriedade das práticas ilícitas praticadas pela contratada, assumiu o risco do malfadado negócio jurídico. Aplicação técnica da teoria da aparência. Empresas que se confundem, em verdadeiro conglomerado econômico homogêneo. Ofensa aos princípios da boa-fé (art. 4º, iii, do código de defesa do consumidor e art. 422 do código civil) e da transparência, que merecem o claro

e imediato rechaço pelo poder judiciário. Precedentes do c. Superior tribunal de justiça. Resguardo do princípio da proteção à confiança, que impõe à instituição financeira a obrigação de pagar o valor esperado e pretendido, diante da justificada convicção do recorrido, no que concerne ao investimento realizado., precedentes majoritários deste e. Tribunal de justiça, no sentido de todo o exposto e tal como ora decidido. Recurso desprovido. – Rel. Des. **Gilberto Campista Guarino**, j. 30/11/2011 e p. 14/12/2011

- **0034443-62.2006.8.19.0001** – Mandado de segurança IPTU do Município do Rio de Janeiro do exercício de 2006. Progressividade. Sentença de denegação da ordem. Apelação a que se negara seguimento. Agravo inominado não provido. Recurso Extraordinário em fase de admissão. Julgado do Plenário do Colendo Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral e eficácia vinculativa, a propósito de tema versado no Acórdão recorrido. Devolução dos autos ao Órgão Fracionário pela Egrégia 3ª Vice-Presidência desta Corte estadual, em atenção aos termos do artigo 543-B, § 3º do Código de Processo Civil. Acórdão hostilizado na via do recurso extraordinário prolatado depois da publicação do V. Acórdão do Egrégio STF que se aponta paradigma para a espécie. Não incidência da regra contida no artigo 543-B, § 3º mencionado. A revisão, pelo do Órgão Colegiado de seu próprio julgado fora das hipóteses previstas nos artigos 543-B, §§ 3º e 543-C, 7º do CPC, implica usurpação da competência constitucionalmente assinalada aos tribunais superiores, por isso que, proferido o julgado, não pode mais o órgão julgador modificá-lo, senão que nas hipóteses previstas no artigo 463 desse mesmo Diploma Legal. Acórdão proferido em sede de indevido juízo de retratação declarado, ex officio, nulo, restabelecido o de fls. 413/417. Embargos de declaração prejudicados. Devolução dos autos à Egrégia 3ª Vice-Presidência para o respectivo juízo de admissibilidade do recurso extraordinário sobrestado. – Rel. Des. **Maurício Caldas Lopes** – j. 07/12/2011 e p. 14/12/2011

Fonte: site do TJERJ

- Ementário de Jurisprudência Criminal nº 26

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 188/2011

- Aviso: Informamos que foram atualizados os “links” – “[Abolitio Criminis – Atendado Violento ao Pudor](#) - Extinção da Punibilidade, [Atipicidade de Conduta](#) – em Conceito de Crime, [Atipicidade de Conduta de manter casa de Prostituição](#) – em Conceito de Crime e [Princípio da Insignificância ou bagatela](#) – em Princípios” – em [Pesquisa Seleccionada](#), em Direito Penal, no caminho Jurisprudência, no [Banco do Conhecimento do estado do Rio de Janeiro](#).

Fonte: DGCON-DECCO-DIJUR-SEAPE e DICAC-SEESC

- Presunção de inocência não impede crítica jornalística a pessoas investigadas
- Gratuidade de justiça pode ser pedida no curso do processo

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Embargos infringentes providos
 - **0005191-30.2010.8.19.0209** – Embargos Infringentes. Ação de Indenização. Danos morais e materiais decorrentes de acidente sofrido pela consumidora nas dependências do supermercado. Inocorrência. Culpa exclusiva da vítima. A cadeira de rodas com cesta é oferecida para facilitar a circulação do idoso durante suas compras no estabelecimento, mas nunca para descer a esteira rolante. O Código de Defesa do Consumidor não pode se sobrepor ao bom senso geral das pessoas. Inexistência do dever de indenizar. Improcedência do pedido, com manutenção integral da sentença. Provimento do recurso. – Rel. Des. **Celso Ferreira Filho** – Julg.: 06/12/2011 – Publ.: 09/12/2011 – Décima Quinta Câmara Cível
 - **0129816-18.2009.8.19.0001** – Embargos Infringentes – Fornecimento de medicamentos /insumos - Sus - Dever solidário entre os entes públicos em relação aos carentes de recursos e impossibilitados de arcar com despesas de medicamentos e tratamentos indispensáveis à sua saúde. - Súmula 65 do E. TJ/RJ. - Sentença de procedência. - Apelo do Município de Belford Roxo. - Decisão do Apelo que, por maioria, deu provimento parcial ao recurso para reduzir a verba honorária para R\$ 100,00 (cem reais), isentando ainda o Município apelante de pagar custas processuais, incluída a taxa judiciária, afastando em reexame necessário, a condenação genérica. - Provimento aos embargos nos termos do voto minoritário, que divergiu da D. Maioria, por entender pela não configuração da condenação genérica, mantendo ainda os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais). - Inexistência de condenação genérica e incerta: sentença recorrida não trouxe em seu bojo condenação genérica, mas sim condenação certa e determinada, visto que condiciona o fornecimento dos medicamentos àqueles necessários ao tratamento da moléstia de que a parte autora é portadora, não

havendo, portanto, violação ao princípio da correlação e da congruência. - Aplicabilidade da súmula 116, deste E. Tribunal. - Honorários advocatícios fixados em R\$ 200,00, na forma do enunciado 27 dos Encontros dos Desembargadores com Competência em matéria cível (Aviso 83/2009). Acolhida dos argumentos do voto vencido. Provimento dos Embargos Infringentes, para prevalecer a tese do voto vencido. – Rel. Des. **Sidney Hartung** – Julg.: 30/11/2011 – Publ.:09/12/2011 - Quarta Câmara Cível

- Embargos infringentes e de nulidade providos
 - **0024473-65.2011.8.19.0000** – Embargos Infringentes e de Nulidade. Agravo de Execução Penal. Progressão de regime. Cálculo das frações de pena exigidas para o benefício. Acórdão que, por maioria, deu provimento ao recurso ministerial que impugnava o cálculo de pena elaborado pelo Juízo executório, reconhecendo a natureza hedionda do crime de associação para o tráfico. Contudo, no entendimento desta Câmara Criminal, o artigo 2º da Lei n. 8.072/90 apenas equipara a hediondo o crime de tráfico ilícito de entorpecentes, sendo certo que a interpretação de tal dispositivo não pode ser ampliada para abranger também o crime de associação para o tráfico, por se tratar de analogia in malam partem, repudiada pelo ordenamento jurídico pátrio. O tratamento mais gravoso previsto pelo artigo 44 da Lei de Drogas não contempla o recrudescimento das frações exigidas para a progressão de regime pelos condenados por crimes nele mencionados, dentre os quais, o injusto de associação para o tráfico. De outro prisma, inexistente suporte interpretativo ou jurídico para a tese formulada pelo Parquet de que o tratamento diferenciado estabelecido pela Lei de Drogas seria consectário lógico para a inclusão do delito de associação para o tráfico no rol dos crimes equiparados a hediondos. Embargos acolhidos. – Rel. Des. **Antonio Jayme Boente** – Julg.: 29/11/2011 – Publ.: 06/12/2011 – Primeira Câmara Criminal

Fonte: site do TJERJ

- Julgados indicados
 - **0111209-20.2010.8.19.0001** – Apelação cível. Previdenciário. Rioprevidência. Pensionista de servidor estadual. Filha maior. Reajuste. Observância do percentual de 100%. Indenização de habilitação profissional. Gratificação de regime especial de trabalho policial militar. Adicional de inatividade. Gratificação por tempo de serviço. Inclusão. “A pensão deferida a filha solteira pela Lei Estadual nº. 285/79 deverá ser regida pela lei vigente ao tempo do óbito do segurado” (enunciado nº. 20, constante do aviso nº. 97, de 25/11/2011, editado por este E. Tribunal de Justiça). O artigo 29, *caput* e inciso I, da Lei Estadual nº. 285/1979, com redação conferida pela Lei Estadual nº. 1.488/1989, vigente ao momento do

óbito, autorizava a percepção do benefício por descendente solteira do segurado falecido — a despeito do alcance da maioria —, inexistindo inconstitucionalidade a declarar. Legítimo o direito da filha maior de obter a revisão do pensionamento, no equivalente a 100% (cem por cento) da remuneração do falecido servidor, como se vivo estivesse, bem como de receber as diferenças apuradas em virtude do pagamento de pensão feito a menor, observado o prazo prescricional, devendo ser mantidas na base de cálculo a Indenização de Habilitação Profissional, a Gratificação de Regime Especial de Trabalho, a Gratificação por Tempo de Serviço e o Adicional de Inatividade. Incide correção monetária, a partir do momento em que a parcela deveria ser paga, e juros moratórios, desde a citação (verbete sumular nº. 204, do C. Superior Tribunal de Justiça), aplicando-se, após 30 de junho de 2009, a novel redação do artigo 1º-F, da Lei nº. 9.494/1997, introduzida pela Lei nº. 11.960/2009, incorrendo juros moratórios e correção monetária, uma única vez, até o efetivo pagamento, consoante índices oficiais da remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Em prestígio à razoabilidade e à proporcionalidade, convergindo ainda, à norma inserta no artigo 20, *caput*, § 3º e § 4º, do Código de Processo Civil, fixam-se honorários advocatícios em 2% (dois por cento), sobre o valor da condenação, excluindo-se parcelas vincendas após a sentença, conforme verbete sumular nº. 111, do C. Superior Tribunal de Justiça, *verbis*: “os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas após a sentença”. Confere-se, em favor da autarquia estadual, isenção ao pagamento de custas processuais, na forma da Lei Estadual nº. 3.350/1999. O Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro é autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado de Administração e Reestruturação do Estado (artigo 3º, *caput*, da Lei Estadual nº. 3.189/1999), compondo a administração pública indireta. Logo, exigir o pagamento de taxa judiciária, equivaleria — inevitavelmente — impor ao próprio credor, a saber, Estado do Rio de Janeiro, o cumprimento da obrigação tributária, operando-se confusão, reconhecidamente causa extintiva do crédito tributário. Incidência — por analogia — do verbete de sumular nº. 421, do C. Superior Tribunal de Justiça). Recurso provido, em parte. – rel. Des. **Elisabete Filizzola**, j. 07.12.2011 e p. 13.12.2011

Fonte: 2ª Câmara Cível

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 187/2011

- [Decreto Federal nº 7.640, de 9 de dezembro de 2011](#) - Altera o art. 152 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações.
- [Lei Estadual nº 6103, de 08 de dezembro de 2011](#) - dispõe sobre a regulamentação da cobrança de taxa de conveniência pelas empresas prestadoras de serviço de venda de ingressos pela internet ou telefone no estado do Rio de Janeiro.

Fonte: site da ALERJ/Planalto

- Aviso: Informamos que foram atualizados os “**links**” – “[Racismo](#)” e “[Responsabilidade Civil do Estado por Prisão Ilegal](#)” – em [Pesquisa Seleccionada](#), respectivamente, em Direito Constitucional/ Direitos e Garantias Individuais e Coletivos e Direito Administrativo/ Responsabilidade Civil do Estado, no caminho **Jurisprudência**, no **Banco do Conhecimento do estado do Rio de Janeiro**.

Fonte: site do TJERJ

- Questionada norma do RJ que permite a deputado fiscalizar individualmente atos do Executivo

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Banco deve responder solidariamente por extravio de cartão de crédito
- Uso de servidores de outros cargos em função permanente viola direito de candidato aprovado
- Acordo com outros familiares não impede indenização de dano moral a irmã da vítima
- Guarda compartilhada: conheça as vantagens desse instrumento

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- CNJ não é instância recursal de decisões administrativas dos tribunais

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Revista Jurídica nº 15

Fonte: site do TJERJ

- **[Lei Federal nº 12.544, de 8 de dezembro de 2011](#)** - Altera a redação do art. 12 da **[Lei nº 605](#)**, de 5 de janeiro de 1949, que dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos, para atualizar o valor da multa administrativa devida pelas infrações àquela Lei.
- **[Decreto Federal nº 7.637, de 8 de dezembro de 2011](#)** - Altera o **[Decreto nº 7.179](#)**, de 20 de maio de 2010, que institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas.
- **[Emenda Constitucional Estadual nº 51](#)** - dá nova redação ao parágrafo único do artigo 8º da Constituição Estadual, incluindo a acessibilidade no rol das garantias fundamentais do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: site da ALERJ/Planalto

- Aviso: Informamos que foram atualizados os “links” – “**[Sucessão ou Substituição do Responsável Tributário](#)**” e “**[Princípio da Consunção – estelionato e Uso de Documento falso](#)**” – em **[Seleção de Pesquisa Jurídica](#)**, respectivamente, em Direito Tributário e Penal, no caminho Jurisprudência, no **[Banco do Conhecimento do estado do Rio de Janeiro](#)**.

Fonte: site do TJERJ

- Ministro do STJ determina busca e apreensão no Tribunal de Contas do Rio
- Terceiro pode acionar diretamente a seguradora, sem que segurado componha o pólo passivo
- Quarta Turma define regras sobre aplicação da Lei de Falências a processos ajuizados sob a lei anterior

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- STF considera válido ato do CNJ sobre cadastro de juizes no Bacen Jud

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Informativo do STF nº 650, período de 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Informativo do STJ nº 488, período de 21 de novembro a 02 de dezembro de 2011

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 48 (Direito Administrativo)

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 185/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 184

Divulgado em 07-12-2011

- Aviso: Comunicamos que foi disponibilizado o novo link “Pesquisa Seleccionada” no seguinte caminho: “[Consultas/Jurisprudência](#)” ou “[Banco do Conhecimento/Jurisprudência](#)”. Trata-se de pesquisa por ramos do direito onde poderão ser consultados diversos temas jurídicos, contendo julgados selecionados no acervo do PJERJ que são atualizados periodicamente. Para informações, sugestões e contato, enviar e-mail para jurisprudencia@tjrj.jus.br

Fonte: DGCON-DECCO-DIJUR-SEAPE e DICAC-SEESC

- Ministra Rosa Weber é aprovada pela CCJ do Senado
- 2ª Turma anula decisão que desrespeitou princípio da coisa julgada

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Imóvel rural pode ter área penhorada se a parte restante garante o sustento da família
- Embargos infringentes apresentados por parte contrária não inviabilizam o recurso especial

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Ementário de Jurisprudência das Decisões Monocráticas nº 12

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 184/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 183

Divulgado em 06-12-2011

- Aviso: Informamos que foram atualizados os “links” – “[Prestação de Caução por Empresa Estrangeira](#)” – em [Seleção de Pesquisa Jurídica](#) - Direito Processual Civil/ Processo Cautelar, “[Apropriação Indébita e estelionato - Distinção](#)”, “[Furto de Uso](#)”, “[Furto de Energia Elétrica ou estelionato - Distinção](#)” e “[Momento Consumativo dos Crimes de Furto e Roubo](#)” em [Seleção de Pesquisa Jurídica](#) - Direito Penal, todos no caminho **Jurisprudência**, no **Banco do Conhecimento do estado do Rio de Janeiro**.

Fonte: Dgcon-Decco-Dicac-Seesc

- Projeto que altera distribuição de royalties é questionado no STF

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Novos critérios de correção contra fazenda pública atingem ações em andamento
- Execução individual de sentença em ação civil coletiva pode ser ajuizada no domicílio do beneficiário
- Terceira Seção passará a ter competência apenas para matéria penal

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Embargos infringentes providos
 - **0026448-06.2008.8.19.0202** - Embargos Infringentes - 1ª Ementa - Direito do consumidor. Cartão de crédito. Ação de cobrança. Sentença julgando improcedente o pedido por ter o laudo pericial encontrado crédito a favor da consumidora, após afastar o anatocismo com a manutenção da taxa de juros informada na fatura do cartão. Embargos infringentes que se limitam a discutir a licitude ou não da prática de anatocismo. Matéria já debatida no órgão especial deste tribunal, onde foi declarada a inconstitucionalidade do art. 5º da Medida Provisória nº Mp 2170-36/01. Aplicação da Súmula nº 121 do Superior Tribunal de

Justiça. Arguição de inconstitucionalidade. Instituição financeira. Anotocismo art. 5º Medida Provisória n. 2170-36, de 2001, inconstitucionalidade de dispositivo arguição de inconstitucionalidade incidenter tantum do artigo 5º da medida provisória nº 2.170-36 de 23 de agosto de 2001 que vem a permitir o anotocismo aparente falta de requisito de urgência para a edição de medida provisória - norma incompatível com os arts. 5º, inciso xxxii e 170 e inciso v da constituição da república - flagrante afronta ao princípio da proporcionalidade - arguição de inconstitucionalidade que se tem como procedente. A medida provisória em foco não esclarece qual seria a necessidade de se alterar, com urgência, uma disposição legal vigente há 70 anos, tempo suficiente para ser revogada sem o uso de medida provisória. Ademais, é patente a inconstitucionalidade do artigo 5º da Medida Provisória nº 2.170-36/2001; por ofensa ao inciso XXXII do artigo 5º da Constituição da República que assim estabelece: "o estado promoverá for lei a. Defesa do consumidor". Ora, se apresenta como prática nefasta a capitalização de juros pelos bancos, isto porque, ao invés de promover a defesa do consumidor, patrocina de forma inadmissível e injustificável unicamente os interesses das instituições financeiras. Por outro lado, o dispositivo, objeto da presente arguição, verdadeiramente não é proporcional, mas, excessivo e injustificável, e por isso mesmo, inconstitucional, na forma do artigo 5º, § 2º da constituição da república. De se destacar que a norma alvejada autoriza o credor a cobrar juros não apenas do valor principal, mas também sobre o que não emprestou, obtendo, portanto, receita sem trabalho, sem contraprestação, agredindo brutalmente o artigo 170 da nossa Lei Magna que assim estabelece: "a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna conforme os ditames da justiça a social observados os seguintes princípios: v. Defesa do consumidor;" (grifei). Ademais, de se reconhecer só a inconstitucionalidade material, mas, também, a formal, na medida em que, segundo o artigo 192 § 3º da Constituição da República, a norma combatida está reservada a lei complementar, sendo, por conseguinte, insuscetível de ser disciplinada pela via da Medida Provisória. Por tais considerações, julga-se procedente a presente arguição para acolher a inconstitucionalidade do art. 5º da Medida Provisória nº 2.170-36/2001 (processo: 0034422-60.2004.8.19.0000 (2004.017.00005) ementa - arguição de inconstitucionalidade des. J. C. Murta Ribeiro julgamento: 13/12/2004 - Orgão Especial) provimento do recurso - Rel. Des. **Najib Slaibi** – julg.: 23/11/2011 – publ.: 30/11/2011 - Sexta Câmara Cível

- **0416915-76.2008.8.19.0001** - Embargos Infringentes - 1ª Ementa - Embargos infringentes. Ação ordinária. Sentença de procedência dos pedidos. Acórdão não unânime, reforma da sentença. Provimento dos embargos infringentes. 1. A e. Décima Quinta Câmara Cível deu provimento, por maioria de votos, à apelação interposta pela embargada, reformando a sentença recorrida. 2. O

Relator designado para o acórdão admitiu os Embargos Infringentes. 3. Demanda originária que versa sobre locação de terreno para instalação de antena telefônica. 4. Embargante que menciona a existência de outra demanda, processada no MM. Juízo da 47ª Vara Cível, a qual se encontrava arquivada, em fase de cumprimento de sentença. 5. Dúvida acerca da identidade dos contratos objeto das demandas que foi sanada com a juntada, por linha, de cópia integral do processo 2002.001.099866-7, as quais revelaram se tratar do mesmo contrato. - Rel. Des. **Myriam Medeiros** – Julg.: 23/11/2011 – Publ.: 02/12/2011 - Quarta Câmara Cível

- Embargos infringentes e de nulidade providos
 - **0199420-23.1996.8.19.0001** - Embargos Infringentes e de Nulidade - 1ª Ementa - **Embargos infringentes** e de **nulidade** nos autos do agravo em execução penal interposto pelo ministério público hostilizador de deciso proferido pelo juízo da execução que deferiu ao embargante o livramento condicional. Desejo recursal de prevalência do voto vencido que mantinha a decisão do juízo das execuções penais. O embargante foi condenado à pena privativa de liberdade totalizada em 28 anos e 08 meses de reclusão, pela realização das condutas comportamentais tipificadas como homicídio qualificado, estupro e furto tentado. Em 27 de agosto de 2009 o magistrado deferiu o livramento condicional, ante o preenchimento dos requisitos objetivo e subjetivo, sendo certo que quanto a este último afirmou o julgador que o embargante possuía comportamento excepcional no cárcere desde os idos de 2004. A douta maioria da câmara de origem entendeu por bem reformar o deciso sobre duplo fundamento, a saber: o longo tempo de pena a ser cumprido e a inexistência de proposta de emprego. Sob tais argumentos, a douta maioria sustentou que o ora embargante não ostenta condições pessoais que façam presumir a não reincidência. O embargante cumpre livramento condicional desde agosto de 2009, portanto, há quase três anos e não se tem notícia nos autos de que o mesmo voltou a delinquir. Os requisitos legais foram preenchidos a contento e a não apresentação de proposta de emprego, por si só, não é capaz de elidir o amanho do benefício próprio da execução, muito mais nesta hora brasileira em que o emprego já é de difícil conquista para quem possui fac imaculada, sendo de muito mais difícil conquista por ex-presidiários. Quanto ao longo tempo de pena a cumprir, tal não se afigura como requisito legal. Na lição de Luiz Regis Prado `a reinserção do condenado constitui um dos objetivos fundamentais da execução penal, de forma que o estado deve providenciar todos os aparatos para a sua efetivação. Ademais, o embargante, repita-se, cumpre livramento condicional há quase três anos, sem noticia de realização de novo delito e se tal ocorrer, há mecanismos legais aptos à sua suspensão ou mesmo revogação. O que não se pode é presumir tais fatos, de molde a obstaculizar a sua obtenção. **Embargos infringentes** conhecidos e providos, para fazer prevalecer o entendimento escoteiro da câmara de

origem e, por consequência, a decisão do juízo da execução. - Rel. Des. **Gilmar Augusto Teixeira** – Julg.: 23/11/2011 – Publ.: 28/11/2011 - Oitava Câmara Criminal

Fonte: site do TJERJ

- Julgado indicado
 - **0027404-80.2009.8.19.0042** – Apelação. Registro público. Ação de retificação. Serviço de rádio-fusão comunitária. Estatuto social. Enquadramento no artigo 114, parágrafo único, c/c artigo 116, II, da Lei nº 6.015/73. Diversidade de livros registrais próprios, conforme se trate de rádio-fusão comunitária ou comercial. Necessidade de alteração do estatuto social da requerente, em atendimento à determinação do Ministério das Comunicações, para incluir no objeto social a execução de serviço de rádio-fusão comunitária, patrocinado sob a forma de apoio cultural. Distinção entre patrocínio cultural, próprio da rádio-fusão comunitária, e patrocínio comercial, inerente às atividades societárias: os atos constitutivos destas somente podem ser registrados no Livro B; os daquela, no Livro A. Pedido reparatório de danos ausente da inicial. Inovação recursal. Não conhecimento. Doutrina e precedentes jurisprudenciais. Provimento que se nega ao recurso. – Rel. Des. **Jesse Torres**, j. 30.11.2011 e p. 05.12.2011

Fonte: 2ª Câmara Cível

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 183/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 182

Divulgado em 05-12-2011

- Porte de drogas pode caracterizar mau antecedente e reincidência

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Mantida ação penal contra ex-fiscal acusado de comandar fraude tributária no Rio
- Vítima de acidente que resultou em encurtamento de perna deve ser indenizada pelo DPVAT
- Prazos processuais ficarão suspensos de 20 de dezembro a 1º de fevereiro

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Pesquisa do CNJ revela ambiente de trabalho em tribunais

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Informativo do STF nº 649, período de 21 a 25 de novembro de 2011

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 182/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 181

Divulgado em 02-12-2011

- Aviso: Informamos que foi atualizado o “link” – [“Concurso em Programa de televisão – Prêmio não Recebido”](#) – Direito Civil /Responsabilidade Civil, no [Banco do Conhecimento do estado do Rio de Janeiro](#), em [Pesquisa Seleccionada](#).

Fonte: site do TJERJ

- Preso beneficiado com progressão não pode permanecer em regime fechado
- Inadimplemento de parcelas vencidas não impede viúva de receber seguro de vida
- Simples aproximação de interessados não garante comissão para corretor de imóveis
- Recusa de quesito sobre inexigibilidade de conduta diversa torna julgamento nulo
- Prazos recursais para 8 de dezembro ficam prorrogados

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 181/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 180

Divulgado em 01-12-2011

- [Lei Federal nº 12.529, de 30.11.2011](#) - Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; dispõe sobre a prevenção e repressão às

infrações contra a ordem econômica; altera a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; revoga dispositivos da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e a Lei nº 9.781, de 19 de janeiro de 1999; e dá outras providências.

- [Decreto Federal nº 7.630, de 30.11.2011](#) - Altera o Decreto nº 7.529, de 21 de julho de 2011, para prever a Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem na Estrutura Regimental do Ministério do Esporte.

Fonte: site da ALERJ/Planalto

- Auxílio cesta-alimentação não integra complementação de aposentadoria
- Habeas corpus pode ser usado para questionar suspensão de habilitação

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 47 (Responsabilidade Civil)

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 180/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 179

Divulgado em 30-11-2011

- 1ª Turma anula condenação por não caber à Justiça Militar julgar o caso
- 1ª Turma mantém condenação de advogado que não restituiu processo
- 1ª Turma mantém apenas uma ação penal para réu acusado de formação de quadrilha

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Uso de arma e risco de ameaça a testemunhas justificam prisão preventiva
- Conflito de competência não gera obrigação de intimar partes interessadas

- MP pode atuar em ações falimentares em que a lei não determina sua intervenção
- Igreja deve indenizar por violação de sepultura
- Juiz federal deve indicar condições desfavoráveis para recusar renovação da permanência em presídio federal
- Professora que recusou na classe segunda aluna com necessidades especiais não cometeu crime

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Conselheiro diz que conciliação é ferramenta estratégica para tribunais

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Ementário de Jurisprudência nº 11 das Turmas Recursais

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 179/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 178

Divulgado em 29-11-2011

- STJ Cidadão: denúncia sobre abuso de autoridade pode prescindir de inquérito policial
- Juros de mora em indenização por dano moral incidem a partir da data do fato
- Suspensa execução contra morador que não pagou mensalidades à associação da qual não participa
- Mantida condenação por improbidade a prefeito que contratou advogado sem licitação
- Qualificação indevida de argumento da defesa não altera possibilidade de ocorrência de preclusão
- Crime em navio ancorado em porto é de competência da Justiça estadual

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Semanas de conciliação realizaram 1,2 milhão de audiências

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Embargos infringentes providos
 - **0099956-35.2010.8.19.0001** - Embargos Infringentes - Embargos de declaração. Extravio de bagagem. Ação indenizatória. Dano material e moral. Cabíveis os embargos infringentes quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito. Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto da divergência (CPC, art. 530). Voto vencedor que afastou o pedido compensatório de dano moral, determinou a apuração do dano material consoante as regras dos artigos 260 e 262 do CBA e reconheceu a sucumbência recíproca. Voto divergente que daria "parcial provimento ao apelo somente para reduzir o quantum indenizatório". Divergência total. Omissão configurada. Provimento dos embargos - Des. **Jesse Torres** - julgamento: 23/11/2011 - Segunda Câmara Cível
 - **0160108-25.2005.8.19.0001** - Apelação - Embargos de declaração. Julgamento de apelação cível com dispensa de sustentação oral, haja vista a declaração de nulidade de todos os atos decisórios por vício de incompetência absoluta do juízo que processou e julgou a demanda. Interposição de recurso de embargos de declaração que, quando julgado, recebeu efeitos infringentes para superar a nulidade antes reconhecida e adentrar no julgamento do mérito da apelação, sem que fosse oportunizada a sustentação oral pelos recorrentes. Violação ao contraditório. Nulidade do julgamento. Provimento do recurso para declarar a nulidade do julgamento de fls. 1270/1276, devendo o feito voltar à relatoria originária. - Des. **Paulo Sérgio Prestes** - julgamento: 22/11/2011 - Décima Nona Câmara Cível

Fonte: site do TJERJ

- Julgado indicado
 - **0044595-02.2011.8.19.0000** – Processual Civil. Agravo de Instrumento. Execução contra a Fazenda Pública. Necessidade de observância do devido processo legal. Recurso provido. 1. Não pode o juiz determinar a expedição do precatório e da RPV antes de citar a Fazenda para oferecer embargos à execução, nos termos do art. 730 CPC. 2. Necessidade de observância do devido processo legal. 3. Agravo de Instrumento a que se dá provimento. – Rel. Des. **Horácio dos Santos Ribeiro**, j. 22.11.2011 e p. 24.11.2011

Fonte: 15ª Câmara Cível

- Íntegra do voto do ministro Luiz Fux em HC que discutiu conflito aparente de normas penais no tempo

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- STJ extingue execução milionária contra controlada da Vale por falta de demonstrativo atualizado
- Assessor jurídico do Ministério Público não pode exercer advocacia

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Ministro Peluso ressalta resultados sociais e econômicos da conciliação
- Audiências pacificam disputas antigas

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Julgados indicados
 - **0051290-69.2011.8.19.0000** - Direito processual civil. Penhora de percentual de salário. Inadmissibilidade. Mudança da lei processual que se sustenta *de lege ferenda*. Necessidade de apreciação do caso concreto à luz do direito vigente. Precedentes do STJ no sentido de não admitir penhora de salário. Exame do caso concreto para verificar se alguma verba de natureza salarial perdeu caráter alimentar por ter-se transformado em reserva de capital. Inexistência de tais economias, dado que o saldo depositado na data da apreensão era inferior aos ganhos líquidos mensais do executado. Desconstituição da penhora que se impõe. Recurso provido. - Rel. Des. **Alexandre Câmara**, j. 23.11.2011 e p. 28.11.2011
 - **0052604-50.2011.8.19.0000** – Direito processual civil. Penhora de percentual de salário. Inadmissibilidade. Mudança da lei processual que se sustenta *de lege ferenda*. Necessidade de apreciação do caso concreto à luz do direito vigente. Precedentes do STJ no sentido de não admitir penhora de salário. Exame do caso concreto para verificar se alguma verba de natureza salarial perdeu caráter alimentar por ter-se transformado em reserva de capital. Inexistência de tais economias, dado que o saldo depositado na data da apreensão era

inferior aos ganhos líquidos mensais do executado. Desconstituição da penhora que se impõe. Recurso provido. – Rel. Des. **Alexandre Câmara**, j. 23.11.2011 e p. 28.11.2011

➤ **0016039-60.2006.8.19.0001** – Direito autoral. Ecad. Apresentação musical ao vivo. Retribuição autoral. Não recolhimento. Responsabilidade solidária. Não configurada. Honorários. Majoração. Valor dos direitos autorais. Critérios de fixação. Irrazoabilidade. Interferência do judiciário. Possibilidade. Regulamento de arrecadação. Precedentes de afastamento. Show anterior. Desproporcionalidade. Proposta. Vinculação.

1- Da leitura dos artigos 98 e seu parágrafo único e 99 da Lei nº 9.610/98, extrai-se que ao ECAD compete cobrar, dos usuários, direitos de execução sobre músicas que integrem o acervo das associações que lhe sejam filiadas.

2- Na categoria de usuários eventuais, situam-se aqueles que se utilizam eventualmente da música, pagando a retribuição autoral em cada evento — caso dos espetáculos musicais.

3- Todavia, a solidariedade decorre ou de lei ou de consenso entre as partes e jamais se presume, não se podendo cogitar de, por analogia, estender a responsabilidade solidária pelo recolhimento dos direitos autorais a figuras, quais o promotor e os patrocinadores do evento, diversas daquelas elencadas na norma que especificamente rege a matéria.

4- Nesse ponto, consideradas as peculiaridades do processo, mostra-se devida a majoração dos honorários da sucumbência.

5- Em outra vertente, os princípios inseridos no Código Civil Brasileiro, principalmente a boa-fé objetiva e a vedação ao exercício abusivo dos direitos, ensejam uma abordagem diversa do processo obrigacional, impondo certos limites às pretensões dele decorrentes.

6- Sob tal aspecto, a valoração patrimonial de obra musical ou de qualquer obra intelectual e artística, mesmo que discricionariamente e unilateralmente arbitrado o preço pelo titular do direito, deve guardar correlação com as características que lhes são peculiares.

7- Nessa seara, há de se reconhecer que a fixação em percentual do orçamento total do evento, abarcando gastos completamente desgarrados do objeto que se visa a proteger, afronta os princípios da proporcionalidade e da boa-fé, podendo caracterizar o abuso do direito, e, ainda que eminentemente privada a atividade, autoriza-se a interferência do Poder Público, notadamente o Judiciário, sempre que ocorrente abuso no exercício de qualquer direito.

8- Dentre outros precedentes, o ECAD utilizou, em evento similar, critério completamente diverso, eis que o percentual cobrado ficou bastante abaixo dos 10% do orçamento total do evento, demonstrando

que, apesar do interdito estatutário, atua com inteira liberdade no arbitramento dos valores das retribuições autorais, não adstrito exclusivamente aos critérios fixados em seu Regulamento de Arrecadação.

9- Em tal contexto, reconhece-se como comprovado fato — preexistência e validade de acordo em valor inferior — obstativo à pretensão de recebimento do montante cobrado a título de retribuição autoral. — Rel. Des. **Milton Fernandes de Souza**, j. 22.11.2011 e p. 28.11.2011

Fonte: 5ª Câmara Cível

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 177/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 176

Divulgado em 25-11-2011

- [Decreto nº 7.627, de 24.11.2011](#) - Regulamenta a monitoração eletrônica de pessoas prevista no Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e na Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal.

Fonte: site da Planalto

- STF garante acesso a elementos de prova para advogado do presidente do Opportunity
- 2ª Turma reafirma jurisprudência do STF sobre proteção integral de gestantes
- Ministro Celso de Mello aplica jurisprudência da Corte para permitir novo exame de paternidade

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Mantido julgamento de acusada da morte do marido, ganhador da Mega-sena
- Hospital e médica terão que indenizar por complicações em parto
- Aprovados no mesmo concurso não podem ter matérias eliminatórias diferentes em curso de formação
- Reduzida condenação a homem preso com 3,4 gramas de crack

- Professor acusado de matar aluna consegue liminar para suspender audiência
- Informativo do STJ nº 487, período de 07 a 18 de novembro de 2011

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 176/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 175

Divulgado em 24-11-2011

- STF afasta criminalização da “marcha da maconha” pela Lei de Tóxicos
- Mantida decisão que anula nomeação de concursado em cargo diverso
- Direito a herança em união homoafetiva tem repercussão geral reconhecida

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Cerceamento de defesa torna nula demissão de servidor acusado de assédio sexual
- Cancelamento de plano de saúde por inadimplência não exige ação judicial
- Servidor deve receber salário fixado em lei mesmo que edital do concurso tenha previsto valor maior
- Tombamento provisório serve para prevenir danos ao patrimônio e tem eficácia imediata

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Informativo do STF nº 648, período de 14 a 18 de novembro de 2011

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 46

Fonte: site do TJERJ

- [Emenda Constitucional Estadual nº 50, de 2011](#) - Acrescenta o inciso XXVIII ao artigo 77 da constituição do estado do Rio de Janeiro.

[Lei Estadual nº 6084, de 22 de novembro de 2011](#) - Institui o programa de prevenção e conscientização do assédio moral e violência no âmbito do estado do Rio de Janeiro.

[Lei Estadual nº 6085, de 22 de novembro de 2011](#) - Altera lei nº 4.223, de 24 de novembro de 2003, para determinar obrigações às agências bancárias, no estado do Rio de Janeiro, em relação ao atendimento dos usuários e dá outras providências.

Fonte: site da ALERJ

- Condenado internado para tratamento médico há 17 anos terá plano de reabilitação, decide 1ª Turma
- 2ª Turma discute abrangência do Habeas Corpus
- 2ª Turma: Foro de residência da mulher em ação de separação não fere isonomia
- 2ª Turma: reafirmada competência da JF para julgar ação penal sobre desvio de verbas da educação

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Habeas corpus que tenta substituir recurso especial não pode ser conhecido
- Quinta Turma mantém pena-base por tráfico de drogas acima do mínimo legal
- Concessionária de energia tem responsabilidade objetiva em acidente com rede elétrica

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Ementário de Jurisprudência Criminal nº 25

Fonte: site do TJERJ

- Aviso: Comunicamos que foi disponibilizado o novo link “Pesquisa Seleccionada” no seguinte caminho: “[Consultas/Jurisprudência](#)” ou “[Banco do Conhecimento/Jurisprudência](#)”. Trata-se de pesquisa por ramos do direito onde poderão ser consultados diversos temas jurídicos, contendo julgados selecionados no acervo do PJERJ que são atualizados periodicamente. Para informações, sugestões e contato, enviar e-mail para jurisprudencia@tjrj.jus.br

Fonte: DGCON-DECCO-DIJUR-SEAPE e DICAC-SEESC

- **Decreto nº 7.620, de 21.11.2011** - Altera o art. 10 do Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002, que regulamenta a Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001

Fonte: site do Planalto

- Negada redução de pena a rapaz que estrangulou a namorada em Brasília
- Direito à reparação por dano moral é transmissível aos herdeiros
- Créditos parafiscais podem ser habilitados em processo de falência

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Embargos infringentes providos
 - **0001376-49.1999.8.19.0067** - Embargos infringentes. Ação reparatória. Dano material, moral e estético. Atropelamento em via férrea. Travessia em passagem de nível. Voto vencido que mantinha a sentença de parcial procedência dos pedidos, considerando a culpa concorrente no evento. Entendimento que merece prevalecer. Responsabilidade objetiva das concessionárias que prestam serviço público, em relação a terceiros (art. Art. 37, § 6º da cr). Culpa exclusiva da vítima não demonstrada. Inexistência de excludente de responsabilidade que afaste o dever da concessionária de reparar os danos experimentados pelo embargante. Quadro probatório que demonstra a manutenção pela embargada de passagem de nível em local perigoso, próximo a curva, que impedia a visualização da aproximação da composição ferroviária, e falha quanto aos

dispositivos de segurança, existindo, à época do acidente, apenas um sinal luminoso e sonoro sem cancela. Embargante que agiu com imprudência ao se aproximar da via férrea buscando visualizar a proximidade do trem, sendo por esse atingido. Concorrência de culpa que não elide a responsabilidade da concessionária. Recurso conhecido e provido - DES. **LEILA MARIANO** - Julgamento: 16/11/2011 - Segunda Câmara Cível

➤ **0065671-21.2007.8.19.0001** - Embargos infringentes. Responsabilidade civil. Concessionária de serviço público. Morte de passageiro. Queda da composição férrea que trafegava com as portas abertas. Indenização pleiteada por irmão. Responsabilidade objetiva. Risco do empreendimento. Inteligência do artigo 37, § 6º da crfb. Necessidade de observância da cláusula de incolumidade nos termos do artigo 734 do código civil. Ausência de comprovação de culpa exclusiva da vítima. Patente falha na prestação do serviço. Dano moral in re ipsa. Reconhecimento da legitimidade ativa. Quantum indenizatório fixado dentro dos padrões exigidos para compensar o dano suportado. Recurso conhecido ao qual se dá provimento. - DES. **MARIA REGINA NOVA ALVES** - Julgamento: 08/11/2011 – Quinta Câmara Cível

➤ **0129469-53.2007.8.19.0001** - Embargos infringentes. Teto remuneratório. Emenda constitucional nº 41/2003. Irredutibilidade dos vencimentos dos servidores públicos. Relativização. Inexistência de direito adquirido. 1º teto remuneratório passou a ser aplicado aos vencimentos e proventos dos embargantes a partir de janeiro de 2004, época em que já vigia a emenda constitucional nº 41/2003, que relativizou o princípio da irredutibilidade da remuneração dos servidores públicos. entendimento jurisprudencial dos tribunais superiores e desta corte no sentido da inexistência de direito adquirido a percepção de remuneração ou proventos acima do limite estabelecido. 2- quanto ao termo a quo para a imposição do teto remuneratório, somente com o advento da lei estadual nº 5.001/2007, que fixou o subsídio destinado ao governador do estado, é que se tornou legítima a redução imposta pela emenda constitucional nº 41/2003. recurso provido em parte, nos termos do voto do desembargador relator. - DES. **RICARDO RODRIGUES CARDOZO** - Julgamento: 08/11/2011 – Décima Câmara Cível

- Embargos infringentes e de nulidade providos

➤ **0000120-62.2010.8.19.0204** - Embargos infringentes e de nulidade. Tráfico de drogas. Acórdão que reconheceu a causa de redução do art. 33, §4º da lei 11.343/06. Recurso defensivo que visa a prevalência do voto divergente para abrandamento do regime inicial e substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito. A divergência restringe-se ao regime de cumprimento da pena e a possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade. O voto vencido lastreia-se na recente decisão do stf em sede incidental de controle de constitucionalidade, através da qual foi eliminada a proibição legal contida nos artigos 33, §4º e 44 da lei nº 11.343/06, preenchidos os

requisitos do artigo 44 do código penal. Entendeu a eminente relatora vencida que, superada a vedação da lei de drogas, inexistiria nos autos elementos a contraindicar a substituição da pena, e nesse passo, fixar o regime inicial fechado importaria em verdadeira contradição. Comungamos do entendimento vencido quanto à substituição, in casu, da pena privativa de liberdade por restritiva de direito. Contudo, no que se refere ao regime inicial, deve permanecer o fechado, ex vi legis, pois não guarda nenhuma incompatibilidade com a substituição da pena, já que, uma vez descumprida sem justificativa a restrição imposta em razão de tal substituição, ocorrerá a sua conversão, nos termos do §4º do art. 44 do cp, em pena privativa de liberdade, a qual será cumprida naquele regime. Recurso parcialmente provido, nos termos do voto do desembargador relator. - **DES. GILMAR AUGUSTO TEIXEIRA** - Julgamento: 16/11/2011 – Oitava Câmara Criminal

Fonte: site do TJERJ

- Julgados indicados

- **0027787-19.2011.8.19.0000** – Agravo de instrumento. Direito processual civil. Pedidos de Suspensão do processo originário, substituição de assistente Técnico, esclarecimentos sobre laudo pericial e realização de Nova perícia. Interlocutória que os indefere. Não incidência da Súmula n.º 641-stf. Prazo recursal que também interessa ao Litisconsorte. Impossível não reconhecer a possibilidade de Sucumbência e o interesse da fusus comércio e participações Ltda., ré no processo originário, já que também interpôs Agravo de instrumento. Preliminar recursal que se afasta Parcial e superveniente perda de objeto da insurgência, no que Diz com o pleito de suspensão do processo originário. Fato que Foi, inclusive, reconhecido pela agravante. Realização de nova Perícia. Questão não ventilada em primeira instância. Impossibilidade de inovação em sede recursal, o que implicaria Em julgamento unijurisdicional. Precedentes do c. Superior Tribunal de justiça. Substituição de assistente técnico Requerida sem nenhuma justificativa. Novos assistentes que Têm a mesma qualificação técnica do primeiro. Inexistência de Recusa injustificada do assistente nomeado. Afastamento da Incidência do artigo 424 do código de processo civil, que rege A matéria. Descaracterização da força maior, que é, Necessariamente, ausência de força. Substituição que, ademais, Foi requerida após a apresentação do laudo pericial. Impossibilidade. Precedentes daquele mesmo sodalício. Pedido De esclarecimentos dos experts que não observou a regra do Artigo 435 do diploma processual civil, uma vez que as Perguntas devem ser formuladas sob a forma de quesitos. Parecer crítico elaborado pelos novos assistentes técnicos, os Quais sequer foram nomeados. Requerimento de apresentação De novos documentos. Embora a prova pertença ao processo e Atue a favor ou contra as partes, é o juiz o seu destinatário Imediato, cabendo-lhe avaliar a pertinência e a relevância da Sua produção. Peritos do juízo que informam não ter recebido Documentação supostamente enviada,

além de terem Encontrado “enorme resistência” da agravante em fornecer as Informações requeridas. Agravo desprovido. – Rel. Des. **Gilberto Guarino**, j. 30.08.2011, p. 26.10.2011

- **0049916.18.2011.8.19.0000** – Agravo de instrumento. Alienação fiduciária em garantia. Busca e apreensão. Medida liminar indeferida. Mora que não Se caracterizaria. Notificação implementada por serviço Extrajudicial de títulos e documentos de unidade da Federação diversa daquela em que está domiciliado o Notificando e agravado. Embora a jurisprudência Predominante nos ee. Superior tribunal de justiça e tribunal De justiça do estado do rio de janeiro (neste, a súmula nº 153) reconheça violação ao princípio da territorialidade, Seu campo de incidência está nos direitos reais sobre Imóveis e nas demais hipóteses em que haja a necessidade de Irradiação de efeitos sobre terceiros. Recentíssimos Julgados daquele tribunal superior, no sentido de que os Artigos 8º, 9º e 12 da lei n.º 8.934/94, que dispõem serem Inválidos os atos praticados por notários e registradores, Fora dos limites territoriais de sua delegação, não Alcançam os ofícios de títulos e documentos, por ausência De lei federal limitadora da territorialidade no pertinente A estes. Notificação por via postal que não implica em Deslocamento físico do oficial. Inteligência dos artigos 129, 130 e 160 da lei n.º 6.015/73. Afastamento da súmula n.º 153-Tjrj. Processo em fase de pré-libação, o que torna Inaplicável o decidido no recurso repetitivo representativo De controvérsia n.º 1.148.296/sp–stj. Agravo de instrumento Provido. – Rel. Des. **Gilberto Guarino**, j. 17.10.2011 e p. 19.10.2011

Fonte: Gab. Des. Gilberto Guarino

- **0048882-08.2011.8.19.0000** – Processual Civil. Limitação dos descontos a 30% da margem consignável dos proventos do servidor. Imputação que deve ser proporcional e não cronológica, observado o princípio do par conditio creditorum. Descabimento da limitação dos descontos a empréstimos realizados mediante dedução em conta corrente. Recurso parcialmente provido. 1. Determinada a limitação dos descontos a 30% da margem consignável dos proventos do agravante, devem ser pagos proporcionalmente os empréstimos consignados. 2. Aplicação do princípio do par conditio creditorum. 3. Por outro lado, não demonstrando o devedor que seus proventos sejam os únicos valores lançados em sua conta corrente, não há como estender-se tal limitação aos descontos incidentes em sua conta corrente. 4. Agravo de Instrumento a que se dá parcial provimento. – Rel. Des. **Horácio dos Ribeiro Neto**, j. 11.10.2011, p. 14.10.2011

Fonte: 15ª Câmara Cível

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 173/2011

- [LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011](#) - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

Fonte: site da ALERJ/Planalto

- Homem que hospedava prostitutas responde por tráfico de pessoa para exploração sexual
- Sem penhora prévia, prova de má-fé é essencial para reconhecimento de fraude à execução
- Cartórios não podem condicionar cumprimento de ordem judicial a pagamento de custas
- Os limites para pais e filhos na hora de se divertir
- Reconhecimento de novação afasta prescrição de um ano para dívida de estudante

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Julgados indicados
 - **0001781-25.2006.8.19.0040** – Apelação Cível. Ação Possessória. Alegação de turbação. Compra e Venda de lote. Construção de imóvel acima da laje. Autora que afirma ser adquirente e possuidora também de área utilizada pelos réus, com acesso exclusivo pela sua residência. Avença firmada entre as partes que indica expressamente a inexistência de benfeitorias. Laudo de inspeção realizado pelo magistrado, concluindo que a parte inferior à laje da autora já existia ao tempo da Compra e Venda. Prova testemunhal e depoimento pessoal que demonstram a requerente jamais teve acesso à área objeto da lide. Ausência de comprovação da Posse do referido local (Art. 927, Cpc). Demanda que não comporta discussão sobre o domínio. Inteligência do Art. 923, Cpc. Correta sentença de improcedência. Desprovimento ao recurso. Correção da sentença, de ofício, para afastar a suspensão da exigibilidade do pagamento das custas e honorários advocatícios fixados no julgado, eis que revogada a Gratuidade de Justiça da parte autora. – Rel. Des. **Claudia Telles de Menezes**, j. 08.11.2011 e p. 16.11.2011
 - **0035872-91.2011.8.19.0000** – Processo Civil. Locação. Inadimplência do locatário primitivo. Ação de Despejo. Terceiros interessados que se intitulam novos locatários. Ilegitimidade declarada pelo juízo a quo.

Agravo de Instrumento. Celebração de novo Contrato de Locação. Matéria já apreciada em segundo grau. Legitimidade dos terceiros Interessados. Autorização de depósito dos aluguéis em Ação de Consignação em Pagamento pelo juízo a quo. Os terceiros interessados, estes, de fato, e a qualquer título, que ainda não delineado, ocupam o imóvel, com a ciência do locatário primitivo e da locadora, o que demonstra, a princípio, a existência de relação jurídica entre eles e a agravada. Ausência de prejuízo na manutenção dos terceiros interessados na Ação de Despejo. Assistência litisconsorcial. Ocorrência. O assistente litisconsorcial não apenas tem um vínculo jurídico com o assistido, mas também com o adversário do assistido. Terceiros que devem submeter-se aos efeitos do julgamento da Ação de Despejo. Precedentes do Stj. Provimento parcial do recurso. – Rel. Des. **Antonio Saldanha Palheiro**, j. 08.11.2011 e p. 16.11.2011

- **0045023-81.2011.8.19.0000** – Obrigação de fazer. Cumprimento de sentença. Multa cominatória fixada desde a tutela antecipada. Valor desproporcional. Reconhecimento de ofício. Agravo de instrumento. Natureza coercitiva das astreintes visando exclusivamente garantir a efetividade da ordem judicial, com o cumprimento da obrigação, não se admitindo sua transformação em indenização por inadimplemento. Cumprimento da obrigação em pouco mais de 1 (um) ano após a determinação judicial, não existindo nos autos, elemento probatório que justifique o descumprimento da decisão exarada pela magistrada. Reforma do decisum que, ex officio, reconheceu a exorbitância do valor executado, originário de multa cominatória. Provimento ao recurso. – Rel. Des. Antonio Saldanha Palheiro, j. 08.11.2011 e p. 16.11.2011

Fonte: 5ª Câmara Cível

- Informativo do STF nº 647, período de 07 a 11 de novembro de 2011

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 172/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 171

Divulgado em 17-11-2011

- **LEI Nº 6075, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011** obriga as concessionárias a divulgarem informações relativas aos direitos dos motoristas que trafegam pelas rodovias concedidas no estado do rio de janeiro.

Art. 1º As concessionárias de rodovias, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ficam obrigadas a divulgar informações sobre os direitos dos motoristas que utilizam as rodovias concedidas, no mínimo, mediante as seguintes formas.

- I - cartazes afixados, permanentemente, nas praças de pedágio, em local de fácil visualização e leitura;
- II - cartilhas ou folhetos distribuídos, mediante campanhas semestrais, aos usuários;
- III - "menu" constante de páginas das concessionárias na internet.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções e multas, na forma do Código de Defesa do Consumidor, a serem aplicadas pelo órgão regulador do serviço.

Art. 3º As concessionárias dispõem do prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação da presente Lei, para se adequarem a seu cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fonte: site da ALERJ

VERBETE SUMULAR Nº. 251

AUXÍLIO-ACIDENTE

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL EM CASO DE NÃO MEDIAR ATIVIDADE LABORATIVA

“Incabível a revisão de renda mensal inicial do auxílio suplementar com base no art. 201, § 2º, da Constituição Federal.”

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº. 0032047-42.2011.8.19.0000 - Julgamento em 19/09//2011 -

Relator: Desembargadora Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo. Votação unânime.

VERBETE SUMULAR Nº. 252

AUXÍLIO-ACIDENTE E AUXÍLIO SUPLEMENTAR

IMPOSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO COM APOSENTADORIA

APÓS 10 DE NOVEMBRO DE 1997

“Incabível a acumulação de aposentadorias com auxílio acidente ou auxílio suplementar de sinistro posterior a 10 de novembro de 1997.”

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº. 0032047-42.2011.8.19.0000 - Julgamento em 19/09//2011 -

Relator: Desembargadora Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo. Votação unânime.

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico

- Competência para ações envolvendo seguro habitacional depende de apólice ser privada ou pública (FCVS)
- Denúncia anônima corroborada por outros elementos de prova é legítima para iniciar investigação
- Falha da administração permite que aposentadoria irregular conte como tempo de serviço efetivo

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Encontro Nacional do Judiciário começa em Porto Alegre

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Ementário de Jurisprudência Criminal nº 24
- Ementário de Jurisprudência Cível nº 45

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 171/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 170

Divulgado em 11-11-2011

- Aviso: Informamos que foi atualizado o “link” – [“Assuntos de Diminuta Complexidade](#), no [Banco do Conhecimento do estado do Rio de Janeiro](#), em Jurisprudência.

Informamos, ainda, que foi considerado facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais, a partir das 14:00 horas, no dia 10 de novembro de 2011 (quinta-feira) - Decreto nº 43.272 de 04 de novembro de 2011 - Publicado em 07 de novembro de 2011, em consequência foram suspensos os prazos processuais de acordo com o art. 2º do Ato Executivo nº 5312/2011. (Publicado no DJERJ de 09.11.2011) – Ato Público “Contra a Injustiça, em Defesa do Rio”, e no dia 14 de novembro de 2011 (segunda-feira) - Decreto nº 43.273 de 07 de novembro de 2011 (publicado no DORJ-I de 08.11.2011).

Fonte: site do TJERJ

- Supremo declara constitucional lei sobre forma de composição do STJ

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Distribuidora de energia deve pagar indenização a esposa e filha de vítima de descarga elétrica
- Imóvel da família de réu condenado em ação penal pode ser penhorado para indenizar a vítima
- Segunda Seção limita uso de reclamações contra decisões da Justiça especial estadual

- Terceira Turma define condições para pensão alimentícia em execução provisória sem caução
- STJ passa a admitir ação em caso de descumprimento de transação penal homologada

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Rede aumentará cooperação no Judiciário

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Revista Interação nº 41

Fonte: site do TJERJ

- Informativo do STF nº 646, de 24 de outubro a 04 de novembro de 2011

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 44 (Direito do Consumidor)

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 170/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 169

Divulgado em 09-11-2011

- Diário Oficial da União publica indicação de ministra para o STF

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Assistência jurídica de faculdade pública tem garantia de prazo em dobro para recorrer
- Terceiro adquirente de imóvel sem garantia de fundo não é parte legítima para pedir revisão de cláusulas
- Atualização de parcelas pagas a plano de previdência privada deve ser feita pela correção plena

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Pensionistas têm direito de cobrar de TJs valores devidos a magistrado em vida

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Informativo do STJ nº 486, período de 24 de outubro a 04 de novembro de 2011

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Ementário de Jurisprudência Criminal nº 23

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 169/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 168

Divulgado em 08-11-2011

- PÁGINA DE PESQUISA JURÍDICA NO BANCO DO CONHECIMENTO TERÁ NOVO FORMATO

Inspirado em modelo de pesquisa elaborado pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, a página de Seleção de Pesquisa Jurídica no Banco do Conhecimento terá novo formato. As pesquisas passarão a ser disponibilizadas com nova nomenclatura, separando-se os assuntos por ramos do direito/categoria, com o objetivo de facilitar a busca pelos usuários.

As pesquisas são realizadas a partir da escolha prévia de temas, considerando suas relevância jurídica e atualidade, sendo selecionados, em seguida, acórdãos e decisões monocráticas que tratem da matéria sob estudo.

Informamos, ainda, que foram atualizados os “links” – “Responsabilidade Objetiva do Estado - Morte de Detento em Unidade Prisional” e “Seguro Obrigatório DPVAT - Indenização - Compensação”, em Jurisprudência, Seleção de Pesquisa Jurídica – Consumidor/Responsabilidade Civil, no Banco do Conhecimento do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: site do TJERJ

- Compilação dos Verbetes Sumulares do TJERJ (publ. DJERJ, em 04/11/2011)

Fonte: site do TJERJ

- Falta de citação permite que execução iniciada sob regime anterior prossiga com base na lei nova
- Contrato de locação não tem, por si só, força executiva para ser objeto de protesto
- Honorários advocatícios não podem ser arbitrados em execução provisória
- Na amortização de encargo mensal, o abatimento dos juros deve ser priorizado

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Embargos infringentes providos
 - **0000817-91.2005.8.19.0064** - APELACAO - 1ª Ementa - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL. CONCORDÂNCIA DOS CONFRONTANTES. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, DETERMINANDO A RETIFICAÇÃO DO REGISTRO DO IMÓVEL OBJETO DA DEMANDA PARA A METRAGEM CORRESPONDENTE AO LAUDO DE FLS. 147/152. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO INOVANDO O DEBATE E TRAZENDO DOCUMENTOS NÃO APRECIADOS ATÉ ENTÃO. MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA, IMPONDO RESTRIÇÃO AOS AUTORES. INCONFORMISMO DA PARTE AUTORA, ALEGANDO A NULIDADE DA SENTENÇA, TENDO EM VISTA QUE NÃO FOI INTIMADA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS AOS QUAIS ATRIBUIRAM-SE EFEITOS INFRINGENTES. In casu, os confrontantes não opuseram resistência, razão pela qual o juízo a quo julgou procedente o pedido, determinando a retificação do registro do imóvel objeto da demanda para a metragem correspondente ao laudo pericial. No entanto, o Estado do Rio de Janeiro interpôs embargos declaratórios, afirmando o seu interesse no feito e requerendo a modificação da sentença para que dela passasse a constar a faixa marginal de proteção (FMP) de 30 metros de largura em ambas as margens do córrego que atravessa o imóvel objeto da demanda, frisando que nesta área é vedada a edificação. Inexistência de intimação da parte autora para se manifestar acerca das alegações e documentos apresentados pelo Embargante. Atribuição de efeitos infringentes aos Embargos de declaração. Inovação da discussão após a prolação da sentença. Alegações e documentos que em nenhum momento foram objeto de debate entre as partes. Cerceamento de defesa. Violação do contraditório e da ampla defesa, previstos no artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República. Embora não se negue a possibilidade de concessão de efeitos

modificativos a embargos de declaração, impõe-se, em tais casos, a prévia oitiva da parte contrária, sob pena de nulidade. Precedentes do E STF, STJ e desta Corte. Recurso a que se dá provimento, na forma do artigo 557, §1º-A, do CPC, para anular a sentença, determinando a remessa do feito ao duto Juízo de primeiro grau. - Rel. Des. **ANDRE RIBEIRO** – Julg.: 03/11/2011 – Publ.: 08/11/2011 - SETIMA CAMARA CIVEL

- **0122735-91.2004.8.19.0001** - APELACAO / REEXAME NECESSARIO - 2ª Ementa - Embargos de Declaração. Embargos à Execução Fiscal. Embargos da parte Executada manejado em face do Município do Rio de Janeiro, julgado procedente em parte, tendo sido reconhecida a inconstitucionalidade e excluídos do crédito exequendo os valores relativos ao ITPU de 1999, no que tiverem excedido à alíquota de 0,65%, relativa aos imóveis não residenciais, bem como reconhecida a sucumbência recíproca das partes, sendo as custas e honorários proporcionalmente distribuídas 70% (setenta por cento) pela Embargante e 30% (trinta por cento) pelo Município, incidentes sobre o valor atribuído à causa. Na decisão ora recorrida este Relator negou seguimento ao apelo de ambas as partes e, em reexame necessário, excluiu a Municipalidade do pagamento das custas processuais com base na isenção legal prevista no artigo 17, IX, da Lei 3350/99. No entanto, torna-se forçoso reconhecer a existência de equívoco nessa parte da decisão, uma vez que a isenção legal não afasta a obrigação do Município de reembolsar a Embargante do pagamento das custas por ela despendidas, a teor do §1º do art. 17 da Lei Estadual nº 3350/99. Assim, a isenção prevista na citada legislação não alcança o reembolso das despesas adiantadas pela Embargante Autora, sob pena de enriquecimento ilícito do Embargado, já que a Embargante teve seu pedido julgado procedente em parte. Embargos de Declaração acolhidos com efeitos infringentes, para restabelecer a sentença na parte referente ao pagamento das custas. - Rel. Des. **MARIO ROBERT MANNHEIMER** – Julg.: 27/10/2011 – Publ.: 03/11/2011 - DECIMA SEXTA CAMARA CIVEL
- **0086923-12.2009.8.19.0001** - APELACAO - 2ª Ementa - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES E FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO. PRETENSÃO DE CONTAGEM EM DOBRO DE PERÍODOS DE FÉRIAS NÃO GOZADOS ENTRE 1996 E 1998. DIREITO ADQUIRIDO ANTES DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98, QUE ACRESCENTOU O § 10, AO ART. 40, DA CARTA MAGNA, VEDANDO A CONTAGEM DE TEMPO FICTÍCIO. NOVA REDAÇÃO QUE, NO ENTANTO, ASSEGUROU, EXPRESSAMENTE, AOS SERVIDORES PÚBLICOS, TODOS OS DIREITOS E GARANTIAS PREVISTOS NA LEI MAIOR E NA LEGISLAÇÃO ENTÃO VIGENTE, INCLUSIVE, O ALUDIDO CÔMPUTO. AUSÊNCIA DE PROVA DE NÃO TEREM SIDO GOZADAS AS FÉRIAS DE 1997. AVERBAÇÃO EM DOBRO DO INTERREGNO RELATIVO A 1998, JÁ COMPROVADA. SANEAMENTO DO VÍCIO PARA ACOLHER A PRETENSÃO AUTORAL, TÃO SOMENTE, EM RELAÇÃO AO ANO DE 1996. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. -

Rel. Des. **MAURO DICKSTEIN** – Julg.: 25/10/2011 – Publ.: 04/11/2011 - DECIMA SEXTA CAMARA CIVEL

- **0150673-27.2005.8.19.0001** - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª
Ementa - EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS PELO PROCEDIMENTO SUMÁRIO. NECESSIDADE DE REFORMA DO V. ACÓRDÃO ORA ATACADO. PRESENÇA DE ELEMENTOS DE PROVA APTOS A CARACTERIZAR A RESPONSABILIDADE DA RÉ. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 37, § 6º DA CRFB. DANOS MORAIS CARACTERIZADOS. NECESSIDADE DE REDUÇÃO DA CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS ANTE AO QUE DISPÕE O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. RESTABELECIMENTO DO VOTO VENCIDO. PROVIMENTO DOS EMBARGOS INFRINGENTES - Rel. Des. **PAULO SERGIO PRESTES** – Julg.: 25/10/2011 – Publ.: 08/11/2011- DECIMA NONA CAMARA CIVEL
- **0042558-72.2006.8.19.0001 (2007.001.12943)** - APELACAO - 3ª
Ementa - Embargos de Declaração. Efeitos Infringentes. Liquidação Extrajudicial de Entidade de Previdência Privada. Pretensão à rescisão contratual c/c pedido de restituição de contribuições. Cabimento. Habilitação de Crédito. Previdência Privada Complementar. Pleito de rescisão contratual e de restituição de contribuições vertidas para plano de previdência complementar, que se encontra sob liquidação extrajudicial. Instituto Aerus de Seguridade Social, sob intervenção. Sentença que julgou extinto o pedido de rescisão contratual na forma do art. 267, VI, do CPC e improcedentes os demais pedidos. Decretação da liquidação que ensejou a extinção de todos os contratos até então vigentes, fato do qual tinha ciência a demandante antes da propositura da demanda. Quantias devidas a serem apuradas em liquidação de sentença. A se admitir a liquidação nestes autos se estaria impedindo a exigibilidade do crédito nele reconhecido, importando em inviabilização da recuperação do plano de benefício e de se ofender a isonomia entre os credores que se encontram na mesma situação - par conditio creditorum. Contudo, a intervenção sofrida pela instituição de previdência complementar não impede que a Autora obtenha o reconhecimento judicial do direito de resgate das contribuições vertidas ao Instituto-réu, mesmo estando habilitada em concurso de credores para sua efetivação. Cabimento do pedido de restituição das quantias pagas a favor do fundo. Embargos de declaração conhecidos e parcialmente acolhidos para atribuir efeitos infringentes ao acórdão de fls. 513/515, mantendo-se a extinção do feito sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC, no que tange ao pleito de rescisão contratual e, quanto ao pedido de reembolso de valores, por já estar a Embargada incluída no quadro de credores. Contudo, mantém-se o reconhecimento judicial do direito de resgate das contribuições pela Embargada vertidas ao Embargante. - Rel. Des. **CARLOS EDUARDO MOREIRA SILVA** – Julg.: 19/10/2011 – Publ.: 24/10/2011 - DECIMA CAMARA CIVEL

- Embargos infringentes e de nulidade providos

- **0009149-35.2011.8.19.0000** - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE - **1ª Ementa** - **EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE.EXECUÇÃO PENAL. DECISÃO DO JUÍZO A QUO QUE HOMOLOGOU O CÁLCULO DA PENA EXEQUENDA. DETERMINANDO A EXCLUSÃO DE CÁLCULO DIFERENCIADO, PARA EFEITO DE PROGRESSÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, POIS NEGADO O CARÁTER HEDIONDO AO DELITO DO ARTIGO 35 DA LEI ANTIDROGAS. INCONFORMISMO MINISTERIAL. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE , POR MAIORIA, REFORMOU A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, POR CONSIDERAR QUE O DELITO DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO É EQUIPARADO A HEDIONDO, EXIGINDO, PARA FINS DE PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL, O CUMPRIMENTO DE 2/5 (DOIS QUINTOS) DA PENA, COMO REQUISITO OBJETIVO. JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E DESTA EGRÉGIA CÂMARA NA MESMA ESTEIRA DO ENTENDIMENTO DO JUÍZO MONOCRÁTICO. PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO. 1. O juiz da execução, acertadamente, desconsiderou o caráter assemelhado a hediondo do delito de associação para o tráfico. 2. A Constituição da República, no inciso XLIII, do art. 5º etiquetou, em rol taxativo, os crimes equiparados a hediondo, quais sejam, tortura, terrorismo e o tráfico ilícito de drogas e substâncias afins, sendo impossível conferir-se elastério ao aludido elenco, para a inclusão do delito previsto no art. 35, da Lei 11.343/06, sob pena de operar-se a odiosa analogia in malam partem. 3. O STJ através de suas 5ª e 6ª Turmas assim já se firmou, bem assim o Pretório Excelso. **Embargos** providos, para restabelecer a decisão proferida pelo julgador monocrático. - Rel. Des. **CLAUDIO TAVARES DE O. JUNIOR** – Julg.: 26/10/2011 – Publ.: 31/10/2011 - OITAVA CAMARA CRIMINAL**
- **0009121-67.2011.8.19.0000** - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE - **1ª Ementa** - **EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE. ACÓRDÃO NÃO UNÂNIME QUE DEU PROVIMENTO AO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERPOSTO CONTRA A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO APENADO QUE PRATICOU NOVO DELITO DURANTE O PERÍODO DE PROVA. AUSÊNCIA DE SUSPENSÃO OU REVOGAÇÃO DO LIVRAMENTO CONDICIONAL. Este órgão colegiado, alinhando-se à jurisprudência pacífica do STJ e STF, positivou o entendimento de que findo o período de prova, sem suspensão ou revogação do livramento condicional em virtude da prática de crime, a pena estará extinta. A suspensão ou a revogação obrigatória do livramento condicional, no caso do cometimento de nova infração penal durante o curso do benefício, impõe comando dirigido ao magistrado. Não se trata de decisão meramente declaratória, a retroagir seus efeitos até a data da nova infração, porquanto tal construção pretoriana não se afina com a interpretação sistemática dos artigos 86, inciso I, e 90 do CP, 145 e 146 da LEP e 732 do CPP. Prevalência do voto vencido. Provimento do recurso. - Rel. Des. **SUIEI MEIRA CAVALIERI** – Julg.: 25/10/2011 – Publ.: 01/11/2011 - TERCEIRA CAMARA CRIMINAL**

- **0024196-49.2011.8.19.0000** - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE - **1ª Ementa** - **EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE.** ACÓRDÃO DECIDIU, POR MAIORIA, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, CASSANDO A DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO DA VEP QUE DETERMINAVA O CÁLCULO DIFERENCIADO DA PENA APLICADA AO APENADO PELA PRÁTICA DO DELITO DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS, EM RAZÃO DE O MESMO NÃO SER CRIME HEDIONDO. VOTO VENCIDO NO SENTIDO DE MANTER A DECISÃO MONOCRÁTICA EM TODOS OS SEUS TERMOS. PRETENDE A DEFESA DO EMBARGANTE A DESCONSTITUIÇÃO DO V. ACÓRDÃO, A FIM DE MANTER A DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO A QUO QUE DEFERIU AO AGRAVADO A PROGRESSÃO DO REGIME FECHADO PARA SEMIABERTO, DIANTE DO CUMPRIMENTO DE 1/3 (UM TERÇO) DE SUA PENA. POSSIBILIDADE. O CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO NÃO ESTÁ INSERIDO NO ROL DOS DELITOS HEDIONDOS, ELENCADOS NO ART. 2º DA LEI 8.072/90, NÃO SE ADMITINDO A ANALOGIA IN MALAM PARTEM. PRECEDENTES DO STJ. **EMBARGOS** PROVIDOS. - Rel. Des. **EUNICE FERREIRA CALDAS** – Julg.: 20/10/2011 – Publ.: 26/10/2011 - VA CAMARA CRIMINAL

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 168/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 167

Divulgado em 04-11-2011

- Aviso: Informamos que foi atualizado o “link” – “[Banco de Sentenças](#)”, no [Banco do Conhecimento do estado do Rio de Janeiro](#).

Fonte: site da ALERJ/Planalto

- Anulação de questões em concurso, pelo Judiciário, tem repercussão geral
- Fixação de salário-mínimo por decreto do Poder Executivo é constitucional

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Alimentando deve comprovar necessidade de pensão após maioria
- Falta de registro de imóvel não permite presunção de propriedade estatal
- Incabíveis embargos de divergência que apontam conflito de competência como paradigma

- Julgados indicados
 - **0048045-50.2011.8.19.0000** – Agravo de Instrumento – AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA APLICADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. MÁ CONDUTA ADMINISTRATIVA DE AGENTE MUNICIPAL. LEGITIMIDADE DO ENTE FEDERATIVO ESTADUAL. ENTENDIMENTO DO EG. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. O artigo 71, §3º da CRFB/88, apesar de conferir eficácia de título executivo às decisões proferidas pelo TCU que resultarem em imputação de débito ou multa, não atribuiu ao referido tribunal legitimidade para executá-las, porquanto, como se sabe, os Tribunais de Contas têm a natureza jurídica de órgãos auxiliares do Poder Legislativo, não possuindo, portanto, personalidade jurídica distinta dos entes federativos que integram. O Eg. Superior Tribunal de Justiça embora, reafirmando a impossibilidade de executar o Tribunal de Contas, diretamente, multa imposta ao gestor municipal, entende pela necessidade de análise quanto à natureza do débito a ser executado com o fim de verificar a legitimidade do ente federativo à propositura da execução do crédito constituído ou do próprio Município. Isso porque, tratando-se de crédito relacionado a ressarcimento ao erário, não se questiona ser a pessoa jurídica lesada a detentora da sua titularidade. Entretanto, o mesmo não se verifica em relação à multa punitiva aplicada por irregularidade na conduta administrativa de agente público, cuja legitimidade à execução do crédito deve ser atribuída ao ente estatal ao qual se vincula o Tribunal de Contas que aplicou a sanção, mormente para ratificar o seu poder fiscalizador exercido por meio de seu órgão auxiliar da função legislativa (Tribunal de Contas). Precedentes jurisprudenciais. **RECURSO DESPROVIDO.** – Rel. Des. **ELISABETE FILIZZOLA** – Julg. 19/10/2011 – Publ.: 27/10/2011 - SEGUNDA CAMARA CIVEL

- [VERBETE SUMULAR Nº. 249](#)

**RECURSO
AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA DE ALIMENTOS
EFEITO MERAMENTE DEVOLUTIVO**

"O recurso interposto contra sentença que modifica alimentos é recebido, em regra, sem efeito suspensivo."

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº. [0032042-20.2011.8.19.0000](#) - Julgamento em 12/09//2011 - Relator: Desembargador Maurício Caldas Lopes. Votação unânime.

VERBETE SUMULAR Nº. 250

**ALIMENTOS
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS
INCIDÊNCIA NA BASE DE CÁLCULO DA PENSÃO**

"O percentual correspondente à pensão alimentícia deve incidir sobre a verba denominada participação nos lucros e resultados percebida pelo alimentante."

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº. [0032042-20.2011.8.19.0000](#) - Julgamento em 12/09/2011 - Relator: Desembargador Maurício Caldas Lopes. Votação unânime. Maurício Caldas Lopes. Votação unânime.

Fonte: site do TJERJ

- STF limita participação do MP do Rio em Conselho de Defesa da Criança e do Adolescente

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- STJ suspende ações referentes a transação penal em trâmite nos juizados especiais
- Competência é relativa nas ações em que se discute hipoteca sobre imóvel
- Desconsideração da personalidade jurídica: proteção com cautela
- Devolução de depósito judicial deve ser corrigida apenas por juros simples

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Informativo do STF nº 645, período de 17 a 21 de outubro

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Informativo do STJ nº 485, de 10 a 21 de outubro de 2011

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Ementário de Jurisprudência das Decisões Monocráticas nº 11
- Ementário de Jurisprudência Cível nº 43 (Direito Administrativo)

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 166/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 165

Divulgado em 27-10-2011

- [Lei Estadual nº 6067, de 25 de outubro de 2011](#) - dispõe sobre reserva de vagas para negros e índios nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos integrantes dos quadros permanentes de pessoal do Poder Executivo do estado do Rio de Janeiro e das entidades de sua administração indireta.

Fonte: site da ALERJ/Planalto

- STF considera constitucional exame da OAB

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Ortodontista tem obrigação de resultado com tratamento de paciente
- Avós prestam alimentos aos netos somente quando provada a incapacidade do pai
- Servidor aposentado em 1990 tem direito a gratificação na mesma proporção que ativos
- Quarta Turma rejeita penhora de 30% sobre salário
- Segunda Seção quer limitar reclamações contra turmas recursais da justiça especial

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Iniciado mutirão carcerário do Rio de Janeiro

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 42 (Direito Civil)

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 165/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 164

Divulgado em 26-10-2011

- Aviso: Informamos que foram atualizados os “links” – [“Violação da Intimidade, da Honra e da Imagem”](#) e [“Responsabilidade Objetiva do Estado – Morte de Detento em Unidade Prisional”](#), em Jurisprudência, [Seleção de Pesquisa Jurídica – Consumidor/Responsabilidade Civil](#), no [Banco do Conhecimento do estado do Rio de Janeiro](#).

Fonte: site da ALERJ/Planalto

- Quarta Turma admite casamento entre pessoas do mesmo sexo
- É possível ação de cobrança contra espólio antes da abertura do inventário
- Juiz não pode acolher exceção de pré-executividade sem ouvir o exequente
- Proprietário que empresta veículo a terceiro responde por danos causados pelo seu uso culposos
- Réu de ação individual não pode ser previamente condenado em honorários por procedência de ação coletiva
- Prazos processuais são prorrogados em decorrência de feriados

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Ementário de Jurisprudência das Turmas Recursais nº 10

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 164/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 163

Divulgado em 25-10-2011

- Aviso: Informamos que foram atualizados, no [Banco do Conhecimento do estado do Rio de Janeiro](#) os “links” abaixo:

- **Reclamações 5410/MT, 4618/MG e 4526/DF**, em **Reclamações STJ – Matérias Controvertidas – Turmas Recursais**;

- **“Rompimento de Noivado”** – Consumidor/ Responsabilidade Civil, em **Seleção de Pesquisa Jurídica**;

- **“Rescisão de Promessa de Compra e Venda de Imóvel”** – Obrigações e Contratos, em **Seleção de Pesquisa Jurídica**;

- **Reclamações STJ – Matérias Controvertidas – Turmas Recursais**;

- **Suspensão dos Prazos Processuais - 1ª Instância e Institucional – 2011**, em **Prazos Processuais**;

- **Suspensão dos Prazos Processuais - 2ª Instância - Capital – 2011**, em **Prazos Processuais**.

Fonte: site do TJERJ

- MP do RJ deve apurar irregularidades de servidora federal cedida ao município

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Desembargador agredido será indenizado por colega
- É possível desconto em folha de parcelas vencidas de pensão alimentícia
- Pai não precisa prestar alimentos à filha para que ela possa cursar mestrado

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Semana deverá resultar em 2 mil acordos apenas no centro permanente do RJ

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Embargos infringentes providos
 - **0000361-20.2009.8.19.0059** - APELACAO - **1ª Ementa** - Trata-se de ação de cobrança ajuizada por DIRLEI CESAR DE SÁ contra COMPANHIA EXCELSIO SEGUROS S/A, objetivando o pagamento do seguro obrigatório em razão do falecimento de seu marido em acidente automobilístico ocorrido em 1988. A sentença julgou procedente o pedido e condenou a ré ao pagamento da indenização no valor equivalente a quarenta salários mínimos, correspondente a R\$ 20.400,00, corrigida monetariamente e com juros desde o evento fatal (fls. 63/64). Apelo da seguradora com o argumento de que o pagamento foi realizado administrativamente, conforme comprova a tela do MEGADATA. Subsidiariamente, pede que a indenização seja calculada com o salário mínimo em vigor à época do evento danoso e

juros a partir da citação (fls. 69/81). Não foram apresentadas contrarrazões (fls. 85). É o relatório. Decido A simples juntada do documento conhecido como Megadata, produzido unilateralmente, não é prova hábil a demonstrar o pagamento da indenização. Não há recibo subscrito pela parte autora. Quanto ao valor da indenização, deve ser calculada com base no salário mínimo vigente à época do sinistro, consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "CIVIL E PROCESSUAL. ACÓRDÃO. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE. NULIDADE NÃO VERIFICADA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO LEGAL. VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. LEI N. 6.194/1974, ART. 5º, § 1º. DATA DE APURAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO A QUO. EVENTO DANOSO. (.) II. A indenização decorrente do seguro obrigatório (DPVAT) deve ser apurada com base no valor do salário mínimo vigente na data do evento danoso, monetariamente atualizado até o efetivo pagamento. III. Recurso especial não conhecido." (REsp 788712/RS. Quarta Turma. Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, j. 29.09.09) Por sua vez, os juros moratórios devem fluir somente a partir da citação (Súmula nº 426 do STJ). Ante o exposto, dou parcial provimento ao recurso, monocraticamente, com aplicação do art. 557, §1º-A, CPC, para determinar que o cálculo da indenização seja realizado com base no salário mínimo vigente à época do sinistro, com juros de mora a contar da citação. - Rel. Des. **AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO** – Julg.: 20/10/2011 – Publ.: 24/10/2011 - DECIMA TERCEIRA CAMARA CIVEL**

Fonte: site do TJERJ

- Julgados indicados
 - **0048921-05.2011.8.19.0000** – Agravo de Instrumento – AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. MEDICAMENTOS. TUTELA ANTECIPADA QUE DETERMINA AO MUNICÍPIO FORNECER OS MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS AO TRATAMENTO DE ASMA BRÔNQUICA, BRONQUIESTASIA E DOENÇA MENTAL. REQUERIMENTO DE DENUNCIÇÃO A LIDE, OU CHAMAMENTO AO PROCESSO, DA UNIÃO, QUE AINDA NÃO FOI ARTICULADO EM 1ª INSTÂNCIA. QUESTÃO NÃO CONHECIDA, POR IMPOSSIBILIDADE DE SUPRESSÃO DE UM GRAU DE JURISDIÇÃO. CONCEITO AMPLO DE “ESTADO”. OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS. MATÉRIA CLARA NA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL E TRIVIAL NA CONSTRUÇÃO PRETORIANA. SÚMULAS N.º 65 E N.º 115–TJRJ. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DA C. SUPREMA CORTE, DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA E. CORTE ESTADUAL. CONSTRUÇÃO ROMANA DA RESERVA DO POSSÍVEL QUE NÃO PODE SER OPOSTA À IMPLEMENTAÇÃO PRIORITÁRIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS. PRECEDENTES DA C. SUPREMA CORTE E DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. VEDAÇÃO

DO RETROCESSO SOCIAL. MODERNA DOUTRINA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, QUE NÃO MAIS VIGE COMO RELIGIÃO. PENSAMENTO DE GUSTAVO BINENBOJN. PRÉ-QUESTIONAMENTO. PRAZO FIXADO (05 DIAS), RAZOÁVEL E DE ACORDO COM O QUADRO DE SAÚDE DA AGRAVADA. DECISÃO CAUTA E PONDERADA. SÚMULA N.º 59-TJRJ. ARTIGO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. – Rel. Des. **GILBERTO GUARINO** – Julg. : 21/09/2011 – Publ.: 19/10/2011 – DECIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL

- **0017506-04.2011.8.19.0000** – Agravo de Instrumento – AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO CIVIL DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO. EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS. PRESTAÇÕES MENSAS CONSIGNADAS EM CONTA CORRENTE, NA QUAL O AGRAVADO RECEBE SEUS VENCIMENTOS. INTERLOCUTÓRIA QUE DEFERIU TUTELA ANTECIPADA, LIMITANDO AS INCIDÊNCIAS A 30% (TRINTA POR CENTO) DO VENCIMENTO, SOB PENA DE MULTA COMINATÓRIA DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) A CADA DESCUMPRIMENTO. IRRESIGNAÇÃO. SUPERENDIVIDAMENTO, ATRAVÉS DE OBTENÇÃO IRREFLETIDA DE DIVERSOS E SUCESSIVOS EMPRÉSTIMOS. HIPÓTESE QUE CAI SOB O ESCOPO DA SÚMULA N.º 200-TJRJ QUE NÃO FOI EDITADA PARA SER AUTOMATICAMENTE APLICADA E BENEFICIAR, SEM MAIOR REFLEXÃO, O MUTUÁRIO QUE, MESMO APÓS ESGOTAR SUA COTA DE CONSIGNAÇÃO E SUA CAPACIDADE DE PAGAMENTO, CONTINUA A CONTRATAR EMPRÉSTIMOS. CABE A CADA TOMADOR DO DINHEIRO ZELAR ATENTAMENTE PELAS PRÓPRIAS FINANÇAS, E NÃO CONTRATAR O QUANTO E SEMPRE QUE O QUISER, FIANDO-SE EM QUE O PODER JUDICIÁRIO, DE MODO AUTOMÁTICO, SUFRAGARÁ O COMPORTAMENTO POUCO RESPONSÁVEL, INTERVINDO VIOLENTAMENTE NO CONTRATO LIVREMENTE CELEBRADO E, VIOLANDO CLÁUSULAS NÃO ABUSIVAS, IMPEDIR O CREDOR DE RECEBER SEU CRÉDITO. AGRAVO PROVIDO, DETERMINANDO OS DESCONTOS CONFORME PACTUADO. – Rel. Des. **GILBERTO GUARINO** – Julg. : 06/09/2011 – Publ.: 16./09/2011 – DECIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 163/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 162

Divulgado em 20-10-2011

- Peluso adverte juízes quanto aos riscos de “operação padrão”
- Íntegra do voto da ministra Cármen Lúcia na ADI do voto impresso

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Candidato eliminado na fase de investigação social deve prosseguir em concurso
- É possível adoção sem ação prévia de destituição do poder paterno
- Mantida decisão que anulou eleição no Vasco em 2006

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Informativo do STJ nº 484, período de 26 de setembro a 07 de outubro de 2011

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 162/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 161

Divulgado em 19-10-2011

- Aviso: Informamos que foi atualizado o “link” – **“Prevenções Massas Falidas”**, em **Consultas disponibilizadas pela 1ª Vice-Presidência**, bem como **“Atualizações da Tabela de Temporalidade”** - DEGEA, em **Gestão Arquivística**, no **Banco do Conhecimento do estado do Rio de Janeiro**.

Fonte: site da ALERJ/Planalto

- Acusado de matar durante “racha” em Niterói (RJ) tem HC negado pela 1ª Turma
- Mantida prisão provisória de policial acusado de homicídio com ocultação de cadáver
- Supremo implementa novas alterações no peticionamento eletrônico versão 2

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Instalada comissão de juristas que vai elaborar o projeto do novo Código Penal

- CEF deve devolver prestações pagas por imóvel leiloado
- Liminar suspende pagamento de honorários a parte não representada por advogado
- Concurso de remoção de servidor não impede acompanhamento do cônjuge

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Julgados indicados
 - **0048921-05.2011.8.19.0000** – Agravo de Instrumento – AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. MEDICAMENTOS. TUTELA ANTECIPADA QUE DETERMINA AO MUNICÍPIO FORNECER OS MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS AO TRATAMENTO DE ASMA BRÔNQUICA, BRONQUIESTASIA E DOENÇA MENTAL. REQUERIMENTO DE DENUNCIÇÃO A LIDE, OU CHAMAMENTO AO PROCESSO, DA UNIÃO, QUE AINDA NÃO FOI ARTICULADO EM 1ª INSTÂNCIA. QUESTÃO NÃO CONHECIDA, POR IMPOSSIBILIDADE DE SUPRESSÃO DE UM GRAU DE JURISDIÇÃO. CONCEITO AMPLO DE “ESTADO”. OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS. MATÉRIA CLARA NA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL E TRIVIAL NA CONSTRUÇÃO PRETORIANA. SÚMULAS N.º 65 E N.º 115–TJRJ. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DA C. SUPREMA CORTE, DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA E. CORTE ESTADUAL. CONSTRUÇÃO ROMANA DA RESERVA DO POSSÍVEL QUE NÃO PODE SER OPOSTA À IMPLEMENTAÇÃO PRIORITÁRIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS. PRECEDENTES DA C. SUPREMA CORTE E DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. VEDAÇÃO DO RETROCESSO SOCIAL. MODERNA DOUTRINA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, QUE NÃO MAIS VIGE COMO RELIGIÃO. PENSAMENTO DE GUSTAVO BINENBOJN. PRÉ-QUESTIONAMENTO. PRAZO FIXADO (05 DIAS), RAZOÁVEL E DE ACORDO COM O QUADRO DE SAÚDE DA AGRAVADA. DECISÃO CAUTA E PONDERADA. SÚMULA N.º 59-TJRJ. ARTIGO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. – Rel. Des. **GILBERTO GUARINO** – julg. 17/10/2011 - Publ.: 19/10/2011 - DECIMA QUARTA CAMARA CIVEL

- Ementário de Jurisprudência Criminal nº 22

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 161/2011

- Aviso: Informamos que foram atualizados os “links” – **“Empresas Aéreas – overbooking e Plano de Saúde – Cobertura de Prótese/ Órtese”**, em Jurisprudência, **Seleção de Pesquisa Jurídica** – Consumidor/Responsabilidade Civil, no **Banco do Conhecimento do estado do Rio de Janeiro**.

Fonte: site do TJERJ

- Ministro confirma inconstitucionalidade de lei fluminense decorrente de iniciativa parlamentar
- Ministro nega HC a condenado por homicídio pelo controle do tráfico no Complexo do Alemão

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Cabe ao consumidor escolher como será reparado por defeito não resolvido em produto
- Falta de procurações não prejudica processo com muitos recorrentes
- Fuga de réu é suficiente para justificar ordem de prisão cautelar
- Ação de complementação previdenciária compete à justiça comum mesmo que origem seja contrato de trabalho
- Segunda Seção é competente para decidir conflito entre juízos de recuperação judicial e execução fiscal
- Violação do caráter complementar da inquirição de testemunha pelo juiz gera nulidade
- Negado recurso que buscava anular processo por falta de citação após sete anos da expedição de precatório
- Presença de procurador que assinou a ação penal torna nulo julgamento da apelação

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Embargos infringentes providos
 - **0425848-38.2008.8.19.0001** - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª
Ementa - EMBARGOS INFRINGENTES. PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. PORTUS - INSTITUTO PORTOBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL. Sentença de primeiro grau que acolheu a

prejudicial de prescrição e julgou extinto o processo com resolução do mérito na forma do artigo 269, IV do CPC. Acórdão que, em segundo grau, por maioria, reformou a sentença para afastar a prescrição e julgar procedente o pedido. Voto vencido que entendeu pela aplicação do prazo prescricional quinquenal, a teor do verbete da Súmula nº 291 do STJ e manteve sentença. Prevalência do voto vencido. Como afirmou o ilustre Desembargador Cláudio Mello Tavares em seu voto vencido, "Assim, considerando que a presente ação foi ajuizada em 18/12/2008, sendo o resgate realizado em 12/07/1996, e, adotando o entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, mantém-se a sentença que acolheu a prejudicial de prescrição, em relação à pretensão da autora/apelante." Restabelecimento da sentença. PROVIMENTO DO RECURSO. - Rel. Des. **SEBASTIAO BOLELLI** – Julg.: 05/10/2011 – Publ.: 17/10/2011 - TERCEIRA CAMARA CIVEL

- **0251889-26.2008.8.19.0001** - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa - PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO. PREVI. "AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO". ISONOMIA ENTRE ATIVOS E INATIVOS. ABONO ÚNICO. EXTENSÃO AOS INATIVOS. CONCESSÃO. PRECEDENTES DO STJ. PROVIMENTO DO RECURSO - ART. 557, § 1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.I - "A verba referente ao auxílio cesta alimentação, instituída por acordo coletivo e concedida a todos os empregados do banco, indiscriminadamente, caracteriza espécie de complementação da remuneração; daí que deve integrar a aposentadoria, em observância ao princípio da isonomia.";II - Precedentes do colendo Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal;III Recurso ao qual se dá provimento ao abrigo do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, para restabelecer a sentença - Rel. Des. **ADEMIR PIMENTEL** – Julg.: 03/10/2011 – Publ.: 18/10/2011 - DECIMA TERCEIRA CAMARA CIVEL

- Embargos infringentes e de nulidade providos

- **0008303-10.2010.8.19.0014** - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE - 1ª Ementa - EMENTA: Embargos infringentes e de nulidades Dosimetria penal. 155, § 4º, inciso I, n/f do art. 14, II todos do CP. Condenação. Pena de 02 anos e 08 meses de reclusão em regime inicial fechado e 32 DM no VML. Recurso defensivo pretendendo ver o cômputo da pena de multa calculado em conformidade com a tese do voto vencido. A douta maioria, perfilhou-se ao entendimento exarado pelo ínclito magistrado da instância 'a quo', que utilizou o critério para fixação da pena de multa valendo-se de um dia-multa por mês da pena afliativa. O voto vencido salientou que a lei penal estabelece um mínimo para a fixação dos dias multa (10 DM) e a partir deste, impõe os mesmos acréscimos e decréscimos fixados para a reprimenda afliativa. Em que pese o aumento e diminuição haverem seguido as mesmas proporções, há de ser reconhecido que a pena de multa apresenta descompasso com as operações atinentes à pena afliativa, entendendo-se correta a pretensão ora em apreço. Recurso provido, para adequar-se a

reprimenda de multa nos termos do voto vencido - Rel. Des. **SUELY LOPES MAGALHAES** – Julg.: 11/10/2011 – Publ.: 14/10/2011 - OITAVA CAMARA CRIMINAL

- **0036829-92.2011.8.19.0000** - HABEAS CORPUS - 2ª Ementa - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS. CONTRADIÇÃO EVIDENTE ENTRE A FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO E A CONCLUSÃO DO JULGADO. EMBARGOS ACOLHIDOS, COM EFEITOS INFRINGENTES, PARA CONCEDER PARCIALMENTE A ORDEM REQUERIDA NO WRIT. O juízo de 1º grau absolveu o paciente da acusação de prática do crime do art. 304 do Código Penal, subsistindo, a imputação em relação ao art. 171 do mesmo Diploma. Ato contínuo, proferiu sentença condenatória e fixou penas pela prática deste delito, para só então determinar a remessa dos autos ao Ministério Público para fins do art. 89, da Lei n. 9.099/95. Entretanto, o oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo é ato que deve preceder à prolação de sentença. Assim, impõe-se reconhecer a nulidade parcial da decisão de 1º grau, tão-somente no capítulo que, desde já, exarou juízo condenatório e fixou penas ao réu, antes mesmo da manifestação do Ministério Público sobre eventual oferta de sursis processual. Por isso, devem-se acolher os embargos, com efeitos infringentes, pois, ao contrário do concluído anteriormente, a ordem deveria ter sido parcialmente concedida, e não denegada - Rel. Des. **NILZA BITAR** – Julg.: 11/10/2011 – Publ.: 14/10/2011 - QUARTA CAMARA CRIMINAL

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 160/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 159

Divulgado em 14-10-2011

- **Decreto Federal nº 7.581, de 11 outubro de 2011** - Regulamenta o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, de que trata a Lei no 12.462, de 5 de agosto de 2011.
- **Lei Estadual nº 12.506, de 11 de outubro de 2011** - Dispõe sobre o aviso prévio e dá outras providências.

Fonte: site da ALERJ/Planalto

- STF esclarece que resolução que regulamentou nova lei do agravo não alterou prazos
- Ministro confirma legitimidade do MP em ação sobre UTIs neonatais

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Apartamento construído com área até 5% menor que o previsto em planta não é causa para indenização
- Mulher que passou por cirurgia de mama malsucedida deve ser indenizada
- União é multada em 10% por insistir em contrariar tese fixada em recurso repetitivo

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- CNJ pede desativação do Instituto Padre Severino no Rio

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Julgados indicados
 - **0042802-28.2011.8.19.0000** - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Direito Processual Civil. Demanda de reintegração de posse. Agravo de instrumento contra a decisão que, já em fase de cumprimento de sentença, indefere o requerimento de conversão do feito em perdas e danos. Desnecessidade de formulação expressa de pedido subsidiário neste sentido, já que a possibilidade da conversão decorre diretamente da lei. Interpretação sistemática do Código de Processo Civil. Jurisprudência recente do STJ que entende que a aludida conversão pode ocorrer inclusive de ofício. Recurso provido. - Rel. Des. **ALEXANDRE CAMARA** – julg.: 05/10/2011 – publ.: 10/10/2011 - SEGUNDA CAMARA CIVEL
 - **0043600-86.2011.8.19.0000** - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. CONCURSO DE PREFERÊNCIA. REQUISITOS. AUSÊNCIA. VALOR ARRECADADO. RATEIO PROPORCIONAL. Recurso interposto contra parte da decisão que determinou que o valor arrecadado pela Massa Falida, após o pagamento dos débitos trabalhistas, custas processuais, taxa judiciária e remuneração do síndico, deverá ser utilizado no pagamento dos créditos da União Federal, observando-se a ordem de preferência estabelecida no parágrafo único do art. 187 do CTN. A cobrança judicial do crédito tributário não se sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, estabelecendo o art. 187, PU do CTN concurso de preferência entre os titulares do crédito tributário, devendo primeiro ser pago os créditos da União, em sequência, os dos Estados, Distrito Federal e Territórios, conjuntamente e pro rata e, por fim, os do Município. Aplicação da preferência da União sobre os créditos dos demais entes federativos no caso de execuções fiscais com penhoras recaindo sobre os mesmos bens, o que não se observa na hipótese. Reforma da decisão para determinar a repartição proporcional do valor arrecadado entre a Fazenda Pública Estadual e Fazenda Pública Nacional. RECURSO PROVIDO. - Rel. Des.

ELISABETE FILIZZOLA – julg. 05/10/2011 – publ.: 10/10/2011 - SEGUNDA CAMARA CIVEL

- **0050547-51.2011.8.19.0000** - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Direito processual civil. Demandas fundadas em contratos de mútuo celebrados com bancos distintos. Pretensão do autor de ver os descontos efetuados em folha de pagamento limitados ao total de trinta por cento de seus ganhos. Admissibilidade do litisconsórcio passivo facultativo em razão da conexão de demandas pela causa de pedir próxima e pelo objeto. Precedentes do Tribunal, Recurso provido. - Rel. Des. **ALEXANDRE CAMARA** – julg. 05/10/2011 – publ.: 10/10/2011 - SEGUNDA CAMARA CIVEL

- **0007050-78.2011.8.19.0037** - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Direito Processual Civil. Apelação contra sentença de extinção de execução fundada em título judicial. Sentença prolatada em processo que tramitou em Juizado Especial Cível. Microsistema que jamais adotou a execução de sentença como processo autônomo. Fase executiva. Competência do Juizado para a execução de seus julgados. Recurso a que se nega provimento. - Rel. Des. ALEXANDRE CAMARA – julg. 05/10/2011 – publ.: 10/10/2011 - SEGUNDA CAMARA CIVEL

Fonte: site do TJERJ

- Informativo do STF nº 643, período de 03 a 07 de outubro de 2011

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 159/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 158

Divulgado em 13-10-2011

- Aviso: Informamos que foram atualizados os “links” – “**Acidente de Trabalho**”, **Seleção de Pesquisa Jurídica – Valores Relativos à Verba Indenizatória**, no **Banco do Conhecimento do estado do Rio de Janeiro**.

Fonte: site do TJERJ

- STF prorroga prazo para recolhimento de depósitos e custas processuais
- 2ª Turma rejeita alegação de ofensa ao princípio do promotor natural
- Ministro Peluso aumenta transparência em processos contra magistrados

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Acordo em cheque pós-datado não vincula terceiros que o sacaram antes do prazo
- Juízo da execução é competente para determinar imissão na posse de bem arrematado

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Servidores de 24 TJs serão treinados em conciliação

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Embargos infringentes providos

- **0177312-43.2009.8.19.0001** - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa - PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA. CORTE DE ENERGIA ELÉTRICA AMPARADA EM TOI. INADMISSIBILIDADE. PRECEDENTES DA CORTE E DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DAMNUM IN RE IPSA. VALOR INDENIZATÓRIO ADEQUADAMENTE FIXADO NA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. EMBARGOS INFRINGENTES AOS QUAIS SE DÁ PROVIMENTO AO ABRIGO DO ART. 557, § 1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. I - Consagra a jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça o princípio de não ser possível a interrupção do fornecimento de energia elétrica nos casos em que houver contestação acerca das dívidas existentes, advindas de suposta fraude no medidor de consumo de energia elétrica apuradas unilateralmente, como no presente caso; II Impossível a interrupção em razão de débito apurado através de TOI onde não se observou o devido processo legal; III - Nos termos do art. 186 do Código Civil, "aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito"; IV "Seria escandaloso que alguém causasse mal a outrem e não sofresse nenhum tipo de sanção; não pagasse pelo dano inferido";V - Na expressão do insigne Ministro LUIZ FUX, "a fixação dos danos morais deve obedecer aos critérios da solidariedade e exemplaridade, que implica na valoração da proporcionalidade do quantum e na capacidade econômica o sucumbente" e parafraseando o ilustre magistrado Dr. WERSON REGO, "nestas horas, o que me traz algum conforto, mínimo que seja, é a esperança de que ainda podemos mudar esse quadro deprimente. Mas, enquanto ficarmos preocupados em 'não enriquecer indevidamente' A VÍTIMA, O OFENDIDO, continuaremos a não punir o AGRESSOR, O OFENSOR. (.) são centenas ou milhares de decisões condenando certas práticas, sem qualquer reflexo no comportamento dessas entidades, senão deboche e desdém, nunca ajuste) - só serão evitadas e/ou minimizadas quando todo o proveito econômico obtido com o comportamento ilícito for retirado do ofensor";VI - Embargos

infringentes aos quais se dá provimento - art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil. - Rel. Des. **ADEMIR PIMENTEL** – Julg.: 05/10/2011 – Publ.: 10/10/2011 - DECIMA TERCEIRA CAMARA CIVEL

- **0008166-25.2010.8.19.0209** - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa - EMBARGOS INFRINGENTES. PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA DE AUTORIZAÇÃO PARA TRATAMENTO. MEDICAMENTO. EMERGÊNCIA. DANO MORAL CONFIGURADO. 1. O caso em tela versa sobre relação de consumo, pois a autora enquadra-se no conceito de consumidor descrito no artigo 2º do Código de Proteção e Defesa do Consumidor e a ré no de fornecedor, nos termos do artigo 3º do mesmo diploma legal. É que a demandante é destinatária final dos serviços oferecidos pela empresa de saúde. Precedentes. 2. Evidente a falha na prestação de serviços, diante da recusa à assistência médico-hospitalar para arcar com os procedimentos necessários à preservação da vida de paciente acometido por grave doença, sob os insubsistentes argumentos de que o contrato exclui o pagamento de medicamentos utilizados fora do regime de internação hospitalar ou de atendimento ambulatorial de urgência, excluindo, ainda, a cobertura de despesas com medicamentos importados. Precedentes. 3. Incidência dos artigos 12, inciso II, letra "d", e 35-C, inciso I, da Lei nº 9.656/98. Hipótese de emergência, que afasta os óbices contratuais arguidos. Necessidade de internação para administração do medicamento necessário, por via intravenosa. Precedentes do TJRJ. 4. Outrossim, as restrições contratuais não foram comprovadas, posto que a embargada baseou a sua defesa em contrato distinto à relação jurídica travada. 5. Caracterizada a falha na prestação do serviço, surge a obrigação de reparar os danos morais sofridos pela demandante, que ocorreram in re ipsa. Precedentes do TJRJ. 6. In casu, a compensação dos danos morais sofridos será mantida em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em respeito ao princípio da razoabilidade e às circunstâncias do caso concreto. Precedentes do TJRJ. 7. Embargos providos. - Rel. Des. **JOSE CARLOS PAES** – Julg.: 05/10/2011 – Publ.: 07/10/2011 - DECIMA QUARTA CAMARA CIVEL

- **0251889-26.2008.8.19.0001** - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa - PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO. PREVI. "AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO". ISONOMIA ENTRE ATIVOS E INATIVOS. ABONO ÚNICO. EXTENSÃO AOS INATIVOS. CONCESSÃO. PRECEDENTES DO STJ. PROVIMENTO DO RECURSO - ART. 557, § 1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. I - "A verba referente ao auxílio cesta alimentação, instituída por acordo coletivo e concedida a todos os empregados do banco, indiscriminadamente, caracteriza espécie de complementação da remuneração; daí que deve integrar a aposentadoria, em observância ao princípio da isonomia."; II - Precedentes do colendo Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal; III Recurso ao qual se dá provimento ao abrigo do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, para restabelecer a sentença - Rel. Des. **ADEMIR PIMENTEL** – Julg.:

03/10/2011 – Publ.: 10/10/2011 - DECIMA TERCEIRA CAMARA CIVEL

- **0009546-98.2005.8.19.0002 (2006.001.47358)** - APELACAO - 3ª Ementa - RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MORAIS. AGRESSÃO EM EVENTO ARTÍSTICO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. INCIDÊNCIA DO ART. 333, II DO CPC. A ré, de fato, não contestou a presença do autor no evento. Admitiu, outrossim, que o autor compareceu ao evento (micareta) por ela produzido, bem assim que proporcionou diversão com conforto e segurança, inexistindo falha na prestação de serviço, como se infere dos termos da contestação e da r. decisão saneadora, que à toda evidência restou preclusa. Não obstante inexistir prova de que houve agressão física ao autor no evento danoso, em se tratando de relação de consumo, com determinação de inversão do ônus da prova, caberia a ré comprovar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, ônus seu, ex vi art. 333, II do CPC. Neste diapasão, afigura-se a responsabilidade civil objetiva da fornecedora, por evidente defeito na prestação de serviço, fundada no art. 14, caput, e § 1º, da Lei nº 8.078/90. No presente caso, a quantificação da reparação em R\$ 7.000,00, afigura-se razoável considerando a falta do lesante e a gravidade da lesão. EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS, COM EFEITOS INFRINGENTES - Rel. Des. **ROBERTO DE ABREU E SILVA** – Julg.: 27/09/2011 – Publ.: 30/09/2011 - NONA CAMARA CIVEL

- **0290424-24.2008.8.19.0001** - APELACAO - 2ª Ementa - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS JUSTIFICADORES DOS EMBARGOS. MERA DISCORDÂNCIA DE JULGADO QUE DECIDIU DE MODO CONTRÁRIO À TESE DEFENDIDA PELO PRIMEIRO EMBARGANTE. TENTATIVA DE OBTER EFEITOS INFRINGENTES. INADMISSÍVEL A UTILIZAÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA REAPRECIÇÃO DO MÉRITO DAS QUESTÕES JÁ DECIDIDAS. QUANTO AOS SEGUNDOS EMBARGOS, ASSISTE RAZÃO AOS RECORRENTES, DEVENDO SER CONDENADA A AUTORA, NO QUE TANGE AO PEDIDO RELATIVO AOS FIADORES, AO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E 10% (DEZ POR CENTO) DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRIMEIRO RECURSO DESPROVIDO. SEGUNDO RECURSO PROVIDO. - Rel. Des. **FABIO DUTRA** – Julg.: 27/09/2011 – Publ.: 30/09/2011 - PRIMEIRA CAMARA CIVEL

- **0040617-17.2011.8.19.0000** - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 2ª Ementa - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE JUSTIÇA GRATUITA MANTIDA EM SEDE RECURSAL. RECORRENTE QUE CONTA COM MAIS DE 65 ANOS E PERCEBE MENOS DE 10 SALÁRIOS MÍNIMOS, NA FORMA DO ARTIGO 17, X, DA LEI 3.350/99. IMPOSIÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA JUDICIÁRIA QUE COMPROMETERIA 80% DO SALÁRIO LÍQUIDO DO RECORRENTE, COMPROMETENDO SUA SUBSISTÊNCIA. COMPROVAÇÃO DA

HIPOSSUFICIÊNCIA. EMBARGOS PROVIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES PARA DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, MONOCRATICAMENTE, E DEFERIR O BENEFÍCIO DE JUSTIÇA GRATUITA AO ORA EMBARGANTE. - Rel. Des. JACQUELINE MONTENEGRO – Julg.: 27/09/2011 – Publ.: 07/10/2011 - VIGESIMA CAMARA CIVEL

- Embargos infringentes e de nulidade providos
 - **0328636-80.2009.8.19.0001** - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE - 1ª Ementa - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE. APELAÇÃO. ECA. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO ART. 28 DA LEI Nº 11.343/06. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DA REMISSÃO CONCEDIDA PELO PARQUET E APLICAÇÃO DE MSE DE ADVERTÊNCIA. INCONFORMISMO DA DEFESA QUANTO À ADOÇÃO DA MEDIDA, SOB ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. PROCEDÊNCIA. Nada obsta que a remissão pré-processual seja cumulada com medida prevista no ECA, nos termos do art. 127. Contudo, deve ser observada a garantia da defesa técnica por advogado, prevista no art.111, conferindo-se interpretação sistêmica ao diploma legal. In casu, a oitiva informal realizada em gabinete do promotor de justiça, embora contando com a presença dos genitores do adolescente, não observou a regra insculpida no art.111, pois ausente o defensor do menor, razão pela qual houve violação aos aludidos princípios constitucionais. EMBARGOS A QUE SE DÁ PROVIMENTO. - Rel. Des. **MARIA ANGELICA GUEDES** – Julg.: 13/09/2011 – Publ.: 15/09/2011 - SETIMA CAMARA CRIMINAL

Fonte: site do TJERJ

- Ementário de Jurisprudência Criminal nº 21
- Ementário de Jurisprudência Cível nº 40 (Responsabilidade Civil)

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 158/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 157

Divulgado em 11-10-2011

- **Lei nº 6059, de 07 de outubro de 2011** - Proíbe o tratamento discriminatório às gestantes que participam de concursos públicos de provas ou de provas e títulos no âmbito da administração direta e indireta do estado do Rio de Janeiro

- **Lei nº 6058, de 07 de outubro de 2011** - Dá preferência de tramitação aos procedimentos judiciais que tenham como objeto adoção de menores.

Fonte: site da ALERJ

- Policial preso preventivamente sem condenação final tem HC deferido
- Mantida prisão de acusado de matar prefeito de Manaíra (PB) em 1993
- Suspensa ação penal contra médico-perito acusado de fraudar Previdência
- Ministro suspende sequestro de verbas públicas até que Plenário conclua análise da EC 62/2009

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Seguradora tem prazo de um ano para ação de regresso antes do novo Código Civil
- Prestação de serviço não pode ser condição para cumprimento de pena em regime aberto

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 157/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 156

Divulgado em 07-10-2011

- Aviso: Informamos que foram atualizados os “links” – “**Responsabilidade Civil do estado - Queda em Hospital**” e “**Manifestação Ofensiva a Funcionários da rede de Ensino**”, em Jurisprudência, **Seleção de Pesquisa Jurídica** – Consumidor/Responsabilidade Civil, no **Banco do Conhecimento do estado do Rio de Janeiro**.

Fonte: site do TJERJ

- Não há remição de pena por trabalho em regime aberto
- Justiça Federal é competente para julgar pornografia infantil em redes sociais
- Dano moral por inscrição indevida no SPC prescreve em dez anos

- Atos societários podem ser publicados em jornal editado no município vizinho ao da empresa

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Rio deve sediar abertura da Semana Nacional de Conciliação
- CNJ defende conciliação anterior a processo

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Informativo do STF nº 642, período de 26 a 30 de setembro de 2011

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Informativo do STJ nº 483, período de 12 a 23 de setembro de 2011

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 39 (Direito Constitucional)

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 156/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 155

Divulgado em 05-10-2011

- Aviso: Informamos que foi atualizado o “link” – **Instituição Financeira - Fraude de Terceiro**, em Jurisprudência, **Seleção de Pesquisa Jurídica – Consumidor/Responsabilidade Civil**, no **Banco do Conhecimento do estado do Rio de Janeiro**.

Fonte: Dgcon-Decco-Dijur-Seesc

- Negado habeas corpus por falha na intimação de defensor dativo reclamada dois anos depois do fato
- Segunda Seção define responsabilidade de bancos em protesto de duplicatas endossadas
- Tráfico perto de escola é causa de aumento de pena mesmo sem prova de venda a estudantes

- É possível ação monitoria baseada em cheque prescrito há mais de dois anos sem demonstrar origem da dívida

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Ementário de Jurisprudência das Decisões Monocráticas nº 10

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 155/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 154

Divulgado em 04-10-2011

- Peluso reforça poder de investigação de corregedorias e do CNJ

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Crime de roubo é consumado mesmo sem a posse tranquila do bem
- Segunda Seção não admite dilação do prazo prescricional em caso de emissão de cheque pós-datado
- Para Sexta Turma, habeas corpus não pode ser usado como super recurso

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Curso do CNJ promove melhorias em VEPs da Região Sudeste

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Embargos infringentes providos

- **0031331-93.2008.8.19.0202** - Embargos Infringentes - 1ª Ementa - Embargos infringentes. Ação indenizatória. Acidente de trânsito ocorrido entre coletivo e veículo particular. Responsabilidade objetiva, conforme art. 37, § 6º, cf. Depoimentos testemunhais que comprovam a ultrapassagem do sinal vermelho pelo condutor do veículo particular, em que se encontrava o embargado. Culpa exclusiva de terceiro. Excluída a responsabilidade da concessionária, afastando o dever de indenizar. Manutenção da sentença de improcedência. Provimento do recurso. - Rel. Des. **Claudia Telles de Menezes** – Julg. 27/09/2011 – Publ.: 03/10/2011 - Quinta Câmara Cível

- **0270344-73.2007.8.19.0001** - Embargos Infringentes - 1ª Ementa - Embargos infringentes. Responsabilidade civil. Direito do consumidor. Concessionária de serviço público. Supervia. Operação porta fechada. Retirada de passageiros por agentes da concessionária. Falta de prova quanto a suposta conduta ilícita do passageiro. Detenção indevida. Excesso praticado pelos prespostos da concessionária. Situação de intenso constrangimento. Defeito no serviço. Dano moral configurado. A concessionária tem a obrigação de garantir a ordem em suas dependências, de modo a garantir a segurança de todos os usuários do serviço. No caso, ausente qualquer prova de que o consumidor estivesse travando a porta do vagão da composição ferroviária. Excesso praticado pelos agentes da supervia na condução da operação. Retenção indevida de passageiros. Fato público e notório a superlotação dos trens da supervia, nos horários de intenso fluxo de passageiros. Defeito na prestação do serviço. Dano moral configurado. Conhecimento e provimento dos embargos. - Rel. Des. **Rogério de Oliveira Souza** – Julg.: 27/09/2011 – Publ.: 30/09/2011 - Nona Câmara Cível

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 154/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 153

Divulgado em 03-10-2011

- Aviso: Informamos que foi atualizado o “link” – “**Acidente em Parque de Diversão**”, em Jurisprudência, **Seleção de Pesquisa Jurídica – Consumidor/Responsabilidade Civil**, no **Banco do Conhecimento do estado do Rio de Janeiro**.

Fonte: site do PJERJ

- Execuções individuais de sentença proferida em ação coletiva prescrevem em cinco anos
- Mudez não impede posse de aprovado em concurso para médico do trabalho
- Índícios de agiotagem causam inversão de ônus de prova sobre regularidade da cobrança

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Julgados indicados

- **0131623-73.2009.8.19.0001** – Apelação – Plano de previdência privada. Funcef. Lei complementar nº 108 de 2001. Revogação da lei nº. 6.435/77, vigente quando instituído o plano. A aquisição ao benefício pleiteado só se verifica quando satisfeitos todos os requisitos definidos na legislação que regula a matéria. O artigo 17, parágrafo único, da lei complementar 109/2001, dispõe que ao participante que tenha cumprido os requisitos para obtenção dos benefícios previstos no plano, é assegurada a aplicação das disposições vigentes na data em que se tornou elegível o benefício de aposentadoria. Se o apelante ainda mantém seu vínculo empregatício, não pode pretender seja imposto à apelada complementar as contribuições que lhe cabem. Tem o apelante mera expectativa de direito, somente nascendo esse quando rompido o vínculo empregatício, daí porque somente então lhe será dado exigir o pagamento do benefício, consoante art. 3, i, da Lc 108/2001. Recurso desprovido. – Rel. Des. **Antonio Saldanha Palheiro** – Julg.: 27/09/2011 – Publ.: 03/10/2011 - Quinta Câmara Cível
- **0001784-25.2008.8.19.0067** – Apelação – Apelação cível. Ação indenizatória por danos materiais e morais. Agravo retido não apreciado. Falta de interesse recursal. Acidente de trânsito. Atropelamento de pedestre em via urbana. Vítima fatal. Responsabilidade objetiva (art. 37, §6º cf). Conjunto fático-probatório que exclui a culpa exclusiva da vítima, bem como a culpa concorrente. Dever de indenizar. Despesas com funeral. Dano moral configurado, devendo ser elevado para r\$ 60.000,00. (sessenta mil reais) para cada autor, acrescido de correção monetária desde a data da sentença (súmula 97 Tjrj). Inexistência de prova de pagamento de indenização do seguro obrigatório (dpvat), o que impede a dedução da condenação. Precedentes desta e. Câmara. Condenação da requerida a arcar com custas processuais e honorários de advogado fixados em 10% sobre a imputação. Desprovimento do recurso da ré e provimento da apelação dos autores. – Rel. Des. **Claudia Telles de Menezes** – Julg.: 27/09/2011 – Publ.: 03/10/2011 - Quinta Câmara Cível

Fonte: 5ª Câmara Cível

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 153/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 152

Divulgado em 05-10-2011

- Aviso: Informamos que foram atualizados os “links” – **“Erro Médico - Responsabilidade Solidária - Estabelecimento Hospitalar e Aluno Portador de Necessidades Especiais - Falha na Prestação de Serviço”**, em Jurisprudência, **Seleção de Pesquisa Jurídica** – Consumidor/Responsabilidade Civil, no **Banco do Conhecimento do estado do Rio de Janeiro**.

Fonte: site da ALERJ/Planalto

- STJ ajusta aplicação de juros em honorários resultantes de desapropriação em área onde hoje é o Galeão
- Corte Especial homologa sentença estrangeira para alteração de nome civil
- Chefe de equipe médica não responde solidariamente por erro cometido por anestesista
- STJ remete ao STF recurso de Garotinho contra ação por improbidade administrativa

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Informativo do STF nº 641, período de 19 a 23 de setembro de 2011

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 152/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 151

Divulgado em 29-09-2011

- Telefonia: suspensão lei fluminense que permitia acúmulo de minutos
- Confira o voto do ministro Toffoli em HC sobre aplicação de medidas cautelares alternativas

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Fixação de honorários transitada em julgado não pode ser revista em execução
- Anulado processo em que advogada da autora de ação atuou como curadora da ré

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 38 (Direito Processual Civil)

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 151/2011

- Ministro Peluso abre sessão do CNJ com nota de esclarecimento

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Aprovado em concurso por decisão judicial não tem direito à indenização pelo tempo que não assumiu o cargo
- Suposições de ameaça a testemunhas e fuga do réu não justificam prisão cautelar

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Ementário de Jurisprudência das Turmas Recursais nº 9

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 150/2011

- Aviso: Informamos que foi atualizado o "link" – "**Cruzeiro Marítimo - Dano Moral**", em **Jurisprudência, Seleção de Pesquisa Jurídica – Consumidor/Responsabilidade Civil**, no **Banco do Conhecimento do estado do Rio de Janeiro**.

Fonte: site Dgcon-Decco-Dijur-Seesc

- Princípio da insignificância não se aplica a crime de peculato contra a administração pública
- Credor deve demonstrar origem da dívida em ação de cobrança com base em cheque prescrito
- Suspensão de sentença é juízo político quanto a efeitos da decisão atacada

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Embargos infringentes providos

➤ **0053812-08.2007.8.19.0001** - Apelação - 2ª Ementa - Embargos de declaração. Apelação cível. Direito administrativo. Condenação do ente municipal ao pagamento de diferenças a título de gratificação de desempenho devidas a agentes fazendários. Embargos à execução. Alegação de excesso. Acolhimento parcial. Juros. Inaplicabilidade do disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, já que incluído pela Medida Provisória nº 2.180-35, editada em 24/08/2001, ou seja, após o ajuizamento da ação ordinária ocorrido em 01/02/2000. Matéria de índole infraconstitucional. Prevalência do entendimento erigido pelo E. STJ no julgamento do REsp. nº 1.086.944-SP, sob o regime dos recursos repetitivos, no sentido de que as modificações introduzidas pela referida MP só se aplicariam às demandas propostas após a sua entrada em vigor. Decisão revista para conferir efeitos infringentes ao julgado, mantendo-se a sentença na parte em que determinou o cômputo de juros de 6% ao ano até a entrada em vigor do novel Código Civil e, a partir de então, na ordem de 12% ao ano. Parcial provimento do recurso. - Rel. Des. **Leila Mariano** – Julg.: 14/09/2011 – Publ.: 19/09/2011 – Segunda Câmara Cível

- Embargos infringentes e de nulidade providos

➤ **0051903-62.2006.8.19.0001** – Embargos Infringentes e de Nulidade - 3ª Ementa – Trata-se do recurso de **embargos infringentes**. 1. O embargante, proprietário de marcenaria e acusado de subtrair energia elétrica da concessionária de serviço público, Light S/A. Antes do recebimento da denúncia, quitou o débito (fls. 44). 2. O juízo de primeiro grau julgou extinta a punibilidade com base na considerada analogia com o art. 34 da Lei nº 9249/95. 3. Recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público destina-se a anular o decisum com a conseqüente retomada do processo. 4. Em Acórdão da E. Segunda Câmara Criminal deste Tribunal, por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso, invalidando a decisão impugnada. Determinou-se o prosseguimento do feito (fls. 195/199). Voto vencido em prol da manutenção da sentença recorrida. (fls.201/205). 5. Recurso de **embargos infringentes** e de **nulidade** interposto pelo réu, pleiteando que prevaleça o voto vencido para extinguir a punibilidade pelo pagamento da dívida (fls. 207/208). 6. Recurso Conhecido e Provido para restabelecer a extinção da punibilidade, pois a Lei 9249/95 dispõe que extingue-se a punibilidade dos crimes definidos na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e na Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965, quando o agente promover o pagamento do tributo ou contribuição social, inclusive acessórios, antes do recebimento da denúncia (artigo 34). Nessa mesma perspectiva há que se aplicar o direito fundamental e igualdade jurídica que a Constituição consagra no seu artigo 5ª. Onde milita a mesma razão há que se evitar a discriminação entre todos os que estiverem sob o manto protetivo da Lei Maior. Nesse sentido incide a analogia in bonam partem e evitar que seja quebrada a unidade do sistema jurídico que a Constituição sintetiza e prestigia. – Rel. Des. **Ronaldo Assed Machado** – Julg.: 21/09/2011 – Publ.: 23/09/2011 – Oitava Câmara Criminal

- **0328636-80.2009.8.19.0001** - Embargos infringentes e de nulidade - **1ª Ementa** (Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça) - **Embargos infringentes e de nulidade**. Apelação. Eca. Ato infracional análogo ao art. 28 da lei nº 11.343/06. Decisão homologatória da remissão concedida pelo parquet e aplicação de mse de advertência. Inconformismo da defesa quanto à adoção da medida, sob alegação de violação ao contraditório e à ampla defesa. Procedência. Nada obsta que a remissão pré-processual seja cumulada com medida prevista no ECA, nos termos do art. 127. Contudo, deve ser observada a garantia da defesa técnica por advogado, prevista no art.111, conferindo-se interpretação sistêmica ao diploma legal. In casu, a oitiva informal realizada em gabinete do promotor de justiça, embora contando com a presença dos genitores do adolescente, não observou a regra insculpida no art.111, pois ausente o defensor do menor, razão pela qual houve violação aos aludidos princípios constitucionais. **Embargos** a que se dá provimento. - Rel. Des. **Maria Angélica Guedes** – Julg.: 13/09/2011 – Publ.: 15/09/2011 – Sétima Câmara Criminal

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 149/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 148

Divulgado em 26-09-2011

- Aviso: Informamos que foi atualizado o “link” – **“Prevenções das Massas Falidas”**, em consultas disponibilizadas pela 1ª Vice-Presidência, no **Banco do Conhecimento do estado do Rio de Janeiro**.

Fonte: Dgcon-Decco-Dijur-Seesc

- **Lei Estadual nº 6052, de 23 de setembro de 2011** - dispõe sobre a simplificação do atendimento público, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e a autenticação em documentos produzidos no Brasil, institui a “Carta de Serviços ao Cidadão” e a “Pesquisa de Satisfação do Usuário de Serviços Públicos” e dá outras providências.

Fonte: site da ALERJ

- A responsabilidade civil nos crimes em transportes coletivos
- União deve ajuizar ação judicial para cobrar ressarcimento de servidor público
- Não é possível progressão de regime de pena direto do fechado ao aberto

- Juiz deprecado pode suspender execução de carta precatória para aguardar manifestação do deprecante

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Relatório do Justiça ao Jovem será entregue a autoridades do Rio de Janeiro

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 148/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 147

Divulgado em 23-09-2011

- Reorganização de serventias extrajudiciais só pode ser feita por lei de iniciativa do Judiciário, decide STF

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Parte e seu advogado devem arcar com erro no recolhimento de multa da ação rescisória
- Não pode haver manutenção de demissão de servidor que agiu em estado de necessidade
- Mesmo no SFH, pagamentos quitam primeiro juros e depois o capital, salvo disposição contratual diversa

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Julgados indicados
 - **0025508-69.2002.8.19.2002** – CARTA TESTEMUNHÁVEL. Art. 121, § 2º, incisos III e IV (três vezes) e Art. 121, § 2º, incisos III e IV, c/c art. 14, inciso II, na forma do art. 71, caput, todos do Código Penal. Protesto por novo Júri. Insurgem os impetrantes contra decisão que deixou de receber o Protesto por Novo Júri, manejado pela defesa, diante da entrada em vigor da Lei 11.689/08, que levou a termo o referido recurso, ao argumento do '*tempus regit actum*', e que a aplicação da norma afrontaria a própria CRFB, que dispõe que a lei penal não retroagirá salvo para beneficiar o réu. Fatos ocorridos em 2002. Pronúncia ocorrida em 2003. Julgamento pelo júri em 29 de março de 2011. Vigência da Lei 11.689/08. 1. Embora revogados os

dispositivos referentes ao Protesto Por Novo Júri, pode ainda o mencionado recurso ser manejado em relação aos delitos praticados antes da referida revogação, embora julgados após a edição do novel diploma. Desse modo, todos os condenados por crimes dolosos contra a vida praticados até o dia 08 de agosto de 2008 cujos processos estavam em curso, continuariam podendo se valer do protesto por novo júri, desde que preenchidos os requisitos legais, mesmo que a condenação ocorresse após a vigência da citada Lei 11.689/2008. 2. Os dispositivos hoje revogados, e relativos ao Protesto Por Novo Júri, não obstante estarem inseridos no Código de Processo Penal, também possuíam cunho de Direito Material, por constituírem garantia ao duplo grau de jurisdição. Não se pode negar que o Protesto por Novo Júri está intimamente ligado ao conhecido Princípio da Ampla Defesa, isto porque se alguém possui o direito de ser julgado por duas vezes a amplitude defensiva é bem mais abrangente e satisfativa do que aquele que só pode ver a sua causa conhecida uma única vez. 3. As normas penais benéficas retroagem incondicionalmente, atingindo inclusive a coisa julgada material. As prejudiciais somente podem reger os crimes praticados após a sua entrada em vigor. Ou seja, em caso de lei penal posterior que prejudique o acusado, a lei revogada, se mais benéfica, continuará regendo os crimes cometidos durante a sua vigência pela aplicação do **princípio da ultratividade** da lei penal benéfica. **Provimento da carta testemunhável para determinar seja o paciente submetido a novo julgamento pelo Tribunal do Júri.** – rel. Des. **Claudio Tavares de Oliveira Junior**, j. 21.09.2011 e p. 23.09.2011

- **0043686-57.2011.8.19.0000** – Agravo em execução penal. Recurso ministerial que sustenta a reforma da decisão que deferiu o benefício de visita periódica ao lar de forma automatizada, ultrapassando o número legal de visitas. Recurso desprovido. 1. Correta a decisão do Juízo da VEP, uma vez preenchidas pelo apenado as condições objetivas e subjetivas previstas na lei. Dispondo o artigo 124 daquele diploma que “A autorização será concedida por prazo não superior a sete dias, podendo ser renovada por mais quatro vezes durante o ano”, resta evidente que a lei permite que o condenado saia no máximo 35 dias por ano para visitar a família - 7 dias renovados por mais quatro vezes. Ora, não podendo o prazo ser superior a sete dias, pressupõe-se que o juiz poderá deferir saídas por prazo inferiores, e, para que se mantenha o direito a 35 dias, a quantidade de saídas será superior a cinco. 2. Ultrapassado este ponto, as saídas por curto espaço de tempo testam de modo rigoroso a disciplina do condenado, possibilitando o acompanhamento constante da administração carcerária. Se esta forma exige maior senso de responsabilidade do beneficiário, é claro que se apresenta mais benéfica à ressocialização, estimulando-o a observar boa conduta e disciplina. 3. Por outro lado, o convívio do apenado com seus familiares é de suma importância para a sua ressocialização, não se podendo admitir um procedimento para cada uma das cinco saídas, sob pena de se instalar na VEP um verdadeiro caos, com revolta da população carcerária, principalmente nos dias de hoje, quando se constata o brutal crescimento dessa população. Demais disso, a Lei de Execução Penal foi editada há mais

de vinte anos, o que permite seja a mesma interpretada com mais flexibilidade. Agravo desprovido. – rel. Des. **Claudio Tavares de Oliveira Junior**, j. 21.09.2011 e p. 23.09.2011

Fonte: Gab. Des. Claudio Tavares de Oliveira Junior

- **0012221-66.2007.8.19.0001** – Mandado de segurança. Reexame necessário. Reserva de vaga no próximo concurso. Concurso público para o cargo de soldado Pm. Estudo social. Eliminação do impetrante, na etapa de exames documental e social, última do certame, sob o fundamento de que o mesmo residir com pessoa usuária de droga, incompatíveis com a honorabilidade e o pundonor policial militar. Infração ao disposto no item 6.7.1.9. do Edital. Sentença de concessão da ordem. Irresignação teórica e genérica do apelante, fundamentada em regra editalícia que prevê a eliminação de candidatos diante do estudo social. Princípio Constitucional da Presunção de Inocência (artigo 5º, LVII, da Carta Magna) e não prevalência diante do princípio da juridicidade. Aplicação do princípio da razoabilidade, que também alcança os atos normativos e os atos administrativos estritos. Conceito de “legalidade”. Limites do exercício do poder discricionário. Possibilidade de controle judiciário, que não ofende o princípio da separação de Poderes. Moderna doutrina do direito Administrativo. Precedentes jurisprudenciais desta Corte. Desprovimento do recurso voluntário. Sentença intrínseca e extrinsecamente correta que se confirma, em duplo grau obrigatório de jurisdição. – rel. Des. **Sergio Lucio Cruz**, j. 30.08.2011 e p. 01.09.2011

Fonte: 15ª Câmara Cível

- **0094218-42.2005.8.19.0001** – Embargos Infringentes. Indenização. Filho da Autora assassinado no interior do Presídio onde cumpria pena. V. Acórdão, por maioria de votos, dando provimento à Apelação do Réu, para julgar improcedente o pedido inicial. I - Autora não comprovou que visitava o filho na prisão ou presença em momentos relevantes. Vítima, falecida em 2002, encontrava-se encarcerada há quase quatorze anos, enquanto que o presente ajuizamento se ultimou em 2005. Ausência de demonstração do sofrimento e o mais conexo, ensejadores do reconhecimento do dano moral postulado. II - Se assim não o fosse, e pior, assassinato provocado por disparos de arma de fogo e instrumento contundente, sem que a autoria do crime fosse constatada. III - Falecimento de um detento como ocorrido está fora dos limites da previsibilidade, escapando ao risco administrativo, o que afasta a responsabilidade do Ente Estatal, até porque não se tem notícia que o homicídio fora praticado por um de seus agentes. IV - O Estado somente responde de forma objetiva pelas omissões específicas, pois as genéricas devem ser devidamente comprovadas, sob pena de subsumir a Administração à teoria do risco integral, com o ônus de segurador universal. Diversos entendimentos deste Colendo Sodalício neste sentido, como transcritos na fundamentação. V - V. Aresto ultimando por julgar improcedente o pleito exordial merecendo

prestígio. VI - Negado Provimento aos Embargos. – rel. designado Des. **Reinaldo Pinto Alberto Pinto**, j. 31.08.2011 e p. 23.09.2011

Fonte: 4ª Câmara Cível

- **0027787-19.2011.8.19.0000** – Agravo de instrumento. Direito processual civil. Pedidos de suspensão do processo originário, substituição de assistente técnico, esclarecimentos sobre laudo pericial e realização de nova perícia. Interlocutória que os indefere. Não incidência da Súmula n.º 641-Stf. Prazo recursal que também interessa ao litisconsorte. Impossível não reconhecer a possibilidade de sucumbência e o interesse da Fusus Comércio e Participações Ltda., ré no processo originário, já que também interpôs agravo de instrumento. Preliminar recursal que se afasta. Parcial e superveniente perda de objeto da insurgência, no que diz com o pleito de suspensão do processo originário. Fato que foi, inclusive, reconhecido pela agravante. Realização de nova perícia. Questão não ventilada em primeira instância. Impossibilidade de inovação em sede recursal, o que implicaria em julgamento unijurisdicional. Precedentes do c. Superior Tribunal de Justiça. Substituição de assistente técnico requerida sem nenhuma justificativa. Novos assistentes que têm a mesma qualificação técnica do primeiro. Inexistência de recusa injustificada do assistente nomeado. Afastamento da incidência do artigo 424 do código de processo civil, que rege a matéria. Descaracterização da força maior, que é, necessariamente, ausência de força. Substituição que, ademais, foi requerida após a apresentação do laudo pericial. Impossibilidade. Precedentes daquele mesmo sodalício. Pedido de esclarecimentos dos experts que não observou a regra do Artigo 435 do diploma processual civil, uma vez que as perguntas devem ser formuladas sob a forma de quesitos. Parecer crítico elaborado pelos novos assistentes técnicos, os quais sequer foram nomeados. Requerimento de apresentação de novos documentos. Embora a prova pertença ao processo e atue a favor ou contra as partes, é o juiz o seu destinatário imediato, cabendo-lhe avaliar a pertinência e a relevância da sua produção. Peritos do juízo que informam não ter recebido documentação supostamente enviada, além de terem encontrado “enorme resistência” da agravante em fornecer as Informações requeridas. Agravo desprovido. – rel. Des. **Gilberto Guarino**, j. 30.08.2011 e p. 06.09.2011

Fonte: Gab. Des. Gilberto Guarino

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 147/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 146

Divulgado em 22-09-2011

- Aviso: Informamos que foi disponibilizado o “link” – “**Suspensão dos Prazos Processuais - 1ª Instância e Institucional - 2011**”, em **Prazos Processuais**, no **Banco do Conhecimento do estado do Rio de Janeiro**.

Outrossim, foram atualizados os “links” – “**Comercio Eletrônico**” e “**Empresas Aéreas - Acidente**”, em Jurisprudência, **Seleção de Pesquisa Jurídica – Consumidor/Responsabilidade Civil**, no **Banco do Conhecimento do estado do Rio de Janeiro**.

Fonte: site da ALERJ/Planalto

- Retirada de parcela salarial sem o devido processo legal é nula

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Ex-marido não precisa pagar despesas de imóvel habitado pelos filhos e ex-mulher com novo companheiro
- Notificação para defesa prévia em peculato não alcança particular que participa do crime

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Corregedoria vai acompanhar casos de ameaças a vítimas e testemunhas

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Informativo do STF nº 640, período de 12 a 16 de setembro

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Informativo do STJ nº 482, período de 29 de agosto a 9 de setembro

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 37 (Direito Civil)

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 146/2011

- Aviso: Informamos que foi atualizado o “link” – “**Inconstitucionalidade e Temas Correlato**”, em **Jurisprudência, Seleção de Pesquisa Jurídica – Consumidor/Responsabilidade Civil, no Banco do Conhecimento do estado do Rio de Janeiro.**

Fonte: site do TJERJ

- Primeira Turma nega cobrança de mensalidade de associação no Rio de Janeiro
- Incorporação de funções comissionadas é tema com repercussão geral

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Negada prisão domiciliar a réu que faz tratamento em clínica particular
- Quebra de sigilo baseada apenas em relatório do Coaf é inconstitucional
- Afastada a aplicação da insignificância em processo de réu que furtou cheque de amigo
- Contagem de prazo para ajuizar rescisória inicia-se após julgamento de embargos de declaração

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Julgados indicados
 - **0012172-86.2011.8.19.0000** – Habeas Corpus – Habeas corpus. Crime de injúria (art. 140 c/c art. 141, iii do código penal). Julgado da turma recursal mantendo a sentença condenatória proferida contra o paciente. Citação por hora certa no âmbito dos juizados especiais criminais. Possibilidade. Ausência dos requisitos legais. Artigos 227 a 229 do código de processo civil, conforme a redação do artigo 362 do código de processo penal, com a alteração introduzida pela lei nº 11.719/08. Nulidade do feito, a contar da audiência de instrução e julgamento realizada em 27/01/2011. Ordem concedida. 1. Razão não assiste aos impetrantes, no que tange à alegação de não ser cabível a citação por hora certa, no âmbito dos Juizados Especiais Criminais. 2. Com efeito, o Código de Processo Penal se aplica subsidiariamente à Lei 9099/95, que regula o procedimento nos Juizados Especiais Criminais, não havendo incompatibilidade entre a citação ficta e o procedimento estabelecido para os crimes de menor potencial ofensivo. 3. Isso porque a citação com hora certa, no âmbito dos Juizados Especiais Criminais, não implica em violação aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, que permanecem

plenamente assegurados. 4. Temos nesse sentido, o enunciado nº 110 do Fórum Nacional de Juizados Especiais: “No Juizado Especial Criminal é cabível a citação com hora certa.” 5. Entretanto, no caso concreto, a citação com hora certa, determinada pelo Juízo a quo, não se reputa configurada, eis que eivada de vício insanável. 6. Ao que se depreende, não foram observadas as regras dos artigos 227 a 229 do Código de Processo Civil, conforme a redação do artigo 362 do Código de Processo Penal, com a alteração introduzida pela Lei nº 11.719/08. 7. A modalidade de citação ficta por hora certa se efetua quando o oficial de justiça, ao tentar citar o réu, tem sua diligência frustrada por três vezes em dias e horários distintos, além de haver suspeita de que o réu esteja se ocultando para não ser citado. 8. Assim, o oficial intimará qualquer pessoa da família que se encontre no local ou qualquer vizinho, ajustando data e hora de seu retorno para a realização da diligência de citação do réu. Presente o réu na data e hora marcadas, a citação se dará pessoalmente, porém, em não restando presente o réu, o oficial de justiça dará por feita a citação, entregando a contrafé ao familiar ou vizinho. Por fim, será enviada ao endereço do réu uma carta, telegrama ou radiograma, com o fim de que tome ciência de todo o acontecido. 9. No caso presente, nenhum dos requisitos legais foi atendido. Extrai-se das certidões acostadas que não houve citação porquanto o oficial de justiça não afirmou que compareceu por três vezes no local, não indicou a hora dos comparecimentos, não identificou nenhum parente ou vizinho, e não disse que retornaria posteriormente em dia e hora indicados. 10. Há contradição entre as certidões, já que, enquanto naquela do dia 13/01/2010 o oficial de justiça nada menciona em ter comparecido três vezes na residência do paciente, na do dia 25/01/2010 ele narra que nela já teria comparecido nada menos do que quatro vezes. 11. Diferentemente do que afirmou o Magistrado de 1º Grau, nenhuma das duas certidões menciona uma data que tenha sido marcada para a citação com hora certa, bem como que essa data tenha sido informada a quem quer que fosse. 12. Por fim, não foi observada a regra do artigo 78 § 1º, da Lei 9099/95, que determina se o acusado não estiver presente, será citado na forma dos artigos 66 e 68 desta Lei e cientificado da data da audiência de instrução e julgamento, devendo a ela levar suas testemunhas ou apresentar requerimento para intimação, no prazo mínimo de cinco dias antes de sua realização. Concessão da ordem, para determinar a anulação do feito a contar da audiência de instrução e julgamento realizada no dia 27/01/2010, com nova citação do paciente. – Rel. Des. **Claudio Tavares de Oliveira Junior** – Julg.:03/08/2011 – Publ.: 15/08/2011

- **0017506-04.2011.8.19.0000** – Agravo de Instrumento – Agravo de instrumento. Direito civil do consumidor. Ação de procedimento comum ordinário. Empréstimos bancários. Prestações mensais consignadas em conta corrente, na qual o agravado recebe seus vencimentos. Interlocutória que deferiu tutela antecipada, limitando as incidências a 30% (trinta por cento) do vencimento, sob pena de multa cominatória de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a cada descumprimento. Irresignação. Superendividamento, através de obtenção irrefletida de diversos e sucessivos empréstimos. Hipótese que cai sob o escopo da

súmula n.º 200-tjrj que não foi editada para ser automaticamente aplicada e beneficiar, sem maior reflexão, o mutuário que, mesmo após esgotar sua cota de consignação e sua capacidade de pagamento, continua a contratar empréstimos. Cabe a cada tomador do dinheiro zelar atentamente pelas próprias finanças, e não contratar o quanto e sempre que o quiser, fiando-se em que o poder judiciário, de modo automático, sufragará o comportamento pouco responsável, intervindo violentamente no contrato livremente celebrado e, violando cláusulas não abusivas, impedir o credor de receber seu crédito. Agravo provido, determinando os descontos conforme pactuado. – Rel. Des. **Gilberto Campista Guarino** – Julg.: 06/09/2011 - Publ.: 16/09/2011

Fonte: site do TJERJ

- Ementário de Jurisprudência Criminal nº 20

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 145/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 144

Divulgado em 20-09-2011

- Aviso: Informamos que foi atualizado o “link” – “**Acidente em pista de Rolamento - Risco do Empreendimento - Concessionária de Serviço Público**”, em **Jurisprudência**, **Seleção de Pesquisa Jurídica – Consumidor/Responsabilidade Civil**, no **Banco do Conhecimento do estado do Rio de Janeiro**.

Fonte: site do TJERJ

- Seção uniformiza entendimento sobre aplicação de privilégio em furto qualificado

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Embargos infringentes providos
 - **0103992-62.2006.8.19.0001 (2007.001.21358)** – Apelação - 3ª Ementa – Embargos de Declaração em Apelação Cível que deu provimento ao recurso. Locação residencial. Inadimplência. Execução de Título Extrajudicial ajuizada contra o fiador. Alegação de exoneração da fiança. Inoponibilidade a terceiro (locador) que não participou da lide. Ação de exoneração ajuizada pela fiadora em face da Locatária. Ausência do Locador na relação processual. Sentença

que exonerou a fiadora que não atinge a relação jurídica existente com o Locador. Limites subjetivos da coisa julgada. Embargos de declaração conhecidos e providos, com efeitos infringentes, para se rejeitar a exceção de pré-executividade. – Rel. Des. **MARILIA DE CASTRO NEVES** – Julg.: 06/09/2011 – Publ.: 16/09/2011 – Décima Nona Câmara Cível

- **0000391-50.2008.8.19.0072** – Apelação - 2ª Ementa – Embargos de declaração. Efeitos infringentes possíveis em casos excepcionais. Omissão reconhecida, cujo saneamento resulta em provimento jurisdicional de mérito diverso. Declaração judicial de fraude à execução que opera no plano da eficácia, e não da validade do negócio jurídico. Reivindicatória procedente. Válida, entre alienante e adquirente, a compra e venda realizada em fraude à execução pode fundamentar pretensão reivindicatória, preservado o direito do credor exequente em perseguir a satisfação do seu crédito em face do imóvel que lhe serviu de garantia. Legalidade do negócio jurídico, afastada a tese de simulação e caduca a possibilidade de reconhecimento de lesão. Posse do comodatário não é de boa-fé, ante a alienação expressa do imóvel, e injusta, a partir da precariedade constituída com a notificação para desocupação. Usucapião não configurada. Embargos a que se dá provimento, com efeitos infringentes. – Rel. Des. **MARIA AUGUSTA VAZ** – Julg.: 06/09/2011 – Publ.:13/09/2011 - Primeira Câmara Cível
- **0190858-05.2008.8.19.0001** – Embargos Infringentes - 1ª Ementa – Embargos infringentes. Fundo de saúde da polícia militar. Contribuição compulsória. Inconstitucionalidade declarada pelo órgão especial. Termo inicial da restituição. Aplicação da súmula 231 deste e. Tribunal. Recurso conhecido e provido. 1. Fundo Único de Saúde da Polícia Militar, instituída pela Lei n. 279/79, hoje prevista na Lei 3.189/99 - artigo 48 parágrafo 1º inciso I com a redação que lhe deu o artigo 1º da Lei 3.465/2000. 2. Desconto compulsório efetuado nos vencimentos do policial militar declarado inconstitucional por decisão do Órgão Especial, no processo nº 2007.017.0025, com efeito vinculante, nos termos do art. 103 do RITJRJ. 3. Termo inicial da devolução dos valores indevidamente descontados do salário do servidor, incidentes a partir do desconto, observado a prazo prescricional contra a Fazenda Pública. – Rel. Des. **ZELIA MARIA MACHADO** – Julg.: 06/09/2011 – Publ.: 19/09/2011 – Quinta Câmara Cível
- **0064570-75.2009.8.19.0001** - Apelação - 3ª Ementa - Processual civil. Ação revisional de débito cumulada com indenização por danos morais e pedido de antecipação de tutela. Fatura de telefone com ligações para celulares não reconhecidas. Seguimento negado à apelação, com espeque no artigo 557, do código de processo civil. Agravo interno. Improvimento. Embargos de declaração. Acolhimento com efeitos infringentes a fim de dar provimento parcial à apelação. I - O anexo ao Ato nº. 2372, de 09 de fevereiro de 1999 - extrato do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, tratando da abrangência e objetivos define em seu item 3.17 como "Usuário:

qualquer pessoa que se utiliza do STFC, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à Prestadora". Assim, embora não conste a titularidade da linha, a autora é parte legítima para discutir, na condição de usuária, os débitos efetuados, mesmo porque os contatos mantidos - a apelada/embargada reconhece que a pedido da usuária efetuara o bloqueio; sua presença em audiência junto ao NUDECON, e o fato de elaborar contrato de parcelamento com a empresa lhe concede o status de consumidora por equiparação e, por conseguinte, sendo usuária da linha é parte legítima;II - A apelante/autora solicitou o bloqueio de chamadas para celulares e a despeito de a concessionária sustentar que na mesma data da solicitação de bloqueio recebeu contraordem de outra pessoa de sua família solicitando a liberação da linha, não trouxe prova do alegado;III Invertidos os ônus da prova competia à ré trazer a prova da regularidade das ligações e de que não houve pedido de bloqueio;IV - Deve o fornecedor de serviço responder, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços, impondo-se banir "da cultura nacional a ideia de que ser mal atendido faz parte dos aborrecimentos triviais do cidadão comum, principalmente quando tal comportamento provém das entidades administrativas";V - O vale sombrio das preocupações e desafios palmilhado pela usuária não pode ficar impune - *damnum in re ipsa*;VI - Se não há prova da má-fé, não há se falar em devolução em dobro, ao passo que a autorização de parcelamento se houver saldo devedor traduz julgamento condicional, inconcebível à luz do parágrafo único do art. 460, do Código de Processo Civil;VII Provimento aos embargos de declaração com efeitos modificativos a fim de dar parcial provimento à apelação. - Rel. Des. **ADEMIR PIMENTEL** – Julg.: 31/08/2011 – Publ.: 12/09/2011 – Décima Terceira Câmara

➤ **0039234-11.2005.8.19.0001** – Apelação Cível - 3ª Ementa – Embargos de declaração - efeitos infringentes - novo parâmetro jurisprudencial - juízo de retratação. - Recurso destinado a sanar os vícios relacionados no art. 535 do Código de Processo Civil. - Novo parâmetro jurisprudencial firmado em sede de recurso repetitivo no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. - Juízo de retratação que se impõe.- Embargos de declaração que passam a ter efeitos infringentes. Provimento do Recurso. – Rel. Des. **CAETANO FONSECA COSTA** – Julg.: 31/08/2011 – Publ.: 09/09/2011 – Sétima Câmara Cível

- Embargos infringentes e de nulidade providos

➤ **0043099-55.1999.8.19.0000** – Embargos Infringentes e de Nulidade - 1ª Ementa – **Embargos Infringentes** e de **Nulidade**. Decisão de primeiro grau em crime de homicídio, determinando a suspensão do processo e também da prescrição, interpretando o artigo 366 do CPP, vendo a norma sob o *prima processual* de aplicação imediata (suspende o feito) e sob o enfoque material, buscando a melhor exegese para o réu, deixa o prazo prescricional correr facilitando a eventual prescrição da pretensão punitiva. Voto majoritário em

apelação, discordando e mandando o feito e o prazo prescricional desdobrarem-se. Voto vencido prestigiando a deliberação de primeiro grau. Provimento dos **embargos** para suspender o curso do processo sem, contudo, sustar o prazo prescricional. – Rel. Des. **JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA** – Julg.: 25/08/2011 – Publ.: 08/09/2011 – Quinta Câmara Criminal

- **0025482-61.2008.8.19.0002 (2009.054.00377)** – Embargos Infringentes e de Nulidade - 1ª Ementa – Embargos Infringentes e de Nulidade interpostos com alicerce no voto minoritário onde se sustenta ser cabível a suspensão condicional da execução da pena em caso de crime de tráfico ilícito de drogas, ao argumento de que a nova lei proíbe apenas a aplicação da pena restritiva de direitos a esse tipo de infração penal e a vedação constante do artigo 44, da Lei 11.343/06 dirige-se somente aos casos constantes do caput, do artigo 33, ao seu parágrafo primeiro e aos artigos 34 e 37 da citada norma legal, não se estendendo assim às hipóteses contempladas no artigo 33, § 4º da Lei Antidrogas. 1. A proibição constante do caput do artigo 44, da Lei 11.343/06, direcionada aos crimes descritos nos citados dispositivos legais, foi considerada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal porque feria o princípio da individualização da pena. 2. Se cabe a substituição da reprimenda, não se pode vedar a incidência do sursis, medida em tese mais gravosa. 3. Embargos conhecidos e providos, para que prevaleça o voto minoritário. – Rel.Des. **CAIRO ITALO FRANCA DAVID** – Julg.: 24/08/2011 – Publ.: 08/09/2011 – Quinta Câmara Criminal
- **006673-71.2010.8.19.0028** – Embargos Infringentes e de Nulidade - 1ª Ementa – Oitava câmara criminal embargos infringentes e de nulidade nº 0006673-71.2010.8.19.0028 embargante: wudson henrique dos santos embargado: ministério público relator: des. Marcus quaresma ferraz Embargos Infringentes e de Nulidade. O emprego de arma de fogo desmuniada no exercício da grave ameaça no crime de roubo não caracteriza a respectiva majorante. A razão da elevação da pena pelo emprego de arma de fogo no exercício da grave ameaça é objetiva, qual seja, o efetivo incremento do risco à vida e a integridade física da vítima, o que não ocorre quando a arma está desmuniada, muito embora seja apta para concretizar o ilegal constrangimento. Precedentes jurisprudenciais. Reduzida a pena ao patamar mínimo de 4 anos de reclusão fixada na sentença, a hipótese é de aplicação das Súmulas 440 do Superior Tribunal de Justiça e 719 do Supremo Tribunal Federal, destacando-se que a sentença fixou a regime semiaberto sem qualquer fundamentação. Recurso provido, para, na forma do voto vencido, manter a condenação por violação ao artigo 157, caput, do Código Penal, na pena de 4 anos de reclusão, regime aberto, e 10 dias-multa, no valor unitário mínimo legal. – Rel. Des. **MARCUS QUARESMA FERRAZ** – Julg.: 24/08/2011 – Publ.: 26/08/2011 – Oitava Câmara Criminal
- **0057808-46.2009.8.19.0000 (2009.054.00288)** – Embargos e Infringentes e de Nulidade - 1ª Ementa – **Embargos infringentes e de nulidade.** Regressão cautelar: medida desnecessária e

incompatível com o princípio da legalidade. Recurso provido. Unanimidade. A denominada regressão cautelar, além de malferir o princípio da legalidade, à míngua de previsão em lei, é medida desnecessária, porque, tratando-se de um condenado à pena privativa de liberdade, quando for preso, o fugitivo será recolhido ao estabelecimento, cujo diretor poderá impor-lhe o isolamento preventivo por até dez dias (LEP, art. 60). Ademais, garantida a defesa, o diretor da unidade poderá aplicar-lhe a penalidade de isolamento por até trinta dias (LEP, arts. 58 e 60). Após, o juiz, ouvido o Ministério Público e garantido o exercício da defesa, decidirá se imporá ou não a regressão de regime de cumprimento da pena privativa de liberdade. Recurso conhecido e provido. Unanimidade. – Rel. Des. **NILDSON ARAUJO DA CRUZ** – Julg.: 04/08/2011 – Publ.: 18/08/2011 – Quinta Câmara Criminal

Fonte: site do TJERJ

- Julgados indicados
 - **0034758-88.2009.8.19.0000** – Mandado de Segurança – Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro que através do núcleo de atendimento jurídico especializado a crianças e adolescentes - cdedica, no pretendido exercício do munus da Curadoria especial impetra ordem de segurança contra ato do Juízo de Direito da 2ª Vara Regional da Infância, Juventude e do Idoso de Santa Cruz da Comarca da Capital, para se assegurar do direito de abertura de vista em todos os feitos em que a requerera, em especial nos processos nºs. 2007.206.006988-1, 2007.206.000651-2, 2008.206.004312-2, 2007.710.000651-2, 2008.206.004304-3 e 2007.206.006077-4. Procedimentos extintos com sentença trânsita. Mesmo quanto aos autos findos vige a regra do artigo 206 do ECA segundo a qual todos os procedimentos nele previstos, independentemente de determinação judicial, correm em segredo de justiça, de modo a torná-los acessíveis somente às partes e a seus procuradores ou eventual curador especial ou à lide, nomeado pelo juiz. Pedido genérico de vista de todos os procedimentos em que requerida pela impetrante, que não se poderia veicular nesta via da ação de segurança, como se possível fosse, sem violentar a independência funcional e jurisdicional do magistrado, impor-lhe a aplicação da lei desta ou daquela forma ou maneira e, pior ainda, abstratamente, sem quaisquer considerações quanto ao fato sobre que se pretenda fazê-la incidir... Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado, na forma dos artigos 476, I, do Código de Processo Civil e 119, do RITJ/RJ, acolhido e sumulado, por unanimidade, o entendimento proferido no sentido de que: “Caberá ao Juiz da Vara da Infância e Juventude a nomeação de Curador Especial a ser exercida pelo Defensor Público a crianças e adolescentes, inclusive, nos casos de acolhimento institucional ou familiar, nos moldes do disposto nos arts. 142, parágrafo único e 148, parágrafo único “f” do Estatuto da Criança e Adolescente c/c art. 9º inciso I do CPC, garantido acesso aos autos respectivos.” Reconhecida independência funcional e jurisdicional do magistrado

para nomeação do Defensor Público à Curadoria Especial. Fora das hipóteses previstas em lei -- art. 9º, I do CPC, art. 142 do ECA, art. 4º, inciso XVI da LC 80/94 --, só caso a caso se poderia pensar na remota possibilidade de nomeação de curador à lide ou especial, pena de o julgador que assim não entender, impor ao juiz genericamente tal nomeação e retornar a uma espécie de positivismo imposto, não pela lei, mas pela via judicial, e que desconsideraria a verdade de cada caso em suas peculiaridades, a garantir acesso apenas formal à jurisdição, mas não à jurisdição efetiva, de qualidade, a de solução justa de cada hipótese isoladamente considerada. Munus de curador especial que não se projeta para além dos limites que lhe são postos pelo artigo 9º, inciso I, do Código de Processo Civil -- apenas reproduzido pelo parágrafo único do artigo 142 do ECA -- de incapacidade processual da parte ou de sua representação, sem lhe conferir, entretanto, a posição de substituto processual, com legitimação extraordinária para atuar como “curador especial pré-processual automeado”, fora das hipóteses previstas no Estatuto Menorista, para exercer atribuições que não tem, mas que a lei, às expressas, cometera à Instituição diversa. Procedimentos em que penderam pedidos de nomeação formulados pela Defensoria, a que todos tiveram acesso -- e mais que isso, a vista requerida e indeferida em 1º grau -- depois de requisitados pela relatoria à digna autoridade impetrada, que não eram mesmo de nomeação de curador à lide, quando se considere que um deles é de destituição de poder familiar, em que os menores não são partes, mas seus pais, e em fase de citação editalícia, a que se seguirá a indispensável nomeação de curador especial, como não tem deixado de fazê-lo a digna autoridade impetrada nos procedimentos a que tivemos, todos, acesso. O outro é de imposição de penalidade administrativa à mãe de menores por tê-los abandonado -- e por isso, institucionalizados --, e não se pode entender porque esse seria um caso de nomeação de curador à lide, senão que eventualmente à mãe que, por ausência de condições materiais os abandonou e que se encontra agora em lugar incerto, forçada que fora, por problemas de segurança, a abandonar a comunidade em que vivia em Duque de Caxias, seu último e conhecido paradeiro. Os cuidados dos menores estão a cargo da respectiva Instituição pública e não me parece que o CDEDICA, nomeado curador sem processo, vá acolhê-los em Instituição própria, ou, como curador pré-processual extraordinariamente legitimado vá promover qualquer tipo de ação contra quem quer que seja. Ordem denegada. – Rel. Des. **Maurício Caldas Lopes** – julg. 14/09/2011 – Publ. 19/09/2011

- **0003334-62.2010.8.19.0042** – Apelação – Ação de obrigação de fazer. Concurso público. Cargo de merendeira. Aprovação além do número de vagas expresso no edital. Convocação de candidatos para a apresentação de documentos e a realização de exames médicos admissionais, em sede administrativa. Ausência de nomeação e posse da autora, constitutiva da causa de pedir da demanda a seguir aforada. Nomeação de 79 candidatos na mesma situação, no curso do processo judicial, incluindo a autora. Não demonstração de insuperável e posterior impedimento à nomeação. Tese, acolhida pela

sentença, de que a convocação da autora pela Administração Pública transforma em ato vinculado a atuação até então discricionária. Resistência ao aperfeiçoamento do ato de investidura que se mostra lesiva ao princípio da proteção da confiança legítima. Danos material e moral configurados. Orientação jurisprudencial. Provimento que se nega a ambos os recursos. – Rel. Des. **Jesse Torres** – julg. 14/09/2011 – Publ.: 19/09/2011

- **0066299-13.2009.8.19.0042** – Apelação/Reexame Necessário – Ação de obrigação de fazer. Servidor público municipal em atividade. Cargo em comissão. Incorporação da remuneração deste aos vencimentos do cargo efetivo. Direito previsto em lei municipal de 1988, em favor do servidor efetivo que exercesse, por cinco anos ininterruptos, cargo em comissão. Tese, acolhida pela sentença, de que se os recolhimentos previdenciários incidiam sobre a totalidade da remuneração, esta deveria incorporar-se aos vencimentos, sob pena de enriquecimento ilícito da administração. O desconto previdenciário não incide sobre a remuneração do cargo em comissão porque esta não se incorpora aos vencimentos do cargo efetivo, nem aos proventos da aposentadoria, na medida em que, nos termos do art. 40, § 2º, da CR/88, com a redação da EC nº 20/98, “os proventos da aposentadoria não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo...”. Jurisprudência dominante. Provimento dos primeiro e terceiro recursos, desprovido o segundo. – Rel. Des. **Jesse Torres** – julg. 14/09/2011 – Publ.: 19/09/2011

Fonte: 2ª Câmara Cível do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 144/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 143

Divulgado em 19-09-2011

- Ministro nega liminar para denunciado a partir de provas colhidas em interceptação telefônica
- Possibilidade de guarda municipal aplicar multa de trânsito é tema com repercussão geral

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Não é possível suspensão de decisão que suspendeu sentença
- Prazo decadencial da ação rescisória não corre contra incapazes

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Julgado indicado
- **0018437-07.2011.8.19.0000** – Agravo de Instrumento – Agravo de instrumento. Direito civil do consumidor. Ação de procedimento comum ordinário. Empréstimos bancários. Prestações mensais incidentes em conta corrente, na qual o agravado recebe seus vencimentos. Interlocutória que deferiu tutela antecipada, limitando os descontos a 30% (trinta por cento) do vencimento, sob pena de multa cominatória de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a cada descumprimento. Irresignação. Superendividamento, através de obtenção irrefletida de diversos e sucessivos empréstimos. Hipótese que não é alcançada pela súmula n.º 200-Tjrj, que não foi editada para ser automaticamente aplicada e beneficiar, sem maior reflexão, o mutuário que, mesmo após esgotar sua cota de consignação e sua capacidade de pagamento, continua, desenfreadamente, a contratar empréstimos. Cabe a cada tomador do dinheiro zelar com atenção pelas próprias finanças, e não contratar o quanto e sempre que o quiser, fiando-se em que o poder judiciário, de modo automático, sufragará o comportamento pouco responsável, intervindo violentamente no contrato livremente celebrado e, violando cláusulas não abusivas, impedirá o credor de receber o que lhe é devido. Agravo provido. – Rel. Des. **Gilberto Campista Guarino** – Julg.:06/09/2011 – Publ.: 16/09/2011 – Décima Oitava Câmara Cível

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 143/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 142

Divulgado em 16-09-2011

- Aviso: Informamos que foi atualizado o “link” – **[“Reclamações STJ - Matérias Controvertidas - Turmas Recursais”](#)**, no **[Banco do Conhecimento do estado do Rio de Janeiro](#)**.

Fonte: site da ALERJ/Planalto

- É possível ação de investigação de paternidade e maternidade socioafetiva
- Candidata aprovada em primeiro lugar tem direito à nomeação em concurso que não fixou número de vagas
- Liminar impede devolução imediata do dinheiro a consorciado desistente
- Dinheiro pago indevidamente a servidor por força de decisão judicial precária deve ser devolvido

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Ministra Eliana Calmon defende fortalecimento da Justiça de 1ª instância

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 142/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 141

Divulgado em 15-09-2011

- [Lei Estadual nº 6038, de 13 de setembro de 2011](#) - cria a Delegacia Especial da Criança e do Adolescente Desaparecidos.

Fonte: site da ALERJ/Planalto

- Aviso: Informamos que foi atualizado o “link” – “[Concurso Público - Teoria do fato Consumado](#)”, em [Jurisprudência, Seleção de Pesquisa Jurídica – Administrativo](#), no [Banco do Conhecimento do estado do Rio de Janeiro](#).

Fonte: site do TJERJ

- Ministro declara extinta a pena do ex-jogador Edmundo
- Forma de escolha de ministros do STF não compromete independência da Corte, aponta estudo

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Sem recurso da acusação, TJ não pode corrigir de ofício troca de nomes de réus condenados na sentença
- Seguradora deve indenizar cliente que preencheu o questionário de risco incorretamente
- Lei Maria da Penha: audiência para renúncia de representação não pode ser determinada de ofício
- Curador de interditado não pode fixar os próprios honorários
- Credor de dívida com banco não é obrigado a aceitar títulos do Tesouro Nacional

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Eliana Calmon fala sobre segurança de juízes ao abrir evento em SP
- Ministra Eliana Calmon participa de fórum no Rio de Janeiro

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Informativo do STF nº 639, período de 05 a 09 de setembro de 2011

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 36 (Direito do Consumidor)

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 141/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 140

Divulgado em 14-09-2011

- Lei Estadual nº 6032, de 06 de setembro de 2011 - regulamenta o artigo 336 da Constituição do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: site da ALERJ/Planalto

- Aviso: Informamos que foram atualizados os “links” – “**Condômino Antissocial**”, em **Jurisprudência, Seleção de Pesquisa Jurídica – Condomínio Edifício** e “**Suspensão dos Prazos Processuais -1ª Instância e Institucional – 2011**”, em **Prazos Processuais**, ambos no **Banco do Conhecimento do estado do Rio de Janeiro**.

Fonte: site do PJERJ.

- Condenado a 39 anos de reclusão poderá receber visita de filhos
- Residir fora do distrito da culpa não justifica manutenção de prisão preventiva

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- É possível regressão cautelar de regime sem oitiva do condenado
- TV Globo deve indenizar mulher que teve número de celular divulgado em novela

- Provedor não é obrigado a ter controle prévio de conteúdos na internet
- Sexta Turma reconhece como crime único roubo de caminhão, carga e pertences de caminhoneiro
- Reconhecimento de crime continuado reduz pena de condenado por roubo

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Ementário de Jurisprudência Criminal nº 19

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 140/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 139

Divulgado em 13-09-2011

- Sumula da Jurisprudência Predominante do Tribunal de Justiça do estado do Rio de Janeiro – (nº 01 a nº 248)

Fonte: site do TJERJ

- Hospital pode cobrar por atendimento de emergência mesmo sem contrato assinado
- Pai biológico não consegue alterar certidão de menor registrada pelo pai afetivo
- Falta grave durante o cumprimento da pena altera data-base para concessão de benefícios

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Custas processuais serão padronizadas pelo CNJ

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Embargos infringentes providos
 - **0191513-40.2009.8.19.0001** – Embargos Infringentes - 1ª Ementa – Embargos infringentes. Plano de saúde. Cirurgia de emergência. Recusa em autorizar o procedimento. Autor acometido de doenças de natureza gravíssima. Dano moral configurado. Súmula nº 209 Tjerj. Fixação do "quantum." observância dos princípios da razoabilidade,

proporcionalidade, equidade e de justiça. A lide recursal versa sobre o cabimento da condenação por danos imateriais decorrentes da recusa para realização de procedimento cirúrgico com "stent" prostático. O laudo médico atesta que o embargante é portador de doença neurológica grave (doença de parkinson), bem como que o paciente está acometido de bexiga neurogênica retencionista com hipertrofia prostática obstrutiva e, ainda, que é portador de doença cardíaca capaz de elevar o risco para determinados procedimentos cirúrgicos. Diante disso, o médico cooperado concluiu pela necessidade da realização do procedimento cirúrgico "resseção endoscópica a laser (green laser) ou a colocação de stent intraprostático - marca ams - endomedical" únicos capazes de reduzir os riscos da cirurgia. Por outro vértice, o instrumento particular de prestação de serviços médico-hospitalar, de diagnóstico e terapia demonstra que o plano de saúde contratado possui abrangência "nacional especial plus", contendo em seu bojo cláusula com cobertura para "internações clínicas e cirúrgicas exclusivamente solicitadas por médico cooperado" cláusula 7ª. Nota-se, ainda, que o procedimento somente foi realizado por força da decisão judicial, não apresentando o embargado justificativa idônea para obstar, tampouco condicionar a realização de cirurgia às regras administrativas. O direito à vida e o direito à saúde são expressões de direitos subjetivos inalienáveis e, constitucionalmente, consagrados como direitos fundamentais (art. 5º, x, da Crfb/88), cujo primado supera as restrições legais e contratuais. Remarque-se, neste passo, que no propósito de proteger a saúde e a vida do paciente, direitos fundamentais indissociáveis garantidos pela lei maior, na perspectiva de realização do princípio fundamental de proteção da dignidade da pessoa humana (arts. 1º, iii e 5º, da Crfb/88), impõe-se, na hermenêutica, a prevalência da tutela do direito à vida. Nestas circunstâncias, em que houve recusa injustificada de tratamento médico, uma vez que o autor se encontrava acometida de doença gravíssima, o dano moral ficou caracterizado, diante da flagrante ofensa aos direitos da personalidade do autor, gerando-lhe abalos psíquicos que ultrapassam o limite do mero aborrecimento, posto que ofendem a sua dignidade, consoante teor de verbete de súmula nº 209 deste egrégio tribunal de justiça. No presente caso, o "quantum" fixado em r\$ 6.000,00 afigura-se razoável considerando a falta não intencional do lesante e a gravidade média da lesão, sendo compatível com a expressão axiológica do interesse jurídico violado. Precedentes do Tjerj e eg. Stj. Provimento do recurso. – Rel. Des. **ROBERTO DE ABREU E SILVA** – Julg.: 30/08/2011 – Publ.:05/09/2011 - Nona Câmara Cível

- **0009048-82.2006.8.19.0061** – Embargos Infringentes - 1ª Ementa – Embargos infringentes. Seguro de vida em grupo. Relação de consumo. Alegação de que a proposta de renovação por condições diversas, diante de impossibilidade de renovação automática, trouxe condições excessivamente onerosas aos consumidores. Consumidor que não se exime da prova do fato constitutivo do direito. Inteligência do art. 333, I CPC. Autores que não comprovaram serem titulares de contrato cativo de longa duração. Ausência nos autos da informação da inclusão de cada um dos autores na apólice coletiva de seguro de

vida e acidentes pessoais firmada entre o empregador e a ré. Seguradora que enviou antecipadamente carta a cada um dos segurados, informando a impossibilidade de renovação do contrato nas mesmas condições anteriores, e indicando os novos valores de prêmio e seus reajustes anuais. Consumidores que não indicam a quantia paga anteriormente a título de prêmio. Novas condições apresentadas pela seguradora que não se mostram excessivamente onerosas ou abusivas. Necessidade de atualização do prêmio mensal que decorre das condições atuariais. Mutualismo. Distribuição legítima dos custos dos riscos comuns. Possibilidade contratual de aumento anual de mensalidade. Prova de excesso de onerosidade que deve vir individualizada e ser apreciada pelo Judiciário em concreto. Ausência de violação aos direitos do consumidor. Prevalência, no caso concreto, dos princípios da autonomia da vontade e do pacta sunt servanda. Precedentes. Recurso provido para fazer prevalecer o voto vencido, que negou provimento ao apelo dos consumidores, mantendo a sentença de improcedência. – Rel. Des. **CRISTINA TEREZA GAULIA** – Julg.: 06/09/2011 – Publ.: 12/09/2011 – Quinta Câmara Cível

- **0160501-42.2008.8.19.0001** – Embargos Infringentes - 1ª Ementa – Ação indenizatória. Danos morais e materiais. Composição férrea. Passageiro retirado do vagão em que se encontrava de forma truculenta por seguranças da ré, sob a alegação de que impedia o fechamento das portas durante a denominada operação denominada "Fecha Portas". Sentença de procedência, condenada a ré à compensação pelos danos materiais e morais. V. Acórdão majoritário que acolhe o recurso da ré para julgar improcedente a ação, vencido o vogal, que mantinha integralmente a sentença. Embargos infringentes. A responsabilidade do transportador, resultando já da cláusula de incolumidade, é objetiva de modo que a ele, a ninguém mais, caberia a prova do fato que alega, qual a de que a vítima teria, ela própria, ensejado sua retirada da composição por conduta inadequada, ônus de que, entretanto, não se desincumbiu. Provas documentais e testemunhais que bem dão contas da ação desproporcional de prepostos da ré, e da sucessiva exposição do autor-embargante à constrangedora humilhação, sentado no chão da estação ferroviária, sob a guarda de Policiais Militares, de onde fora conduzido à Delegacia Policial para registro de pretendido crime de perigo abstrato. Obrigação secundária de compor danos configurada. Danos Patrimoniais consubstanciados em perda de um dia trabalho. Dano moral caracterizado a partir da humilhação a que exposto o autor que bem justifica o quantum da verba indenizatória fixada em 1º grau. Correção monetária do dano moral que flui da data da fixação e juros de mora da citação, reslavada a opinião em contrário deste relator. Juros de mora do dano material e correção monetária que fluem do próprio *eventus damni*, isto do dia não trabalhado em face de sua arbitrária detenção. Recurso provido, corrigido, ex officio o termo inicial dos juros da mora do dano material. – Rel. Des. **MAURICIO CALDAS LOPES** - Julg: 31/08/2011 – Publ.: 09/09/2011 – Segunda Câmara Cível

- Verbete Sumular

DJERJ, ADM 7 (5) - 12/09/2011

Nº. 248

CONCURSO PÚBLICO
POLÍCIA MILITAR
EXIGÊNCIA DE IDADE E ALTURA MÍNIMAS
CONSONÂNCIA COM O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE

"Atendem ao princípio da razoabilidade as exigências previstas no edital de concurso público relativas à idade e altura mínimas, como condição de acesso ao cargo público de militar, excluídos os cargos do Quadro de Oficiais de Saúde da corporação."

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº. 0032050-94.2011.8.19.0000 - Julgamento em 22/08/2011 - Relator: Desembargador Sergio Lucio de Oliveira e Cruz. Votação unânime.

Fonte: site do PJERJ.

- Íntegra do voto do ministro Luiz Fux em HC sobre homicídio em acidente de trânsito

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Banco pode exigir comprovante de residência para abertura de contas
- Transtorno mental do acusado, por si só, não autoriza prisão cautelar
- Beneficiário de fraude previdenciária não é necessariamente participante de menor importância

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Calculadora virtual aponta pena a cumprir
- CNJ lança manual de controle interno para tribunais

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Informativo do STF nº 638, período de 29 de agosto a 02 de setembro de 2011

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 138/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 137

Divulgado em 09-09-2011

- Não cabe ao STF julgar ação entre estado estrangeiro e município

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Anulação de paternidade reconhecida exige prova do vício de consentimento
- Mantida liminar que suspendeu tarifa por estouro de cheque especial
- Lei não exige que réu seja agente público para enquadramento em crime de tortura
- Apropriação indébita de contribuição previdenciária até R\$ 10 mil é crime de bagatela

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 137/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 136

Divulgado em 08-09-2011

- 1ª Turma determina restituição de valores pagos a fundo extinto pelo Estado do RJ
- Anulados julgamentos do STJ por falta de intimação prévia dos defensores

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Cobrança de dívidas condominiais prescreve em cinco anos

- Impugnação a plano de recuperação judicial pode ser retirada até assembleia de credores

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Ementário de Jurisprudência das Decisões Monocráticas nº 09
- Ementário de Jurisprudência Cível nº 35(Direito Administrativo)

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 136/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 135

Divulgado em 06-09-2011

- Ministro encaminha para TJ-RJ pedido de anulação do concurso para juiz

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Sexta Turma afirma que boletim de ocorrência basta para ação com base na Lei Maria da Penha
- STJ Cidadão: raspagem é suficiente para caracterizar crime de adulteração de chassi

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Embargos infringentes providos
 - **0191513-40.2009.8.19.0001** - Embargos infringentes - 1ª Ementa - Embargos infringentes. Plano de saúde. Cirurgia de emergência. Recusa em autorizar o procedimento. Autor acometido de doenças de natureza gravíssima. Dano moral configurado. Súmula nº 209 tjerj. Fixação do "quantum." observância dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, equidade e de justiça. A lide recursal versa sobre o cabimento da condenação por danos imateriais decorrentes da recusa para realização de procedimento cirúrgico com "stent" prostático. O laudo médico atesta que o embargante é portador de doença neurológica grave (doença de parkinson), bem como que o paciente está acometido de bexiga neurogênica retencionista com hipertrofia prostática obstrutiva e, ainda, que é portador de doença cardíaca capaz de elevar o risco para determinados procedimentos cirúrgicos. Diante disso, o médico cooperado concluiu pela necessidade da realização do procedimento cirúrgico "ressecção endoscópica a laser (green laser) ou a colocação de stent intraprostático - marca ams -

endomedical" únicos capazes de reduzir os riscos da cirurgia. Por outro vértice, o instrumento particular de prestação de serviços médico-hospitalar, de diagnóstico e terapia demonstra que o plano de saúde contratado possui abrangência "nacional especial plus", contendo em seu bojo cláusula com cobertura para "internações clínicas e cirúrgicas exclusivamente solicitadas por médico cooperado" CLÁUSULA 7ª. Nota-se, ainda, que o procedimento somente foi realizado por força da decisão judicial, não apresentando o embargado justificativa idônea para obstar, tampouco condicionar a realização de cirurgia às regras administrativas. O direito à vida e o direito à saúde são expressões de direitos subjetivos inalienáveis e, constitucionalmente, consagrados como direitos fundamentais (art. 5º, X, da CRFB/88), cujo primado supera as restrições legais e contratuais. Remarque-se, neste passo, que no propósito de proteger a SAÚDE e a VIDA do paciente, direitos fundamentais indissociáveis garantidos pela Lei Maior, na perspectiva de realização do princípio fundamental de proteção da dignidade da pessoa humana (arts. 1º, III e 5º, da CRFB/88), impõe-se, na hermenêutica, a prevalência da tutela do DIREITO À VIDA. Nestas circunstâncias, em que houve recusa injustificada de tratamento médico, uma vez que o autor se encontrava acometida de doença gravíssima, o dano moral ficou caracterizado, diante da flagrante ofensa aos direitos da personalidade do autor, gerando-lhe abalos psíquicos que ultrapassam o limite do mero aborrecimento, posto que ofendem a sua dignidade, consoante teor de verbete de Súmula nº 209 deste Egrégio Tribunal de Justiça. No presente caso, o "quantum" fixado em R\$ 6.000,00 afigura-se razoável considerando a falta não intencional do lesante e a gravidade média da lesão, sendo compatível com a expressão axiológica do interesse jurídico violado. Precedentes do TJERJ e Eg. STJ. Provimento do recurso. - Rel. Des. **ROBERTO DE ABREU E SILVA** – Julg.: 30/08/2011 – Publ.: 05/09/2011 - Nona Câmara Cível

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 135/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 134

Divulgado em 05-09-2011

- Aviso: Informamos que foram atualizados os "links" – "[Extravio de Bagagens](#)" e "[Acidente de Transito – Queda de Passageiro – Deformidade e Redução da Capacidade laborativa](#)", em [Jurisprudência, Seleção de Pesquisa Jurídica](#) - Valores Relativos à Verba Indenizatória, no [Banco do Conhecimento do estado do Rio de Janeiro](#).

Outrossim, comunicamos que foi atualizado o "link" – "[Leis do CODJERJ](#)", no caminho [Legislação/CODJERJ/REGITJRJ/CNCGJ](#), no Banco do Conhecimento do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: site do PJERJ.

- STJ empossa dois novos ministros na segunda-feira, dia 5
- Fiança, crimes hediondos, prisão: como interpretar a nova redação do CPP

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Informativo do STJ nº 481, período de 15 a 26 de agosto de 2011

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 134/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 133

Divulgado em 02-09-2011

- Suspensa decisão que desconsiderou aumento de pena para receptação qualificada
- Liminar suspende decisão do CNJ que alterava distribuição de processos no TJ-RJ

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Médico terá de indenizar mãe e filha por sequelas de parto demorado
- Para configurar tráfico interestadual não é preciso cruzar fronteira
- Posse de chip de celular em presídio interrompe prazo para progressão de regime

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Julgado indicado
 - **0004733-64.2008.8.19.0053** – Tribunal do Júri. Réu condenado pela prática do crime descrito no artigo 121, § 2º, incisos I, II e IV, na forma do artigo 14, II, todos do Código Penal, à pena de dez (10) anos de reclusão, em regime inicialmente fechado. Recurso pleiteando em preliminar a nulidade do julgamento, por ter sido cerceado no exercício da autodefesa, quando retirado do Plenário, sob a alegação de que a testemunha se sentia amedrontada na sua presença. No mérito requereu: a) a realização de novo julgamento, porque a decisão dos jurados teria sido manifestamente contrária à prova dos autos, ao

menos quanto às qualificadoras do motivo fútil e do torpe; b) a fixação da pena-base no mínimo legalmente cominado; c) o incremento do redutor relativo à tentativa; e) a gratuidade de justiça. 1. Destaco e rejeito a preliminar. A testemunha possui o direito de prestar depoimento sem sentir-se atemorizada. Em tais circunstâncias deve o Magistrado exercer a ponderação entre esse direito da testemunha e o do acusado no exercício da autodefesa. Foi exatamente o que ocorreu na presente hipótese, sendo proferida uma decisão adequada. Não remanesceu qualquer prejuízo ao apelante, rechaçando-se a prefacial. 2. Não houve um veredicto manifestamente contrário à prova dos autos, seja em relação à condenação, seja no que tange à presença das qualificadoras, ressaltando-se que uma delas deve ser afastada, eis que a coexistência de ambas num mesmo contexto, tem sido rechaçada pela doutrina e jurisprudência. Torpe é o motivo abjeto, desprezível, repugnante, enquanto que fútil é o motivo frívolo, leviano, insignificante, consubstanciando uma desproporção entre o crime e a sua causa moral. Na futilidade, o sujeito atua por questões de somenos importância, enquanto que na torpeza há como pano de fundo razões pérfidas e abjetas. O motivo torpe não pode ser ao mesmo tempo fútil, pois existe entre um e outro uma diferença ontológica. A futilidade resulta de uma clara e gritante desproporção entre a ofensa e a repulsa criminosas, o que pode ser objetivamente aquilatado, enquanto que na torpeza o agente é movido por razões que repugnam o senso moral, sendo necessário um exame valorativo da motivação delitiva. 3. A vingança pode configurar um ou outro, mas na hipótese em comento, em que houve uma briga anterior entre acusado e vítima, ela consubstancia o motivo fútil, pois retratou exatamente uma completa desproporcionalidade entre a causa moral e o crime cometido. 4. Afastada a qualificadora do motivo torpe ainda subsistem a do motivo fútil e a da utilização de recurso que impossibilitou a defesa da vítima, o que exige que a pena seja estabelecida em patamar superior ao mínimo legal. 5. A vítima foi atingida no rosto e no peito e um dos projéteis ficou alojado em seu corpo, atingindo o pulmão. Ela correu sérios riscos. Em tais circunstâncias, o *iter criminis* foi percorrido quase que totalmente, devendo remanescer a diminuição de um terço por conta da tentativa. 6. A isenção do pagamento das custas deve ser pleiteada por ocasião da execução penal. 7. Recurso conhecido e parcialmente provido, unicamente para a mitigação da resposta penal, que resta fixada em nove (09) anos e quatro (04) meses de reclusão, em regime inicial fechado. – Rel. Des. **Cairo Ítalo Franca David**, j. 24.08.2011 e p. 02.09.2011

Fonte: Gab. Des. Cairo Ítalo Franca David

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 133/2011

- Aviso: Informamos que foi atualizado o “link” – [“Aquisição de Ingressos mediante troca de produtos”](#), em Jurisprudência, Seleção de Pesquisa Jurídica – Consumidor/Responsabilidade Civil, no Banco do Conhecimento do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: site da PJERJ

- Em situações excepcionais, é possível interceptação telefônica em investigação de natureza civil
- Uso de documento falso não está abrangido pelo direito à autodefesa de foragidos
- Caducidade de marca registrada só tem efeitos para o futuro
- Mãe que levou droga a filho preso cumprirá pena por tráfico em regime aberto
- Em debate, os desafios da aplicação das novas medidas cautelares

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Informativo do STF nº 637, período de 22 a 26 de agosto de 2011

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 34 (Direito Empresarial)

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 132/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 131

Divulgado em 31-08-2011

- 1ª Turma: prazo de 48h entre pauta e julgamento deve ser cumprido
- 1ª Turma afasta princípio da insignificância em dois casos julgados

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Guarda compartilhada pode ser decretada mesmo sem consenso entre pais

- Violação à propriedade industrial pode ser reconhecida sem quantificar danos

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- CNJ garante segurança a juíza de Pernambuco

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Ementário de Jurisprudência das Turmas Recursais nº 8

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 131/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 130

Divulgado em 30-08-2011

- Aviso: Informamos que foram atualizados os “links” – [“Atropelamento – Morte da Vítima”](#), [“Clonagem – telefonia”](#) e [“Erro Médico – Erro de Diagnóstico”](#), em Jurisprudência, Seleção de Pesquisa Jurídica – Valores Relativos à Verba Indenizatória, no Banco do Conhecimento do estado do Rio de Janeiro.

Outrossim, foi atualizado o “link” – [“Violação da Intimidade, da Honra e da Imagem \(art. 5º, X, CF\)”](#), em Jurisprudência, Seleção de Pesquisa Jurídica – Consumidor/Responsabilidade Civil, no Banco do Conhecimento do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: site do PJERJ

- Estácio de Sá não consegue reverter indenização por bala perdida que atingiu aluna
- Presos há sete anos sem julgamento obtêm habeas corpus mesmo após pronúncia

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Embargos infringentes providos
 - **0113873-58.2009.8.19.0001** – Embargos Infringentes - 1ª Ementa (em segredo de justiça) – Embargos Infringentes. Visitação. Pretensão do autor de modificar cláusula de regulamentação de visita e passar a visitar seus filhos também nas quartas-feiras. Convívio com o pai é, em primeiro lugar, direito dos menores. Estreitamento dos laços com a

figura paterna acarretará às crianças maiores chances de um desenvolvimento sadio e equilibrado emocionalmente. Convivência familiar. Direito fundamental da criança e do adolescente, assegurado pelo art. 227 da Constituição da República, com previsão, ainda, no art. 4º do ECA. Inexistência de elementos desabonadores da conduta do autor, pai dos menores. Visitação também às quartas-feiras que se mostra salutar, não havendo razões para coibir tal prática. Jurisprudência TJ/RJ. Provimento do recurso. Prevalência do voto minoritário. – Rel. Des.. **PEDRO SARAIVA ANDRADE LEMOS** – Julg.: 24/08/2011 – Publ.: 29/08/2011 – Décima Câmara Cível

- **0173232-07.2007.8.19.0001** – Embargos Infringentes - 1ª Ementa – Embargos infringentes. Ação proposta por fiscais de renda do estado do rio de janeiro visando à cessação de descontos em seus proventos a título de excedente de teto remuneratório. Garantias constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade de vencimentos ou proventos que se revestem de caráter absoluto. Cláusula pétrea. Oponibilidade às normas infraconstitucionais e às emendas constitucionais, que visem à redução do valor dos vencimentos e proventos percebidos antes das suas vigências. A inoponibilidade somente alcança os aumentos e as parcelas advindas em data posterior à vigência da lei ou da emenda constitucional. Há de ser observada a limitação *a posteriori* no tocante a futuros aumentos ou vantagens que excederem o teto remuneratório máximo estipulado pela ec 41/2003, com a aplicação do redutor do teto. Os juros de mora incidentes na condenação da fazenda deve obedecer aos critérios do art. 1º-f da lei nº 9494/97. Provimento do recurso. Restabelecimento da sentença de procedência parcial da pretensão autoral, nos termos do voto vencido. – Rel. Des. **PAULO SERGIO PRESTES** – Julg.: 23/08/2011 – Publ.: 30/08/2011 – Décima Nona Câmara Cível

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 130/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 129

Divulgado em 29-08-2011

- [Lei Estadual nº 6024, de 25 de agosto de 2011](#) - Concede aumento aos servidores da Assembléia Legislativa e Tribunal de Contas.

[Lei Estadual nº 6025, de 25 de agosto de 2011](#) - dispõe sobre a composição das perdas remuneratórias dos servidores do quadro permanente dos serviços auxiliares do Ministério Público do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: site da ALERJ/Planalto

- Mesmo sem culpa, banco tem que indenizar vítimas de fraudes cometidas por terceiros
- Segunda Turma devolve processo a juízo para suprir omissão
- Justiça comum deve julgar crime de militar contra militar fora de serviço
- Princípio da insignificância não alcança furto de empregada em casa de patrão

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Justiça em Números 2011 terá dados de todos os tribunais

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Julgados indicados

- **0063712-54.2003.8.19.0001** – Responsabilidade civil de hospital, que denuncia a lide à médica que efetuou a cirurgia. Na relação processual principal, apura-se responsabilidade objetiva; na lide secundária, a subjetiva. Perícia que atesta a adequação do atendimento prestado ao paciente, rompendo o nexo de causalidade, seja na responsabilidade objetiva do hospital ou na subjetiva da médica. Obrigação de meio, cumprida de acordo com as técnicas de diagnóstico e tratamento que se indicavam nas circunstâncias. Reparação indevida. Honorários do patrono da denunciada constituem encargo do denunciante. Provimento negado a ambos os recursos. – Rel. Des. **Jesse Torres** – Julg. 24/08/2011 – Publ. 29/08/2011
- **0011243-36.2005.8.19.0203** e **0001104-64.2001.8.19.0203** – Ação reivindicatória cumulada com perdas e danos e ação declaratória de nulidade de escritura de compra e venda. Transferência da titularidade do imóvel em razão de suposta dívida do primeiro apelante, consoante admitido pelo primeiro apelado. Se os apelantes houvessem prometido dar o imóvel em pagamento de dívida, tal haveria de se aperfeiçoar pelo negócio jurídico próprio, qual seja dação em pagamento, e não mediante compra e venda; se, por outro lado, o imóvel constituísse garantia do pagamento da suposta dívida, não poderia o primeiro apelado dele assenhorar-se, à vista do disposto no art. 765 do CC/16 (art. 1.428 do CC/02). Isto porque tal arranjo induziria pacto comissório disfarçado em compra em venda, o que não é tolerado pelo direito. No negócio em questão, existiu uma declaração de vontade que visou resultado condenável em fraude à lei: encobrir ato diverso, qual seja, a perda do imóvel para o apelado pela não satisfação de suposta dívida imputada ao primeiro apelante, a configurar, mais do que vício de vontade, violação contra norma cogente, inafastável pela vontade das partes. Procedência do pleito declaratório de nulidade da escritura de compra e venda e de cancelamento do registro; improcedência do pedido formulado na

ação reivindicatória. Recurso a que se dá provimento. – Rel. Des. **Jesse Torres** – Julg. 24/08/2011 – Publ. 29/08/2011

- **0003873-97.2005.8.19.0205** – Ação ordinária de cobrança, cumulada com perdas e danos. Reconvenção. Contrato de construção naval. Armadora e estaleiro que o firmaram em duas versões, na mesma data, com valores distintos: o de maior valor, que previa financiamento pelo BNDES, cujo crédito foi aberto na mesma data, tendo sido levado ao registro público competente; o de menor valor não foi registrado, nem aludia ao financiamento do BNDES, todavia foi aquele efetivamente norteador da execução das obrigações avençadas, inclusive quanto ao valor efetivamente pago, ao prazo de entrega do navio e à repactuação de prazos e formas de pagamento. O registro não constitui requisito de validade do contrato de construção naval em face da legislação de regência; não se trata de transferência de propriedade de embarcação, mas de construção de embarcação nova. Prevalência do contrato efetivamente observado pela conduta das partes. Nada obstante a existência de dois termos contratuais, não se configura a litigância de má-fé aventada pelo julgado de piso, dado que, em princípio, ambas as partes pretenderiam beneficiar-se dessa dualidade com o fim de obter-se o financiamento, ao passo que a litigância de má-fé pressupõe o uso do processo por uma das partes em detrimento da outra. Natureza jurídica do contrato de construção naval ajustado entre as partes: contrato de empreitada, também nominado de contrato por escopo, cujo prazo cumpre função meramente moratória, não induzindo a extinção da obrigação se, esgotado o seu termo final, o escopo não se aperfeiçoou integralmente; prorrogação que se impõe, para que se alcance o escopo, no caso, a construção e entrega do navio encomendado, o que não afasta as cominações decorrentes da mora, sindicada a participação de cada contraente para dar-lhe causa. Conjunto probatório exaustivo, integrado por documentos, perícia e testemunhos, a demonstrar atraso de pagamento pela empresa armadora contratante, financiadora da construção, e atraso de execução pelo estaleiro contratado, sem provocar lesão à honra objetiva deste, mas a produzir efeitos patrimoniais atraentes das penalidades moratórias, bem aplicadas pela sentença. Pleitos principal e reconvenção parcialmente procedentes. Provimento parcial do primeiro recurso, apenas para excluírem-se da condenação as penas da litigância de má-fé, negado provimento ao segundo apelo. – Rel. Des. **Jesse Torres** – Julg. 24/08/2011 – Publ. 29/08/2011
- **0271615-20.2007.8.19.0001** – Ação indenizatória. Clube de investimento dos empregados da vale – investvale. Competência do juízo cível. Anulação do contrato. Decadência. Cotas. Alienação. Preço depreciado. Informação relevante omitida. Dano material. Compete ao juízo cível a apreciação e o julgamento do feito (artigo 84, *caput*, do codjerj), haja vista que a demanda ostenta natureza indenizatória, pretendendo o autor a compensação por dano, afastando-se a incidência do artigo 91, inciso i, alínea d, item 04, do codjerj, cuja norma reporta-se a conflitos societários — entre cotista e companhia emissora do valor mobiliário —, o que ora não se observa,

prescreve em 04 (quatro) anos, “a ação de anular ou rescindir os contratos, para a qual se não tenha estabelecido menor prazo; contado este (...), no caso de coação, do dia em que ela cessar” (artigo 178, § 9º, inciso v, alínea a, do cc/1916, repisada no artigo 178, *caput* e inciso i, do cc/2002), certo que, ao momento da propositura da demanda originária — em dezembro de 2007 —, encontrava-se esgotado o quadriênio legal, sendo inegável a decadência do direito à restituição de cotas, em razão da nulidade do negócio firmado. No que se refere ao dano material, existe sólido juízo erigido pelo c. Superior tribunal de justiça, fixando o termo *a quo* do prazo prescricional da pretensão compensatória na ciência inequívoca, pelo titular do direito invocado, da lesão sofrida e dos efeitos dela advindos, o que, no caso, deu-se com a deflagração de ação penal, mediante oferecimento de denúncia pelo ministério público federal, em junho de 2006. Incide, na espécie, a norma inserta no artigo 206, § 3º, inciso iv e inciso v, do cc/2002, prescrevendo em três anos “a pretensão de ressarcimento de enriquecimento sem causa; a pretensão de reparação civil”, sendo oportuna a propositura da demanda originária, em dezembro de 2007, porquanto no curso do triênio legal, inexistindo prescrição. O clube de investimento dos empregados da vale – investvale omitiu do cotista a significativa valorização de seu patrimônio, privando-o dela beneficiar-se, ao negociar cotas por valor depreciado — em muito, aquém do valor real. Inserem-se as cotas de clubes de investimento, no rol de valores mobiliários (artigo 2º, inciso v, da lei nº. 6.385/1976, introduzido pela lei nº. 10.303/2001), sujeitando-se o réu ao regramento previsto no artigo 4º, inciso vi, da lei nº. 6.385/1976, que prestigia o dever de informação, ao “assegurar o acesso do público a informações sobre os valores mobiliários negociados e as companhias que os tenham emitido”. Impõe-se ao administrador do clube, ademais, “remeter, mensalmente, aos condôminos, informações relativas ao desempenho do clube, no mês anterior, à composição da carteira, à posição patrimonial do clube e de cada condômino em particular” e “empregar na defesa dos interesses dos condôminos a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios” (artigo 14, inciso ii e inciso iv, da instrução da comissão de valores mobiliários nº. 40/1984). Recurso provido, em parte. – Rel. Des. **Elisabete Filizzola** – Julg. 24/08/2011 – Publ. 29/08/2011

- **0007052-09.2007.8.19.0063** – Ação civil pública. Improbidade administrativa. Prefeitura de areal. Lei de responsabilidade fiscal. Despesas com pessoal acima do limite legal. Sem prejuízo da responsabilização política e criminal estabelecida no Decreto-Lei 201/1967, prefeitos e vereadores também se submetem aos ditames da Lei 8.429/1992, que censura a prática de improbidade administrativa e comina sanções civis, sobretudo pela diferença entre a natureza das sanções e a competência para julgamento. Assim, afirma-se a competência do juízo *a quo* para o julgamento de ex-Prefeito por atos de improbidade administrativa, na forma da Lei nº. 8.429/92, assim como a submissão do referido agente político aos ditames da mesma. Todos os réus, à exceção de Joaquim Jose da Silva Leal, nada obstante o período em que estiveram à frente do

Executivo Municipal, geraram aumento de despesas de pessoal, violando a LRF, ainda que cientes da difícil situação financeira do Município. O 3º réu, José Tardelli Sobrinho, ainda que por apenas três meses no cargo de Prefeito, não somente deixou de adotar as medidas de adequação à LRF, como sancionou duas leis que geraram mais despesas de pessoal. Quanto à Joaquim José, embora não tenha gerado aumento direto de despesa, se omitiu no seu dever de empreender atos para reduzir ditas despesas, em atendimento a comando emanado da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 23). Diante da violação aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência porque, embora cientes de que os gastos com pessoal estavam acima do limite legal, deixaram de tomar as medidas indicadas na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF para a sua redução, tipificada está a conduta descrita no art. 11 da Lei nº. 8.429/1992. Certificado por Possível subsumir a conduta dos réus Luis Felipe Roux Lima e José Tardelli Sobrinho também ao artigo 10, *caput*, e, especialmente, ao seu inciso XI, da Lei de Improbidade Administrativa, não sendo possível, todavia, impor ao réu Joaquim José da Silva Leal a conduta prevista nesse dispositivo porquanto praticou conduta omissiva, ao não adequar os gastos com pessoal aos limites da LRF. Incabível a condenação dos réus ao pagamento de honorários advocatícios em favor do Ministério Público, em razão do princípio da simetria, uma vez que, se os artigos 17 e 18 da Lei 7.347/85 prevêm que o *Parquet* só paga a sucumbência quando atua com comprovada má-fé, então o mesmo raciocínio deve ser aplicado em relação à outra parte, quando sucumbente. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Não conhecimento do recurso interposto pelo Ministério Público e parcial provimento dos demais. – Rel. Des. **Elisabete Filizzola** – Julg. 24/08/2011 – Publ. 29/08/2011

Fonte: 2ª Câmara Cível

- **0008196-62.2008.8.19.0037** - Ação civil pública movida pelo Ministério Público em face do Município de Nova Friburgo. Utilização de símbolo diverso do atual brasão municipal nos bens, obras e placas públicas. Mudança da administração municipal que implicou em modificação da logomarca e dos “slogans” que a acompanhavam, persistindo a não utilização do brasão oficial. Substituição das logomarcas pelo brasão do município determinada pela sentença. Obediência aos princípios da legalidade e impessoalidade pelo agente público. Inteligência dos artigos 37 e § 1º da CF/88, 4º da Lei nº 8429/92 e 21 da Lei Orgânica Municipal. Publicidade realizada com dinheiro público, para garantir a promoção pessoal do administrador que é conduta rechaçada pelo ordenamento jurídico pátrio. Condenação do réu ao pagamento de honorários advocatícios ao Ministério Público. Possibilidade. Precedentes do STJ. Aplicação da lei especial, que prevê a ausência de pagamento de honorários, tão somente nas hipóteses de improcedência da ação civil pública, conforme art. 18 da Lei de Ação Civil Pública. Demais casos que comportam a aplicação da norma geral do CPC. Inteligência do art. 19 da Lei nº 7347/85. Manutenção

da sentença. Desprovisionamento do apelo. - Rel. Des. **Cristina Tereza Gaulia** – Julg. 23/08/2011 – Publ.: 29/08/2011

Fonte: 5ª Câmara Cível

- **0006649-52.2009.8.19.0004** – Embargos infringentes. Ação indenizatória. Dano moral. Deficiente físico portador de passe especial impedido de ingressar em coletivo. Sentença de procedência modificada, após, pelo acórdão recorrido. Atendimento inadequado. Dano moral configurado. Autor/embargante, deficiente físico, que apresentou o cartão rio card especial, sendo impedido de viajar, sob a alegação de que referido documento não se aplica ao transporte intermunicipal direito garantido na constituição estadual, em seu artigo 14. O simples fato de ser impedido de viajar, estando evidente a sua condição de beneficiário do cartão rio card especial, gera por si só o dano moral. Sentença que fixou adequadamente a verba reparatória em r\$ 2.000,00. Embargos infringentes que devem ser providos, para revalidar a sentença. – Rel. Des. **Sergio Lucio Cruz** – Julg. 23.08.2011 – Publ. 25/08/2011

- **0000163-25.2008.8.19.0024** – Arrendamento mercantil. Veículo com defeito. Rescisão dos contratos de compra e venda e de financiamento. Ausência de solidariedade entre a financeira e a vendedora. Apelação da sentença que julgou parcialmente procedente o pedido para declarar rescindidos os contratos de compra e venda e de financiamento, condenando a 1ª Ré à devolução dos valores pagos pelo Autor, e ambas as Rés ao pagamento de indenização por dano moral. Apelo exclusivo da financeira, tendo a agência vendedora do veículo defeituoso se conformado com a condenação que lhe foi imposta. Rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva da Apelante, vez que um dos pedidos formulados na petição inicial é a rescisão do contrato de arrendamento mercantil celebrado entre o Autor e a financeira, pedido este que não poderia ser acolhido, caso a relação processual não tivesse sido integrada por ambos os contratantes. O contrato de alienação fiduciária só existe em razão da existência do contrato de compra e venda celebrado com a agência de automóveis, de modo que a rescisão deste, por vício do produto, acarreta a rescisão daquele, como decorrência lógica. Accessorium sequitur suum principale. A solidariedade não se presume, decorre da lei ou do contrato, o que não é o caso dos autos. Embora a financeira possua legitimidade passiva para responder ao pleito de rescisão contratual, não deve responder pelos vícios ocultos do produto. Estes são de responsabilidade da vendedora do veículo, nos termos do art. 18 do CODECOM. Logo, a condenação imposta na sentença deve ser arcada integralmente pela 1ª Ré, que sequer recorreu. Recurso parcialmente provido, nos termos do voto do Desembargador Relator. – Rel. Des. **Ricardo Rodrigues Cardozo** – Julg. 23.08.2011 – Publ. 29/08/2011

Fonte: 15ª Câmara Cível

- Suspensa ação penal contra acusado de ameaça conforme Lei Maria da Penha

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Vendedor que omitiu proteção a sítio arqueológico não responde por destruição posterior

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Aumenta número de juízes ameaçados no país

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Julgados indicados

- **0006649-52.2009.8.19.0004** – Embargos Infringentes – EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO INDENIZATÓRIA. DANO MORAL. DEFICIENTE FÍSICO PORTADOR DE PASSE ESPECIAL IMPEDIDO DE INGRESSAR EM COLETIVO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MODIFICADA, APÓS, PELO ACÓRDÃO RECORRIDO. ATENDIMENTO INADEQUADO. DANO MORAL CONFIGURADO. Autor/embargante, deficiente físico, que apresentou o Cartão Rio Card Especial, sendo impedido de viajar, sob a alegação de que referido documento não se aplica ao transporte intermunicipal. Direito garantido na Constituição Estadual, em seu artigo 14. O simples fato de ser impedido de viajar, estando evidente a sua condição de beneficiário do Cartão Rio Card Especial, gera por si só o dano moral. Sentença que fixou adequadamente a verba reparatória em R\$2.000,00. Embargos Infringentes que devem ser providos, para revalidar a sentença. – Rel. Des. **SÉRGIO LÚCIO CRUZ** – julg.: 23/08/2011 – publ.: 25/08/2011 - DECIMA QUINTA CAMARA CIVEL

Fonte: site do TJERJ

- Informativo do STF nº 636, período de 15 a 19 de agosto de 2011

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Autobiografia do jurista Hans Kelsen é lançada no STF
- Exigência de caução para leiloeiro tem repercussão geral
- Processo é anulado para que defesa tenha acesso a dados de quebra de sigilo
- Publicado acórdão sobre piso nacional para professores

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Fabricante responde por carro que concessionária não entregou
- União pode atualizar taxa dos terrenos de marinha sem ouvir ocupantes
- Terceira Seção se despede do desembargador convocado Haroldo Rodrigues

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Julgado indicado
 - **0473151-48.2008.8.19.0001** – Agravo de Execução Penal – Agravo previsto na Lei de Execução Penal. Agravante que teve o seu pedido de livramento condicional indeferido ao argumento de que o apenado tinha sofrido uma punição disciplinar nos últimos doze (12) meses e que o exame criminológico informava a “inconsistência de planos futuros”. 1. Houve uma punição disciplinar por falta de grau médio e ainda assim o apenado permaneceu com comportamento excelente, o que significa que ele não perdeu o mérito carcerário. 2. Com todas as vênias, soa-nos excessivo exigir que o penitente possua planos futuros consistentes. A verdade é que o nosso Estado e as nossas instituições públicas e privadas não fornecem condições favoráveis aos egressos do sistema penitenciário, que para se ressocializar dependem de uma grande força interior e de uma determinação quase insana de não voltar a delinquir e não podem prescindir da boa vontade dos parentes e amigos e de umas poucas pessoas que lhes estendem a mão. Não há um plano para que eles sejam recebidos e encaminhados a alguma atividade lícita. Não há um serviço social que os ampare. Logo, pelo menos no âmbito do judiciário, devem receber um tratamento que lhes devolva um pouco de sua dignidade. 3. As suas expectativas devem ser vistas dentro do contexto social em que vivem e sem esquecer da dura realidade que os espera fora do cárcere. 4. Recurso conhecido e provido, deferindo ao agravante o livramento condicional, devendo as condições respectivas serem

estabelecidas pelo Juízo da Vara de Execuções Penais. – Rel. Des. **CAIRO ITALO FRANCA DAVID** – julg.: 02/05/2011 – publ.: 01/06/2011 – Quinta Câmara Criminal

- Ementário de Jurisprudência Criminal nº 18 (não veiculado ontem em decorrência de problemas na página do PJERJ.)
- Ementário de Jurisprudência Cível nº 33 (Direito Civil)

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 127/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 126

Divulgado em 24-08-2011

- Aviso: Informamos que foi disponibilizado o “link” – [“Animal em Apartamento”](#), em Jurisprudência, [Seleção de Pesquisa Jurídica – Condomínio Edifício](#), no [Banco do Conhecimento do estado do Rio de Janeiro](#).

Outrossim, foi atualizado o “link” – [“Prevenções das Massas Falidas”](#), em Jurisprudência - [Consultas disponibilizadas pela 1ª Vice-Presidência](#), no [Banco do Conhecimento do estado do Rio de Janeiro](#).

Fonte: site do PJERJ

- Ministro Ricardo Lewandowski passa a integrar a 2ª Turma
- 2ª Turma cassa decreto de prisão preventiva feito por meio de documento-padrão

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Fisco pode reter crédito de contribuinte devedor que não aceitou compensação de valores
- Mantida anulação de venda de imóvel realizada dias antes da falência de empresa paulista
- Indicação de bem à penhora não afasta garantia da impenhorabilidade

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 126/2011

- Aviso: Informamos que foi disponibilizado o “link” – [“Responsabilidade Civil do Estado – Disparo de Arma de Fogo por Policial”](#), em Jurisprudência, Seleção de Pesquisa Jurídica - Consumidor/Responsabilidade Civil, no [Banco do Conhecimento do estado do Rio de Janeiro](#).

Outrossim, foram atualizados o “links” – [“Queda de pedestre em Via Pública e Serasa SPC”](#), em Jurisprudência, [Seleção de Pesquisa Jurídica](#) - Valores relativos à Verba Indenizatória, no [Banco do Conhecimento do estado do Rio de Janeiro](#).

Fonte: site do PJERJ

- Filho de vítimas do Bateau Mouche tem pensão limitada aos 25 anos
- Sigilo profissional não isenta empresa de auditoria de dar informação em processo

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Manual do CNJ ajudará juiz a vender bens apreendidos

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Embargos infringentes providos
 - **0036444-88.2004.8.19.0001 (2007.001.38093)** - Apelação - 4ª **Ementa** - Embargos de declaração. Acórdão proferido em apelação. Aresto deste tribunal, que negou provimento aos declatórios. Decisão do superior tribunal de justiça que, provendo o recurso especial, determina o saneamento da omissão constatada. Saneamento da omissão. A questão diz respeito ao termo inicial do prazo prescricional, notadamente quanto à data do encerramento do processo administrativo e o ajuizamento da ação de revisão da pensão. Por ser da essência da teoria de trato sucessivo a possibilidade de o interessado, a qualquer tempo, formular o pleito administrativo, é a manifestação final da administração o termo inicial para o cômputo do prazo quinquenal. Assim, deferida a pretensão de atualização da pensão em sede administrativa, o arquivamento do respectivo processo marca o início da contagem do prazo quinquenal. Inteligência da norma dos artigos 4º e 9º do decreto n. 20.910/32, em cotejo com as súmulas 85/stj e 393/stf. No caso, se por um lado não restou negada a situação jurídica invocada, por outro, inobservou-se o prazo reiniciado com a manifestação final da administração, de sorte

que o efeito interruptivo deixou de subsistir. Desse modo, a hipótese é de incidência da súmula 85/stj. Embargos de declaração, acolhidos, a fim de suprir a omissão existente no julgado anterior. Efeitos infringentes, para reconhecer a prescrição das parcelas vencidas no quinquêdio imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, em 06.4.2004. Provimento dos declaratórios. - Rel. Des. **Celia Meliga Pessoa** – julg.: 16/08/2011 – publ. 19/08/2011 - Décima Oitava Câmara Cível

- **0018918-90.2009.8.19.0209** - Apelação - **2ª Ementa** - Embargos de declaração em apelação cível. Erro material na decisão embargada que se reconhece. Direito do consumidor. Defeito no produto. Vício oculto. Reclamação procedida pelo consumidor. Decadência não operada. Veículo 0 km (zero quilômetro) que apresenta vício oculto ou de difícil constatação. Consumidor que encaminha o produto para conserto. Assistência técnica que permanece com o veículo por quase três meses para o reparo do automóvel, tempo que se mostra excessivo. Prazo decadencial obstado pela reclamação do consumidor. Ausência de prova da resposta negativa transmitida de forma inequívoca pelo fornecedor de serviços ao consumidor. Pretensão de rediscussão da matéria decidida com efeitos infringentes. Impossibilidade, vez que inadequada à via eleita para reapreciação das razões de apelação. Embargos acolhidos parcialmente - Rel. Des. **Gilda Carrapatoso** – julg.: 15/08/2011 – publ.: 18/08/2011 - Segunda Câmara Cível
- **0035705-13.2007.8.19.0001** – Embargos Infringentes - **1ª Ementa** – Embargos infringentes. Responsabilidade civil. Omissão em atendimento médico. Pretensão indenizatória movida por filha de paciente que deixou de ser atendida em unidade hospitalar mesmo apresentando quadro de parada cardíaca, o que a levou ao óbito. Sentença de procedência para a responsabilização da 1ª e 3ª rés. Litisconsórcio facultativo. Recurso de apelação oposto apenas pela 3ª ré. Acórdão que excluiu a responsabilidade de ambas. Reformatio in pejus. Apenas quando o litisconsórcio passivo é unitário o recurso de uma das rés aproveita à outra, não sendo esse o caso dos autos. Inteligência dos arts. 48 e 509, do cpc. Responsabilidade objetiva da administradora do plano de saúde com base na teoria do risco do empreendimento. O mesmo não se pode dizer em relação à unidade hospitalar, que não pode ser obrigada a manter tantas vagas quanto bastem para atender a todos os pacientes que a procurem. Provimento parcial do recurso para manter a parte do acórdão que julgou improcedente o pedido em relação ao hospital, reformando-o para manter a sentença, e o voto vencido, na parte em que condenou a operadora do plano de saúde ao pagamento da importância de R\$ 15.000,00 a título de danos morais. – Rel. Des. **Luciano Rinaldi** – julg.: 10/08/2011 – publ.: 19/08/2011 - Sétima Câmara Cível
- **0003048-92.2010.8.19.0007** – Embargos Infringentes - **1ª Ementa** – Embargos infringentes. Ação que pleiteia o recebimento de diferença de salário decorrente da conversão de cruzeiro real em urv, implementada pela lei 8.880/94. Acórdão que deu provimento ao

recurso do autor e reconheceu a prescrição de todas as parcelas vencidas antes dos três anos anteriores à propositura da demanda. Voto vencido que entende ser quinquenal o prazo prescricional, com base no art. 1º do decreto nº 20.910/32 e súmula nº 85 do stj. Provimento do recurso para fazer prevalecer o voto vencido. – Rel. Des. **Luciano Rinaldi** – julg.: 10/08/2011 – publ.: 19/08/2011 - Sétima Câmara Cível

- Embargos infringentes e de nulidade providos
 - **0001065-50.2005.8.19.0034** – Embargos Infringentes e de Nulidade - **1ª Ementa** – Ementa embargos **infringentes** e de **nulidade**. Decisão majoritária que negou provimento ao recurso ministerial e proveu parcialmente o recurso defensivo, para afastar a imputação do artigo 18, inciso iii da lei 6.368/76 e declarar o regime de cumprimento de pena inicialmente fechado, com expedição de mandado de prisão, após o trânsito em julgado. Voto divergente no sentido de reduzir a pena privativa de liberdade imposta ao apelante a um ano e oito meses de reclusão, em decorrência do § 4º do artigo 33 da lei 11.343/2006. 1. Em face da abolitio criminis no tocante à hipótese antes prevista no artigo 18, inciso iii da lei 6.368/76, e considerando que não restou comprovado que o embargante integre organização criminosa, não há óbice para a aplicação da causa especial de diminuição de pena. 2. O § 4º do artigo 33 da lei 11.343/2006 deve retroagir para alcançar os crimes cometidos na vigência da lei 6.368/76, por se tratar de novatio legis in melius. 3. Para que a causa especial de diminuição de pena incida, o agente deve atender aos requisitos legais. A tese doutrinária majoritária defende que a falta de qualquer deles implica na não concessão do benefício, por outro lado, estando todos presentes, o acusado passa a ter direito subjetivo a ele. 4. Embargos conhecidos e providos, para que prevaleça o voto minoritário, declarando extinta a punibilidade pela prescrição – Rel. Des. **Cairo Ítalo Franca David** – julg. 11/08/2011 – publ.: 18/08/2011 - Quinta Câmara Criminal

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 125/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 124

Divulgado em 22-08-2011

- Data de emissão do cheque é o termo inicial para a fluência do prazo executório
- Juiz não precisa juntar cópia de sentenças anteriores se houver a transcrição do conteúdo

- Mantido trancamento de ação contra mãe e filha acusadas de tentativa de homicídio
- Caixa Econômica responde por vício em construção de imóvel popular financiado
- Ecad: música, dinheiro e polêmicas na Justiça

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Acórdãos do Órgão Especial do TJERJ

Processo	Relator	Legislação	Assunto	Decisão/ Data de Julgamento
<u>0031840-19.2006.8.19.0000</u> <u>(2006.007.00065)</u>	Rel. Des. Ronald Valladares	Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, Art. 462, Parágrafo Único, número IV.	Tombamento de bens particulares, também via ato Poder Legislativo	Representação procedente, à unanimidade, em 23.07.2007.
<u>0033026-38.2010.8.19.0000</u>	Rel. Des. J. C. Murta Ribeiro	Lei do Município do Rio de Janeiro, nº 5114/2009.	Reserva de vagas para motocicletas e similares no Rio Rotativo	Representação procedente, à unanimidade, em 17.01.2011.
<u>0062692-21.2009.8.19.0000</u>	Rel. Des. Maria Inês da Penha Gaspar	Lei do Estado do Rio de Janeiro, nº 4900/2006.	Concede isenção de emolumentos cartorários e de registro de que trata a Lei nº 6015/73 a igrejas e templos de qualquer culto.	Representação procedente, à unanimidade, em 21.06.2010.
<u>0038730-42.2004.8.19.0000</u> <u>(2004.007.00033)</u>	Rel. Des. Roberto Wider	Lei do Município do Rio de Janeiro, nº 3396/2002.	Obriga a criação de espaços em supermercados destinados ao repouso e à satisfação das necessidades fisiológicas dos consumidores	Representação procedente, à unanimidade, em 22.08.2005.
<u>0031241-41.2010.8.19.0000</u>	Rel. Des. Nascimento Póvoas	Lei do Município do Rio de Janeiro, nº 5118/2009	Determina a criação de centros de Defesa do consumidor nos Estabelecimentos comerciais que Menciona. Matéria concernente à Proteção do consumidor	Representação procedente, à unanimidade, em 28.03.2011.

Fonte: Órgão Especial do TJERJ

- Julgados indicados

- **0027983-86.2011.8.19.0000** – Agravo de instrumento. Execução provisória. Promessa de compra e venda. Rescisão. Reintegração de posse. Cabimento. Efeito expansivo objetivo do recurso. Agravante que se insurge contra o indeferimento de seu pedido de reintegração de posse do imóvel objeto da ação de conhecimento feito em sede de execução provisória. Rescisão do contrato de promessa de compra e venda por descumprimento pelos promitentes compradores. Promitente vendedor que deve ser reintegrado na posse de imóvel ilegítimamente possuído pelo agravado. Decorrência lógica do desfazimento do contrato. Efeito expansivo objetivo do recurso. Devolução das partes ao *status quo ante*. Precedentes no TJRJ. Economia processual e razoável duração do processo. Inteligência do art. 5º LXXVIII CF/88. Recurso a que se dá provimento. – rel. Des. **Cristina Tereza Gaulia**, j. 16.08.2011 e p. 22.08.2011
- **0000394-29.2010.8.19.0009** – Mandado de segurança. Tributário. Issqn. Atividades notariais e de registro. Tributação. Pessoaalidade do serviço reconhecida. Regime especial diferenciado. Ordem concedida. 1- Atualmente, não mais se discute acerca da obrigatoriedade do pagamento do issqn, incidente sobre os serviços de registros públicos, cartorários e notariais, posto que decidida pelo supremo tribunal federal, quando do julgamento da adi 3.089/2008-df, que produz eficácia contra todos e possui efeito vinculante (cr, art. 102, § 2º). 2- O regime instituído pelo art. 9º, caput e § 1º do decreto-lei 406/98 não foi revogado tacitamente pela lei complementar nº 116/03 que, em seu art. 10, tratou de especificar aqueles que efetivamente foram abolidos, sem, no entanto, fazer qualquer menção ao referido dispositivo. 3- Ainda que alguns atos inerentes ao desempenho da função possam ser praticados por prepostos, estes estão sob a conta e risco do titular da serventia que é pessoa natural, habilitada em concurso público e não se amolda ao conceito de empresário estabelecido no art. 966 do código civil, respondendo pessoalmente por qualquer dano causado a terceiros. 4- Neste aspecto, o recolhimento do iss deve respeitar o regime especial diferenciado para os delegatários de serventias extrajudiciais, mormente para se evitar a sobrecarga tributária desta categoria profissional. 5- Nessas circunstâncias, a base de cálculo do issqn sobre serviços notariais e de registros públicos deve ser aquela estabelecida na forma do art. 9º, § 1º, do decreto-lei n.º 406/68. 6- Ordem concedida. – rel. Des. **Milton Fernandes de Souza**, j. 16.08.2011 e p. 22.08.2011
- **0004142-06.2004.8.19.0001** – Apelação cível. Ação de investigação de paternidade post mortem c.c petição de herança e anulação do registro. Desnecessidade de nova perícia. DNA realizado por instituição idônea conveniada com o Poder Judiciário a partir dos restos mortais dos apontados pai e meia-irmã biológicos. Prescrição da petição de herança afastada. Prazo decenal do CC/02 não transcorrido. Adoção "à brasileira". Paternidade biológica em confronto com a socioafetiva. Apelação cível interposta pelo Ministério Público e pelos pretensos herdeiros do investigado em face da sentença que

com base na prova positiva do DNA declarou a paternidade em favor da apelada. Autora que foi registrada e criada pelo pai registral. Pai biológico que fixa residência nas vizinhanças da autora e juntamente com sua outra filha passa a relacionar-se social e afetivamente com aquela, fato ocorrido antes e após a morte do pai socioafetivo. Pai biológico que confessa à companheira ser a autora sua filha legítima, mas que não torna público tal fato para não embarçar a relação que tinha com sua filha natural. Hipótese dos autos onde existiu afeição e amizade entre a apelada e seu pai biológico. Princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, estabelecido no art. 1º, inc. III, da CF/88, como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, que traz em seu bojo o direito à identidade biológica e pessoal. Precedente na jurisprudência do STJ. Judiciário que não pode impedir que a autora tenha declarada sua real ancestralidade. Apelos desprovidos. – rel. Des. **Cristina Tereza Gaulia**, j. 09.08.2011 e p. 22.08.2011

Fonte: site do TJERJ

- Informativo do STJ nº 480, de 01 a 12 de agosto de 2011

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 124/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 123

Divulgado em 19-08-2011

- Ministra declara ilegitimidade da Anamages para propor ADI no Supremo
- Celso de Mello divulga ementa de recurso em que reconheceu direito previdenciário de companheiro homoafetivo

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Relevância social orienta avaliação de inadimplemento em contratos
- Corte Especial decide que amicus curiae não tem direito à sustentação oral
- Agiotagem não implica nulidade da execução de contrato de empréstimo

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Informativo do STF nº 635, de 08 a 12 de agosto de 2011

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 123/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 122

Divulgado em 18-08-2011

- Aviso: Informamos que foi disponibilizado o “link” – “[Teoria da Encampação](#)”, em Jurisprudência, [Seleção de Pesquisa Jurídica - Princípios/Teorias](#), no [Banco do Conhecimento do estado do Rio de Janeiro](#).

Outrossim, foi atualizado o “link” – “[Assuntos de Diminuta Complexidade](#)”, em Jurisprudência, no Banco do Conhecimento do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: site do TJERJ

- Conheça o passo a passo do novo peticionamento eletrônico do STF

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- STJ repudia brutal assassinato da juíza Patrícia Acioli
- Mantida suspensão de penhora sobre contas e rendas do Vasco da Gama
- Tolerância social não descriminaliza manutenção de casa de prostituição
- Não cabe adiantamento de honorários periciais em ação popular

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Julgado indicado
 - **0155130-63.2009.8.19.0001** – Apelação – Apelação cível. Direito civil do consumidor. Ação de procedimento sumário. Responsabilidade civil por danos morais. Queda e morte de filho maior, passageiro de trem. Composição férrea lotada, que trafegava com as portas abertas, situação que se repete, ao longo de anos e anos. Agravamento do risco assumido pela concessionária. Cláusula de incolumidade. Responsabilidade objetiva. Art. 37, § 6º, da constituição da república. Art. 734 do código civil. Ponderação de limites ao risco do empreendimento, que não pode confundir-se com o risco integral, só admitido no que tange ao dano nuclear, conforme art. 21, xxii, “d”, da carta magna. Alegada culpa exclusiva da vítima. Inobservância do art. 14, § 3º, da lei n.º 8.078/1990. Excludente do nexo causal que se

afasta. Depoimento de funcionário da concessionária, corroborado por laudo de exame de local, no sentido de que os ferimentos que ensejaram a morte da vítima deram-se em virtude de queda do vagão ferroviário. Testemunhas não presenciais que, todavia, depuseram coerente e consistentemente, fornecendo dados em perfeita convergência. Caracterização, porém, da concorrência de causas. Aplicação da teoria da causalidade adequada. Conduta temerária do obituado, que inobservou o devido cuidado, também se expondo a evidente risco, vistas as regras da experiência comum, ao postar-se na porta (indevidamente aberta) do vagão. Integra o resultado danoso o comportamento imprudente da vítima. Dano extrapatrimonial configurado. Obrigação de indenizar que é, assim, mitigada. Julgado que, sem ponderar a gravidade e a violenta dureza emocional do evento, fixa quantia irrisória e desproporcional (r\$ 30.000,00 –trinta mil reais- para cada genitor). Majoração do quantum reparatório para o equivalente a 400 (quatrocentos) salários mínimos para cada autor, reduzidos, porém, a 200 (duzentos), para cada um. Precedentes do e. Superior tribunal de justiça. Montante que atende aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tampouco olvidando a idade da vítima (25 anos), a intensa dor e o forte sofrimento psicológico de seus pais, bem como a capacidade econômico-financeira da apelante principal. Atualização monetária a partir do julgado (súmula n.º 362-stj). Termo a quo dos juros moratórios legais que coincide com a citação (arts. 405 e 406 do código civil). Sentença omissa quanto à condenação da empresa ré ao pagamento da taxa judiciária. Matéria de ordem pública. Recolhimento que, de ofício, se impõe. Honorários advocatícios bem fixados. Honorários advocatícios bem fixados. Desprovimento da apelação principal. Provimento parcial da adesiva, sem reconhecer a sucumbência recíproca. – Rel. Des. **Gilberto Campista Guarino** – julg. 26/07/2011 – publ. 27/07/2011 – Décima Oitava Câmara Cível

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 32 (Direito Tributário)

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 122/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 121

Divulgado em 17-08-2011

- Aviso: Informamos que foi disponibilizado o “link” – “[Responsabilidade Solidária – Acidente de Trânsito](#)”, em Jurisprudência, Seleção de Pesquisas Jurídicas - Consumidor/Responsabilidade Civil, no [Banco do Conhecimento do estado do Rio de Janeiro](#).

Fonte: site do TJERJ

- Peluso institui Comissão Extraordinária para política de segurança da magistratura
- Consentimento de vítima menor de 14 anos não descaracteriza crime de estupro
- Juízes do CNJ acompanham apuração do caso Patrícia Acioli
- Mantido o direito a benefício previdenciário decorrente de união estável homoafetiva

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Habeas corpus não serve para inibir realização de exame de sanidade mental
- Propositura de cautelar de exibição de documentos serve como medida preparatória da execução
- Obrigação alimentar só pode ser extinta ou alterada por meio de ação judicial própria
- Para Sexta Turma, falta grave não interrompe prazo para progressão penal

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Comissão do CNJ que acompanha investigação da juíza Patrícia continua trabalhos hoje no RJ
- Proibida inclusão de devedores de títulos sem aceite em órgãos de proteção ao crédito

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 121/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 120

Divulgado em 16-08-2011

- Aviso: Comunicamos que foram disponibilizados os “links” – [“Atropelamento – Lesões Diversas”](#) e [“Erro Médico e Cirurgia Plástica”](#), em Jurisprudência, Seleção de Pesquisa Jurídica - Valores Relativos à Verba Indenizatória, no [Banco do Conhecimento do estado do Rio de Janeiro](#).

Fonte: site do PJERJ.

- Comissão de juízes do CNJ acompanhará apuração do assassinato de juíza no Rio
- Mantida ação penal contra sócio-fundador de casa de shows no RJ
- Versão de testes do novo peticionamento eletrônico já pode ser acessada

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Ministério Público não tem legitimidade para intervir em acordo sobre desapropriação
- Depósito vinculado a débito judicial com trânsito em julgado pode pagar dívida tributária

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Embargos infringentes providos
 - **0287134-30.2010.8.19.0001** – Apelação - 1ª Ementa – Apelação cível. Medicamentos. Estado. Cerceamento de defesa. Nulidade da sentença. Embora a jurisprudência dominante admita a substituição do medicamento pretendido pela parte autora por outro genérico ou com o mesmo princípio ativo, consoante o verbete de sumula 116 deste tribunal, na hipótese o juiz proferiu sentença sem propiciar a autora oportunidade de manifestação sobre o parecer do nat, impossibilitando a apresentação de recomendação médico justificando a manutenção do remédio inicialmente indicado. ademais, a modificação da sentença, mediante o acolhimento dos embargos de declaração com efeitos infringentes, sem oportunizar a embargada a possibilidade de manifestação, configura cerceamento de defesa, por ofensa aos princípios do contraditório e ampla defesa. anulação da sentença. provimento pelo relator (artigo 557, § 1º-a do Cpc). – Rel. Des. **Mario Robert Mannheimer** – julg.: 09/08/2011 – publ.: 11/08/2011 - Décima Sexta Câmara Cível
 - **0034219-54.2011.8.19.0000** – Agravo de Instrumento - 2ª Ementa - Embargos de declaração com efeitos infringentes. Agravo de instrumento. Cobrança de cotas condominiais em face de espólio. Decisão monocrática que não conheceu do agravo por ausência de pressuposto de admissibilidade. Erro de fato. Existência de cópia de termo de inventariança nos autos, embora não percebida anteriormente por este relator e pelo departamento de autuação e distribuição cível da 1ª vice-presidência deste tribunal, ao certificar em contrário. Acolhimento dos embargos com efeitos infringentes para reconsiderar a decisão embargada. No mérito, provimento ao agravo na forma do artigo 557, § 1º-a, do código de processo civil. Na hipótese dos autos restou devidamente comprovado que o espólio agravado é o legítimo possuidor do imóvel, na qualidade de adquirente por título

particular, circunstância que ficou definitivamente afirmada no desfecho da ação de conhecimento, onde o espólio, que figurava como réu, restou vencido, devendo, assim, responder pela execução do comando sentencial, e isto não mais pode ser questionado nesta esfera executiva. o dever de pagar a cota de condomínio insere-se entre as obrigações “propter rem”, aquelas que se constituem em função da res, a qual dita, aponta, o devedor da obrigação, o condômino. E condômino, para essa finalidade, não é somente o proprietário da unidade, é também o promissário comprador e até mesmo aquele que ostente sobre a coisa posse em nome próprio. A penhora, que recaiu sobre a unidade condominial envolvida na obrigação, afigura-se regular. E a averbação dessa penhora na matrícula do imóvel no R.g.i. nada mais é do que um mero corolário da regularidade da execução, tendo por finalidade precípua dar publicidade do ato a terceiros. Aliás, atualmente, tendo em vista a nova redação do §4º do art. 659 do código de processo civil, o próprio exeqüente pode providenciar diretamente essa averbação no ofício imobiliário competente, independentemente de mandado judicial. Não há, pois, necessidade de o condomínio promover o andamento do inventário, não sendo isso, absolutamente, uma condição para o exercício de seu direito incontestado de cobrar as cotas condominiais em atraso, longo atraso. Daí porque é de ser reformada a decisão interlocutória que indeferiu o pleito de anotação da penhora, com base na necessidade de o exeqüente, como interessado, providenciar o andamento do inventário para prosseguimento do feito. como conseqüência. Dá-se provimento ao agravo para deferir a anotação da penhora no R.g.i. competente - Rel. Des. **Guaraci de Campos Vianna** – julg.: 08/08/2011 – publ.: 11/08/2011 – Décima Nona Câmara Cível

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 120/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 119

Divulgado em 15-08-2011

- Aviso: Comunicamos que foi disponibilizado o “link” – [“Perda do cargo – efeitos da condenação criminal”](#), em Jurisprudência, Seleção de Pesquisa Jurídica – Criminal, no [Banco do Conhecimento do estado do Rio de Janeiro](#).

Outrossim, informamos que foram atualizados os “links” - [“Erro Médico – Cirurgia Mal Sucedida”](#) e [“Acidente de Trânsito – Queda de Passageiro – morte da vítima”](#), em Jurisprudência, Seleção de Pesquisa Jurídica - Valores Relativos à Verba Indenizatória, no [Banco do Conhecimento do estado do Rio de Janeiro](#).

Fonte: site do PJERJ.

- Nomeados dois novos ministros para o STJ
- Júri decide sobre culpa consciente ou dolo eventual de motorista envolvido em acidente

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Portal do CNJ disponibiliza sistema de busca para atos administrativos

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Julgados indicados
 - **0123507-15.2008.8.19.0001** – Apelação – Agravo Interno. Danos materiais e morais. Decisão monocrática do relator que deu provimento a recurso de apelação. Atraso de voo decorrente de fato de terceiro, configurando fortuito externo, porque, embora a atividade dos controladores de voo guarde relação com a da transportadora, nenhuma ingerência pode ter sobre aqueles, os quais prestam serviço reservado à Administração Pública, a excluir a responsabilidade daquela, quer em relação aos danos de natureza material, como reconhecido pela sentença, quer aos morais. Agravo a que se nega provimento. – rel. Des. **Jesse Torres** - julg. 10/08/2011 - publ. 15/08/2011 - Segunda Câmara Cível
 - **0005193-14.2004.8.19.0046** – Apelação – Processual civil. Registro tardio de nascimento. Pretensão deduzida por curador especial não nomeado pelo juízo. Caracterização de irregularidade processual a ser sanada em face do princípio da instrumentalidade das formas. Curador especial. Natureza jurídica. Representação processual. Impossibilidade de autonegação. Competência do juiz (art. 9º, do cpc). Função que recai na pessoa de defensor público por expressa disposição legal e segundo a titularidade do órgão de atuação criado por lei e designado pela instituição, Defensoria pública. Aplicação do art. 13, do Cpc. Determinação de emenda da inicial. Provimento parcial do recurso. – rel. Des. **Carlos Eduardo Passos** – julg. 10/08/2011 – publ.: 15/08/2011 - Segunda Câmara Cível
 - **0018435-43.2008.8.19.0042** - Apelação - Direito do Consumidor. Contrato de adesão a grupo de consórcio. Contrato de seguro de vida. Alegação de ilegitimidade passiva da administradora de consórcio que não se reconhece. Coligação de contratos. Contratos celebrados simultaneamente. Seguro que tem como primeira beneficiária a administradora de consórcio, visando garantir a quitação do saldo devedor do consórcio. Consorciada contemplada e pagamento do lance. Falecimento da consorciada. Pedido de pagamento do seguro e da liberação da carta de crédito pelas filhas da consorciada não atendido. Responsabilidade solidária da Bradesco Consórcio e da Bradesco Vida e Previdência. Sentença que reconheceu inexistir doença preexistente, a qual restou irrecorrida. Determinação de

quitação do saldo devedor do seguro pela seguradora. Previsão contratual de conversão da carta de crédito em espécie. Direito das autoras de receber o valor da carta de crédito em espécie que se reconhece. Recurso da ré desprovido e recuso das autoras provido. - rel. Des. **Alexandre Câmara** – julg.: 10/08/2011 – publ. 15/08/2011 - Segunda Câmara Cível

- **0040337-48.2008.8.19.0001** - Apelação /Reexame necessário - Apelação cível. Previdenciário. Rioprevidência. Pensionista de servidor estadual. Pecúlio *post mortem*. Inexistência de direito adquirido a benefício previdenciário já revogado quando do óbito. Recurso interposto contra sentença que julgou procedente o pedido para determinar o pagamento do pecúlio *post mortem* pelo réu, na forma da lei estadual nº. 285/79. A apelada não detém direito adquirido ao pecúlio *post mortem*, porquanto o falecimento do segurado ocorreu em 18/11/2001, quando não mais havia previsão, no regime geral de previdência social, de pagamento do referido benefício, em razão da lei nº. 9.717/98. Interpretação da jurisprudência do e. Superior tribunal de justiça que leva ao entendimento no sentido da vedação do pagamento do pecúlio *post mortem* quando o óbito ocorreu quando não mais constava a previsão do pagamento de pecúlios no rgps, no caso, a partir da lei nº. 9.717/98, uma vez que não existe direito adquirido a regime jurídico previdenciário já revogado, salvo quando o destinatário já havia implementado os requisitos para a percepção do benefício. Recurso provido. - rel. Des. **Elisabete Filizzola** – julg.: 10/08/2011 – publ.: 15/08/2011 - Segunda Câmara Cível

Fonte: 2ª Câmara Cível

- Informativo do STF nº 634, de 1º a 5 de agosto de 2011

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 119/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 118

Divulgado em 12-08-2011

- Aviso: Informamos que foram atualizados os “links” - “[Erro Médico – Cirurgia Mal Sucedida](#)” e “[Acidente de Trânsito – Queda de Passageiro](#)” em “[Seleção de Pesquisas Jurídicas](#)”, em [Valores Relativos à Venda Indenizatória](#), no [Banco do Conhecimento do estado do Rio de Janeiro](#).

Fonte: site do PJERJ.

- SUMULA DA JURISPRUDENCIA PREDOMINANTE Nº SN1 - DORJ-III, S-I 37 (3) - 26/02/2008

Fonte: site do PJERJ.

- Ministro Peluso repudia assassinato de juíza em Niterói (RJ)

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Juiz que presidiu instrução criminal não pode julgar ação se estiver em férias ou removido
- Promotor responde por dano moral em razão de entrevista sobre processo sigiloso
- Cobrança do seguro DPVAT pode ser ajuizada no local do acidente, do domicílio do réu ou do autor

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 118/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 117

Divulgado em 11-08-2011

- Comunicamos que foi criado o link “Matérias Publicadas”, na página do Desembargador [Manoel Alberto Rebêlo dos Santos](#), bem como atualizado o mesmo link na página do Desembargador [Luiz Zveiter](#), em [Galeria dos Presidentes do TJERJ \(1975-2012\)](#), no [Banco do Conhecimento do estado do Rio de Janeiro](#).

Fonte: site do TJERJ

- Aprovado em concurso dentro das vagas tem direito à nomeação
- Feriado jurídico suspende prazos no STF nesta quinta-feira

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Feriado forense no dia 11 prorroga prazos recursais

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Corregedoria Nacional de Justiça e tribunais se mobilizam para localizar pais em todo o Brasil

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Julgados indicados
 - **0062730-96.2010.8.19.0000** – Mandato. Substabelecimento com reservas. Renúncia dos advogados substabelecidos. Decisão que rejeitou a alegação de nulidade das intimações perpetradas em nome dos advogados que renunciaram ao mandato. Na hipótese dos autos não há dúvida de que, por força de renúncia expressa, os advogados renunciantes não poderiam mais ter seus nomes incluídos nas publicações. Mandato com cláusula de substabelecimento com reservas, a impor a apreciação do juízo com relação às publicações. Omissão que ensejou nulidade dos atos processuais de publicação das decisões, eis que não apreciada a renúncia pelo juízo, pondo-se em relevo que a regra do art. 45 do Cpc não tem acolhida integral na espécie, por força de existir representação da ré, ora agravante, gerando nulidade absoluta. Provimento do agravo por cerceamento do direito de defesa, regra constitucional insuscetível de afastamento. Recurso de agravo acolhido para nulificar o processo a partir da publicação da decisão que rejeitou os embargos de declaração. – rel. designado Des. **Carlos José Martins Gomes**, j. 26.07.2011 e p. 05.08.2011
 - **0171094-96.2009.8.19.0001** – Ação de cobrança. Seguro obrigatório – Dpvat. Vítima fatal por atropelamento. Pais da vítima. Pagamento já efetuado em favor de um dos genitores. Prescrição rechaçada diante da existência de requerimento administrativo apto a suspender o prazo trienal disposto Artigo 206, § 3º, IX do Código Civil de 2002 – verbete Sumular nº 229 do eg. Stj. O extrato do sistema megadata demonstra já ter havido o pagamento em favor de um dos beneficiários autores, pai do segurado falecido, da quantia de R\$ 3.377,00 (três mil Trezentos e setenta e sete reais) – 22,364 salários mínimos, levando em conta o valor vigente à época do sinistro. Não há como desconsiderar tal prova, porquanto tem o aval da própria administradora do consórcio Dpvat (Fenaseg, sucedida pela seguradora líder), com notória respeitabilidade no âmbito de seguros, contendo além das Informações pessoais do segurado, o número do Boletim de Ocorrência e a delegacia em que foi lavrado, bem como detalhes atinentes ao beneficiário, pai do segurado e seu procurador. O acidente ocorreu anteriormente à vigência da lei nº 11.482/2007, sendo a indenização máxima devida de 40 (quarenta) salários mínimos, vigentes ao tempo do acidente, e não com base no salário mínimo em vigor na data do efetivo pagamento. 2º recurso provido parcialmente, Prejudicado o 1º. – rel. designado Des. **Elisabete Filizzola**, j. 20.07.2011 e p. 01.08.2011
- Ementário de Jurisprudência Cível nº 31 (Responsabilidade Civil)

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 117/2011

- Aviso: Informamos que foram atualizados os “links” - [“Agência de Intercâmbio – Falha na Prestação de Serviço - Consumidor/Responsabilidade Civil, em “Seleção de Pesquisas Jurídicas” e “Suspensão dos Prazos Processuais - 1ª Instância e Institucional – 2011”, em “Prazos Processuais”, no Banco do Conhecimento do estado do Rio de Janeiro.](#)

Fonte: site do TJERJ

- Ministro Cezar Peluso empossa novos conselheiros do CNJ

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Aprovados pelo Senado, indicados para ministro do STJ defendem racionalização de processos
- Ortopedista e hospital devem indenizar paciente por erro médico
- Contratação da empresa de filha de prefeito por licitação inadequada é improbidade administrativa

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Embargos infringentes providos
 - **0000743-50.2006.8.19.0210** - APELACAO - 2ª Ementa - Embargos de Declaração. Apelação Cível. Ação indenizatória. Queda no interior do supermercado que causou fratura em um dos dedos do pé. Relação de consumo típica. Inversão do ônus probatório que se faz impositiva. Inteligência do art. 6º inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor Mera existência de poça d'água dentro de um estabelecimento comercial pavimentado com piso escorregadio que já é inaceitável e demonstra a falta de cuidado com o consumidor. Autor-apelado que se viu obrigado a buscar atendimento de ortopedista em mais de um hospital, com muitas dores, sem o acompanhamento dos prepostos do réu-apelado. Burla ao dever de incolumidade que impõe a obrigação de indenizar. Danos morais caracterizados. Valor corretamente fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Desprovimento do recurso. Embargos de declaração invocando omissão no julgado quanto à observância do risco contratado e as cláusulas da apólice, pretendendo efeitos infringentes no que pertine à fluência dos juros. Litisdenunciada embargante que deve ressarcir apenas o valor estipulado no contrato de seguro. Cobertura securitária que impõe a

observância de limites e franquias. Sinistro em questão que se enquadra na hipótese "Danos morais - Eventos" sic, o que impõe a observância da franquia estabelecida para a hipótese de "Eventos", com mínimo equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme estabelecido na tabela de fls. 57. Fluência dos juros ex vi da súmula 54 do STJ, inexistindo contradição a ser sanada. Acolhimento parcial dos embargos, apenas para esclarecer que a obrigação da litisdenunciada deve observar os limites da apólice, mantido, no mais, o acórdão embargado - Rel. Des. **GILBERTO DUTRA MOREIRA** – Julg.: 03/08/2011 - Publ.: 08/08/2011 - DECIMA CAMARA CIVEL

- **0364786-94.2008.8.19.0001** - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa – E M E N T A: Embargos Infringentes. Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização. R. Sentença de improcedência do pedido, seguindo-se Apelo da Parte Autora. V. Acórdão proferido pela E. Terceira Câmara Cível, por maioria, dando provimento parcial ao Recurso. MEGABONUS. Cartão oferecido faz o consumidor acreditar que se trata de um cartão de crédito, quando na verdade para utilizá-lo, necessário se faz um depósito prévio do que se pretende gastar. In casu, restou comprovado que o Consumidor estava ciente das cláusulas ora impugnadas, inclusive conforme Depoimento Pessoal colhido em Audiência. Não Caracterizada a violação à Lei Consumerista, mormente as regras de publicidade previstas em seus artigos 36 e 37. Dano Moral. Não ocorrência. Ausência comprovação pelo Autor de ter experimentado constrangimento e o mais conexo por eventual tentativa de utilização do cartão. Aplicação do Verbete Sumular nº 149 desta Corte. O caso em questão se trata de um inadimplemento contratual. Mero aborrecimento da vida moderna, que não justifica a verba moral perseguida. Jurisprudência deste Colendo Sodalício acerca do tema, consoante transcrito na fundamentação. Recurso manifestamente procedente. Em se tratando os Embargos Infringentes de recurso, ex-vi do art. 496, inciso III do C.P.C. nada obsta a aplicação do § 1º- A do art. 557 do Estatuto Processual, que, igualmente, refere-se a recurso, mesmo quando para se modificar R. Aresto da Doutra Maioria. Suficiente exegese gramatical, com ensanchas. Provimento. – Rel. Des. **REINALDO P. ALBERTO FILHO** – Julg. 03/08/2011 – Publ.: 05/08/2011 - QUARTA CAMARA CIVEL
- **0064144-34.2007.8.19.0001** - APELACAO - 3ª Ementa - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE 06 (SEIS) EM 06 (SEIS) MESES DE RECEITUÁRIO MÉDICO PRESCRITO POR PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE. CONDENAÇÃO INDEVIDA DO ESTADO AO PAGAMENTO DE TAXA JUDICIÁRIA. CONFUSÃO- A exigência de apresentação de prescrição médica, fornecida por hospital de rede pública de saúde permite maior controle da evolução do tratamento de saúde da parte autora e evita eventual malversação dos medicamentos fornecidos gratuitamente pela municipalidade. Contudo, tal exigência deve ser dar de 6 (seis) em (seis) meses, sendo prescindível a exibição de receituário médico todo mês que a autora necessitar do medicamento.- A condenação do Estado do Rio de Janeiro ao pagamento de taxa judiciária se mostra indevida.

Tratando-se de tributo de competência estadual, configura-se o instituto da confusão do art. 381 do Código Civil de 2002. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. - Rel. Des. **CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA** – Julg.: 02/08/2011 – Publ.:09/08/2011 - NONA CAMARA CIVEL

- **0000509-81.1988.8.19.0054** - APELACAO / REEXAME NECESSARIO - 2ª Ementa - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. REEXAME NECESSÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. INSS. AUXÍLIO-ACIDENTE CONCEDIDO. APLICAÇÃO DA LEI VIGENTE A ÉPOCA DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO SENTIDO DE QUE A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS CONSTITUÍDOS ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.032/95 NÃO PODE SER REALIZADA COM BASE EM COEFICIENTE DE CÁLCULO ESTABELECIDO POSTERIORMENTE. DIVERGÊNCIA COM ORIENTAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS QUE SE ACOLHE PARA RECONHECER A CONTRADIÇÃO EXISTENTE NO DECISUM, ATRIBUINDO-SE AO RECURSO EFEITOS INFRINGENTES PARA SE REFORMAR O ACÓRDÃO ANTERIOR NO QUE SE REFERE À POSSIBILIDADE DE RETROATIVIDADE DA LEI MELHOR, CONSAGRANDO-SE O PRINCÍPIO TEMPUS REGIT ACTUM JÁ FIRMADO PELO STF, DE FORMA QUE PASSE A CONSTAR QUE O AUXÍLIO ACIDENTE CONCEDIDO AO AUTOR SERA FIXADO EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 6º, §1º, DA LEI Nº 6367/76, MANTIDO O PROVIMENTO PARCIAL DA APELAÇÃO QUANTO À FIXAÇÃO DOS JUROS MORATÓRIOS. - Rel. Des. **FABIO DUTRA** – Julg.: 02/08/2011 – Publ.: 08/08/2011 - PRIMEIRA CAMARA CIVEL
- **0006154-71.2001.8.19.0203** - APELACAO - 2ª Ementa - Embargos de Declaração. Efeitos infringentes. Embargos à Execução. Impenhorabilidade de bem família. A Lei 8.009/90 visa conferir proteção à moradia da família, direito assegurado pelo art. 6º da Constituição Federal. Embargante logrou demonstrar que o imóvel objeto da penhora é o único no qual reside. Bem de família impenhorável, nos termos do art. 649, X do CPC e art.1º da lei 8.009.90. Ausência de intimação do cônjuge que restou prejudicado. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos para reformar a decisão monocrática - Rel. Des. **CARLOS EDUARDO MOREIRA SILVA** – Julg.: 02/08/2011 – Publ.: 09/08/2011 - NONA CAMARA CIVEL
- **0404904-15.2008.8.19.0001** - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa - EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZATÓRIA. MORADORES DA REGIÃO CONHECIDA COMO "CANAL DO ANIL". CONVIVÊNCIA COM ESGOTO A CÉU ABERTO, EM RAZÃO DA FALTA DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ESGOTO LOCAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO. RESTABELECIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER DETERMINADA NA SENTENÇA. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO.

MANUTENÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO EM R\$15.000,00 POR AUTOR. CONDENAÇÃO DA RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS, QUE SÃO FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. PROVIMENTO DO RECURSO. - Rel. Des. **ANDRE ANDRADE** – Julg.: 27/07/2011 – Publ.: 05/08/2011 - SETIMA CAMARA CIVEL

- **0037805-24.2007.8.19.0038** - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa - EMBARGOS INFRINGENTES. INSCRIÇÃO DE NOME EM SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. SÓCIO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA. EXCLUSÃO DOS QUADROS SOCIAIS. DEVER DE INFORMAÇÃO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. Havendo alteração contratual de modo a excluir um dos sócios dos quadros societários de pessoa jurídica, competia ao interessado informar à instituição financeira a referida alteração promovida na sociedade empresária para fins de adequação dos dados cadastrais à nova realidade daquela, evitando que seu nome permanecesse vinculado à conta-corrente. Provimento do recurso. - Rel. Des. **EDSON VASCONCELOS** – Julg.: 27/07/2011 – Publ.: 04/08/2011 - DECIMA SETIMA CAMARA CIVEL

Fonte: site do TJERJ

- Embargos infringentes e de nulidade providos
 - **0010674-74.2007.8.19.0038 (2009.054.00317)** - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE - 1ª Ementa - **EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE**. TRAFICO DE DROGAS. VOTO VENCIDO QUE PROVIA PARCIALMENTE O RECURSO DE APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ENTENDENDO ENTRETANTO PELA MANUTENÇÃO DO REDUTOR DO § 4º DO ARTIGO 33 DA LEI 11.343/2006, RECONHECIDO PELA SENTENÇA MONOCRÁTICA PORÉM EM FRAÇÃO MENOR, QUAL SEJA, DE 1/6. Embargante denunciado e condenado por tráfico ilícito de entorpecentes. Voto vencido dando provimento parcial ao recurso ministerial, apenas para diminuir o redutor do § 4º do artigo 33 da Lei 11.343/2006, em sua fração mínima, 1/6 (um sexto). Com as vênias do voto vencedor, da prova carreada aos autos não restou evidenciada a participação do embargante em atividades criminosas nem mesmo ser ele ligado a qualquer organização criminosa, ônus que competia ao Ministério Público. Não há como se reconhecer maus antecedentes em desfavor do embargante, eis que primário não possuindo antecedentes penais. Presentes, pois, os pressupostos autorizadores à incidência do redutor previsto no § 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06. Diante da quantidade e diversidade da droga apreendida, faz-se incidir o aludido redutor em sua fração mínima, qual seja, 1/6(um sexto). **EMBARGOS PROVIDOS NOS TERMOS DO VOTO VENCIDO, EXPEDINDO-SE ALVARÁ DE SOLTURA EM RAZÃO DO CUMPRIMENTO DA PENA.** - Rel.: Des. **ELIZABETE ALVES DE AGUIAR** – Julg.: 07/07/2011 – Publ.:17/07/2011 - QUINTA CAMARA CRIMINAL

Fonte: site do TJERJ

- Ementário de Jurisprudência Criminal nº 16

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 116/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 115

Divulgado em 08-08-2011

- Publicado decreto de aposentadoria da ministra Ellen Gracie
- Plenário reconhece competência do MP estadual para investigar juiz eleitoral

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- É possível indenização por dano moral a diferentes núcleos familiares da vítima
- Arrematante pode usar valor pago em leilão para quitar dívidas condominiais
- Município de Nova Iguaçu continuará a receber lixo de cidades vizinhas
- Consumidor pode optar por foro eleito em contrato em vez de seu domicílio

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Semana começa no CNJ com sessão e termo de posse de novos conselheiros

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Revista Interação nº 40

Fonte: site do TJERJ

- Informativo do STJ nº 479, período de 27 de junho a 01 de julho de 2011

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 115/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 114

Divulgado em 05-08-2011

- Aviso: Informamos que foi disponibilizado o “link” – [“Agressão a Passageiro por Preposto de Transporte – Consumidor / Responsabilidade Civil”](#), no [Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro](#), em [Seleção de Pesquisa Jurídica](#).

Fonte: site do TJERJ

- Plenário reconhece competência do MP estadual para investigar juiz eleitoral
- STF mantém decisão que garante 10 anos para pedir restituição de tributo sujeito a homologação

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Herdeira pode protestar contra transferência de cotas para resguardar terceiros
- Feriado forense no dia 11 prorroga prazos recursais
- Candidato com surdez unilateral entra em vaga de deficiente no concurso público

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Informativo do STF nº 633, período de 27 de junho a 1º de julho

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 114/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 113

Divulgado em 04-08-2011

- Aviso: Informamos que foi atualizado o “link” – [“Referências das Rotinas Administrativas”](#), no caminho [Jurisprudência](#), no [Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro](#).

Fonte: site da ALERJ/Planalto

- Não é válido o arrendamento de bem feito por um dos herdeiros sem anuência dos demais
- Corte Especial homologa pedido de divórcio consensual dirigido à autoridade administrativa no Japão
- Quinta Turma manda TJMT avaliar aplicação de medidas alternativas a preso cautelarmente por tráfico
- Mantida prisão cautelar reafirmada pelo juiz após vigência da nova redação do CPP

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Portal do CNJ passará a publicar reportagens especiais a cada sexta-feira

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Julgados indicados
 - **0013736-60.2008.8.19.0209** – Apelação – APELAÇÃO. Responsabilidade civil extracontratual objetiva. Reparação de danos morais e materiais. Das provas produzidas exsurge que o causador do dano foi o condutor da ambulância da ré, que atingiu a vítima com o retrovisor, parada esta na calçada, o que se coaduna com as lesões sofridas – traumatismo crânioencefálico. Dano moral configurado tão somente em relação à filha, não quanto à sua mãe, primeira autora, que não convivia com a vítima; a presunção de afetividade existe em relação a parente próximo. Precedentes jurisprudenciais. Verba reparatória que se reduz. Atualização monetária incidente a partir da data em que fixada (verbetes 97 e 362, das Súmulas do TJRJ e do STJ). Pensionamento até o limite de 25 anos de idade. Precedentes. Provimento que se nega ao primeiro recurso, provimento parcialmente o segundo, para reduzir-se o valor reparatório de dano moral. – Rel. Des. **JESSE TORRES** – julg. 20/07/2011 – publ. 28/08/2011 – SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Fonte: site do TJERJ

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 30 (Direito Constitucional)

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 113/2011

- Aviso: Informamos que foi atualizado o “link” – “[Enunciados – Por assunto](#)”, no caminho [Jurisprudência](#), no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: site do TJERJ

- MP não consegue manter ação penal por violência doméstica contra vontade da vítima
- Indenização por serviços domésticos pode ser alternativa a herança sem configurar julgamento além do pedido
- Não cabem honorários advocatícios quando a impugnação, em execução de sentença, é infundada
- Prescrição impede indenização a mãe que perdeu a filha por suposto erro médico

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Banco de boas práticas do CNJ ficará mais acessível aos tribunais

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Julgados indicados
 - **0023141-30.2009.8.19.0066** – Apelação – PLANO DE SAÚDE COLETIVO. EMPREGADO DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA. PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO NO CUSTEIO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE. PLANO DE SAÚDE CONCEDIDO COMO SALÁRIO INDIRETO. A LEI 9656/98 TEM A FINALIDADE DE EVITAR QUE O EMPREGADO FIQUE DESAMPARADO APÓS A RUPTURA DO VÍNCULO TRABALHISTA, ASSEGURANDO O DIREITO DE MANUTENÇÃO NA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO DO PLANO DE SAÚDE NAS MESMAS CONDIÇÕES ENQUANTO EMPREGADO, ASSUMINDO, EM CONTRAPARTIDA, SEU INTEGRAL PAGAMENTO. ART. 30 DA LEI 9656/98. DANO MORAL. INOCORRÊNCIA. SÚMULA 75 DESTE TRIBUNAL. SE CADA LITIGANTE FOR EM PARTE VENCEDOR E VENCIDO, SERÃO RECÍPROCA E PROPORCIONALMENTE DISTRIBUÍDOS E COMPENSADOS, ENTRE ELES OS HONORÁRIOS E AS DESPESAS. PROVIMENTO PARCIAL AO PRIMEIRO RECURSO. NEGADO PROVIMENTO AO SEGUNDO RECURSO. – Rel. Des. **ANTONIO SALDANHA PALHEIRO** – julg. 26/07/2011 – publ. 01/08/2011 - QUINTA CAMARA CIVEL

- **0013918-54.2009.8.19.0001** – Apelação – **APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE. MULTA ADMINISTRATIVA. INSTALAÇÃO DE ELIMINADOR DE AR NA REDE. RELAÇÃO DE CONSUMO.** Inexiste ofensa ao princípio da especialidade pela não aplicação do Decreto 553/76 e da Lei 11.445/07. Conflito aparente de normas. Prevalece o CDC em razão da natureza mais especial da relação consumerista, até por conta de sua base constitucional. Multa aplicada pela CEDAE (art. 123, X do Decreto 553/76) por instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água e que fundamentou a interrupção do fornecimento de serviço de água e esgoto. Concessionária sustenta que a instalação desse tipo de equipamento é irregular, pois eles não são certificados pelo INMETRO. Estudo promovido pelo INMETRO sobre o desempenho desses equipamentos que promoveu debate sobre a viabilidade de implantação de programas de avaliação de conformidade de desempenho dos equipamentos e seu impacto sobre as contas de água. Trabalho concluiu que não resta dúvida de que há fluxo de ar no interior das tubulações de água. Independe de prova o fato notório (art. 334, I, CPC). Existência de leis de alguns Estados e Municípios que determinam que as empresas instalem dispositivos para eliminar o ar das tubulações, a fim de evitar que o consumidor venha a ser lesado com a cobrança de consumo não efetivo. Autor agiu no exercício regular de seu direito de não pagar por serviço que não usufruiu. Multa que se afasta, na medida que configura prática abusiva, que expõe o consumidor a desvantagem exagerada, nos termos do artigo 51, IV, do CDC. Incabível condicionar o fornecimento de serviço essencial ao pagamento de multa abusiva. Anulação do auto de infração e da multa aplicada. Condenação do réu ao pagamento das custas e honorários de sucumbência. **DESPROVIMENTO DO PRIMEIRO RECURSO E PROVIMENTO DO SEGUNDO.** – Rel. Des. **TERESA CASTRO NEVES** – julg. 27/07/2011 – publ.: 01/08/2011 - SEXTA CAMARA CIVEL

Fonte: site do TJERJ

- Informativo do STJ nº 478, período de 20 a 24 de junho de 2011

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Ementário de Jurisprudência das Decisões Monocráticas nº 8

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 112/2011

- [Resolução Normativa nº 262, de 02 de agosto de 2011 - Atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde previstos na RN nº 211, de 11 de janeiro de 2010.](#)

Fonte: site da ALERJ/Planalto

- Aviso: Informamos que foram atualizados os “links” – [“Suspensão dos Prazos Processuais - 1ª Instância e Institucional – 2011”](#), no caminho [“Prazos Processuais”](#) e [“Prevenções Históricas da 1ª Vice-Presidência”](#), no caminho [Consultas disponibilizadas pela 1ª Vice-Presidência](#), no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: site da ALERJ/Planalto

- Limite legal para suspensão do processo e da prescrição tem repercussão geral

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Foro eleito pelas partes em contrato de adesão prevalece mesmo em ação de reparação de danos
- Juiz competente para julgar ação pode ratificar atos de juiz declarado incompetente
- Cessão de servidor sem ônus para o órgão público não viola direito de concursado à vaga
- Menor é melhor: o desmembramento de processos como ferramenta de agilização dos julgamentos
- É possível exoneração de alimentos a ex-cônjuge sem variação de condições econômicas
- Restituição do IR é impenhorável, salvo prova de que origem não é salarial
- Taxas em processo de inventário não incidem sobre meação do cônjuge sobrevivente

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 111/2011

- [Lei Federal nº 12.461, de 26 de julho de 2011](#) - Altera a [Lei nº 10.741](#), de 1º de outubro de 2003, para estabelecer a notificação compulsória dos atos e violência praticados contra o idoso atendido em serviço de saúde
- [Lei Estadual nº 6007, de 18 de julho de 2011](#) - dispõe, no âmbito do estado do Rio de Janeiro e do PROCON, sobre as sanções administrativas e o processo administrativo sancionatório das infrações administrativas às normas de proteção e defesa do consumidor, sobre os critérios para a aplicação de multas aos infratores das normas de proteção e defesa do consumidor, e dá outras providências.
- [Lei Estadual nº 6012, de 20 de julho de 2011](#) - dispõe sobre a divulgação do artigo 290, da [Lei Federal nº 6.015](#), de 31 de dezembro de 1973, e do artigo 2º, parágrafo único da [Lei Estadual nº 5.788](#), de 19 de julho de 2010, no interior dos Cartórios de Notas, Títulos e Documento e de Registro Geral de Imóveis no âmbito do estado do Rio de Janeiro.
- [Lei Estadual nº 6013, de 20 de julho de 2011](#) - dispõe sobre a divulgação do artigo 290, da [Lei Federal nº 6.015](#), de 31 de dezembro de 1973, e do artigo 2º, parágrafo único da [Lei Estadual nº 5.788](#), de 19 de julho de 2010, no interior das Corretoras de Imóveis situadas no âmbito do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: site da ALERJ/Planalto

- Aviso: Informamos que foi disponibilizado o “link” – [“Responsabilidade Civil do Estado – Abuso de Poder de Policial - Consumidor/Responsabilidade Civil”](#), no [Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro](#), em [Seleção de Pesquisa Jurídica](#).

Fonte: site do TJERJ

- Ministro Celso de Mello cassa decisão que não reconheceu união estável homoafetiva

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- São válidas audiências simultâneas em locais distintos quando não há prejuízo para a defesa
- Prazo determinado autoriza recusa de fiança bancária em execução fiscal
- Raspagem do número de chassi de veículo basta para configurar adulteração

- Universidade privada terá que indenizar por furto de carro em estacionamento gratuito
- Assessor jurídico que acumulou cargos públicos não cometeu ato de improbidade
- Acusação entre réus exige substituição de advogado comum

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- CNJ vai propor novas regras para destinação de prestações pecuniárias

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Ementário de Jurisprudência das Turmas Recursais nº 7
- Ementário de Jurisprudência Cível nº 29 (Direito de Família)

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 110/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 109

Divulgado em 26-07-2011

- Aviso: Informamos que foi atualizado o “link” – “[Prevenção de Massas Falidas](#)”, no link “[Consultas Disponibilizadas pela 1ª Vice-Presidência](#)”, no [Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro](#).

Fonte: site do PJERJ

- Presidente do STF e do CNJ inaugura Centro Judiciário no Complexo do Alemão (RJ)

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Advogado não responde pessoalmente por litigância de má-fé
- Expectativa de concursado vira direito à nomeação se contratação temporária revela vaga
- Parcelamento de débito tributário suspende pretensão punitiva e prescrição

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Caixa e BB estudam uso de cartão de crédito na Justiça

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Embargos infringentes providos
 - **003 0143-84 .2 011.8.1 9.0000** – Agravo de Instrumento – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Os embargos de declaração ostentam caráter integrativo da decisão a que se refere, assumindo feição infringente em situações excepcionais determinantes de modificação do julgado por força de conserto de existentes omissões, contradições ou obscuridades. Em uma análise sumária, verifica-se serem procedentes os argumentos do embargante. Provimento ao recurso. – Rel. Des. **EDSON VASCONCELOS** – j. 21/07/2011 – p. 25/07/2011
 - **0357728-40.2008.8.19.0001** – Apelação – PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS QUE MERECEM ACOLHIDA. ERRO MATERIAL NO JULGADO, ONDE CONSTOU VALOR DE CONDENAÇÃO MENOR DO QUE AQUELE ESTABELECIDO EM SESSÃO DE JULGAMENTO. SEGURO SAÚDE. REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS QUE MERECEU, NO JULGAMENTO DO APELO, ARBITRAMENTO EXEMPLAR, FIXANDO-SE SUA MAJORAÇÃO PARA O VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), QUANDO A SENTENÇA A ESTIMARA EM R\$20.000,00 (VINTE MIL REAIS). PATENTE EQUÍVOCO NA LAVRATURA DO ACÓRDÃO, DAÍ RESULTANDO, AO INVÉS DA REFERIDA MAJORAÇÃO, EFETIVAMENTE DECIDIDA, SUA INDEVIDA REDUÇÃO PARA R\$12.000,00 (DOZE MIL REAIS). PROVIMENTO QUE SE JUSTIFICOU À LUZ DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE, CONSIDERANDO TANTO OS FATOS PARTICULARES DO CASO CONCRETO, EM ESPECIAL A NEGATIVA DE CUSTEIO DAS DESPESAS RELATIVAS À CIRURGIA NA COLUNA LOMBAR DO EMBARGANTE, COMO O PODERIO ECONÔMICO DA EMPRESA/RÉ. CARÁTER PEDAGÓGICO E PUNITIVO DA CONDENAÇÃO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA RÉ, APESAR DE REGULARMENTE INTIMADA ACERCA DA OPOSIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES, PARA SANAR VÍCIO MATERIAL E CONSIGNAR A MAJORAÇÃO DOS DANOS MORAIS PARA R\$ 30.000,00, MANTIDO O ACÓRDÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS. – Rel. Des. **LUIZ FERNANDO DE CARVALHO** – j. 20/07/2011 – p. 25/07/2011
 - **0007937-76.2011.8.19.0000** – Agravo de Instrumento – Embargos de declaração. Acolhimento dos declaratórios com efeitos infringentes. Concurso público. Policial Militar. Decisão que deferiu pedido de antecipação de tutela para determinar a transferência do autor para o 30º BPM, localizado em Teresópolis. O remanejamento do efetivo

policial de um Batalhão para outro por imperativo de segurança pública se insere, a princípio, no mérito administrativo da corporação, a afastar, nesta sede de cognição sumária (antecipação da tutela), a ingerência do Poder Judiciário. No caso, embora o agravante tenha exercido a faculdade prevista no edital de optar por uma das vagas do interior do Estado, após a aprovação no curso de formação para soldado da polícia militar foi lotado na Unidade Pacificadora de Copacabana. Verifica-se que tal medida administrativa não é irreversível e não implica receio de dano irreparável ou de difícil reparação para o agravante, porque das 50 (cinquenta) vagas existentes no 30º BPM de Teresópolis, para o qual optou o recorrente, apenas 11 candidatos exerceram a mesma opção. Diante disso, verifica-se que o agravo não preenche os requisitos previsto, no art. 273 do CPC, falta-lhe o pressuposto negativo de que trata o § 2º do mencionado dispositivo, visto que a manutenção do agravado na UPP de Copacabana não é irreversível. Embargos de declaração acolhidos atribuindo efeitos infringentes, cassando a tutela antecipada deferida. – Rel. Des. **SERGIO JERONIMO A. SILVEIRA** – j. 20/07/2011 – p. 25/07/2011

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 109/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 108

Divulgado em 22-07-2011

- Aviso: Informamos que foi disponibilizado os “links” – [“Revista Jurídica nº 14-Crimes contra o Meio Ambiente”](#), no caminho [“Periódicos”](#) e [“Concurso Público – Convocação”](#), tema “Direito Administrativo”, no caminho [“Seleção de Pesquisa Jurídica”](#), no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: site do PJERJ

- [LEI Nº 12.452, DE 21 DE JULHO DE 2011](#) - Altera o art. 143 da [Lei nº 9.503](#), de 23 de setembro de 1997, que “institui o Código de Trânsito Brasileiro”, de modo a disciplinar a habilitação de condutores de combinações de veículos.

Fonte: site do Planalto

- Impossibilidade de recurso em execução fiscal inferior a 50 ORTN é constitucional

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- União não é parte legítima para discutir na Justiça dívida rural firmada entre cliente e banco
- Má interpretação de lei afasta devolução em dobro de tarifas de água cobradas a mais
- Mantida indenização a menina que sofreu paralisia cerebral por falta de socorro após o parto

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Justiça chega ao Complexo do Alemão no Rio de Janeiro

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Julgados Indicados

- **0018810-38.2011.8.19.0000** - MANDADO DE SEGURANÇA - Decisão Monocrática - MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO EM 1ª INSTÂNCIA, AO ARREPIO DO ARTIGO 524 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ERRO CRASSO. O JUIZ DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NÃO TEM COMPETÊNCIA PARA ADMITIR AGRAVO DE INSTRUMENTO, NEM PARA TRANSFORMÁ-LO EM AGRAVO RETIDO. ADEMAIS, JULGAMENTO DO WRIT NO PLANTÃO NOTURNO. NULIDADE. INCIDÊNCIA DO ART. 5º, II, DA LEI N.º 12.016/2009. VERBETE SUMULAR N.º 267-STF. INDEFERIMENTO DA INICIAL, QUE SE IMPÕE, ANTE O DESCABIMENTO DA VIA ELEITA. PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL DESTA C. CORTE ESTADUAL. DENEGAÇÃO DA ORDEM (ART. 6º, § 5º, DA LEI N.º 12.016/2009. - Rel. Des. **GILBERTO CAMPISTA GUARINO** – julg. 06/06/2011 – publ.: 08/06/2011 – DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL
- **0023583-29.2011.8.19.0000** - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERLOCUTÓRIA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA QUE NÃO CONHECEU EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS CONTRA ACÓRDÃO RESULTANTE DE JULGAMENTO DESTA E. CÂMARA CÍVEL. REMESSA DE PETIÇÃO EM QUE ERA PEDIDO O RETORNO DOS AUTOS AO SEGUNDO GRAU. DECISÃO EQUIVOCADAMENTE FUNDAMENTADA EM ERRO DE ENDEREÇAMENTO. AGRAVO QUE POSTULA A SUA REFORMA E O CONSEQUENTE JULGAMENTO DOS ACLARATÓRIOS. COMPROVAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE E DO CORRETO ENDEREÇAMENTO AO DESEMBARGADOR RELATOR DO V. ACÓRDÃO EMBARGADO. DESCABIMENTO DA ANÁLISE DA PEÇA PELO MM. JUIZ, POR FORÇA DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA (FUNCIONAL, HIERÁRQUICA). AGRAVO PROVIDO. INTERLOCUTÓRIA QUE SE ANULA DE PLANO. REQUISIÇÃO DOS AUTOS, PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS EMBARGOS. - Rel.

Des. **GILBERTO CAMPISTA GUARINO** – julg: 23/05/2011 - publ.: 01/07/2011 - DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL

- **0020241-10.2011.8.19.0000** - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. BUSCA E APREENSÃO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE BEM MÓVEL. MEDIDA LIMINAR INDEFERIDA. MORA QUE NÃO SE CARACTERIZARIA. NOTIFICAÇÃO IMPLEMENTADA POR SERVIÇO EXTRAJUDICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE UNIDADE DA FEDERAÇÃO DIVERSA DAQUELA EM QUE ESTÁ DOMICILIADO O NOTIFICANDO E AGRAVADO. EMBORA A JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE NOS EE. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INCLUSIVE, VERBETE SUMULAR Nº 153 TJ/RJ) SEJA NO SENTIDO DE RECONHECER VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE, ESTE APLICA-SE A CAUSAS FUNDADAS EM DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS E ÀS HIPÓTESES EM QUE HAJA A NECESSIDADE DE GERAR-SE EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS. RECENTÍSSIMOS JULGADOS DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO SENTIDO DE QUE OS ARTIGOS 8º, 9º E 12 DA LEI N.º 8.934/94, QUE DISPÕEM SEREM INVÁLIDOS OS ATOS PRATICADOS POR NOTÁRIOS E REGISTRADORES FORA DOS LIMITES TERRITORIAIS DE SUA DELEGAÇÃO, NÃO ALCANÇAM OS OFÍCIOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, POR AUSÊNCIA DE LEI FEDERAL LIMITADORA DA TERRITORIALIDADE EM RELAÇÃO A ESTES. NOTIFICAÇÃO POR VIA POSTAL QUE NÃO IMPLICA EM DESLOCAMENTO FÍSICO DO OFICIAL. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 129 E 130 DA LEI N.º 6.015/73. AFASTAMENTO DA SÚMULA N.º 153-TJRJ. PROCESSO EM FASE ANTECEDENTE À DE CITAÇÃO, O QUE TORNA INAPLICÁVEL O DECIDIDO NO RECURSO REPETITIVO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA N.º 1.148.296/SP-STJ. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. - REL. DES. **GILBERTO CAMPISTA GUARINO** – JULG. 28/06/2011 – Publ. 01/07/2011 - DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL
- **0085011-82.2006.8.19.0001** - APELAÇÃO CÍVEL E DUPLO GRAU OBRIGATÓRIO DE JURISDIÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL. DUPLO GRAU OBRIGATÓRIO DE JURISDIÇÃO. DIREITO ADMINISTRATIVO. FUNDO ÚNICO DE SAÚDE. DESCONTOS MENSIS, NA BASE DE 10% (DEZ POR CENTO), INDEVIDOS, EM CONTRACHEQUE DE POLICIAL MILITAR. REJULGAMENTO MONOCRÁTICO DO FEITO. POSSIBILIDADE. SÚMULA N.º 253-STJ. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO ARGUIDA PELO RECORRENTE, SOB O FUNDAMENTO DE QUE A MATÉRIA É DE NATUREZA TRIBUTÁRIA. INAPLICABILIDADE DO ART. 97, § 3º, II, DO CODJERJ. O DESCONTO COMPULSÓRIO PARA O CUSTEIO DO FUNDO ÚNICO DE SAÚDE É DE TEOR PARAFISCAL. PRECEDENTES DESTA C. CORTE ESTADUAL. PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, NÃO PODE O ESTADO CRIAR CONTRIBUIÇÃO SOCIAL COMPULSÓRIA, DIVERSA DA LEGISLADA NO ART. 149, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DA

REPÚBLICA. EVIDENTE DUPLICIDADE DE INCIDÊNCIAS, PORQUANTO DO RECORRIDO JÁ SÃO DESCONTADOS 11% (ONZE POR CENTO) PARA O “RIOPREVIDÊNCIA”. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI N.º 3.465/2000 JÁ DECLARADA PELO E. ÓRGÃO ESPECIAL DESTE C. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EFEITO VINCULANTE DOS MOTIVOS DETERMINANTES DAS DECISÕES EM CONTROLE ABSTRATO DE CONSTITUCIONALIDADE. ART. 103 DO REGIMENTO INTERNO DO TJRJ. DESCABIMENTO DA COBRANÇA. RESTITUIÇÃO QUE SE IMPÕE. DEVOUÇÃO DO INDÉBITO, LIMITADO AO PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA. SÚMULA N.º 231-TJ RJ. JUROS MORATÓRIOS DE 0,5% (MEIO POR CENTO) AO MÊS, DESDE A DATA DA CITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA, A PARTIR DE CADA DESCONTO INDEVIDO, TUDO ATÉ 30/6/2009, INCIDINDO, APÓS ESSA DATA, UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, OS ÍNDICES OFICIAIS DE REMUNERAÇÃO BÁSICA E JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA, CONFORME DISPOSIÇÃO DO ART. 1º F DA LEI N.º 9494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI FEDERAL N.º 11.960/2009. LEGISLAÇÃO QUE TEM APLICAÇÃO IMEDIATA AOS PROCESSOS EM CURSO, CONFORME RECENTE JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 842.063, CONVERTIDO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO, SOB O REGIME DA REPERCUSSÃO GERAL, PELA SUPREMA CORTE. DISCIPLINA QUE CONTRARIA A JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE NO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. OMISSÃO DO DECISÓRIO DE PRIMEIRO GRAU QUANTO AO PAGAMENTO DE TAXA JUDICIÁRIA E CUSTAS PROCESSUAIS PELO APELANTE, QUE DEVE SER SANADA. CONDENAÇÃO DO SUCUMBENTE À COMPOSIÇÃO DO TRIBUTO, CONFORME ENUNCIADO Nº 42 DO FUNDO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, MAS NÃO DO PREÇO, EM VIRTUDE DA ISENÇÃO CONCEDIDA NO ART. 17, IX, DA LEI ESTADUAL N.º 3.350/99. APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO VOLUNTÁRIO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE, A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. EM SEDE DE DUPLO GRAU OBRIGATÓRIO DE JURISDIÇÃO, REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. - Rel. Des. **GILBERTO CAMPISTA GUARINO** – julg. 07/07/2011 - Publ.: 01/07/2011 - DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL

- **0007198-16.2010.8.19.0008** - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL. IPTU RELATIVO AOS EXERCÍCIOS DE 2004 A 2008. DEMANDA AJUIZADA AOS 13 DE ABRIL DE 2010. DECLARAÇÃO EX OFFICIO DA PRESCRIÇÃO. POSSIBILIDADE. NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 219, § 5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI N.º 11.280/2006) E SÚMULA 409-STJ. IMPOSTO CUJO LANÇAMENTO SE OPERA DE OFÍCIO, MEDIANTE A SIMPLES REMESSA DO CARNÊ AO CONTRIBUINTE (SÚMULA 397-STJ, QUE ENFOCA A CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO). CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL QUE, PORÉM, SE INICIA NA DATA DO VENCIMENTO PREVISTO NO CARNÊ, QUE É O DIA 31 DE DEZEMBRO DE CADA EXERCÍCIO. PRECEDENTE DO

EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A PRESCRIÇÃO É FENÔMENO QUE OPERA A CONVALESCENÇA DA LESÃO JURÍDICA, EXTINGUE O CRÉDITO TRIBUTÁRIO E TEM COMO DECORRÊNCIA A PARALISAÇÃO DA EFICÁCIA DA PRETENSÃO. LIÇÃO DE MESTRE SAN THIAGO DANTAS. LUSTRO QUE, SOMENTE QUANTO AO EXERCÍCIO DE 2004, SE COMPLETOU ANTES DO AJUIZAMENTO DO EXECUTIVO FISCAL. AUSÊNCIA DE DESPACHO LIMINAR DE CONTEÚDO POSITIVO E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, DA PRÓPRIA DILIGÊNCIA CITATÓRIA. FEITO QUE PASSOU, DIRETAMENTE, DA DISTRIBUIÇÃO À SENTENÇA. IRRELEVÂNCIA DA MODIFICAÇÃO IMPRESSA AO ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 118/2005. ANULAÇÃO PARCIAL QUE SE IMPÕE, PARA DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO QUE CONCERNE AOS EXERCÍCIOS DE 2005 A 2008. RECURSO A QUE, DE PLANO, SE DÁ PROVIMENTO (ART. 557, §º1º A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). - Rel. Des. **GILBERTO CAMPISTA GUARINO** – julg. 08/07/2011 - Publ.: 12/07/2011 - DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL

Fonte: site do TJERJ

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 28 (Direito Civil)

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 108/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 107

Divulgado em 22-07-2011

- Aviso: Informamos que foram atualizados os links - “[Resoluções do CODJERJ](#)”, no caminho “[Legislação](#)”, “[Código de Classificação de Documentos](#)”, no caminho “[Gestão Arquivística](#)”, e “[Assuntos de Diminuta Complexidade](#)”, no caminho Jurisprudência, no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: site do PJERJ

- É lícito ao credor recusar substituição de bem penhorado por outro de difícil alienação
- Recusa de novas perícias não caracteriza cerceamento de defesa
- Ação contra crime punível com multa deve ter manifestação do MP sobre suspensão condicional

- Suspensão de liminar não serve para desconstituir decisão sobre validade de doação de área pública
- Viúvos sem direito à herança podem permanecer no imóvel mesmo se inventário foi aberto antes do novo Código Civil
- Suspensão condicional do processo pode ser revogada após período de prova
- Penhora on line, desde 2006, dispensa outros meios para localizar bens do devedor
- Reintegração no cargo é pessoal, mas anulação de demissão tem reflexo para herdeiros
- Erro em quesito ao júri só anula julgamento se causar prejuízo efetivo

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Banco de Tutores do Judiciário já está disponível

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Embargos infringentes providos
 - **0023345-10.2011.8.19.0000** - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 2ª Ementa - Embargos de declaração. Omissão e contradição existentes. Embargos providos. 1. Assiste razão ao embargante, não tendo este magistrado atentado que a decisão censurada determinara sua citação, pelo que inegavelmente o incluía no polo passivo da relação processual. 2. Ademais, equivocou-se ainda a decisão unipessoal ao dispor sobre a situação do condomínio, matéria que não foi devolvida no presente recurso. 3. Embargos de declaração a que se dá provimento para, concedendo-lhes efeitos infringentes, dar-se provimento ao recurso. - Rel. Des. **HORACIO S RIBEIRO NETO** – Julg.: 07/07/2011 – Publ. 12/07/2011 - DECIMA QUINTA CAMARA CIVEL
 - **0243878-37.2010.8.19.0001** - APELACAO - 2ª Ementa - Direito Processual Civil. Embargos de Declaração. Alegadas omissões e contradições não configuradas. Efeitos infringentes. Descabimento. Direito Civil. Plano de previdência privada complementar. PREVI. Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. Beneficiários que pretendem receber o auxílio cesta-alimentação ofertado aos funcionários em atividade. Sentença de procedência, afastando apenas as parcelas prescritas vencidas há mais de cinco anos. Recurso da entidade previdenciária. Desacolhimento. Afastamento da preliminar de incompetência do Juízo, uma vez que não se discute questão relativa à relação de trabalho e sim direito à complementação de aposentadoria por entidade de previdência privada. No que tange ao mérito, o

entendimento firmado foi no sentido de que, "[.] Os benefícios previstos em acordos ou convenções coletivas de trabalho para os trabalhadores na atividade, devem, da mesma forma, alcançar os inativos, face o princípio da isonomia, previsto no art. 5º da Constituição da República" (0186833-12.2009.8.19.0001, 6ª Câmara Cível, Relator Desembargador Benedicto Abicair). O acórdão embargado manifestou-se sobre todas as questões que lhe foram submetidas, fundamentando o julgado de forma clara sem incidir em qualquer omissão ou contradição, sendo certo que o julgador não está obrigado a discorrer sobre todos os dispositivos legais invocados, bastando que enfrente os fatos relevantes ao deslinde da lide. No que tange ao valor da verba honorária, assiste razão aos segundos embargantes, devendo ser atribuído efeitos infringentes ao recurso para alterá-lo para 10% sobre o valor da condenação, aplicando-se ao caso a regra disposta no art. 20, § 3º, da Lei Processual, uma vez que se trata de sentença condenatória cujo valor será aferido em liquidação de sentença. Rejeição do primeiro embargos e acolhimento do segundo. Rel. Des. **NAGIB SLAIBI** – Julg.: 06/07/2011 – Publ.: 13/07/2011 - SEXTA CAMARA CIVEL

- **0096494-75.2007.8.19.0001** - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa - EMBARGOS INFRINGENTES. RESPONSABILIDADE CIVIL. CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE. AGRESSÕES E CONSTRANGIMENTO. DANOS MORAIS. INOCORRÊNCIA. INEXISTE NOS AUTOS QUALQUER INDÍCIO DE QUE OS PREPOSTOS DA RÉ AGIRAM DE FORMA VIOLENTA. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. Anote-se nesse particular, que a conduta dos agentes da concessionária decorre da delegabilidade parcial do Poder de Polícia (atos de execução) aos mesmos, de modo que goza ela da presunção de legitimidade, de modo que caberia ao Embargado provar a prática de ato eivado de excesso de poder. Na hipótese sob análise, depreende-se da prova colacionada aos autos que os atos praticados pelos prepostos da embargante não evidenciam qualquer arbitrariedade ou ilegalidade, não havendo, pois, que se falar em ocorrência de danos morais. Recurso provido - Rel. Des. **CHERUBIN HELCIAS SCHWARTZ** – Julg.: 05/07/2011 – Publ.:18/07/2011 - DECIMA SEGUNDA CAMARA CIVEL

- Embargos infringentes e de nulidade providos

- **0023344-32.2005.8.19.0001** - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE - 1ª Ementa - EMENTA: **Embargos Infringentes** e de **Nulidade**. Réus soltos. Quadrilha armada e falsificação de documento particular. Voto vencido na apelação que considerava o conjunto probatório carreado aos autos insuficiente para demonstrar os elementos caracterizadores dos tipos imputados aos agentes. Embargantes não atuaram com permanência necessária para delito de quadrilha gerando dúvidas, a seu favor, quanto a associarem-se criminosamente. O acusado Fábio, único reiteradamente reconhecido, ora se encontrava com um ora com outro indivíduo. Contrafação igualmente não evidenciada. Denis e Fábio culminaram detidos na

posse de fotocópias de crachás falsificados, surgindo apenas a possibilidade de serem os autores do ilícito, o que não se confunde com certeza, assim a dúvida deve beneficiá-los. Homenagem ao “princípio in dubio pro reo”. Provimento dos **embargos**. Extensão ao coautor Anderson, não recorrente. - Rel. Des. **JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA** – Julg.: 07/07/2011 – Publ.: 14/07/2011 - QUINTA CAMARA CRIMINAL

- **0000526-18.2003.8.19.0014** - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE - 1ª Ementa - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE. APLICAÇÃO DO REDUTOR DO ARTIGO 33, § 4º da Lei 11.343/06 SEM PREJUÍZO DA MAJORANTE DO ARTIGO 18. IV DA LEI Nº 6368/76. RETROATIVIDADE DE LEI MAIS BENÉFICA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DESTA EGRÉGIA CÂMARA E DO COLENDO S.T.J. Embargante denunciada e condenada por tráfico ilícito de entorpecentes nas dependências de estabelecimento prisional, ainda sob a égide da Lei 6368/76. Voto vencido dando provimento parcial ao recurso defensivo para reduzir a pena a 1 ano e 2 meses de reclusão e 24 dias multa. Trata-se, na verdade, de uma integração de Leis objetivando preservar o princípio constitucional de retroatividade da legislação mais favorável ao apenado. Diante da possibilidade da aplicação do redutor mais benéfico a recorrente, trazendo sua pena ao patamar fixado pelo voto vencido, não se mostra razoável, tampouco existe qualquer empecilho, capaz de afastar a suspensão condicional da pena. A embargante é primária, ostenta bons antecedentes, não tendo restado demonstrado seu envolvimento em atividade ou organização criminosa. Se o artigo 33, § 4º da Lei nº 11.343/06 não vedou expressamente a suspensão condicional da pena e a Lei n.º 8.072/90 também não afasta essa possibilidade, não se pode lançar mão de interpretação extensiva para fazer incluir neste artigo mais esta proibição. Acolho os embargos adotando o voto vencido por seus fundamentos legais. ACOLHO OS EMBARGOS. - Rel. Des. **ELIZABETE ALVES DE AGUIAR** – Julg.: 30/06/2011 – Publ.: 14/07/2011 - QUINTA CAMARA CRIMINAL

Fonte: site do TJERJ

- Revista Interação nº 40

Fonte: site do TJERJ

- Ementário de Jurisprudência Criminal nº 15

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 107/2011

- Servidores inativos fazem jus à gratificação de desempenho
- Acórdão que mantém sentença não afronta princípio constitucional

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Não se aplicam sanções da Lei de Improbidade em casos de mera irregularidade administrativa
- Não há excesso em pronúncia que não é conclusiva sobre participação do réu em crime

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 27 (Direito do Consumidor)

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 106/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 105

Divulgado em 13-07-2011

- [Lei Federal nº 12.441, de 11 de julho de 2011](#) - Altera a [Lei nº 10.406](#), de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para permitir a constituição de empresa individual de responsabilidade limitada.

Fonte: site da ALERJ/Planalto

- Aviso: Informamos que foi atualizado o “link” - [“Suspensão dos Prazos Processuais - 1ª Instância e Institucional – 2011”](#), no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro, em Prazos Processuais.

Fonte: site do TJERJ

- Falta grave altera data-base para concessão de novos benefícios, diz ministro

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Ação rescisória não precisa ser proposta contra todos os autores ou réus do processo original

- Senado inicia avaliação de indicados a ministro do STJ

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Aprovada recomendação sobre guarda e arquivo de documentos do Judiciário

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Ementário de Jurisprudência Criminal nº 14

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 105/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 104

Divulgado em 11-07-2011

- Pensão prestada pelos avós: uma obrigação subsidiária, não solidária
- Prazo para candidato excluído de concurso impetrar mandado de segurança conta da eliminação do certame
- Autorização para pagar ISS de forma privilegiada não afeta execução sobre período anterior

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Julgados indicados

- **0002542-06.2005.8.19.0068** – Apelação – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. INEXISTÊNCIA. JUROS COMPENSATÓRIOS. INCIDÊNCIA. Rejeição das preliminares de falta de interesse de agir e ilegitimidade passiva, porquanto a autora pode buscar verba indenizatória relativa a alegada perda de uso e gozo da sua propriedade, tendo a edilidade ré editado ato normativo instituidor de área de conservação ambiental que restringiu os poderes inerentes à propriedade da demandante, a justificar a sua inclusão no polo passivo da demanda. Inocorrência de transcurso do prazo prescricional seja o quinquenal da limitação administrativa, seja o vintenário da desapropriação indireta, pois o decreto municipal que criou área de preservação ambiental data de 2002 e a ação foi ajuizada em 2005. Criação de unidade de conservação ambiental, denominada Monumento Natural dos Costões Rochosos pelo

município de Rio das Ostras que impôs extensas limitações à autora, inviabilizando o seu direito de uso e gozo da sua propriedade a justificar o pagamento de verba indenizatória. Inexistência de danos morais, porquanto ausente qualquer violação a direito de personalidade. Juros compensatórios de 12% ao ano que são devidos a partir da data de 26/07/02, data da publicação do Decreto Municipal nº 54/02. Honorários advocatícios que devem ser majorados para R\$ 6.000,00 (seis mil reais). – Rel. Des. **Elizabete Filizzola** – julg. 06/07/2011 – publ. 11/07/2011 – SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

- **0024836-52.2011.8.19.0000** – Agravo de Instrumento – Direito processual civil. Cobrança de cotas condominiais. Imóvel que, depois da condenação, foi adjudicado pela Caixa Econômica Federal. Impossibilidade de execução sobre o patrimônio da nova proprietária, que não participou da fase de conhecimento do processo. Precedentes do STJ. Execução que deve continuar a incidir sobre o patrimônio dos condenados, que respondem com todos os seus bens. Ressalva da possibilidade de ajuizamento de nova demanda, em face da Caixa Econômica Federal, de nova demanda condenatória. Recurso a que se nega provimento. – Rel. Des. **Alexandre Câmara** – julg. 06/07/2011 – publ. 11/07/2011 – SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 104/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 103

Divulgado em 08-07-2011

- Aviso: Informamos que foi disponibilizado o “link” - [“Ofensa à Honra – Autoridades e políticos – Tema Consumidor e Responsabilidade Civil”](#), tema Consumidor e Responsabilidade Civil, no caminho Seleção de Pesquisa Jurídica, no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: Serviço de Estruturação do Conhecimento (SEESC)

- [Lei Federal n. 12.440, de 7.7.2011](#), DOU de 8.7.2011 - Acrescenta Título VII-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, para instituir a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e altera a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

Fonte: site da ALERJ/Planalto

- Indicados para o STJ serão sabatinados na próxima segunda-feira (11)

- Mantida decisão que negou indenização a Paulo Renato Souza e a seu irmão por matéria jornalística
- Condenados a menos de três anos por falsidade ideológica conseguem liberdade provisória
- Exclusão de sócio por quebra de compromisso com a manutenção da empresa exige justa causa

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Julgados indicados
 - **0103257-58.2008.8.19.0001** – Ação de procedimento comum ordinário. Direito civil do consumidor. Alegação de anatocismo. Venda casada. Sentença de improcedência do pedido. Apelante que requereu o julgamento antecipado da lide, quando aberto prazo para manifestar-se em provas. Impossibilidade de, sem produção de prova pericial contábil, se reconhecer qualquer ilicitude no contrato. Precedentes deste e. Tribunal. Início de vigência da apólice de seguro de vida que coincide com a data em que foi celebrado o contrato de empréstimo. Débito referente ao seguro que foi lançado no dia posterior àquele em que se viu creditada a quantia mutuada. Consumidor que não tinha alternativa, senão aderir à imposição da avença securitária. Prática vedada pelo Código de Defesa do Consumidor em seu art. 39, i. Venire Contra factum proprium. Inaplicabilidade. Precedentes Jurisprudenciais. Devolução que, em princípio, deveria ser em dobro, nos termos do art. 42 da lei consumerista. Autora que, todavia, pede a compensação, que prevalece, Vedado o julgamento extra petita. Incidência de juros Desde a citação, de acordo com o art. 406, do código de Processo civil. Correção monetária a contar da data do Efetivo prejuízo. Súmula n.º 43-Stj. Sucumbência Recíproca. Art. 21, do Código de Processo Civil. Apelação a que se dá parcial provimento. – rel. Des. **Gilberto Guarino**, j. 05.07.2011 e p. 08.07.2011

Fonte: Gab. Des. Gilberto Guarino

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 103/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 102

Divulgado em 07-07-2011

- Aviso: Informamos que foi disponibilizado o “link” - “[Lei Maria da Penha – Lesão Corporal Leve – Ação Penal Pública Condicionada](#)”, tema Criminal, no caminho Seleção de Pesquisa Jurídica, no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: Serviço de Estruturação do Conhecimento (SEESC)

- [Lei Federal nº 12.436, de 6 de julho de 2011](#) - Veda o emprego de práticas que estimulem o aumento de velocidade por motociclistas profissionais
- [Lei Federal nº 12.437, de 6 de julho de 2011](#) - Acrescenta parágrafo ao art. 791 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Fonte: site da Planalto

- Proprietário não responderá por furto de água em imóvel alugado
- Apenado não pode ser submetido a regime de pena mais rigoroso que o imposto na condenação
- Dúvida acerca da intenção do réu não pode retirar caso do exame do Tribunal do Júri
- Desembargadores catarinense e carioca são indicados para o STJ
- Supervia não responde por atos ilícitos ocorridos quando a prestadora de serviço era a Flumitrens

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 26 (Direito Administrativo)

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 102/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 101

Divulgado em 06-07-2011

- Demissão de servidor por improbidade não exige processo judicial
- Armas com numeração raspada são equiparadas a armas de uso restrito, após outubro de 2005
- É devido o pagamento de direitos autorais por execuções musicais em rodeio gratuito

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Ações contra planos de saúde serão monitoradas pelo CNJ

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Ementário de Jurisprudência das Decisões Monocráticas nº 07

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 101/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 100

Divulgado em 05-07-2011

- Aviso: Informamos que foi disponibilizado o “link” - “[Concurso Público/Processo de Seleção – Limite de Idade](#)”, tema Administrativo, no caminho Seleção de Pesquisa Jurídica, no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: Serviço de Estruturação do Conhecimento (SEESC)

- [EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL Nº 48, DE 04 DE JULHO DE 2011](#) - fixa o valor da participação do Fundo Estadual de Conservação Ambiental – FECAM na compensação financeira a que se refere o parágrafo 1º, do art. 20, da [Constituição da República](#) em vigor, relativamente ao petróleo e gás extraído da camada do pré-sal.

Fonte: site da ALERJ/Planalto

- Compete à Justiça estadual julgar ações de benefícios por acidentes de trabalho

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Teoria do fato consumado beneficia candidato que assumiu o cargo de forma precária
- Premiações por produtividade não podem fazer pagamento maior que o teto remuneratório

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Embargos infringentes providos

➤ **0010186-48.2008.8.19.0212** - Direito do consumidor. Plano de Saúde. Recusa indevida de atendimento. Caráter reprovável da conduta. Elevada potencialidade lesiva. Violação à cláusula geral de tutela da pessoa. Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Dano moral configurado. Provimento dos Embargos Infringentes, acolhendo-se o voto vencido. - Embargos Infringentes - 1ª Ementa - Rel. Des. **ALEXANDRE CAMARA** – Julg.: 29/06/2011 – Publ.: 04/07/2011 - SEGUNDA CAMARA CIVEL

➤ **0062590-93.2009.8.19.0001** - EMBARGOS INFRINGENTES. PREVIDÊNCIA PRIVADA. AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA REMUNERATÓRIA. EXTENSÃO AOS INATIVOS. PRINCÍPIO DA PARIDADE. O auxílio cesta-alimentação possui natureza remuneratória alimentar e não indenizatória, razão pela qual deve integrar os rendimentos dos inativos. Não há qualquer vinculação entre o pagamento do benefício e os dias efetivamente trabalhados, não podendo deixar de ser concedido aos aposentados, sob pena de violação ao princípio da isonomia. O auxílio cesta-alimentação possui natureza salarial, uma vez que se destina a complementar a remuneração de toda a categoria de bancários, empregados do Banco do Brasil, inclusive às empregadas em licença-maternidade, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho. O auxílio cesta-alimentação não constitui prestação in natura, uma vez que é paga monetariamente. Em atenção ao Princípio da Isonomia e da Paridade, o auxílio cesta-alimentação deve ser estendido aos inativos. Prescrição quinquenal reconhecida. Súmula 291 do STJ. O fato de não ter havido prévio custeio da verba requerida, não elide a pretensão dos inativos, porquanto o ônus de efetuar os descontos que subsidiariam a extensão dos benefícios caberia a PREVI, não podendo ser prejudicados por sua inércia. Precedentes do STJ e TJ/RJ. Prevalência do voto vencido. Provimento do recurso. - Embargos Infringentes - 1ª Ementa - Rel. Des. **TERESA CASTRO NEVES** – Julg.: 20/06/2011 - Publ.: 27/06/2011 - SEXTA CAMARA CIVEL

- Embargos infringentes e de nulidade providos

➤ **0033615-64.2009.8.19.0000** - Embargos **Infringentes** e de **Nulidade**, com base no voto minoritário que mantinha o decisum monocrático. 1. Foi proferida decisão pelo Juízo de Execuções Penais, aplicando retroativamente a fração mínima de 1/6 da causa especial de aumento de pena prevista no inciso VI do artigo 40 da Lei 11.343/06, substituindo a fração mínima de 1/3 prevista no artigo 18, III, da antiga Lei de Tóxico. 2. Trata-se de adequação da hipótese às normas constitucionais, assegurando-se a retroatividade da Lex mitior. 3. Não se trata de criação de uma nova lei e sim de integração corretiva, adequando a norma mais gravosa aos postulados da Constituição Federal. 4. **Embargos** conhecidos e providos, para que prevaleça o voto divergente, sendo mantida a douta decisão de primeiro grau. - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE - 1ª Ementa - Rel. Des. **CAIRO ITALO FRANCA DAVID** – Julg.: 09/06/2011 - Publ.: 01/07/2011 - QUINTA CAMARA CRIMINAL

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 100/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 99

Divulgado em 04-07-2011

- Aviso: Informamos que foi disponibilizado o “link” - “[Responsabilidade Civil do Estado por Despesas Médicas em Hospital Particular](#)”, tema Consumidor/Responsabilidade Civil, no caminho Seleção de Pesquisa Jurídica, no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: Serviço de Estruturação do Conhecimento (SEESC)

- Doação de imóvel penhorado a filhos menores é fraude à execução quando gera insolvência do devedor
- Criança permanece com família adotiva mesmo sem consentimento da mãe biológica
- Ministro Felix Fischer assume o exercício da Presidência do STJ
- Inquilino preterido na venda do imóvel pode pedir reparação mesmo sem contrato averbado
- Ministério Público não tem legitimidade para defender interesses de sócios de clube

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Senado aprova indicações ao CNJ
- Comissão aprova PEC que obriga tribunais a enviarem ao CNJ dados sobre ações de improbidade

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Julgados indicados
 - **0163337-85.2008.8.19.0001** – Ação especial de alimentos. Filhos menores (dois) que a ajuizam em face do genitor omissos no cumprimento do dever jurídico. Contestação. Alegações de ulterior casamento e de nascimento de uma outra filha. Alimentante que é trabalhador camponês, não dispendo de capacidade contributiva

suficiente para prestar alimentos no patamar postulado. Sentença de procedência parcial do pedido. Verba fixada em quantia correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo. Apelação objetivando a redução da pensão para 14% (catorze por cento) da mesma base de cálculo. Alimentos civis (*necessarium vitae*). Genitora que titulariza a guarda das crianças e que as tem mantido com forte dificuldade. Princípio da dignidade humana e da seriedade das relações entre pais e filhos. Ausência de prova da efetiva remuneração. Precedentes jurisprudenciais deste E. Tribunal de justiça. Correta fatoração do binômio da proporcionalidade. Recurso desprovido. – rel. Des. **Gilberto Guarino**, j. 14.06.2011 e p. 01.07.2011

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça

Fonte: Gab. Des. Gilberto Guarino

- **0011875-44.2005.8.19.0209** – Ação de ressarcimento de danos materiais e morais. Relação de consumo. Fato do serviço. Agravo retido rejeitado. Manifesta a ilegitimidade da empresa Rv São Conrado Administradora de Imóveis Ltda. Celebração de contrato de intermediação de locação e administração de imóvel. Responsabilidade objetiva e solidária daqueles que integram o mesmo grupo econômico. Prestadora de serviço que se apropria dos valores referentes aos aluguéis, às cotas condominiais e ao iptu pagos pelo inquilino. Débito que atingiu o montante de R\$ 25.359,67. Consumidora que figurou como ré em ação de cobrança ajuizada pelo condomínio. Dano moral configurado. Verba que se mantém em R\$ 15.000,00. Redução da verba honorária para R\$ 1.000,00. Desprovimento do segundo apelo e parcial provimento do primeiro. – rel. Des. **Claudia Telles de Menezes**, j. 21.06.2011 e p. 04.07.2011.

Fonte: Quinta Câmara Cível

- **0023784-94.2007.8.19.0021** – Ação indenizatória. Responsabilidade civil. Atropelamento. Morte. Vítima menor. Denúnciação da lide. Apelos dos autores, da concessionária de transporte coletivo e da seguradora. Responsabilidade objetiva da concessionária de serviço público (CF/88, art. 37, § 6º). Acidente automobilístico, por coletivo dirigido por preposto da ré. Demonstração do acidente narrado na inicial e do nexo causal que o relaciona à morte do filho e irmão dos autores, aqui segundos apelantes. Presunção das despesas com o funeral (Enunciado nº 117, da jurisprudência predominante desde TJRJ, veiculada pelo Aviso nº 52/2011); redução de seu valor, e modo a consultar a razoabilidade e a proporcionalidade, com correção monetária e os juros de mora desde a data do evento. Pensionamento devido aos pais da vítima, com correção monetária e juros de mora desde a data de cada pensão (verbete 43, do STJ). Em famílias de baixa renda, a vítima, ainda que menor, ao atingir idade suficiente para o trabalho, colaboraria com parte de seus rendimentos em prol da família. Dimensionamento equivalente a 2/3 (dois terços) do salário

mínimo, até o ano em que a vítima completaria 25 anos de idade, passando a 1/3 (um terço) até sua sobrevivência provável, de 70 anos de idade, ou o falecimento dos genitores. Descabimento de pensionamento às irmãs da vítima. Dano moral configurado. Verba arbitrada com razoabilidade e proporcionalidade; correção monetária a contar da data do julgado e juros de mora desde o evento danoso (verbetes 97 e 129, do TJRJ, e 54, do STJ). Honorários advocatícios, no tocante ao pensionamento, incidentes sobre as parcelas vencidas e um ano das vincendas. Exclusão da condenação ao pagamento de honorários na lide secundária, dado que a Seguradora, ora terceira apelante, não opôs resistência à pretensão da ré, aqui primeira apelante. Recursos parcialmente **providos**. – rel. Des. **Jesse Torres**, j. 29.06.2011 e p. 04.07.2011

Fonte: Segunda Câmara Cível

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 99/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 98

Divulgado em 30-06-2011

- [Lei Federal n. 12.433, de 29.6.2011](#) - Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho.
- [Lei Federal n.12.432, de 29.6.2011](#) - Estabelece a competência da Justiça Militar para julgamento dos crimes praticados no contexto do art. 303 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica, alterando o parágrafo único do art. 9º do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar.

Fonte: site da ALERJ/Planalto

- SUMULA DA JURISPRUDENCIA PREDOMINANTE Nº SN1 - DORJ-III, S-I 37 (3) - 26/02/2008

Fonte: site do PJERJ.

- Prazos para recursos são suspensos a partir do dia 2
- Juros de mora sobre indenização por dano moral incidem desde o arbitramento
- Honorários de advogado devem entrar na condenação por perdas e danos

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Informativo do STF nº 632, período de 20 a 24 de junho de 2011

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Informativo do STJ nº 477, período de 13 a 17 de junho de 2011

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 25 (Direito Processual Civil)

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 98/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 97

Divulgado em 29-06-2011

- Dados obtidos por quebra de sigilo não fundamentado devem ser retirados de processo
- 2ª Turma extingue punibilidade de menor após aplicar norma que reduz prescrição à metade
- 1ª Turma: corrupção de menores é delito de natureza formal
- 1ª Turma concede HC de ofício por excesso de prazo para trânsito em julgado de condenação

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Informação veiculada em site da Justiça tem valor oficial
- Prazo para ação por desapropriação indireta conta a partir da publicação da lei restritiva
- Dispensa de correção do contrato não autoriza cobrança retroativa após rescisão
- Justiça do RJ deve rever ação de indenização envolvendo expansão do metrô em Copacabana

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Política de conciliação desafoga o Judiciário e pacifica as relações sociais
- Maioria das pessoas dispostas a adotar vive no Sudeste

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Ementário de Jurisprudência das Turmas Recursais nº 6

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 97/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 96

Divulgado em 28-06-2011

- Premiações por produtividade não podem fazer pagamento maior que o teto remuneratório
- Argumento de que jovem já estava corrompido não isenta réu de responder por corrupção de menor
- Comprador imitado na posse responde pelas despesas de condomínio

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Embargos infringentes providos
 - **0062590-93.2009.8.19.0001** - Embargos infringentes. Previdência privada. Auxílio cesta-alimentação. Natureza remuneratória. Extensão aos inativos. Princípio da paridade. O auxílio cesta-alimentação possui natureza remuneratória alimentar e não indenizatória, razão pela qual deve integrar os rendimentos dos inativos. Não há qualquer vinculação entre o pagamento do benefício e os dias efetivamente trabalhados, não podendo deixar de ser concedido aos aposentados, sob pena de violação ao princípio da isonomia. O auxílio cesta-alimentação possui natureza salarial, uma vez que se destina a complementar a remuneração de toda a categoria de bancários, empregados do Banco do Brasil, inclusive às empregadas em licença-maternidade, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho. O auxílio cesta-alimentação não constitui prestação in natura, uma vez que é paga monetariamente. Em atenção ao Princípio da Isonomia e da Paridade, o auxílio cesta-alimentação deve ser estendido aos inativos. Prescrição quinquenal reconhecida. Súmula 291 do STJ. O fato de não ter havido prévio custeio da verba requerida, não elide a pretensão dos inativos, porquanto o ônus de efetuar os descontos que subsidiariam a extensão dos benefícios, caberia à PREVI, não podendo ser prejudicados por sua inércia. Precedentes do STJ e

TJ/RJ. Prevalência do voto vencido. Provimento do recurso. - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa Rel. Des. **TERESA CASTRO NEVES** – Julg.: 20/06/2011 – Publ.: 27/06/2011 - SEXTA CAMARA CIVEL

Fonte: site do TJERJ

- Julgado indicado
 - **0009744-34.2011.8.19.0000** – Agravo de instrumento. Controvérsia acerca da obrigatoriedade de registro prévio de contrato de alienação fiduciária de veículo no cartório de título e documentos. Possibilidade jurídica da edição, pelo Detran/rj, da Portaria nº 4.163/11, restaurando teor da Portaria nº 3.044/03. Liminar concedendo efeito suspensivo a recurso extraordinário. Questão debatida submetida à incidente de repercussão geral. Existência de outras ações cujas liminares conflitam com o efeito prático da indigitada portaria. – AGRAVO DE INSTRUMENTO – Rel. Des. **JACQUELINE MONTENEGRO** – J. 21/06/2011 – P. 28/06/2011

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 96/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 95

Divulgado em 27-06-2011

- Aviso: Informamos que foram disponibilizados os “links” - “[Ofensas Contra Árbitro de Futebol](#)” e “[Comércio Eletrônico](#)”, no tema Consumidor/Responsabilidade; bem como, “[Eliminação De Candidato Em Etapas De Concurso Público](#)”, tema Administrativo e “[Transferência para Presídio Federal de Segurança Máxima](#)”, tema Criminal, todos no caminho Seleção de Pesquisa Jurídica, no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: Serviço de Estruturação do Conhecimento (SEESC)

- Verbete Sumular

[SUMULA TJ N. 241, DE 27/06/2011](#) (ESTADUAL) DJERJ, ADM 194 (7) - 27/06/2011

“Cabe ao ente publico o ônus de demonstrar o atendimento a reserva do possível nas demandas que versem sobre efetivação de políticas públicas estabelecidas pela Constituição.”

[SUMULA TJ N. 242, DE 27/06/2011](#) (ESTADUAL) DJERJ, ADM 194 (7) - 27/06/2011

“Incabível a revisão da renda mensal inicial fixada em aposentadoria por invalidez, se durante o gozo do auxílio-acidente não mediar período de atividade laborativa do segurado.”

Fonte: site do PJERJ.

- Reafirmada jurisprudência sobre aplicação de juros de mora em condenações contra a Fazenda

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Rede TV deve indenizar desembargador por uso indevido de imagem
- Verbatim não deve indenização a sócia brasileira por fim do uso da marca de disquetes
- Concurso para professor de educação física pode exigir inscrição em conselho
- Jurisprudência do STJ beneficia portadores de HIV
- Até 2003, prazo para contestar venda fraudulenta a filho conta da morte do último dos pais
- Negado habeas corpus a pai que não pagou pensão de filho residente no exterior
- Conclusão do processo não afasta crime de ameaça a testemunha
- Advertência a autoridades do MS não configura constrangimento ilegal
- Julgamento posterior de habeas corpus na origem prejudica pedido no STJ contra negativa da liminar
- Tribunal estadual deve se manifestar sobre prescrição de multa aplicada ao executado

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Informativo STF. nº 631, de 13 a 17 de junho de 2011

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 95/2011

- É inconstitucional lei municipal que impõe pena mais grave que o Código de Trânsito
- 2ª Turma concede liminar para devedor de pensão alimentar (atualizada)

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Cooperativa não pode acionar em nome próprio direito de cooperados
- Erro em sentença permite a condenado por latrocínio cumprir pena em regime aberto
- Certidão de propriedade dos vizinhos não é obrigatória em usucapião
- Parte perde prazo de 20 anos para cobrar União e deixa de receber R\$ 17 bilhões
- Não cabe reclamação contra decisão individual de relator de processo em turma recursal

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- PJe será apresentado aos tribunais nesta quarta-feira
- CNJ nega provimento a recurso da OAB sobre trajés de advogados
- Seminário discutirá técnicas de conciliação e mediação de conflitos

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Ementário de Jurisprudência Criminal nº 13
- Ementário de Jurisprudência Cível nº 24 (Direito Civil)

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 94/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 93

Divulgado em 21-06-2011

- Verbete Sumular

[SUMULA TJ N. 238, DE 20/06/2011](#) (ESTADUAL) DJERJ, ADM 191 (29)
- 20/06/2011

Consideram-se protelatórios embargos de declaração opostos sem o recolhimento da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC.

[SUMULA TJ N. 239, DE 20/06/2011](#) (ESTADUAL) DJERJ, ADM 191 (29) - 20/06/2011

Ao relator que prolata decisão monocrática compete julgar os embargos declaratórios que lhe são opostos.

[SUMULA TJ N. 240, DE 20/06/2011](#) (ESTADUAL) DJERJ, ADM 191 (29) - 20/06/2011 Inadmissível a denunciação da lide fundada na imputação de responsabilidade a terceiro pelo evento danoso.

Fonte: site do PJERJ.

- STJ assegura a locador o direito de desistir da alienação de seu imóvel para locatário
- Falta de entrega do original da sentença de pronúncia não caracteriza nulidade do processo

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Peluso lança PJe nesta terça-feira

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Embargos infringentes providos
 - **0103874-18.2008.8.19.0001** - Embargos Infringentes. Direito empresarial. Negócio jurídico entabulado. Utilização de marca empresarial. Violação do contrato de licenciamento. Maliciosa simulação. Concorrência desleal. Proibição de uso da marca "PATRIMÓVEL". Sentença, de primeiro grau, julgando improcedente a pretensão, inexistindo qualquer violação contratual, simulação ou concorrência. Recurso da Empresa Autora. Maioria, amparada pela farta documentação, dando provimento ao recurso entendendo que houve afronta ao Contrato de Licenciamento de Uso de Marcas, terminando por julgar procedente a demanda. Voto minoritário do Relator mantendo a sentença de primeiro grau. Conceito de prática de concorrência desleal de modo a desviar a clientela. Não configuração do uso indevido da marca. Não prospera a prática delitiva. Mantido o voto minoritário. Embargos infringentes providos. Restabelecida a sentença de primeiro grau. Embargos infringentes e de nulidade providos - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa Rel. Des. **PEDRO SARAIVA ANDRADE LEMOS** – Julg.: 15/06/2011 – Publ.: 20/06/2011 - DECIMA CAMARA CIVEL

Fonte: site do TJERJ

- Embargos infringentes e de nulidade providos
 - **0098318-70.2008.8.19.0054** - Embargos Infringentes e de Nulidade. Decisão majoritária onde se negou provimento ao recurso defensivo e proveu-se parcialmente o ministerial para reconhecer o concurso material entre todos os crimes imputados à embargante, ajustando-se de ofício a sanção pecuniária aplicada ao delito constante na lei de armas, fixando-a em treze (13) dias-multa. A pena total foi de doze (12) anos de reclusão e um mil e treze (1.013) dias-multa. Voto divergente no sentido de não provimento do apelo do Ministério Público e parcial provimento do defensivo, entendendo-se que o crime descrito no artigo 16, da Lei 10.826/03 restou absorvido pela causa de aumento prevista no artigo 40, inciso IV, da Lei Antidrogas, reduzindo a reprimenda para sete (07) anos e seis (06) meses de reclusão e setecentos e cinquenta (750) dias-multa. 1. Durante a operação policial foram apreendidas diversas drogas e várias armas e munições, que estariam na posse e guarda da agravante. Em tais circunstâncias não devemos considerar que o delito descrito na Lei de Armas subsista como infração autônoma. Caso o tráfico estivesse sendo exercido com o efetivo emprego de armamento para ameaçar ou constranger terceiros, não haveria qualquer dúvida quanto a incidência da causa de aumento, restando afastado o concurso material. É ilógico e injusto que não havendo o emprego efetivo da arma de fogo, remanesça a infração autônoma, somando-se as penas. Tal solução nos levaria a punir de forma mais severa a infração menos grave, o que viola os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. 2. Não existem provas seguras quanto à prática do crime de associação, estando correto o entendimento constante do voto minoritário pela absolvição com referência a esse delito. 3. Embargos conhecidos e providos, em prestígio do voto divergente. - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE - 1ª Ementa Rel. Des. **CAIRO ITALO FRANCA DAVID** – Julg.: 09/06/2011 – Publ.: 16/06/2011 - QUINTA CAMARA CRIMINAL

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 93/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 92

Divulgado em 20-06-2011

- Informativo STJ nº 476, período de 06 a 10 de junho de 2011
- Aviso: Informamos que foram disponibilizados os links - [Dano Moral em Ricochete](#) e [Manifestação Ofensiva a Funcionários da Rede de Ensino](#), no tema Consumidor/Responsabilidade; bem como, [Registro Civil Inclusão de Sobrenome de Padrasto](#), tema Diversos, todos no caminho

Seleção de Pesquisa Jurídica, no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: Serviço de Estruturação do Conhecimento (SEESC)

- [Lei Estadual nº 5987, de 15 de junho de 2011](#) - dispõe sobre a composição das perdas salariais dos servidores do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro. Alertamos que os "links" da ALERJ, após alguns dias, sofrem alteração em seu banco de dados; destarte, acarretando disparidade na legislação. No ensejo, esclarecemos que estão sendo envidados esforços junto ao setor próprio do Poder Legislativo no sentido de elucidar a incongruência.

Fonte: site da ALERJ/Planalto

- Morte do único advogado de defesa motiva concessão de liminar para condenada

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Culpa concorrente obriga banco a indenizar cliente que fazia operações ilegais
- Estudantes de pós-graduação não credenciada pelo MEC têm direito à indenização
- Carência para devolução de valor investido em plano de capitalização não é abusiva

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- CNJ premiará práticas de educação a distância nos tribunais

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Julgados indicados
 - **0259309-39.2009.8.19.0004** - Direito Administrativo. Direito Processual Público. Demanda indenizatória cumulada com obrigação de fazer. Realização de obras de reparo na rede de esgoto de vias públicas. Sentença de improcedência. Apelação da parte autora. Legitimidade ativa e passiva configuradas. Alegação de cerceamento de defesa. Produção de prova pericial desnecessária, na medida em que, sua realização não acarretará provimento favorável às apelantes. Questão de política pública insuscetível de apreciação pelo Poder Judiciária, sob pena de violação do Princípio da Separação dos Poderes. Recurso conhecido e não provido. - rel. Des. **Alexandre Câmara**, j. 15.06.2011 e p. 20.06.2011

- **0082337-78.1999.8.19.0001** - Recursos adesivos. Agravo retido. Ação sumária de cobrança de honorários advocatícios. Agravo retido não reiterado em sede de apelação. Aplicação do §1º do art. 523 CPC. Compra de ativos do BANERJ pelo Banco Itaú. Legitimidade passiva do Banco Itaú. Negócio que importou no esvaziamento do patrimônio do antigo Banco do Estado do Rio de Janeiro – BANERJ, em detrimento de seus credores e da Fazenda Pública. Princípios da moralidade pública e da legalidade. Inteligência do art. 37 *caput* CF/88. Aplicação do art. 233 Lei 6404/76. A companhia cindida que subsistir e as que absorverem parcelas de seu patrimônio respondem solidariamente pelas obrigações da primeira anteriores à cisão. Precedentes uníssonos do TJRJ. Solidariedade entre o Banco Itaú e o BANERJ que deve ser reconhecida. Cláusula do contrato de prestação de serviços que prevê o labor não remunerado pelo contratante que é inválida. Violação aos princípios da dignidade da pessoa humana e valorização do trabalho. Inteligência dos incisos III e IV do art. 1º da CF/88. Vedação ao enriquecimento ilícito. Aplicação do art. 884 NCC. Honorários advocatícios fixados em perícia que utilizou o critério legal adotado no CPC, como norteador para a fixação dos honorários buscados pela presente ação, considerando todo o extenso trabalho realizado pelo autor nas diversas execuções judiciais oriundas de créditos imobiliários impagos e duas ações possessórias em favor do banco em liquidação. Majoração dos honorários advocatícios de sucumbência cf. art. 20 § 4º CPC. Agravo retido não conhecido. Apelos dos réus desprovidos. Recursos adesivos providos. - rel. Des. **Cristina Tereza Gaulia**, j. 07.06.2011 e p. 20.06.2011

- **0003387-02.2003.8.19.0038** - Responsabilidade civil. Ação de Procedimento comum sumário. Autor que, por cerca de 02 (dois) minutos, permaneceu parado, próximo à janela dianteira esquerda de van, estacionada no meio-fio da calçada direita, e foi imprensado pela parte traseira direita de ônibus de propriedade da ré, durante manobra de ultrapassagem pela contramão de direção, em via de mão dupla, com uma única faixa de rolamento em cada sentido, pouco tráfego de pedestres e intensa circulação de veículos, em ambos os sentidos. Hemorragia interna, perda do baço (esplenectomia) e do rim esquerdo (nefrectomia). Cicatriz extensa, disposta do epigástrico ao hipogástrico, resultante do procedimento de laparotomia exploratória. Responsabilidade objetiva. Art. 37, § 6º, da Constituição da República. Art. 17 do Código de Defesa do Consumidor. Precedente jurisprudencial do c. Supremo Tribunal Federal. Limites ao risco do empreendimento, que não pode confundir-se com o risco integral, só admitido no que tange ao dano nuclear, conforme art. 21, XXII, “d”, da carta magna. Alegada culpa exclusiva da vítima. Inobservância do art. 14, § 3º. da lei n.º 8.078/1990. Excludente donexo causal que se afasta. Caracterização, porém da concorrência de causas.

Inaplicabilidade da teoria da preponderância. Aplicação da Teoria da Causalidade Adequada. Prova testemunhal que confirma que o apelado agiu sem a atenção e a cautela necessárias para evitar o sinistro. Impossibilidade material de estar o coletivo desenvolvendo velocidade superior a 60 Km/h, como testemunhado, vez que se encontrava parado atrás da van, imediatamente antes de ultrapassá-la. Leis Dísicas da inércia. Sinalização existente, mas direcionada para a disciplina do trânsito de veículos e pedestres sobre passagem de nível em linha férrea. Ausência de comprovação de que o semáforo estivesse vermelho. Inexistência de faixa de pedestres e outras sinalizações no local do acidente. Conduta temerária do recorrido, tipificada no art. 69, caput, E III, "b", do Código de Trânsito Brasileiro. Mitigação da obrigação de indenizar. Pensão mensal. Utilização dos percentuais estabelecidos no laudo pericial médico que devem ser reduzidos à metade (50% de um salário mínimo, durante o período de incapacidade total e permanente, e 20%, a partir de então), base de cálculo corretamente eleita, pela ausência de demonstração do exercício de atividade remunerada. Vitaliciedade do pensionamento. Precedentes do c. Superior Tribunal de Justiça. Não incidência de nova correção monetária, haja vista que a atualização já opera com a variação do salário mínimo. Juros moratórios contados da data do evento danoso (Súmula n.º 54 - Stj). Precedentes jurisprudenciais deste mesmo sodalício. Dano moral claro. Compensação reduzida, porém, à metade, de R\$100.000,00 (cem mil reais) para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), Razoável e proporcional, nos termos do art. 944, do Código Civil, diante da angústia, da dor e do sofrimento psicológico que atingiram a vítima. Transtornos evidentes para o fluxo normal de sua vida. Falta dos órgãos extirpados, que ocasiona maior susceptibilidade a infecções, depuração do sangue, formação de urina e regulação da pressão sanguínea, impondo ao lesado maiores e mais constantes cuidados com a saúde. Danos estéticos configurados em grau mínimo. Cicatriz visível no ventre. Causa de vexame atenuada pelo fato de poder a deformidade ser coberta e/ou minimizada por cirurgia reparadora. Redução da verba condenatória para R\$ 3.000,00 (três mil reais). Doutrina sobre a matéria. Cirurgia reparadora. Inteligência do art. 949 do Código civil. Inexistência de bis in idem, em se considerando o Dano estético. Manutenção da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinada à cirurgia, a ser corrigida monetariamente e acrescida de juros moratórios, ambos contados da data de elaboração do laudo pericial. Sucumbência recíproca. Apelação parcialmente provida. - rel. Des. **Gilberto Guarino**, j. 14.06.2011 e p. 17.06.2011

- **0013524-79.2011.8.19.0000** - Defeito em linha de telefonia fixa. Interlocutória que deferiu a tutela antecipada e determinou à agravante que reparasse a linha telefônica da agravada. Alegação de impossibilidade de entrar na comunidade, que seria local de segurança instável (área de risco). Conta mais antiga reportando-se ao ano de 2007. Linha telefônica que foi instalada, certamente por técnicos da empresa, em época na qual era pública e notória a extrema e grave insegurança do local. Concessionária que não pode, pura e simplesmente, negar-se a realizar o serviço, até porque não

comprova suas alegações. Enunciado n.º 69. Aviso n.º 94/2010-Tjrj. Precedentes jurisprudenciais. É fato notório que a área de instalação da linha (complexo do alemão) está, hoje, intensamente pacificada pelas forças de segurança, sendo, inclusive local de passeios turísticos. Recurso a que se nega seguimento, com fulcro no art. 557, caput, do código de processo civil, c/c art. 31, VIII, do regimento interno deste e. Tribunal. - rel. Des. **Gilberto Guarino**, d. 18.04.2011 e p. 26.04.2011.

- **0019157-71.2011.8.19.0000** - Decisão que defere antecipação de tutela, ao singelo asserto de que, no caso sub judice, estão presentes os requisitos autorizadores previstos no art. 273, do Código de Processo Civil. Inobservância do disposto no art. 93, LX, da Constituição da República. As decisões Judiciais devem ser suficientemente fundamentadas, ainda que sucintamente, seja para que as partes saibam como recorrer corretamente, seja para que se possa, em segundo grau, compreender os motivos que levaram o magistrado a decidir como decidiu. Inconveniência no passar ao tribunal a decisão com fundamento, o que equivaleria à sistemática supressão de uma instância. Relação lógica entre as alegações, os documentos produzidos pela(s) parte(s) e a própria interlocutória, que só se faz perceptível pela análise de fundamentação razoável. Excesso de concisão, que equivale a inexistência e que inviabiliza a compreensão da congruência ou correlação, princípios que não se restringem à sentença de mérito. Matéria de ordem Pública. Precedentes jurisprudenciais desta c. Corte estadual. Entendimento jurisprudencial do e. Supremo tribunal federal. Interlocutória agravada que se anula de ofício. Recurso prejudicado. - rel. Des. **Gilberto Guarino**, d. 16.05.2011 e p. 18.05.2011.
- **0009062-79.2011.8.19.0000** - Direito civil. Sistema Financeiro de Habitação. Ação de procedimento especial. Decisão que deferiu a liminar de imissão na posse ao agravado, terceiro de boa-fé, que arrematara o bem de raiz, diante do inadimplemento dos mutuários originais. Oposição pelos agravantes de anterior contrato de gaveta, celebrado com os últimos. Alegações de ausência de notificação destes, de onerosidade excessiva e prevenção, objeto de feito que tramita na justiça comum federal, versando a anulação do processo de execução que gerou a arrematação. Impossibilidade de discussão dessa matéria em sede de cognição sumária, que é da substância do agravo de instrumento. Recurso que, no caso, não é condicionado pelo mérito de outra causa, até porque se restringe à discussão da posse, ainda que fundada na propriedade. Inexistência de risco de decisões conflitantes. Direito do agravado, que somente deixará de existir, caso venha a ser desconstituída a cadeia de atos negociais que levaram à sua constituição, fato que, todavia, poderá nem beneficiar os recorrentes. Credora hipotecária que não foi notificada da existência do “contrato de gaveta”. Avença particular que não é eficaz diante do registro, atributivo da propriedade ao recorrido. Jurisprudência desta e. Corte. Incidência, além disso, da súmula n.º 58-Tjrj. Interlocutória que não é teratológica. Recurso a que se nega provimento, revogado o

efeito suspensivo deferido anteriormente, apenas por cautela. - rel. Des. **Gilberto Guarino**, j. 24.05.2011 e p. 26.05.2011

- **0015887-39.2011.8.19.0000** - Direito processual civil. Pressuposto processual de desenvolvimento regular e válido do processo (competência). Inexistência de relação consumerista. Reconhecimento de dano ao meio ambiente. Recurso embasado em arestos desta e. Corte, em sede de ação civil pública. Jurisprudência recorrente do e. Superior Tribunal de justiça. Inaplicabilidade do art. 101 do Codjerj. Incompetência absoluta da vara empresarial. Regra geral de competência *ratione materiae* (art. 84 do mesmo código). A seguir, competência funcional especial (territorial, por áreas) do juízo do local do dano ambiental, em tese ocorrido (Codjerj, art. 102). Exegese do artigo 2º da lei n.º 7.347/85. Competência do juízo da 3ª vara cível regional da Ilha do governador. Agravo a que se dá provimento, de plano, na forma do artigo 557, §1º- A, do Código de processo civil. - rel. Des. **Gilberto Guarino**, d. 20.04.2011 e p. 27.04.2011
- **0015741-95.2011.8.19.0000** - Direito processual civil. Pressuposto processual de desenvolvimento regular e válido do processo (competência). Prevalência da lei de Organização Judiciária local (Codjerj), que, quanto aos Foros Regionais, fixa competência funcional, territorial (por Áreas), de juízo, sobre o art. 101, I, da lei n.º 8.078/98, que Possibilita ao consumidor optar pelo foro de seu domicílio, o que não se caracteriza na hipótese, já que domiciliado no bairro de Campo Grande. Jurisprudência preponderante no e Tribunal de Justiça do estado do Rio de Janeiro. Inaplicabilidade do artigo 94, caput, do Código de Processo Civil, e da súmula n.º 33-Stj, que enunciam regra de competência prorrogável. Artigo 557, caput, do Diploma Processual Civil. Agravo a que se nega seguimento, posto que manifestamente em confronto com a jurisprudência dominante. - rel. Des. **Gilberto Guarino**, d. 02.05.2011 e p. 05.05.2011
- **0007231-93.2011.8.19.0000** - Mandado de injunção. Taxistas auxiliares que pretendem transformar-se em permissionários. Alegação de inexistência de norma regulamentadora, que não se verifica. Lei n.º 3.123/2000, declarada constitucional pelo e. Supremo Tribunal Federal. Precedentes jurisprudenciais do E. Superior Tribunal de Justiça e desta c. Corte Estadual. Norma que, além de existente, não é de eficácia limitada. Descabimento do mandado de injunção. Impossibilidade jurídica do pedido imediato. Indeferimento da inicial arts. 267, I e VI, c/c 295, parágrafo único, III, do Código de Processo Civil. Extinção do Processo, sem resolução do mérito. - rel. Des. **Gilberto Guarino**, j. 01.03.2011 e p. 16.03.2011

Fonte: Gab. Des. Gilberto Guarino

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 92/2011

- Decreto nº 43.021 de 09 de junho de 2011
- Revista Jurídica nº 14 – Crimes contra o Meio Ambiente

[Decreto nº 43.021 de 09 de junho de 2011](#) (publicado no DORJ-I de 10.06.2011) – Fica considerado facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais, no dia 24 de junho de 2011. (republicado por incorreção no “link”).

Fonte: site do PJERJ

[Enunciados aprovados no II Encontro de Desembargadores, com competência em matéria cível](#), realizado pelo Centro de Estudos e Debates do Tribunal de Justiça, no dia 16 de junho de 2011, na sala de sessões do Tribunal Pleno, os quais serão submetidos à ratificação do Órgão Especial, na forma de permissivo regimental, com vistas à sua inclusão na Súmula.(Publicados em 17 de junho de 2011, no DJERJ)

“A cláusula geral pode ser aplicada de ofício pelo magistrado.”

JUSTIFICATIVA: A cláusula geral se caracteriza como questão de ordem pública, a qual, como cediço, é conhecida de ofício, conforme autorizada doutrina. Assim, sua aplicação independe de provocação da parte e pode ser estabelecida **ex officio** em qualquer grau de jurisdição.

Precedentes: **0114965-42.2007.8.19.0001**, TJERJ, 2ª C. Cível, julgamento em 24/03/2010; AgRg no REsp 841942 / RJ - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0087776-0, STJ, 1ª Turma, julgamento em 13/05/2008.

“As despesas de funeral presumem-se pagas pelas pessoas de que trata o art. 948, inciso II, do Código Civil e serão arbitradas judicialmente de acordo com as circunstâncias do caso concreto.”

JUSTIFICATIVA: Nenhum corpo permanece insepulto. Cuida-se de um axioma irrefutável. Por outro lado, o funeral não é gratuito, de sorte que alguém o custeou. Ademais, configura regra de experiência haver relação de afeto entre parentes, daí por que é de se presumir que aquelas despesas foram pagas pelas pessoas mais próximas do **de cujus**, de regra, as que com ele têm relação de parentesco.

Precedentes: **0052403-65.2005.8.19.0001**, TJERJ, 2ª C. Cível, julgamento em 16/11/2010; **0015264-24.2006.8.19.0202 (2009.001.60032)**, TJERJ, 16ª C. Cível, julgamento em 14/09/2010.

“Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor à relação jurídica contraída entre usuário e concessionária.”

JUSTIFICATIVA: Existem, na verdade, duas relações jurídicas, a que se ajusta entre o poder concedente e a concessionária e a entre esta e o usuário. No que toca a esta última, poder-se-ia argumentar, num primeiro momento, cuidar-se de típica relação de concessão, regida exclusivamente pelo direito público, porquanto o art. 27, da Emenda

Constitucional nº 19/98, estatui que “o Congresso Nacional, dentro de cento e vinte dias da promulgação da emenda, elaborará lei de defesa do usuário de serviços públicos”. Não por outra razão o art. 7º, do Código do Consumidor prescreve que os direitos previstos naquele diploma não excluem outros, inclusive, aqueles estabelecidos em regulamentos expedidos por autoridade administrativa. De outro lado, a Emenda Constitucional nº 19/98, por constituir ato normativo posterior, esvaziara o conteúdo do art. 7º, **caput**, da Lei nº 8.987/95, que remetia os direitos e obrigações do usuário à Lei nº 8.078/90. Entretanto, a distinção entre usuário e consumidor restou prejudicada com o advento da Lei nº 9791/99, a qual inseriu o art. 7º-A no diploma das concessões, ao dispor que “as concessionárias de serviços públicos, de direito público e privado, nos Estados e no Distrito Federal, são obrigadas a oferecer ao consumidor e ao usuário, dentro do mês de vencimento, o mínimo de seis datas opcionais para escolherem os dias de vencimento de seus débitos”, a denotar que o legislador pretendeu equiparar as figuras do usuário e consumidor e, assim, restaurar a disposição contida no art. 7º, **caput**, da mesma Lei, do que decorre a aplicação do diploma consumerista sobre as relações jurídicas firmadas entre as concessionárias de serviço público e os usuários do serviço.

Precedentes: **0370748-64.2009.8.19.0001**, TJERJ, 14ª C. Cível, julgamento em 29/04/2011; **0081695-18.2007.8.19.0004**, TJERJ, 6ª C. Cível, julgamento em 20/04/2011.

“Incabível a cobrança de tarifa pela simples captação e transporte do esgoto sanitário.”

JUSTIFICATIVA: A cobrança da tarifa pressupõe o efetivo tratamento do esgoto sanitário, nos termos do art. 3º, inciso I, letra b, da Lei nº 11445/07, eis por que a mera captação e transporte daquele, desacompanhados de tratamento e disposição final adequada, até seu lançamento final no meio ambiente, não justifica a cobrança da tarifa.

Precedentes: **0007000-13.2007.8.19.0063**, TJERJ, 20ª C. Cível, julgamento em 03/11/2010; **0007510-92.2010.8.19.0007**, TJERJ, 3ª C. Cível, julgamento em 13/04/2011.

“O termo de ocorrência de irregularidade, emanado de concessionária, não ostenta o atributo da presunção de legitimidade, ainda que subscrito pelo usuário.”

JUSTIFICATIVA: A relação entre usuário e concessionária é de consumo. Não se atribui àquela qualquer prerrogativa de direito público, dentre as quais o exercício do poder de polícia e, em razão disso, a presunção de legitimidade do ato administrativo, do que decorre que aquele termo de ocorrência não enseja a presunção de veracidade do seu conteúdo.

Precedentes: **0014480-59.2006.8.19.0004**, TJERJ, 18ª C. Cível, julgamento em 20/12/2010; **0022909-44.2005.8.19.0038**, TJERJ, 3ª C. Cível, julgamento em 10/11/2010.

“O risco de decisões contraditórias impõe a reunião de ações que tramitam perante juízos com a mesma competência em razão da matéria.”

JUSTIFICATIVA: O fator preponderante da reunião de ações para julgamento conjunto não é a conexão, mas o risco de decisões opostas. Veja-se, a propósito, a ação de despejo por falta de pagamento e a consignatória, em que não há conexão, mas são reunidas. Na primeira, a causa de pedir é a mora do devedor e o pedido é de despejo, ao passo que na segunda a **causa petendi** é a mora do credor e o pedido é de declaração de extinção da obrigação. Por aí se vê que, malgrado não haja identidade nos elementos da ação, a afastar a conexão, isso jamais impediu a reunião das duas ações, a denotar que o critério determinante da reunião é o risco de contradição de decisões e não a mera conexão.

Precedentes: 0013309-06.2011.8.19.0000; TJERJ, 2ª C. Cível, julgamento em 04/04/2011; 0018422-39.2009.8.19.0087 TJERJ, 20ª C. Cível, julgamento em 19/05/2010.

“Incabível a revisão da renda mensal inicial do auxílio suplementar com base no art. 201, § 2º, da Constituição Federal.”

JUSTIFICATIVA: O art. 201, § 2º, da Constituição Federal, se aplica a benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado, o que não é o caso do auxílio suplementar, de natureza complementar, razão por que não se enquadra no dispositivo constitucional, já que visa somente compensar a redução da capacidade laborativa do segurado.

Precedentes: 0062360-85.2008.8.19.0001, TJERJ, 2ª C. Cível, julgamento em 02/12/2009; 0089422-03.2008.8.19.0001, TJERJ, 16ª C. Cível, julgamento em 10/11/2009.

“Incabível a acumulação de aposentadoria com auxílio acidente ou auxílio suplementar de sinistro posterior a 10 de novembro de 1997.”

JUSTIFICATIVA: A Lei nº 9.528/97, que alterou a lei 8.213/91, veda, expressamente, a acumulação de benefícios acidentários (auxílio acidente e auxílio suplementar) com aposentadoria. Desta forma, apenas a aposentadoria, concedida após a vigência da lei 8.213/91, alterada pela lei 9.528/97, a qual criou a vedação, é que deve observar a restrição, uma vez que o STF já assentou entendimento segundo o qual o benefício previdenciário deve ser calculado na forma prevista na legislação vigente na data de sua concessão.

Precedentes: 2006.001.69243, TJERJ, 1ª C. Cível, julgamento em 08/05/2007; 2007.002.27596, TJERJ, 2ª C. Cível, julgamento em 19/02/2008.

“A falta de registro perante a autoridade policial da perda de documentos não importa em concorrência de causas na hipótese de inscrição em cadastro restritivo de crédito.”

JUSTIFICATIVA: Não existe dever legal imposto a quem perdeu documentos, que registre a ocorrência, de sorte que a sua falta não caracteriza concorrência de causas.

Precedente: 0303416-80.2009.8.19.0001, TJERJ, 15ª C. Cível, julgamento em 19/04/2011.

A partir de 1º de janeiro de 2011, o valor do ICMS pago na entrada de energia elétrica por supermercado, panificação, restaurante, açougue, peixaria e laticínios, pode ser compensado em operação posterior.

JUSTIFICATIVA: Diversas legislações adiaram a data da permissão ao creditamento. Contudo, a Lei Complementar n.º 122/06, que prevê tal direito a partir de 1º de janeiro de 2011, não foi alterada, de sorte que o creditamento tornou-se possível após 31/12/10. Isso importa revisão do enunciado n.º 146, da Súmula do TJRJ, que tem a seguinte redação: “o valor do ICMS pago na entrada de energia elétrica usada por supermercado, panificação, restaurante, açougue, peixaria e laticínios, porque descaracterizado o processo de industrialização, não se transforma em crédito compensável na operação posterior”. Assim, fica revista a redação do enunciado n.º 146, da Súmula do TJRJ, que passa a vigorar, após ratificação do Órgão Especial, nos termos deste verbete.

Precedente: REsp 1117139/RJ, STJ, 1ª Seção, julgamento em 25/11/2009.

“A verba indenizatória do dano moral somente será modificada se não atendidos pela sentença os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade na fixação do valor da condenação.”

JUSTIFICATIVA: O arbitramento desta verba, por configurar operação concretizadora de termos vagos, sempre ostenta forte carga de subjetivismo, daí por que, segundo José Carlos Barbosa Moreira, não se exige do aplicador da norma um padrão rígido de atuação. Lembre-se, também a lição de Chaïm Perelman, de que “o nosso esforço de justificação das regras para, na medida do possível, eliminar a arbitrariedade, deve terminar num princípio injustificado, num valor arbitrário”. Nessa linha, observados aqueles parâmetros, o montante estabelecido pelo juízo *a quo* não deve ser modificado, até porque o juiz de 1º grau é quem tem contato maior com a prova produzida.

Precedentes: 0000259-55.2008.8.19.0019, TJERJ, 18ª C. Cível, julgamento em 03/05/2011; 0005589-83.2010.8.19.0206, TJERJ, 1ª C. Cível, julgamento em 29/04/2011.

“Os alimentos provisórios e definitivos não serão modificados se observado o binômio, necessidade e possibilidade.”

JUSTIFICATIVA: Cuida-se de aplicação específica do verbete n.º 59, da Súmula deste Tribunal, uma vez que a fixação dos provisórios constitui modalidade de antecipação da tutela, que só se modifica em caso de teratologia. Assim, idêntico tratamento merece os provisórios. O mesmo procedimento deve ser estabelecido para os alimentos fixados na sentença, dado que os pressupostos de seu arbitramento-necessidade e possibilidade- igualmente caracterizam concretização de termos vagos, caso em que não se exige do juiz padrão rígido de atuação.

Precedentes: 0032141-24.2010.8.19.0000, TJERJ, 4ª C. Cível, julgamento em 14/07/2010; 0011144-20.2010.8.19.0000, TJERJ, 3ª C. Cível, julgamento em 12/03/2010; 0021832-08.2008.8.19.0066, TJERJ, 2ª C. Cível, julgamento em 11/08/2010.

“Não se tratando de circulabilidade por endosso, a inicial, instruída com a reprodução digitalizada do título executivo extrajudicial, dispensa a autenticação ou a juntada do original.”

JUSTIFICATIVA: A reprodução digitalizada supre a necessidade de autenticação, porquanto atestada a veracidade do documento por órgão competente, nos termos do art. 365, inciso VI, do CPC. Isso não exclui a impugnação do documento em sede própria, mas enseja o recebimento da inicial

Precedentes: 0010485-74.2011.8.19.0000, TJERJ, 16ª C. Cível, julgamento em 08/04/2011; 0018083-16.2010.8.19.0000, TJERJ, 14ª C. Cível, julgamento em 29/04/10.

“A caducidade da medida liminar, em virtude de não haver sido proposta a ação principal, não implica a extinção do processo sem resolução do mérito.”

JUSTIFICATIVA: O único efeito do não ajuizamento da ação principal no prazo legal é a perda da eficácia da liminar. Nenhum outro resultado pode ser deduzido, de forma apriorística, até porque pode acontecer que o pedido cautelar seja acolhido na sentença e a medida seja reeditada, ainda com proveito para o requerente. Dessarte, somente as circunstâncias do caso concreto determinarão a perda do interesse processual superveniente.

Precedentes: 0012093-67.2008.8.19.0009, TJRJ, 3ª C. Cível, julgamento em 17/03/11; 0003850-47.2005.8.19.0078, TJRJ, 9ª C. Cível, julgamento em 12.08.08.

“Atendem ao princípio da razoabilidade as exigências previstas no edital de concurso público relativas à idade e altura mínimas, como condição de acesso ao cargo público de militar, excluídos os cargos do Quadro de Oficiais de Saúde da corporação.”

JUSTIFICATIVA: A exigência se insere no mérito administrativo e se coaduna com o princípio da razoabilidade e o interesse da coletividade, em face das especificidades dos cargos públicos almejados, sem que a limitação afronte a dignidade da pessoa humana, salvo para aqueles que ocupam o quadro especial da área de saúde (Lei Estadual nº 3617/01), em que tais exigências são descabidas, porquanto o desforço físico realizado por aqueles profissionais é muito menor.

Precedentes: 0007949-90.2011.8.19.0000, TJRJ, 13ª Câmara Cível, julgamento em 27/04/2011; 0054883-43.2010.8.19.0000. TJRJ, 18ª Câmara Cível, julgamento em 26/04/2011.

“A cirurgia plástica, para a retirada do excesso de tecido epitelial, posterior ao procedimento bariátrico, constitui etapa do tratamento da obesidade mórbida e tem caráter reparador.”

JUSTIFICATIVA: Tal procedimento não ostenta natureza estético-embelezadora, na medida em que faz parte do tratamento para a obesidade mórbida, uma vez que aquele não se esgota com a simples cirurgia bariátrica, mas se complementa com o procedimento médico de retirada do excesso de pele, com vistas a evitar processos infecciosos.

Precedentes: A.C. nº 2006.001.27982, TJRJ, 1ª Câmara Cível, julgamento em 08/08/06; A.C. 2006.001.09092, TJRJ, 16ª Câmara

Cível, julgamento em 22/08/06; RESP 1136475, 3ª Turma, DJ de 16/03/10.

“Não incide taxa judiciária no cumprimento da sentença.”

JUSTIFICATIVA: Em face do sincretismo processual, a execução tornou-se uma fase. Não há previsão legal para a exação, daí por que o tributo não incide no cumprimento da sentença, em virtude do princípio da legalidade tributária, uma vez que o art. 113, do Decreto-lei nº 5/75, não sujeita ao pagamento da taxa judiciária os serviços prestados em qualquer fase do processo de cognição ou execução bem como seus incidentes, ainda que processados em apartado.

Precedentes: 0010267-46-2011.8.19.0000, TJERJ, 2ª C. Cível, julgamento em 14/03/11; 0061325-59.2009.8.19.0000, TJERJ, 4ª C. Cível, julgamento em 16/12/09.

“O pedido de busca e apreensão fundado no Decreto-lei nº 911/69 independe do registro do contrato em cartório de títulos e documentos.”

JUSTIFICATIVA: A exigência do registro diz respeito apenas ao conhecimento do terceiro, o que não impede a dedução da pretensão.

Precedentes: 0046800-38.2010.8.19.0000, TJERJ, 2ª C. Cível, julgamento em 15/09/10; 0027866-66.2009.8.19.0000, TJERJ, 17ª C. Cível, julgamento em 24.09.09.

“O prazo do art. 475-J, do CPC, conta-se da ciência do advogado do executado acerca da memória discriminada do cálculo exequendo, apresentada pelo credor em execução definitiva.”

JUSTIFICATIVA: Numerosas teses existem sobre o tema. No entanto, o STJ, intérprete máximo da legislação federal, através de sua Corte Especial assentou sobre a matéria os seguintes princípios: a multa não incide na execução provisória; é dispensável a intimação pessoal da parte; é necessária prévia apresentação pelo credor da planilha prevista no art. 475-B, do CPC. Dado que compete àquele Tribunal Superior dar a última palavra acerca de lei federal, com vistas a desfazer a incerteza pretoriana, que ainda permeia este Tribunal, e em prol da segurança jurídica, é de ser acolhido tal entendimento.

Precedentes: RESP 940274-MS, STJ, Corte Especial, julgamento em 07/04/10; 006725.20.2011.8.19.0000; TJERJ, 4ª Câmara Cível, julgamento em 16/02/11.

“O recurso interposto contra sentença que modifica alimentos é recebido, em regra, sem efeito suspensivo.”

JUSTIFICATIVA: O art. 520, II, do CPC determina que a apelação seja recebida somente no efeito devolutivo, quando interposta em face de sentença que condena à prestação de alimentos. A majoração de pensão alimentícia possui caráter condenatório em prestação de alimentos. No caso de majoração da pensão, caso o recurso seja recebido no duplo efeito, o alimentado deixará de receber a diferença que o Juízo de 1º Grau entendeu necessária à sua subsistência, com prejuízo de seu sustento. É certo que, se o recurso for provido, o alimentante não recuperará os valores pagos a maior (por força da irrepetibilidade dos alimentos). No entanto, deve ser aplicado o princípio

da proporcionalidade, prevalecendo, entre os interesses em conflito, o do alimentado, normalmente a parte mais frágil. Por fim, a proposição não afasta a aplicação do disposto no art. 558, parágrafo único, do CPC. **Precedentes:** 0032937-15.2010.8.19.0000, TJERJ, 6ª Câmara. Cível, julgamento em 19/07/10; 0030743-86.2003.8.19.0000, TJERJ, 2ª Câmara. Cível, julgamento em 03/03/04; 0035436-50.2002.8.19.0000, 10ª Câmara Cível, julgamento em 08/10/02.

“O percentual correspondente à pensão alimentícia deve incidir sobre a verba denominada participação nos lucros e resultados percebida pelo alimentante.”

JUSTIFICATIVA: Os valores auferidos a título de participação nos lucros e resultados não têm natureza indenizatória, na forma do art. 457 § 1º da CLT, estando assim, compreendidos no conceito de vencimentos líquidos do alimentante. O E. S.T.J. (v. REsp 841664/PR e REsp 767121/PR) entende que tal verba possui caráter remuneratório, importando em acréscimo patrimonial a ensejar a incidência do Imposto de Renda.

Precedentes: 0020383-14.2011.8.19.0000, 14ª Câmara Cível, julgamento em 05/05/11; 0050334-87.2010.8.19.0000, 18ª Câmara Cível, julgamento em 18.01.11; 0003299-33.2007.8.19.0002, 9ª Câmara Cível, julgamento em 18.01.2010; 0022074-34.2009.8.19.0000, 12ª Câmara Cível, julgamento em 15.12.2009.

Enunciados aprovados no I Encontro de Desembargadores, com competência em matéria criminal, realizado pelo Centro de Estudos e Debates do Tribunal de Justiça, no dia 15 de junho de 2011, na sala de sessões do Tribunal Pleno, os quais serão submetidos à ratificação do Órgão Especial, na forma de permissivo regimental, com vistas à sua inclusão na Súmula, passando, desde já, a constituir jurisprudência predominante do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro sobre as respectivas matérias, inclusive para os fins do art. 557, do CPC, aplicável por analogia ao processo penal, nos termos do enunciado n.º 69, da Súmula do TJRJ:

1- Em atenção ao princípio da correlação entre a imputação e a sentença, vedada a mutatio libelli em segundo grau de jurisdição, sempre que se reconhecer a ocorrência de elementar não contida na denúncia ou na queixa, impõe-se a absolvição.

JUSTIFICATIVA: As hipóteses em que o legislador prevê a modificação da imputação são limitadas do ponto de vista cronológico. O duplo grau de jurisdição visa assegurar que todas as questões, fáticas e jurídicas, possam ser reexaminadas em segundo grau. Assim, descabe a aplicação da “mutatio libelli” em segundo grau de jurisdição. Nesse caso, vedada a desclassificação e ante a súmula 160 do Supremo Tribunal Federal, impõe-se a absolvição do acusado.

PRECEDENTES: 0015860-82.2009.8.19.0014, TJERJ, 5ª Câmara Criminal, julgamento em 07/04/2011; 0028955-57.2008.8.19.0066, TJERJ, 5ª Câmara Criminal, julgamento em 10/02/2011.

2- O processo da ação de revisão criminal não comporta instrução probatória, devendo vir instruída a petição inicial com provas

pré-constituídas do fato constitutivo do direito invocado, por meio de justificação judicial deduzida perante o juízo de primeiro grau.

JUSTIFICATIVA: Na ação de revisão criminal não se admite fase instrutória. A prova do fato novo deve ser pré-constituída. Em outros termos, quando se fundar em prova nova, o pedido deve ser instruído com justificação judicial prévia, realizada perante o juízo de 1º grau, como verdadeira ação cautelar preparatória, não se confundindo com meros documentos, que não se submeteram ao crivo do contraditório.

PRECEDENTES: Revisão Criminal nº 0010157-81.2010.8.19.0000, Seção Criminal, Rel. Des. Elizabeth Gregory, julgado em 20/10/2010; Revisão Criminal nº 0022449-98.2010.8.19.0000, Seção Criminal, Rel. Des. Marcus Quaresma Ferraz, julgado em 24/11/2011; HC n.º 16.269/RS, STJ, 5.ª Turma, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, julgado em 02/08/2011; HC n.º 12.094/SP, STJ, 5.ª Turma, Rel. Min. Edson Vidigal, julgado em 28/03/2000 e Revisão Criminal nº 177/DF (Reg. nº 96.0041774-1), STJ, 3.ª Seção, Relator Min. José Arnaldo da Fonseca, julgado em 28/05/1997.

3- O crime de lesão corporal leve no contexto de violência doméstica contra a mulher é de ação penal pública condicionada à representação.

JUSTIFICATIVA: Os crimes ocorridos no âmbito doméstico e familiar possuem matizes que não se coadunam com a intervenção máxima do Estado, o que pode afetar estruturas familiares, vínculos afetivos, etc. Portanto, no caso de lesão corporal leve, a manifestação de vontade da vítima (representação) é medida salutar que não lhe retira a proteção dada e desejada pelo ordenamento jurídico, mormente diante do leque de institutos protetivos advindos com a Lei Maria da Penha. Note-se que a própria Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), em seu art. 16, dá contornos singulares à representação, compatibilizando-a com a ideia de proteção à mulher, a demonstrar de forma inequívoca sua harmonia com tal sistema de proteção em razão do gênero, vale citar: Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada para tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público. Desta forma, a orientação extraída do art. 41 da Lei 11.340/06 foi tão somente a de afastar os institutos da composição civil e da transação penal, em relação aos fatos que envolvem violência doméstica contra a mulher. Não incidiria tal regra de vedação em relação ao instituto da representação. Com efeito, o art. 41 deve ser interpretado sistematicamente com o art. 16, o que resultará em uma interpretação restritiva de sua incidência, impondo, no caso de lesão leve, a exigência de representação. Ademais, excluir a mulher (supostamente agredida) do processo, não exigindo sua representação, depõe contra sua autonomia frente ao Estado (quarto componente da dignidade humana na lição de Gomes Canotilho), reificando-a como se não tivesse capacidade de autodeterminação. Tal postura, não protetiva e sim paternalista, diminui a mulher na medida em que retira seu poder de interferência na persecução penal, violando sua igualdade.

PRECEDENTES: STJ - HC 154940 / RJ, 6ª Turma, julgamento em 22/02/10; STJ - REsp 1051314 / DF, 4ª Turma, julgamento em

10/09/2009; STJ - HC/ RS 150463, 5ª Turma, julgamento em 07/12/10; HC 110961 / RS, 5ª Turma, julgamento em 23/11/10.

4- O inciso I, primeira parte, do art. 65, do Código Penal, não foi derogado pelo Código Civil de 2002 (art. 2.043).

JUSTIFICATIVA: O critério adotado é o biopsicológico. Tanto é assim que as idades consideradas não se referem apenas ao, até então, civilmente incapaz segundo o antigo código civil, mas contempla também a pessoa capaz que possui mais de 70 anos na data da sentença.

PRECEDENTE: STJ - HC 142842 / GO, 5ª Turma, julgamento em 04/02/10; STJ, HC 64340/RJ, 5ª Turma, julgamento em 27/02/07.

5- A carta de execução de sentença provisória deve ser expedida na pendência de recurso interposto pelo Ministério Público.

JUSTIFICATIVA: Trata-se de questão polêmica. Há quem entenda que havendo recurso visando agravar a situação do apenado, seria incabível a execução provisória. Alguns alegam que executar provisoriamente uma reprimenda sem trânsito em julgado fere o princípio constitucional de presunção de inocência. Em sentido oposto há os que sustentam que em tal hipótese ocorreria o que se chama de quebra positiva dos direitos fundamentais e na ponderação de interesses acabaria por prevalecer a defesa dos direitos do sentenciado. Também se argumenta que não é razoável aguardar o desfecho do recurso interposto pela acusação, privando o acusado de todos os direitos que lhe são assegurados pela execução penal. Trata-se de matéria regulada pela Súmula 716 do STF.

PRECEDENTES: HC 104718/MG – STF - 2ª Turma – Rel. Ministro AYRES BRITTO – 14/12/2010 – Dje 10/05/2011 – EMENT VOL – 02518-01 pp – 00166. HC 109569/SP – 2008/0139143-9 – STJ – 5ª Turma – Rel. Ministra LAURITA VAZ – Dje 15/12/2008; HC 0057679-07.2010.8.19.000 – 2ª Câmara Criminal – TJRJ – Rel. Desembargador ANTONIO JOSÉ CARVALHO – 18/01/2011.

6- Verificada a presença dos requisitos legais é possível a aplicação da causa de diminuição de pena do artigo 33, § 4º, da Lei 11.343/06 aos casos em que haja incidência das causas de aumento de pena previstas nos incisos do artigo 40 da mencionada lei.

JUSTIFICATIVA: Não há qualquer vedação legal a que incida a causa de diminuição constante do artigo 33, § 4º da Lei Antidrogas se ocorrerem quaisquer das causas de aumento descritas no artigo 40, incisos I a VII da Lei 11.343/06. É razoável que possa haver a aplicação de ambas, o que se mostra em harmonia com o princípio de individualização da pena e com o próprio sistema do Código Penal, que disciplina a questão dos artigos 59 e 68 e parágrafo único. Há quem sustente que existindo as causas de aumento estaria afastada automaticamente a incidência da minorante, mas isto deve ser examinado caso a caso, fixando a resposta penal de modo a guardar perfeita correspondência com o grau de reprovabilidade da conduta.

PRECEDENTES: HC 107274/MS – STF – 1ª Turma – Rel. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI – Dje 25/04/2011; Apelação Criminal 0172349-89.2009.8.19.0001 – 5ª Câmara Criminal – TJRJ – Rel.

Desembargador GERALDO PRADO – 14/04/2011; Apelação Criminal 0000131-32.2009.8.19.0041 – 3ª Câmara Criminal – TJRJ – Rel. Desembargadora ROSA HELENA P. M. GUITA – 15/02/2011.

7- Firma-se a competência do juizado da violência doméstica e familiar contra a mulher, quando a conduta típica é perpetrada em razão do gênero nos termos dos artigos 5º e 7º, da Lei nº 11.340/06, não bastando que seja cometida contra pessoa do sexo feminino.

JUSTIFICATIVA: O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro tem decidido os conflitos de competência acerca das matérias versadas nas proposições acima, ora em favor da Vara Criminal, ora em favor do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com respeitosos argumentos em ambas as correntes, conforme se depreende dos excertos coligidos ao final. Os demais Tribunais de Justiça do país vêm seguindo a mesma tendência. A uniformização do entendimento seria medida extremamente profícua, evitando a instauração contínua e sequencial de conflitos de competência enquanto não for pacificada a controvérsia. Observações Pertinentes à Matéria – Fundamento: a Lei Maria da Penha direciona-se à concretização da igualdade entre os sexos, razão pela qual não é aplicável às relações em que a questão do gênero é desimportante à prática do delito.

PRECEDENTES: Proc. nº 0026887-71.2009.8.19.0205 (Des. Maria Helena Salcedo – 5ª Câmara Criminal); Proc. nº 0033104-33.2009.8.19.0205 (Des. Cairo Ítalo Franca David – 5ª Câmara Criminal); Proc. nº 026104-88.2009.8.19.0004 (Des. Sidney Rosa da Silva – 7ª Câmara Criminal); Proc. nº 0013762-36.2009.8.19.0205 (Des. Suimei Meira Cavalieri – 3ª Câmara Criminal); Proc. nº 0040151-64.2009.8.19.0203 (Des. Gizelda Leitão Teixeira – 4ª Câmara Criminal); Proc. nº 0014741-02.2007.8.19.0000 (Des. Gilmar Augusto Teixeira – 7ª Câmara Criminal).

8- É incabível a fixação de valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, nos termos do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, por violação ao contraditório, nos casos em que não haja pedido desta natureza formulado pela vítima.

JUSTIFICATIVA: A estrutura do processo penal é informada pelo princípio da presunção de inocência, que define sobre que ponto se debruçará a atividade das partes e as normas de distribuição do ônus da prova. Quando o foco muda e a punição deixa de ser importante, com a transferência da condição de protagonista para a vítima e o suposto autor da infração penal, em busca do entendimento entre eles (e não em busca da verdade processual), a atuação do juiz deixa de equilibrar as forças por meio da presunção da inocência do réu para equilibrá-las considerando a hipossuficiência da própria vítima. Assim, a estrutura necessária e adequada à efetivação do contraditório e da ampla defesa no aspecto cível não é a do processo penal, mas a do processo civil, que exige pedido expresso daquele que possui interesse na reparação do dano.

PRECEDENTES: TJRJ. AP 2009.050.04394. Quinta Câmara Criminal. Rel. Des. Cairo Ítalo França David: TJRJ. AP 2009.050.00540. Quinta Câmara Criminal. Rel. Des. Maria Helena Salcedo Magalhães.

9- O direito de vista e de cópia de autos de processos judiciais ou administrativos, que não estejam sob sigilo, deve ser assegurado a todos os advogados, independentemente da apresentação de procuração.

JUSTIFICATIVA: Trata-se de prerrogativa expressamente assegurada pelo artigo 7.º, incisos XIV e XV, da Lei 8.906/94, que visa a conferir efetividade ao reconhecimento, pela Constituição da República de 1988, de que o Advogado exerce função essencial à justiça. Nos casos dos investigados criminalmente, sobretudo, a norma legal em questão é de suma relevância, por materializar o direito fundamental à assistência jurídica, previsto no artigo 5.º, inciso LXIII, da Constituição da República.

PRECEDENTES: AMS, 0257714-48.2008.8.19.0001, TJERJ, Décima Terceira Câmara Cível, julgado em 3/9/2009. MS 14.873/DF, STJ, 1ª seção, julgado em 23/6/2010; MS 26.772/DF, STF, Tribunal Pleno, julgado em 3/2/2011.

Criminal, HC 0004939-38.2011.8.19.0000, Rel. Des. MURTA RIBEIRO, julg. 29/03/2011; STF, 1ª. Turma, HC 103525/PE, Rel. Min. CÁRMEN LÚCIA, DJE 27.8.2010.

10- É cabível a suspensão condicional do processo nas hipóteses em que, alternativamente, for cominada pena de multa e sanção privativa de liberdade mínima superior a um ano.

JUSTIFICATIVA: A pena de multa, na escala decrescente do artigo 32 do CP, é menos gravosa do que a privativa de liberdade em qualquer de suas espécies ou restritiva de direitos. E se, para o efeito de prevenção geral, a lei contentou-se, em nível de cominação abstrata, com a multa alternativa, é porque, conforme seu entendimento, não se trata de delito de alta reprovabilidade. Assim, se a Lei nº 9.099/95 admite a suspensão condicional do processo em caso de pena privativa de liberdade mínima até um ano, a fortiori, com maior razão também deve admitir, quando a pena cominada for privativa de liberdade alternada com multa, pois esta, passa a ser a pena mínima cominada, para o efeito de satisfação do requisito objetivo inserto no caput do artigo 89, dão aludido diploma legal, a exemplo dos crimes contra a ordem tributária e contra as relações de consumo previstos nos artigos 4º, 5º e 7º da Lei nº 8.137/90.

PRECEDENTES: HC n.º 83.926/RJ, STF, Rel. Min. Cezar Peluso, julgado em 07/08/2007; REsp 614961, STJ, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, julgado em 19/08/2009.

Fonte: site do PJERJ

- Levantamento de restituição do IR de falecido privilegia dependentes habilitados na Previdência
- Em penhora, é dispensável citar todas as empresas se há confusão patrimonial entre elas

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Julgados indicados

- **0098759-16.2008.8.19.0001** – Direito civil do consumidor. Ação de Procedimento ordinário. Responsabilidade civil. Transporte aéreo internacional. Extravio definitivo De bagagem. Prestação defeituosa do serviço, Ocorrida após a vigência do código de defesa do Consumidor. Não incidência dos limites indenizatórios Instituídos pela convenção de montreal. Art. 14 da Legislação consumerista. Responsabilidade objetiva. Teoria do risco do empreendimento. O risco é o aval Moral do lucro. Fortuito interno. Integridade do nexos Causal. Dano material. Verba indenizatória majorada Para r\$8.939,00 (oito mil, novecentos e trinta e nove Reais), abrangendo os bens listados e o valor da Própria mala. Correta exclusão da quantia Despendida na aquisição de novos bens. Mecanismo Semelhante ao da sub-rogação real. Dano moral. Apelantes que pedem que o juiz fixe a indenização de acordo com seu critério de avaliação. Tese superada De inadmissibilidade da apelação. Prevalência do Princípio do duplo grau de jurisdição. Argumento a Majori ad minus. Superior tribunal de justiça. Jurisprudência pacífica. Princípios da Proporcionalidade e da razoabilidade. Transtorno Prolongado e intenso. Compensação majorada para r\$ 10.000,00 (dez mil reais), em relação a cada recorrente. Verbete sumular n.º 45 – tjrj. Precedentes desta c. Corte e do e. Superior tribunal de justiça. Parcial Provimento ao recurso. – Rel. Des. **Gilberto Guarino** – j. 26.04.2011 e p. 28.04.2011.
- **0136657-92.2010.8.19.0001** – Apelação cível. Direito processual civil. Ação de procedimento comum sumário. Pedido de consignação em pagamento, em cumulação sucessiva com responsabilidade civil (danos moral e material). Art. 292, § 2º, do Código de Processo Civil. Inaplicabilidade. Incompatibilidade de ritos. Matéria de ordem pública. Precedente do c. Superior tribunal de justiça. Processo anulado, de ofício, desde a citação. Apelação prejudicada. – Rel. Des. **Gilberto Guarino** – j. 14.06.2011 e p. 16.06.2011
- **0114244-27.2006.8.19.0001** – Ação indenizatória. Sumário. Porta de vagão do metrô que fechou abruptamente, prendendo a perna da autora e, ao abrir, ocasionou a sua queda. Fratura da vértebra da coluna, com indicação médica de uso de antiinflamatórios e uso de colete ortopédico. Fixação de pensão e de compensação por danos morais. Chamamento ao processo de seguradora. Cláusula de incolumidade e incidência do art. 14 do Cdc. Responsabilidade objetiva. Ré que não se desincumbiu do ônus da prova que lhe cabia da presença de alguma excludente do nexos causal. Prova testemunhal que não se apresenta contraditória, Como alega a demandada. Pensão mensal. Percentual estabelecido no laudo pericial que deve ser mantido. Valor de um salário mínimo corretamente arbitrado, ante a ausência de demonstração de outro rendimento. Não incidência de correção monetária, haja vista que a atualização ocorre de acordo com o salário mínimo. Termo inicial dos juros que se dá com a citação, não devendo prevalecer a sentença que fixou a data do evento, pois se trata de responsabilidade contratual. Ausência de infringência da súmula 490 – S.t.f.. Gastos médicos comprovados que serão determinados na liquidação de sentença. Constituição de capital de

acordo com o art. 475-Q e a súmula 313 – S.t.j.. Dano moral evidenciado. Compensação fixada em desproporcionais e irrisórios R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Majoração para a quantia de R\$21.600,00 (vinte um mil e seiscentos reais), Correspondentes a 40 (quarenta) salários mínimos. Lição de Agostinho Alvim. Reforma de ofício a fim de determinar que os juros incidam a partir da citação. Responsabilidade da seguradora que, na hipótese, é limitada ao valor indenizatório previsto no contrato. Cláusula contratual de franquia que não pode ser imposta à autora. Provimento parcial dos recursos. – Rel. Des. **Gilberto Guarino** – j. 05.04.2011 e p. 07.04.2011

- **0017770-56.2009.8.19.0205** – Apelação cível. Direito civil. Servidão dita “administrativa minerária”. Direito de lavra. Ação de reintegração de posse, antecedida por interdito proibitório, no qual a ora apelante já era julgada esbulhadora. Anterioridade também de ação de mandado de segurança, na qual duas áreas de terra eram confundidas, o que gerou a denegação da ordem. Atual sentença de improcedência. Recurso postulando a anulação do julgado, por cerceamento de defesa. Decisório proferido antes de suposto esgotamento da produção de provas. Vício que não se configura. Aplicação técnica do princípio da economia processual, com o julgamento conforme o estado do processo, na modalidade de julgamento antecipado da lide. Ato jurisdicional praticado com base em provas documentais decisivas, necessárias e suficientes. Exame e valoração de todas essas provas que foi feito com absoluto acerto, estando, ainda, exaustiva e acertadamente fundamentado. Precedentes desta c. Câmara. No mérito, sem razão a apelante que, mesmo conhecendo julgamento desfavorável à sua pretensão, em apelo decidido por esta c. 18ª câmara, ajuíza outra ação possessória (reintegratória), em foro regional da comarca da capital, com o nítido propósito de retirar eficácia ao anterior julgado. Eficácia preclusiva da coisa julgada material. Vedação do art. 474 do código de processo civil. Precedente apelação cível (n.º 2007.001.46991), em cujo julgamento foi decidido que a posse da apelante era viciada (esbulho), o que a impede de ser reintegrada na posse desse mesmo imóvel. A concessão de lavra não pode ser exercida mediante crime tendo por objeto a posse viciada de bem de raiz de domínio alheio. Desacolhimento do prequestionamento de dispositivos constitucionais e do código de mineração. Clamorosa litigância de má-fé, bem identificada e aplicada em 1ª instância. Desprovimento do recurso. Confirmação integral da sentença. – rel. Des. **Gilberto Guarino**, j. 10.05.2011 e p. 13.05.2011
- **0017770-56.2009.8.19.0205** – Embargos de declaração em apelação cível. Inexistência de omissão e obscuridade. Impossível atribuição de efeitos infringentes a recurso que não tem. Constitui abuso no exercício do direito de ampla defesa a interposição de declaratórios, que têm por só finalidade sanar os vícios descritos no art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, sempre que a afirmada existência de qualquer deles mascara o mero e dezarrazoado inconformismo de quem recorre, e é manejada com o fito de rediscutir questões exaustivamente apreciadas e julgadas na decisão colegiada. Matérias de fato e de direito, referentes ao esbulho e ao direito de exploração

da lavra, alegadas em defesa, que já foram, inclusive, examinadas e decididas em anteriores julgamentos deste e. Tribunal de Justiça. Causa presente fundada no jus possessionis. Irrelevância da discussão sobre o jus possidendi. Inexistência, portanto, de omissão. Obscuridades que tampouco estão caracterizadas. Inteligência do art. 474 do Código de Processo Civil. Preservação da eficácia preclusiva da coisa julgada material, que não se confunde com a erroneamente afirmada “extensibilidade” da res judicata. Dois interditos possessórios, tendo por objeto o mesmo bem de raiz, a tramitar em foros distintos. Causas que exigiam o julgamento conjunto, com o fito de evitar decisões conflitantes (como ocorreu com a liminar, numa delas concedida e revogada em agravo de instrumento) ou de difícil execução, conquanto não guardem relação estrita de conexão. Prequestionamento atécnico, versando generalidade. Da evidente a busca de efeito modificativo decorre não se prestarem os aclaratórios unicamente para a finalidade de prequestionamento. Recurso que é refinadamente protelatório, o que deve ser profligado. Precedentes do c. Superior Tribunal de Justiça. Desprovimento. Aplicação de Multa de 1% (um por cento) do valor dado à causa (art. 538, Parágrafo único, do código de processo civil). – Rel. Des. **Gilberto Guarino** – j. 14.06.2011 e p. 17.06.2011

- **0003198-56.2008.8.19.0003** – Ação de procedimento comum ordinário. Direito do consumidor. Agravo retido do apelante que não se conhece, A teor do art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil. Artigos 18 e 20 do diploma consumerista. Compra e venda de motocicleta defeituosa. Sentença que condena concessionária e fabricante A substituírem o veículo por outro, novo e de igual modelo. Recurso do autor, postulando a compensação por danos morais, em quantia não inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), Além da condenação nos consectários da sucumbência, ausente a modalidade recíproca. Prequestionamento do Parágrafo Único do art. 21 do Código de Processo Civil, diante da omissão Da sentença. Veículo que, comprado em julho de 2005, apresenta defeito continuado, desde março de 2006, logo após a primeira revisão, terminando, anos depois, por ficar paralisado durante 22 (vinte e dois) meses. Laudo pericial incisivo, ao concluir que a moto, cujo modelo veio a sair de linha de produção, apresentava defeitos de fabricação (falhas de projeto), o que a assistência técnica da montadora reiteradamente não logrou detectar. Incidência da ressalva da súmula n.º 75-Tjrj. Conceito De “dignidade humana” que se ampliou com o tempo. Danos morais extra rem, por força da conduta imperita dos apelados, que não deram ao caso a solução devida, com a presteza esperada. Evidente frustração da expectativa do consumidor, que comprou veículo zero quilômetro, com defeito que jamais chegou a ser sanado. Irritação diuturna, no curso de cinco longos anos. Tríplice caráter da reparação do dano moral: Compensatório, pedagógico e punitivo. Fixação da reparação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por força das circunstâncias excepcionais do caso concreto. Quantia que não destoa da orientação deste e. Tribunal de justiça. Precedentes. Correção Monetária a partir do arbitramento. Juros moratórios desde a data da citação válida. Verbete sumular n.º 362–Stj e artigos 405 do

Código civil e 219, caput, do Código de Processo Civil. Honorários fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação reparatória. Incidência da súmula n.º 450-Stf. Não caracterização de sucumbência recíproca (verbete sumular n.º 326–Stj.). Prequestionamento prejudicado. Apelação parcialmente provida. – rel. Des. **Gilberto Guarino** – j. 14.06.2011 e p. 17.06.2011

Fonte: Gab. Des. Gilberto Guarino

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 91/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 90

Divulgado em 16-06-2011

- Súmulas [236](#) / [237](#) e Enunciados Criminais TJ
- Informativo do STF nº 630, período de 06 a 10 de junho de 2011

Fonte: site do TJERJ.

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 23 (Responsabilidade Civil)
- [Decreto nº 43.021 de 09 de junho de 2011](#) (publicado no DORJ-I de 10.06.2011) Fica considerado facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais, no dia 24 de junho de 2011.

Fonte: site do PJERJ.

- [SUMULA TJ N. 236, DE 16/06/2011 \(ESTADUAL\)](#) - DJERJ, ADM 189 (8) - 16/06/2011

São destinados a protesto, na forma da Lei 9492/1997, títulos e documentos de dívidas não prescritos, ainda que desprovidos de eficácia executiva.

- [SUMULA TJ N. 237, DE 16/06/2011 \(ESTADUAL\)](#) - DJERJ, ADM 189 (8) - 16/06/2011

Nos termos dos artigos 3., 8., I e 61, da Lei 3.273/2001, do Município do Rio de Janeiro, desde que comprovado que o respectivo gerador assumiu o encargo dos serviços de manuseio, coleta, transporte, valorização, tratamento e disposição final de lixo extraordinário, não tem incidência a TCDL.

- [AVISO TJ Nº 50, de 15/06/2011 \(ESTADUAL\)](#) - DJERJ, ADM 189 (2) - 16/06/2011

ENUNCIADOS CRIMINAIS

Fonte: site do PJERJ.

- Direto do Plenário: STF considera constitucional a "marcha da maconha"
- Emenda regimental amplia competência de Turmas no STF

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Reajustes de plano de saúde com base em mudança de faixa etária devem ser vistos caso a caso
- Escolhidos nomes para compor lista para vagas de ministros do STJ

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Julgados indicados
 - **0000034-55.2008.8.19.077** - Ação de Procedimento Comum ordinário. Revisão de alimentos. Majoração. Reconvenção Pedindo a redução do percentual fixado e a decretação do divórcio. Sentença de improcedência da pretensão revisional e extintiva da reconvenção, sem resolução do mérito, no que diz respeito à dissolução do vínculo matrimonial. Apelante que não comprova a modificação de fortuna, com a impossibilidade De continuar Pagando alimentos no patamar de 20% (vinte por cento) dos Seus rendimentos líquidos. Redução incabível. Manutença também do dever de custeio de saúde e moradia da alimentanda. Precedentes jurisprudenciais desta c. Câmara cível. Admissão e Procedência da reconvenção, no que tange ao divórcio, Com o Que expressamente Concordou a Reconvinda. Superação de empecilhos procedimentais. Princípios da economia, eficiência e celeridade processuais, bem como da instrumentalidade das formas. Emenda constitucional N.º 66/2010. Precedentes deste e. Tribunal de justiça. Aplicação do Art. 515, § 3º, do Código de Processo Civil. Recurso a que se dá parcial provimento para Acolher a Pretensão ao Divórcio. Sucumbência recíproca. - rel. Des. **Gilberto Guarino**, j. 12.04.2011 e p. 14.04.2011

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça

- **0000260-70.2008.8.19.0203** - Apelação cível. Ação de procedimento comum ordinário. Celebração de 02 (dois) contratos de seguro de vida. Cobrança das indenizações, no patamar de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) cada. Seguradora que recusa o Pagamento, alicerçada em exame grafotécnico, que Concluiu pela falsificação da assinatura do segurado, já Falecido, e que, supostamente, as teria lançado nos Instrumentos contratuais. Sentença de improcedência do Pedido. Perícia judicial que ratificou a conclusão pela Falsificação, utilizando como paradigma as firmas Lançadas na cédula de

identidade, no certificado de Reservista, na carteira de trabalho e no cartão de firmas Do segurado, mantido no banco hsb. Irresignação do Beneficiário do seguro. Laudos grafotécnicos Convergentes, claros, bem fundamentados e faticamente Conclusivos. Firma não autêntica. Alegação de ausência Dos originais dos instrumentos das avenças. Circunstância Que não fragiliza o exame procedido pelos louvados. Elementos essenciais do negócio jurídico: declaração de Vontade, objeto e forma. Negócios jurídicos inexistentes, Por falta de declaração de vontade do instituidor. Precedentes jurisprudenciais desta e. Corte estadual e do C. Superior tribunal de justiça. Inteligência do brocardo Quod nullum est nullum producit effectum. Indenizações Indevidas. Ocorrência de crime em tese, cuja persecução Desafia ação penal pública. Artigo 40 do código de Processo penal. Extração e remessa de peças ao ministério Público, objetivando a apuração dos fatos. Apelação Desprovida. - rel. Des. **Gilberto Guarino**, j. 03.05.2011 e p. 05.05.2011

- **0027129-55.2008.8.19.0208** - Apelação cível. Direito processual civil. Sentença formalmente uma, que, porém, julga duas causas, equivalendo, substancialmente, a duas. Ação de procedimento comum ordinário. Reconhecimento de união estável. O prazo de apelação dessa sentença, é interrompido por embargos de declaração relativamente ao processo em que estes hajam sido interpostos, não alcançando o outro. Art. 508 do código de processo civil. Falta de requisito extrínseco de admissibilidade (tempestividade). Não conhecimento da apelação. - rel. Des. **Gilberto Guarino**, j. 19.04.2011 e p. 27.04.2011

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça

- **0128809-54.2010.8.19.0001** - Apelação cível. Direito constitucional e direito administrativo. Mandado de segurança. Universidade do estado do Rio de Janeiro Uerj. Concurso público Vestibular para seleção de candidatos ao curso de Medicina. Negativa de matrícula do impetrante. Classificação além das 51 (cinquenta e uma) vagas de ampla concorrência. 1ª reclassificação prevista no edital. Existência de 06 (seis) vagas ociosas, ao término da 3ª e última reclassificação, das quais 03 (três) foram ocupadas, em virtude de intervenções do poder judiciário. Apelante que comprova habilitação para o preenchimento de uma das vagas remanescentes, tendo alcançado a média 85,75 (oitenta e cinco inteiros e setenta e cinco centésimos). Ato administrativo impugnado que não prevalece diante do princípio da Juridicidade. Motivo de recusa da matrícula. Insustentabilidade, em vista do princípio da Razoabilidade, que também alcança os atos Normativos e os atos administrativos estritos. Conceito de "legalidade". Limites do exercício do poder discricionário. Ociosidade de vagas que, podendo e devendo ser preenchidas, não consulta o interesse público. Precedente jurisprudencial do e. Supremo Tribunal Federal. Inteligência do brocardo Summum jus, summa injuria. Ausência de prejuízo seja para a universidade, seja para a qualidade do ensino, conforme alegado. Apelação provida. Inversão dos

consectários da sucumbência. - rel. Des. **Gilberto Guarino**, j. 12.04.2011 e p. 14.04.2011

- **0183344-64.2009.8.19.0001** - Apelação cível. Direito processual civil. Direito civil do consumidor. Ação de rito sumário. Pedido de declaração de nulidade de termo de ocorrência de irregularidade (Toi), em cumulação sucessiva com declaração de inexistência de dívida, repetição de indébito e responsabilidade civil por danos morais. Sentença de improcedência acoimada de extra petita. Preliminar de nulidade. Medidor fraudado. Lavratura de Toi. Questão que se afirma diversa daquela narrada como causa de pedir e discrepante do próprio pedido. Moderna doutrina processual que prestigia a instrumentalidade, sem desestruturar os institutos. Causa de pedir. Teoria da Substanciação da demanda. Preservação do disposto no art. 282, III, do Código de Processo Civil. Inocorrência de error in procedendo. Princípio da correlação ou congruência (artigos 2º, 128 e 460 do mesmo código). Sentença que também se harmoniza com o objeto mediato do pedido. Inexistência de julgamento extra petita, quando, na motivação, o julgador valora os fatos e as circunstâncias descritos nos autos, acolhendo os argumentos de defesa do réu (causa excipiendi). Observância do princípio do livre convencimento sobre a prova produzida, ou persuasão racional (art. 131 do mesmo diploma legal). Cabe ao julgador ponderar a conclusão da prova, cujo objeto guarde estreita relação com a causa petendi e a causa excipiendi. Prova pericial que demonstra fraude inequívoca, consubstanciada no desvio de corrente elétrica, sem registro do real consumo do imóvel do apelante. Inteligência do art. 462 da lei processual civil. Fato superveniente que já se incluía na causa excipiendi. Resultado da perícia que não pode ser omitido na sentença, No que esta adentra a literalidade estrita dos elementos objetivo e causal da ação, ponderando a causalidade adequada. Necessidade de reflexo do estado de fato e de direito, quando do julgamento da causa, e não quando do ajuizamento da ação. Matéria controvertida que, ao contrário do afirmado, não é eminentemente de direito, razão por que a prova técnica, produzida sob o crivo do contraditório, da ampla defesa e havendo comportado sólidos debates, não pode ser relegada a segundo plano, por interpretação arcaica, alheia ao processo civil de valores constitucionais. Impositivo de realização da justiça. Princípio da estabilização objetiva da demanda, que se analisa de sob o ângulo da proporcionalidade, colimando resultado justo e efetivo. Aplicação técnica do princípio da economia processual, afrontado pelo dezarrazoado intuito de aforamento de ação autônoma, para discussão da própria matéria de fundo, imbricada na mesmíssima e suposta Irregularidade do Toi. Preliminar rechaçada. No mérito, prestígio a precedentes jurisprudenciais desta c. Corte Estadual, dispendo ser a perícia em juízo condição necessária e suficiente para confirmar ou infirmar a presunção relativa de veracidade dos fatos que engendraram a lavratura do Toi. Ausência, ademais, de prova de que o apelante estivesse adimplente com o pagamento das tarifas exigidas em faturas anteriores à lavratura do termo de irregularidade. Vislumbre de crime em tese, tipificado no art. 155, § 3º, do Código Penal, cuja persecução desafia

ação penal pública. Art. 40 do código de processo penal. Extração e remessa de peças ao ministério público. Apelação desprovida. - rel. Des. **Gilberto Guarino**, j. 07.06.2011 e p. 10.06.2011

Fonte: Gab. Des. Gilberto Guarino

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 90/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 89

Divulgado em 15-06-2011

- SUMULA TJ N° 235

Fonte: site do PJERJ.

- Ementário de Jurisprudência Criminal nº 12

Fonte: site do TJERJ

- [SUMULA TJ N° 235](#), de (ESTADUAL)

DJERJ, ADM 188 (5) - 15/06/2011

Caberá ao Juiz da Vara da Infância e Juventude a nomeação de Curador Especial a ser exercida pelo Defensor Público a crianças e adolescentes, inclusive, nos casos de acolhimento institucional ou familiar, nos moldes do disposto nos artigos 142, parágrafo único e 148 parágrafo único 'f' do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c art. 9 inciso I, do CPC, garantindo acesso aos autos respectivos.

Fonte: site do PJERJ.

- 1ª Turma reafirma impossibilidade de membro do MP exercer outra função pública

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Tomam posse no STJ três ministros nomeados por Dilma Rousseff
- Indenização em dinheiro por dano moral não pode ser substituída por retratação na imprensa
- Promotor responderá a ação por suposta calúnia contra advogado em tribunal do Júri

- Terceira Turma aplica união estável a dois casos de morte de companheiros homoafetivos
- Servidora contratada precariamente tem direito a estabilidade durante gravidez
- STJ reconhece: herdeiros podem receber indenização por danos morais sofridos por falecida
- Existência de subsidiária ou filial de empresa estrangeira no país não dispensa garantia para satisfazer o ônus da sucumbência

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Embargos infringentes providos
 - **0177555-55.2007.8.19.0001** - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa - Embargos infringentes -- ação indenizatória -- morte de animal de estimação vendido pela ora embargante às embargadas - canino acometido de doença infecciosa viral assintomática à época do negócio jurídico - condenação da sociedade empresária vendedora, pelo juízo a quo, ao pagamento de indenização por dano material acórdão vergastado que, por maioria, confere às embargadas, também, a reparação a título de dano moral - ausência, entretanto, de lesão à honra subjetiva das recorridas - dano moral não configurado - provimento do recurso. - Rel. Des. **MARIO GUIMARAES NETO** Julg.: 07/06/2011 Publ.: 13/06/2011 - DECIMA SEGUNDA CAMARA CIVEL
 - **0087345-94.2003.8.19.0001** - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa - Embargos infringentes. Ação monitória. Cheque prescrito. Alegação de prévio pagamento através de cheque de terceiro e transação. Ônus probatório que incumbia ao devedor e do qual não se desincumbiu de maneira satisfatória. Embargos infringentes aos quais se dá provimento. - Rel. Des. **MARCIA ALVARENGA** Julg.: 01/06/2011 Publ.: 09/06/2011 - DECIMA SETIMA CAMARA CIVEL
 - **0087075-60.2009.8.19.0001** - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa - Embargos infringentes. Propaganda enganosa. Art. 37, §1º e § 3º do cdc. Ocorrência. Dano moral in re ipsa não configurado. 1. É evidente a ocorrência da propaganda enganosa no caso em apreço, sendo inclusive um fato notório na forma do art. 334, i do cpc que gera reflexos que repercutem no tribunal de justiça deste estado.2. Embargante não nega que forneceu um cartão sem limite para uso, ao argumento de que se trata de um cartão de modalidade distinta dos demais cartões de crédito. 3. Jurisprudência deste tribunal de justiça reconheceu a propaganda enganosa, que resta configurada pelo termo de ajustamento de conduta com o ministério público. 4. Inexistência de dano moral no caso concreto. Não houve negativação, mas mera cobrança indevida, sem outras consequências. Não restou comprovada a negativa de crédito em estabelecimento nem o constrangimento. Hipótese que ficou restrita ao descumprimento

contratual e mero aborrecimento. Inteligência da súmula tjrj nº 149.5-
provisório dos embargos infringentes para prevalecer o voto vencido.
- Rel. Des. **TERESA CASTRO NEVES** Julg.: 01/06/2011 Publ.:
13/06/2011 - SEXTA CAMARA CIVEL

Fonte: site do TJERJ

- Julgado indicado

- **0006647-22.2004.8.19.0210** - Ação de Cobrança de Cotas Condominiais. Sumário. Inadimplemento de cotas condominiais. Anterior V. Acórdão entendendo pela legitimidade da Parte Ré. Seguimento do feito com improcedência do pedido inicial. I - Comprovada pelos Réus à alienação do imóvel em questão no ano de 1972, mediante promessa de compra e venda. Boletim de cobrança de condomínio em nome de pessoa diversa das constantes no Pólo Passivo da Demanda. II - Não obstante a obrigação em comento ter natureza propter rem, já existe entendimento pacificado no S.T.J. acerca da responsabilização pelo adimplemento das cotas condominiais, pelo atual possuidor, havendo ciência do condomínio acerca da atual titularidade do bem. Boletins enviados à unidade devedora em nome da atual possuidora que afasta a obrigação dos Réus pelo pagamento das cotas em atraso III - Aplicação da Teoria da Relativização da coisa julgada. Diversos ensinamentos doutrinários sobre o tema reproduzidos na fundamentação. Análise da discussão sobre a relativização da coisa julgada material. Doutrina Pátria que se mostra oscilante sobre sua possibilidade e fundamentos. IV - Mitigação da res judicatae que tem cabimento nas situações excepcionais, após a ponderação dos interesses envolvidos, ou diante do reconhecimento da inconstitucionalidade de determinado dispositivo legal pelo E. Supremo Tribunal Federal, mostre-se imprescindível a superação da autoridade do julgado para manutenção da harmonia e unidade do ordenamento jurídico. V - Existência de valor preponderante a auctoritas rei judicatae a ser protegido, admitindo nova oportunidade de modificação/relativização, sob pena de se privilegiar a pretensão meramente patrimonial em detrimento da segurança das relações jurídicas. Prevalência da segurança jurídica, da paz social e da justiça, para não se expor a credibilidade da sociedade no Poder Judiciário, enfraquecendo o Estado democrático de Direito. Exegese do art. 5º, XXXVI da C.F. Teoria dos Atos Próprios admissível, também, em passant, de aplicação in hypothesis. VI - Teoria da Asserção, autorizando o julgamento em sede de mérito com improcedência do pedido e não mais de legitimidade. Evidente o conhecimento do Condomínio Recorrente acerca da atual titularidade do bem por pessoa diversa dos Réus. R. Sentença que se mantém. Recuso manifestamente improcedente. Aplicação do art. 557 do C.P.C. c.c. art. 31, inciso VIII do Regimento Interno deste E. Tribunal. Negado Seguimento. - rel. Des. **Reinaldo Pinto Alberto Filho**, decisão monocrática de 08.06.2011 e p. 14.06.2011.

Fonte: Quarta Câmara Cível

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 89/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 88

Divulgado em 13-06-2011

- Informativo do STF nº 629, período de 30 de maio a 03 de junho de 2011

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Informativo do STJ nº 475, período de 30 de maio a 03 de junho de 2011

Fonte: site do Superior Tribunal Justiça

- Aviso: Informamos que foi disponibilizado o link - [Unões estáveis concomitantes](#), no tema Família, no caminho Seleção de Pesquisa Jurídica, no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: Serviço de Estruturação do Conhecimento (SEESC)

- [Lei nº 12.415, de 9 de junho de 2011](#) - Acrescenta parágrafo único ao art. 130 da [Lei nº 8.069](#), de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para determinar que alimentos provisórios sejam fixados cautelarmente em favor da criança ou adolescente cujo agressor seja afastado da moradia comum por determinação judicial.
- [Lei nº 12.418, de 09 de junho de 2011](#) - Altera o inciso I do caput do art. 38 da [Lei nº 10.741](#), de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para reservar aos idosos pelo menos 3% (três por cento) das unidades residenciais em programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos.
- [LEI Nº 12.419, DE 9 DE JUNHO DE 2011](#) - Altera o art. 38 da [Lei nº 10.741](#), de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para garantir a prioridade dos idosos na aquisição de unidades residenciais térreas, nos programas nele mencionados.
- [DECRETO Nº 7.497, DE 9 DE JUNHO DE 2011](#) - Dá nova redação ao artigo 152 do [Decreto nº 6.514](#), de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações.
- [LEI Nº 12.414, DE 9 DE JUNHO DE 2011](#) - Disciplina a formação e consulta a bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito.

Fonte: site da ALERJ/Planalto

- Análise de indenização por falta de revisão anual em vencimentos é suspensão
- 2ª Turma adota prática para evitar embargos protelatórios

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Em processos anteriores a 94, honorários sucumbenciais devem ser pagos ao vencedor e não ao patrono do vencedor
- Cooperativa não pode receber em sua conta vencimentos de associados
- Posse de carregador de celular dentro de presídio é falta grave
- Pessoa física pode pedir indenização pelo roubo de bens depositados em cofre locado por empresa
- Banco cooperativo não responde por relações entre cooperativa de crédito e seus associados
- Cabe à Justiça federal julgar mandado de segurança contra instituição particular de ensino superior

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Cadastro único dará agilidade às ações coletivas

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Julgado indicado
 - **0211196-29-2010.8.19.0001** rel. Des. **Alexandre Câmara**, j. 08.06.2011 e p. 13.06.2011 - Direito do Consumidor. Direito processual civil. Demanda proposta em face de operadora de plano de saúde, visando à revisão dos reajustes praticados no plano empresarial. Sentença que julga o pedido improcedente ao fundamento de tratar-se de demanda de consignação em pagamento, que foi, em emenda à inicial, convolada para demanda revisional com requerimento de tutela antecipada. Sentença *extra petita*. Anulação da sentença, de ofício, para adequada análise dos pedidos formulados na emenda à inicial.

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 88/2011

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 22 (Direito Tributário)

Fonte: site do TJERJ

- Aviso: Informamos que foi disponibilizado o “link” - “[Estupro de Vulnerável](#)”, no tema Criminal, no caminho Seleção de Pesquisa Jurídica, no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: Serviço de Estruturação do Conhecimento (SEESC)

- Sentença de tribunal arbitral estrangeiro proferida no Brasil é nacional e dispensa homologação
- Prazo para ação por dano moral e restituição de prêmio em seguro de vida em grupo não renovado é de um ano
- Julgador não pode utilizar mesmo fato para caracterizar negligência e agravar pena

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 87/2011

- Ementário de Jurisprudência Criminal nº 11

Fonte: site do TJERJ

- Aviso: Informamos que foram disponibilizados os “links” - “[Empresas Aéreas – Acidente](#)”, “[Responsabilidade Civil do Estado – Amputação de Membro](#)”, no tema Consumidor/Responsabilidade Civil e “[Registro Civil – Alteração](#)”, em Temas Diversos, no caminho Seleção de Pesquisa Jurídica, no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: Serviço de Estruturação do Conhecimento (SEESC)

- 2ª Turma reafirma entendimento de que prazo para estabilidade e estágio probatório é comum

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Recusa injusta de cobertura por plano de saúde gera dano moral e deve ser indenizada
- Circunstâncias desfavoráveis permitem regime fechado para pena inferior a seis anos
- Estado de destino não pode, por decreto estadual, limitar creditamento do ICMS ao valor pago na origem

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- TJRJ divulga lista das empresas mais acionadas em maio

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 86/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 85

Divulgado em 07-06-2011

- Aviso: Informamos que foram atualizados os “links” - “[VCIV/SM/CADAT – Cartório da Dívida Ativa vinculada ao Juízo da 3ª Vara Cível de São João de Meriti](#); [DEGAR – Departamento de Gestão da Arrecadação](#); [DGADM – Diretoria Geral de Administração](#); [DGLOG – Diretoria Geral de Logística](#); [EMERJ – Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro](#); [VCRI – Vara Criminal](#); [VOS – Vara de Órfãos e Sucessões](#); [DGFEX](#); [DGJUR](#); [DGPCF](#); [DGPES](#); [DECIV](#); [DGSEI](#); e, [PJERJ](#)”, no caminho Referências das Rotinas Administrativas, no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: Serviço de Estruturação do Conhecimento (SEESC)

- Relator solicita informações a governador sobre prisão de bombeiros no Rio de Janeiro
- Lei não impõe pagamento antecipado de preço para emissão de cédula de produto rural
- Falta grave de preso é motivo para juiz exigir exame criminológico para progressão de regime

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Embargos infringentes providos
 - **0026996-10.2008.8.19.0209** - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa - EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ATRASO DE VOO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO POR MAIORIA DE VOTOS PARA REFORMAR A SENTENÇA, JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO, ANTE A EXISTÊNCIA DE EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE. VOTO VENCIDO PRESTIGIANDO A SENTENÇA E NEGANDO PROVIMENTO A APELAÇÃO. Ação de indenização por danos morais sofridos em razão de atraso de voo. Parte Ré que alega que o atraso se deu em virtude das más condições climáticas em decorrência das cinzas expelidas pelo vulcão de Chaitén. Não restou comprovado que no dia do voo dos Autores tenha sido fechado o aeroporto ou cancelados os voos. Não sendo verificada a excludente de responsabilidade, presente o dever de indenizar. Restabelecimento da sentença reformada em sede de Apelação Cível. PROVIMENTO DO RECURSO. - Rel. Des. **LEILA ALBUQUERQUE** – Julg.: 31/05/2011 – Publ.: 02/06/2011 - DECIMA OITAVA CAMARA CIVEL

Fonte: site do TJERJ

- Embargos infringentes e de nulidade providos
 - **0051903-62.2006.8.19.0001** - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE - 2ª Ementa - **EMBARGOS** DE DECLARAÇÃO NOS **EMBARGOS INFRINGENTES** E DE **NULIDADE** Nº 0051903-62.2006.8.19.0001 EMBARGANTE: LIGHT SERVIÇO DE ELETRICIDADE S/A, ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO EMBARGADO: ED MILTON DOS SANTOS RELATOR: DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ **Embargos** de declaração interpostos contra acórdão prolatado nos **Embargos Infringentes** e de **Nulidade** que, por maioria, deu provimento ao recurso, designando-se este relator para a lavratura do acórdão. Aponta como preliminar de omissão relevante a inaplicabilidade do disposto no artigo 531 do Código de Processo Civil, além dos artigos 268 e seguintes e 610, parágrafo único, ambos do Código de Processo Penal, uma vez que o assistente de acusação não foi intimado para contrarrazoar os **embargos infringentes**, tratando-se de vício legal que macula a decisão judicial. De acordo com o artigo 129, contido no Capítulo IX, Seção I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e que trata dos **Embargos Infringentes** em Matéria Criminal, "Admitido o recurso pelo relator o Secretário da Câmara Criminal remeterá os autos para o 2º Vice-Presidente para distribuição por sorteio do recurso a outro relator de outra Câmara, o qual mandará abrir vista ao embargado para impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Havendo assistente, este poderá arrazoar em igual prazo após o embargado." Não houve intimação do assistente de acusação para contrarrazoar o recurso

defensivo e tampouco para o julgamento dos **embargos**, conforme se verifica da publicação no Diário Oficial juntada aos autos, o que macula o julgamento por violação ao contraditório previsto em Lei. **Embargos** de declaração providos, para anular o julgamento dos **embargos infringentes de nulidade**, abrindo-se vista ao assistente de acusação para contrarrazoar o recurso da defesa. - Rel. Des. **MARCUS QUARESMA FERRAZ** – Julg.: 12/05/2011 – Publ.: 24/05/2011 - OITAVA CAMARA CRIMINAL

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 85/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 84

Divulgado em 06-06-2011

- Informativo do STJ nº 474, período de 23 a 27 de maio de 2011

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- **SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Fonte: site do PJERJ.

- **Gratuidade da justiça pode ser concedida após sentença**

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- **Julgados indicados**

- **0091209-64.2008.8.19.0002** - Ação Anulatória c/c Obrigação de Fazer. Exclusão de sócio fundador de clube. Sentença de improcedência com fincas na inadimplência da autora e na legalidade da expropriação automática do título do clube, na forma prevista no § 3º, do art. 10 do Estatuto Social do clube. Apelação. Apelante que é sucessora, na condição de viúva, de sócio fundador do Icaraí Praia Clube, nos termos do art. 5º do Estatuto Social do clube réu e, por isso, em conformidade com a norma do § 2º, do art. 4º do aludido estatuto desfruta das regalias a esses reservadas, que o Estatuto, em qualquer de suas versões, jamais esclareceu quais fossem. Embora isso, e como anotado na decisão que decidira por antecipar parte da tutela de fundo, da autorizada lavra do eminente Desembargador Heleno Ribeiro Pereira Nunes (fls. 74/76), do cotejo dos art. 10, § 2º, art. 16, item “6” e art. 17, todos do mencionado Estatuto, se recolhe que a regra estatutária prevê como contribuintes apenas os sócios da classe “proprietário” e “contribuinte”, não assim o fundador. Precedentes

desta Corte a respeito do tema. Mais contribui para fortalecer tal linha de ideias a omissão do clube réu em trazer aos autos a ficha individual e financeira do sócio que contribuiu para as despesas sociais na qual necessariamente estariam anotadas as contribuições pelo marido da autora, -- e depois por essa -- efetuadas ao longo de toda sua vida social, de modo a demonstrar que pelo menos em algum momento do passado remoto vertera também ele, sócio fundador que subscreveu a ata de fundação do IPC, contribuições como sócios de outras classes, repentinamente interrompidas. Tudo isso aliado ao escopo de “aumentar” a cota devida a cada um dos poucos sócios remanescentes, com a diminuição dos participantes do rateio, desnuda a falta de cuidado do réu ao excluir sócia sucessora de fundador, já há muito afastada da frequência de suas dependências – das mais tradicionais da Praia de Icaraí, e agora substituída por mais um das centenas de empreendimentos imobiliários que a atual administração municipal não trepida em autorizar, violando a mais não poder, quando pouco, a própria memória da cidade... O preço é caro por demais, e só falta agora erguerem onde hoje ainda sobrevive o Clube de Regatas Icaraí e o Cinema Icaraí – ambos a uma ou duas centenas de metros do hoje demolido IPC --, novos empreendimentos imobiliários, em ordem a satisfazer a sanha despudorada das empresas do setor, e de seus “sócios ocultos” que pouco se preocupam com o já caótico e intransitável tráfego do município, menos ainda com sua memória e – pior que tudo – com o meio ambiente, já em seus estertores e que se constitui em direito de todos, de índole constitucional que não pode se ver assim tão maltratado. Enfatize-se, por fim, que mesmo quando assim não fosse, e devesse a autora algum tipo de contribuição, não poderia ela ser pura e simplesmente excluída dos quadros sociais do réu à própria revelia, isto é, sem que lhe fosse oportunizado o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, ainda quando se acenasse com o disposto no parágrafo 3º do artigo 10, e artigos 33, 34 e 35 do Estatuto Social do réu que, relembre-se, tinha – lamentavelmente, tinha apenas – sua sede em território nacional, sujeitando-se, por isso, às leis e à Constituição vigentes no país, em especial às garantias inscritas no artigo art. 5º, caput, XXII, LIV e LV da Constituição Federal. Recurso provido. – rel. Des. **Maurício Caldas Lopes**, j. 01.06.2011 e p. 06.06.2011

- **0350429-12.2008.8.19.0001** - Embargos do devedor. Execução de multa fixada em Termo de Ajustamento de Conduta. Obrigação de não fazer. Tutela dos interesses e defesa do consumidor. Aplicabilidade das normas da respectiva lei de regência (nº 8.078/90). Preliminar de ilegitimidade passiva que se rejeita: vendedora que se afirma pertencente ao Grupo Santa Cecília, construtora, ora apelante; empreendimento com promoção realizada pela apelante, tanto que o associou a seu nome. Aplicabilidade do disposto nos artigos 7º, parágrafo único, e 25, § 1º, do CDC. Prova documental no sentido de que terceiro, no caso, o Unibanco, financiou a edificação e a aquisição das unidades, ainda na planta, aos compradores. Se, antes do TAC, era a incorporadora quem recebia os juros sobre as parcelas vincendas durante a construção do imóvel, passou a recebê-los a

instituição financeira à qual o adquirente tomou o empréstimo. Induidoso que o consumidor permaneceu na situação fática anterior, ou seja, pagando juros antes do recebimento da unidade. Negócios formalizados por contratos coligados, resultando clara a existência dos elos que caracterizam a cadeia de produção atraente da solidariedade entre todos os fornecedores de bens e serviços. Inexistência de livre poder de escolha do adquirente, dado que todos os financiamentos foram prestados pela mesma instituição bancária, que financiou, a um só tempo, a construção e a compra e venda. A apelante se obrigara, de acordo com o TAC, a não haver cobrança de juros, ainda que a construção fosse financiada por instituição financeira, bem como se houvesse parcela a ser financiada antes do “habite-se”. Logo, a realidade dos contratos celebrados em bloco pretendeu ladear a obrigação expressamente ajustada, a conformar o título em execução, por descumprimento do TAC. Recurso a que se nega provimento. – rel. Des. **Jesse Torres**, j. 01.06.2011 e p. 06.06.2011

Fonte: 2ª Câmara Cível

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 84/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 83

Divulgado em 03-06-2011

- Verbetes Sumulares

Nº. 232 – Dpvat. Prazo legal de regulação do sinistro. Cobertura do seguro. Cobrança judicial. Descabimento.

“É incabível a cobrança judicial da cobertura do seguro Dpvat no prazo legal de regulação do sinistro.”

Referência: Processo Administrativo nº. 0014117-11.2011.8.19.0000 - Julgamento em 16/05//2011 - Relator: Desembargador Luiz Felipe Haddad. Votação unânime.

Nº. 233 - Dpvat. Grau de invalidez permanente do segurado. Valor da indenização. Determinação pelo percentual da perda. Apuração mediante prova idônea.

“O percentual da perda, apurado mediante prova idônea, determinará o grau de invalidez permanente do segurado e o valor da indenização prevista na Lei nº 6194/74.”

Referência: Processo Administrativo nº. 0014117-11.2011.8.19.0000 - Julgamento em 16/05//2011 - Relator: Desembargador Luiz Felipe Haddad. Votação unânime.

Nº. 234 – Dpvat. Informação errônea do segurado. Condição de não importar em agravamento do risco. Indenização do seguro. Não exclusão.

“Não exclui a indenização securitária a informação errônea prestada pelo segurado que não importe em agravamento do risco.”

Referência: Processo Administrativo nº. 0014117-11.2011.8.19.0000 - Julgamento em 16/05//2011 - Relator: Desembargador Luiz Felipe Haddad. Votação unânime.

Fonte: site do TJERJ.

- STF relativiza coisa julgada e permite nova ação de investigação de paternidade
- Ministro acolhe MI coletivo sobre aposentadoria de servidor deficiente
- Ministro adota rito abreviado em ADI sobre horário de expediente no Judiciário

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Rejeitado recurso de empresa condenada a indenizar sogra por morte de genro
- É vedada a concessão de liberdade provisória a acusado de tráfico

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 83/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 82

Divulgado em 02-06-2011

- Informativo do STF nº 628, período de 23 a 27 de maio de 2011

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 21 (Direito Constitucional)

Fonte: site do TJERJ

- Declarada inconstitucionalidade de benefício de ICMS concedido por lei fluminense

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Interrupção da prescrição, decorrente da pronúncia, se consuma pela publicação desta em cartório
- Servidor que já cumpriu suspensão não pode ser demitido pelo mesmo motivo

- Princípio da insignificância não se aplica a roubo de boné por meio de ameaça com faca

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- CNJ altera regras para autorização de viagem de crianças ao exterior

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 82/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 81

Divulgado em 01-06-2011

- Ementário de Jurisprudência das Decisões Monocráticas nº 06/2011

Fonte: site do TJERJ

- [Emenda Constitucional nº 46, de 01 de junho de 2011](#) - acrescenta o inciso XXVIII ao artigo 77 da [Constituição do Estado do Rio de Janeiro](#).

Fonte: site da ALERJ

- Servidor que acumulou mais de dois períodos de férias não perde direito ao descanso remunerado
- Multa por fraude à assistência judiciária pode ser apurada no incidente processual
- Filho tem liberados dois terços da herança até fim de ações de reconhecimento de união estável do pai falecido

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 81/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 80

Divulgado em 31-05-2011

- Informamos que foram disponibilizados os “links” – [“Fertilização In Vitro”](#) e [“Corrupção de menores – Crime Formal Versus Crime Material”](#), no caminho Seleção de Pesquisa Jurídica, respectivamente, nos assuntos

Direito à Saúde e em Criminal, no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: Site do PJERJ.

- [Lei Estadual nº 5979, de 26 de maio de 2011](#) - dispõe sobre informar, através da internet e linha telefônica, aos proprietários de veículos, a remoção para os pátios do Detran-RJ e dá outras providências.

Fonte: site da ALERJ

- Ministro mantém penhora de imóvel residencial dado como garantia hipotecária

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Governador não pode ser multado por descumprimento de condenação imposta ao Estado
- Não cabe multa cominatória para forçar exibição de documentos em medida incidental em ação ordinária

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Embargos infringentes e de nulidade providos
 - **0011229-62.2008.8.19.0004** - Embargos infringentes e de nulidade - 1ª Ementa - Ementa - embargos infringentes e de nulidade. Condenação. 1º embargante nas penas do art. 33 e 35 da lei 11.343/06 e art. 15 da lei 10.826/03, n/f do art. 69. ; 2º embargante nas penas do art. 33 e 35 da lei 11.343/06 e art. 12 da lei 10.826/03, n/f do art. 69. Recurso defensivo desprovido por maioria. Voto vencido para absolver os réus do delito de associação, aplicando a redução prevista no § 4º do art. 33 da lei 11.343/06 e reconhecer a incidência da causa especial de aumento de pena prevista no art. 40, inciso iv, da lei 11.343/06, com absorção dos crimes definidos no estatuto do desarmamento. Crime de associação para o tráfico. Absolvição. Impossibilidade. Prova da associação restou inequívoca. A quantidade e diversidade da droga apreendida, devidamente embalada para venda, acondicionada em invólucros plásticos, com inscrições relativas ao tráfico, conforme laudo prévio além do material para embalagem ; 1200 sacos plásticos transparentes tipo sacolés e do caderno com anotações contábeis, não deixam dúvidas quanto à prática do crime de associação para o tráfico. Descabida assim a aplicação do § 4º do art. 33 da lei 11.343/06. Incidência da causa especial de aumento de pena prevista no art. 40, inciso iv, da lei 11.343/06. Possibilidade. Situação fática que demonstra que as armas de fogo tinham o propósito de assegurar a prática do tráfico de drogas, sem que houvesse autonomia de condutas e neste caso, entendo

assistir razão ao i. Des. Revisor, relator do voto vencido. Provimento parcial aos embargos infringentes apenas para reconhecer a incidência da causa especial de aumento de pena prevista no art. 40, inciso iv, da lei 11.343/06, com absorção dos crimes definidos no estatuto do desarmamento e por consequência redimensionar as penas previstas no art. 33, caput, do referido diploma para 5 anos e 10 meses de reclusão e 510 dias-multa, para ambos os recorrentes mantendo-se a condenação pelo delito do art. 35 da mencionada lei e observando o art. 69 do cp, ratificando o voto vencedor em seus demais termos. - Rel. Des. **Leony Maria Grivet Pinho** – Julg.: 26/04/2011 – Publ.: 23/05/2011 - Segunda Câmara Criminal

- **0016007-15.2007.8.19.0003 (2009.054.00214)** - Embargos infringentes e de nulidade - 1ª Ementa - Embargos Infringentes e de Nulidade. Tráfico de entorpecentes. Voto vencido, na apelação, que aplicava a causa de redução de pena prevista no artigo 33, parágrafo quarto, da Lei nº 11.343/06. Pretendida a prevalência deste. Procedência. Réu primário e de bons antecedentes, como atestado em sua folha penal. Nenhuma prova concreta de que o réu se dedique a atividades criminosas ou integre organização criminosa, com permanência e estabilidade, como exige o tipo penal em comento. Provimento dos embargos, para reduzir a pena do apelante para 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, e pagamento de 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, declarando-se igualmente extinta a pena, em face de seu cumprimento. Expedição de Alvará de Soltura em favor do embargante. - Rel. Des. **Maria Helena Salcedo** – Julg.: 07/04/2011 – Publ.: 25/05/2011 - Quinta Câmara Criminal

Fonte: site do TJERJ

- Julgado indicado

- **0056213-63.2010.8.19.0004** – Juízo de Direito da Segunda Vara Criminal de São Gonçalo – Sentença prolatada pelo Juiz de Direito **André Luiz Nicolitt**, em 06/04/2011 – Ação Penal proposta pelo Ministério Público em face de ADELINO MELLO LIMA, DOUGLAS LEONARDO SAMPAIO DE LEMOS, LUIZ HENRIQUE DUARTE, CLAUDIO MÁRCIO SOARES TORRES, RUBENS PEREIRA DA SILVA, CARLOS EDUARDO DA COSTA GUIMARÃES – Quadrilha ou Bando (Art. 288, 299, 230 e 342 - CP) – De tudo que é nego torto Do mangue e do cais do porto Ela já foi namorada O seu corpo é dos errantes Dos cegos, dos retirantes É de quem não tem mais nada Dá-se assim desde menina Na garagem, na cantina Atrás do tanque, no mato É a rainha dos detentos Das loucas, dos lazarentos Dos moleques do internato (...) Ela é um poço de bondade E é por isso que a cidade Vive sempre a repetir Joga pedra na Geni Ela é feita pra apanhar Ela é boa de cuspir Ela dá pra qualquer um Maldita Geni (Chico Buarque de Holanda) RELATÓRIO Trata-se de Ação Penal proposta pelo Ministério Público em face de ADELINO MELLO LIMA, DOUGLAS LEONARDO SAMPAIO DE LEMOS, LUIZ HENRIQUE DUARTE, CLAUDIO MÁRCIO SOARES TORRES, RUBENS

PEREIRA DA SILVA, CARLOS EDUARDO DA COSTA GUIMARÃES, imputando aos quatro primeiros acusados os crimes dos artigos 288, 229 e 230 do CP, ao quinto denunciado o crime do art. 229 do CP e ao sexto denunciado o crime do art. 342 do CP. Recebimento da denúncia às fls. 313 (segundo volume) com decreto de prisão preventiva do acusado Adelino Mello Lima e Douglas Leonardo Sampaio Lemos. Citação do acusado Adelino Mello às fls. 364. Defesa prévia de Adelino Mello às fls. 411 (segundo volume). Requerimento de revogação de prisão às fls. 415. É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO Da Imputação Trata-se de denúncia por formação de quadrilha (art. 288 do CP) para fins de práticas de crimes contra os costumes, notadamente a manutenção de casa de prostituição e rufianismo. Consta, ainda, na denúncia a prática dos crimes do art. 229, 230 do CP e, por um dos acusados, o crime do art. 342 do CP. A inicial acusatória não relata, concretamente, qualquer outro crime visado pela suposta quadrilha, tampouco o inquérito policial traz qualquer prova mínima do cometimento ou desígnio de cometimento de crimes diversos da casa de prostituição e rufianismo. Com efeito, impende analisar a tipicidade dos seguintes fatos: casa de prostituição, rufianismo e formação de quadrilha. Por outro lado, o lastro probatório relativamente à casa de prostituição e ao rufianismo é farto. Cumpre destacar de início que não há imputação, tampouco registro, de exploração de criança ou adolescente, tampouco de aliciamento de trabalhadoras. A imputação cuida da suposta exploração sexual de pessoas adultas e capazes que exercem como atividade profissional a venda de sexo. Do Juízo de Tipicidade A doutrina abalizada vem reconhecendo a fragmentariedade do direito penal. Para Figueiredo Dias, a função do direito penal radica na proteção das condições indispensáveis da vida comunitária. Desta forma, só deve incidir sobre os comportamentos ilícitos que sejam dignos de uma sanção de natureza criminal. Nilo Batista nos dá conta de que Binding foi o primeiro a registrar, em seu Tratado de Direito Penal, em 1896, o caráter fragmentário do Direito Penal. O direito penal deve pautar-se, então, por uma intervenção mínima, como ultima ratio. Além do mais, Hanz Welszel reconheceu no Direito Penal o princípio da adequação social. O professor Francisco de Assis Toledo bem delimita referido princípio afirmando que se o tipo delitivo é um modelo de conduta proibida, não é possível interpretá-lo, em certas situações aparentes, como se estivesse também alcançando condutas lícitas, isto é, socialmente aceitas e adequadas. Conforme lição de Cesar Roberto Bitencourt, o tipo penal envolve uma seleção de comportamentos e, também, uma valoração, sendo o típico já penalmente relevante. Todavia, determinados comportamentos típicos não têm relevância por serem condutas habitualmente sociais. Não poderia ser de outra forma: se o fato é adequado e admitido socialmente, não pode ser definido como crime, ainda que na aparência se ajuste ao tipo. Com a modernidade, busca-se intensificar o princípio da secularização, segundo o qual se produz uma ruptura entre direito e moral (ou moralidade), destacadamente a moral eclesiástica. Especificamente no que tange o direito penal, distinguindo crime e pecado. Com efeito, o moderno direito penal não pode considerar crime condutas que mais se aproximam do pecado,

tampouco pode considerar crime condutas socialmente adequadas, como o caso da casa de prostituição e do rufianismo. Segundo Owen Fiss: the function of a judge is to give concrete meaning and application to our constitutional values (a jurisdição tem por função atribuir significado e aplicação aos valores constitucionais). Sendo assim, cabe ao juiz, concretizar valores constitucionais e não consagrar moralidades eventuais ou mesmo a hipocrisia. La ley es como la serpiente, solo pica a los descalzos Como é sabido, as casas desta natureza estão espalhadas pelas principais capitais do Brasil. No Rio de Janeiro, a famosa 4 por 4 tornou-se até música. As termas Aeroporto distam poucos metros da Ordem dos Advogados, da Defensoria Pública e do Ministério Público, e lógico, do aeroporto Santos Dumont, isto é, próxima de lugares por onde todos do mundo jurídico trafegam cotidianamente. A Centauros, em lugar privilegiado de Ipanema, é o palco das despedidas de solteiros do high society. O que distingue estes conhecidos e referidos estabelecimentos do 'Club 488' de Alcântara, Bairro de São Gonçalo? O preço dos serviços e o status dos freqüentadores. Como destaca o ilustre membro do Ministério Público e Professor Lenio Streck citando um camponês salvadorenho: la ley es como la serpiente, solo pica a los descalzos. Ademais, a prostituição é uma das profissões mais antigas do mundo e os movimentos sociais (destacamos as ONGs Daspu e Davida) lutam para o reconhecimento e melhoramento das condições de trabalhos destas profissionais, o que, a nosso ver, encontra eco em princípios fundamentais da República, como a livre iniciativa e os valores sociais do trabalho (art. 1º da CRF/88). O fato é que os supostos crimes para os quais a suposta quadrilha se formou, são condutas socialmente adequadas e toleradas pela sociedade. Desaparecendo os crimes fins (casa de prostituição e rufianismo) desaparece o crime meio (formação de quadrilha). A matéria não é inédita em nossos tribunais. Da pena do eminente membro do Ministério Público Lenio Streck se extrai primoroso parecer cuja transcrição parcial não se pode abrir mão (parecer emitido na Apelação nº 70.016.475.980 - TJRS): ...o Direito Penal deve ser visto, hoje, sob um novo perfil. Vivemos sob um Estado Democrático de Direito, que estabeleceu um novo modo de produção de Direito. Como bem assinala Márcia Dometila de Carvalho, posição com a qual comungo e que desenvolvi na obra Tribunal do Júri - Símbolos e Rituais, editado pela Livraria do Advogado, o Estado Democrático de Direito, como conceito constitucionalmente caracterizado, traduz-se em uma forma de racionalização de uma estrutura estadual-constitucional, dotada de um 'mínimo normativo', capaz de fundamentar direitos e pretensões. E, se a Constituição e esse Estado Democrático de Direito abrem-se para transformações políticas, econômicas e sociais, a lei, inclusive a penal, como expressão do direito positivo, deve apresentar-se como corolário necessário deste conteúdo constitucional. Portanto, o redimensionamento do Direito faz-se premente a fim de que o delito venha a corresponder à concepção própria do Estado Social e Democrático que a nova Constituição sanciona, o que significa, ao mesmo tempo, um processo de penalização de crimes que põem em risco a cidadania, como a sonegação de impostos e de contribuições sociais, o contrabando, o

crime organizado, as agressões ao meio-ambiente, etc., mas também um processo inverso de despenalização e de atenuação de penas bem evidente. Daí que, diz Márcia Dometila de Carvalho, por esse processo de despenalização, devem ser expungidos do Código Penal, por exemplo, tipos penais como o da casa de prostituição, rufianismo, adultério, etc., não condizentes com o princípio da tolerância existente no Estado Democrático de Direito, o qual, pondo o Direito Penal a serviço de um marco mínimo de convivência, não se compraz em sancionar penalmente fatos mais afetos à moral. Dito de outro modo, o novo modo de produção de Direito estabelecido pelo Estado Democrático de Direito produz o fenômeno da secularização do Direito, afastando-se os delitos ligados à moral (ou ao moralismo). O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG também já decidiu o tema deixando assentado: CASA DE PROSTITUIÇÃO - ADEQUAÇÃO SOCIAL - ABSOLVIÇÃO - MEDIDA QUE SE IMPÕE - TRÁFICO INTERNO DE PESSOAS - PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO - APLICAÇÃO - ABSOLVIÇÃO - NECESSIDADE - REFORMATIO IN MELLIUS - POSSIBILIDADE. I - O Direito penal moderno não atua sobre todas as condutas moralmente reprováveis, mas seleciona aquelas que efetivamente ameaçam a convivência harmônica da sociedade para puni-las com a sanção mais grave do ordenamento jurídico que é - por enquanto - a sanção penal. II - O princípio da adequação social assevera que as condutas proibidas sob a ameaça de uma sanção penal não podem abraçar aquelas socialmente aceitas e consideradas adequadas pela sociedade. III - A prática do crime de tráfico interno de pessoas destinava-se a "abastecer" a casa de prostituição, em tese, mantida pela apelante. Ou seja, o primeiro encontra-se umbilicalmente ligado ao segundo, sendo que reconhecida a impossibilidade de se punir o mais abrangente, deve ser o mesmo procedido quanto ao outro, já consumido. IV - É plenamente possível a reforma da sentença em benefício do réu, ainda que se trate de recurso exclusivo da acusação, em virtude do princípio da reformatio in mellius. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1.0051.05.014713-4/001 Com efeito, impende absolver os acusados, sumariamente, dos crimes de formação de quadrilha, casa de prostituição e rufianismo. Mantém-se o feito tão somente em relação ao crime do art. 342 do CP, imputado ao acusado Carlos Eduardo. DISPOSITIVO Isto posto, ABSOLVO OS ACUSADOS ADELINO MELLO LIMA, DOUGLAS LEONARDO SAMPAIO DE LEMOS, LUIZ HENRIQUE DUARTE, CLAUDIO MÁRCIO SOARES TORRES, RUBENS PEREIRA DA SILVA dos crimes dos artigos 288, 229 e 230 do CP, com fulcro no artigo 397, inciso III do CPP. Renove-se o ato citatório do acusado CARLOS EDUARDO DA COSTA GUIMÃES para responder pelo crime do art. 342 do CP. Por conseguinte, revogo as prisões preventivas. Expeçam-se alvarás de soltura. Anote-se e comunique-se, sem custas. PRI. Após o trânsito, deixe baixa em relação aos acusados absolvidos. São Gonçalo, 06 de abril 2011. ANDRÉ LUIZ NICOLITT Juiz de Direito Acontece que a donzela - e isso era segredo dela - Também tinha seus caprichos E a deitar com homem tão nobre Tão cheirando a brilho e a cobre Preferia amar com os bichos Ao ouvir tal heresia A cidade em romaria Foi beijar a sua mão O prefeito de joelhos O bispo de olhos vermelhos E o banqueiro

com um milhão Vai com ele, vai Geni Você pode nos salvar Você vai nos redimir Você dá pra qualquer um Bendita Geni (Chico Buarque de Holanda).

Fonte: site do PJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 80/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 79

Divulgado em 30-05-2011

- Juiz auditor militar poderá participar de concurso de promoção para cargo de desembargador
- É proibida a expulsão de estrangeiro com filhos brasileiros, mesmo que nascidos após condenação
- Comprador que espera há 12 anos por construção de imóvel receberá indenização por dano moral
- Norma do Código Civil sobre regime sucessório em união estável é alvo de incidente de inconstitucionalidade

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Julgado indicado
 - **0103465-81.2004.8.19.0001** – Apelação cível. Responsabilidade civil. Ação indenizatória. Erro médico. Parto. Distócia de ombro. Lesão permanente do plexo braquial. Laudo pericial conclusivo. Ausência de falha na prestação de serviço do hospital. 1) a responsabilidade do hospital somente incide quando o dano decorrer de falha de serviços cuja atribuição seja afeta única e exclusivamente ao hospital. Nas hipóteses de dano decorrente de falha técnica restrita ao profissional médico, mormente quando este não tem nenhum vínculo com o hospital – seja de emprego ou de mera preposição –, não cabe atribuir ao nosocômio a obrigação de indenizar. 2) responsabilidade subjetiva da obstetra. Parágrafo 4 do artigo 14 do código de defesa do consumidor. 3) manobra necessária para o de livramento do nascituro. Conduta lesiva. Exagero na força aplicada. Momento de extrema delicadeza em que o médico deve decidir como agir de forma rápida e precisa para salvar a vida da criança. 4) aplicação do parágrafo único do artigo 944 do código civil à luz da equidade. 5) a inovação trazida pelo parágrafo único do artigo 944 do código civil de 2002 permite ao magistrado reduzir equitativamente a indenização, desde que aferido o grau de culpa, cuja gravidade interferirá na quantificação, de acordo com a extensão do dano. 6) manutenção dos honorários advocatícios arbitrados para o hospital, considerando a sedimentação da

jurisprudência e a desnecessidade de aprofundamento de argumentação para afastar a responsabilidade do nosocômio, bem como o laudo pericial que afastou a culpa do estabelecimento. 7) discricionariedade do magistrado para fixação da verba honorária, sopesando o trabalho dos advogados e a capacidade financeira das partes. Negado provimento aos recursos dos autores e do hospital. Dado parcial provimento ao recurso da primeira apelante. – rel. Des. **Antonio Saldanha Palheiro**, j. 10.05.2011 e p. 30.05.2011

Fonte: 5ª Câmara Cível

- Informativo do STJ nº 473, período de 16 a 20 de maio de 2011

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 79/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 78

Divulgado em 27-05-2011

- Lei fluminense que regula briga de galo é inconstitucional, decide STF

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Por falta de fundamentação, prisão de mulher acusada da morte do marido é revogada
- Mantida prisão de empresário acusado de fornecer substâncias para aumentar volume da cocaína
- Acusada de matar criança em ritual continuará presa
- Fundos de previdência privada podem descontar contribuição de inativos
- Servidor que aceita ocupar cargo em local diverso do escolhido na inscrição perde preferência
- Em execução por cálculos, juízo não pode exigir apresentação de novos documentos

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Projeto do novo CPC chega à Câmara dos Deputados

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Julgado indicado

- **0142585-73.2000.8.19.0001** – Ação de Rescisão Contratual c.c. Indenização. Autora credenciada como representante exclusiva da Empresa Ré. Suspensão de suas senhas, fundada na existência de indícios de diversas fraudes na habilitação de linhas. Paralisação das suas atividades, inclusive obrigando a devolver os valores recebidos de clientes. R. Sentença julgando procedente em parte o pedido. I - Recurso na forma retida manejado pela Concessionária Demandada suscitando cerceamento de defesa. Artigo 130 do Estatuto Processual. I. Magistrado indeferindo expressamente a prova requerida, considerando haver elementos suficientes para o exercício de uma cognição exauriente, firmando seu convencimento à luz dos demais elementos dos autos, não se caracterizando cerceamento de defesa. Agravo retido que não merece prestígio. II - Incontroversa a relação contratual mantida entre as Partes e a suspensão da senha da Autora. De igual sorte também o fundamento da suspensão do credenciamento. Ocorrência de fraudes na prestação de serviços de telefonia envolvendo a Demandante, consubstanciada na ausência de remessa da documentação dos clientes, demonstração de dados completamente divergentes, além da utilização indevida da senha de acesso, causando consideráveis prejuízos a atividade da Apelante. III - Possibilidade de a Recorrente rescindir a avença prevista contratualmente. Concessionária Ré comprovou ter notificado, buscando sanar as pendências existentes, não logrando êxito, a Suplicante, em demonstrar ter atendido todas as exigências, chegando reconhecer seu inadimplemento contratual. IV - Autora que não se desincumbiu do ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito, no concernente ao provimento jurisdicional pretendido, nos termos do art. 333, I, do CPC. V - Laudo Pericial concluindo pela fragilidade da segurança do sistema utilizado pela Empresa Apelante. Matéria que não é a discutida no caso em comento. Hipótese a ser analisada é a correção do procedimento adotado, uma vez constatada a possibilidade de fraude na habilitação de linhas celulares pela Distribuidora. VI - Demonstradas às fraudes na prestação de serviços de telefonia envolvendo as senhas de titularidade da Autora, a deficiência na remessa da documentação exigida contratualmente, bem como sua notificação cumprimento do pactuado, além da apresentação de dados completamente divergentes. Senhas que eram distribuídas diretamente aos respectivos usuários, em envelopes lacrados, através de funcionário do Agente Credenciado, após a conclusão de treinamento ministrado pela Ré. VII - Responsabilidade da Apelada em zelar por seus dados confidenciais. Tese autoral alegando a atuação de terceiro, mediante utilização de sua senha, efetuando serviços de forma fraudulenta. Ausência de qualquer documento com o fito de corroborar sua tese. VIII - Quem utiliza sistemas de informática deve, necessariamente, cuidar da guarda e do sigilo de sua senha pessoal, principalmente, no momento em que deles faz uso, não podendo ceder informações a qualquer pessoa, muito menos fornecer sua senha a terceiros, sob pena de assumir os riscos de sua conduta e ser vítima de fraudadores e estelionatários. IX - Negligência da Autora, na condução de seus negócios, diante das

diversas fraudes praticadas com a utilização de sua senha, fazendo com que o Apelante arcasse com prejuízos, justificando a rescisão unilateral do contrato firmado entre as Partes. X - Provimento. – rel. Des. **Reinaldo P. Alberto Filho**, j. 11.05.2011 e p. 13.05.2011

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 78/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 77

Divulgado em 26-05-2011

- [Lei Federal nº 12.408, de 25.05.2011](#) – “Altera o art. 65 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para descriminalizar o ato de grafitar, e dispõe sobre a proibição de comercialização de tintas em embalagens do tipo aerossol a menores de 18 (dezoito) anos.

Fonte: site do Planalto

- Encerrada ação penal de denunciado por descaminho que quitou o débito tributário

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Terceira Turma rejeita fixação de honorários com base em monitória julgada extinta
- Contrato de venda no Paraguai não traduzido serve de prova de golpe do seguro
- Após dezembro de 2006, é possível penhora online sem prova do esgotamento de vias extrajudiciais
- Seguradora não pode extinguir unilateralmente contrato renovado por 30 anos
- Pleno aprova emenda ao Regimento Interno do STJ
- Mantida ação penal contra ex-comandante da PM do Pará
- Créditos decorrentes de honorários advocatícios não prevalecem sobre crédito de natureza fiscal
- Não cabe ação penal por apropriação indébita contra arrendatário em atraso

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Informativo do STF nº 627, de 16 a 20 de maio de 2011

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 20

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 77/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 76

Divulgado em 25-05-2011

- Ementário de Jurisprudência – Turmas Recursais nº 5

Fonte: site do TJERJ

- Aviso: Informamos que foram disponibilizados os “links” – [“Exame Criminológico para a Progressão de regime”](#) e [“Corrupção de Menores – Crime Formal versus Crime material”](#), no caminho Seleção de Pesquisa Jurídica, em Criminal, no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: Serviço de Pesquisa Jurídica (SEAPE) e Serviço de Estruturação do Conhecimento (SEESC)

- Arquivado recurso de irmão de vítima da chacina da Candelária
- 2ª Turma determina imediata execução da sentença contra jornalista Pimenta Neves
- Altura mínima para cargo da área de segurança só com previsão em lei

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Ministra Nancy Andrighi é a nova corregedora-geral eleitoral
- Sexta Turma nega habeas corpus a acusado de matar jovem que tentou apartar briga
- Seguradora que aceita paciente com obesidade mórbida não pode negar cobertura de redução de estômago
- Servidor público exonerado por ação criminal é reintegrado

- Banco não é obrigado a fornecer máquina para acesso de deficientes não prevista pela ABNT (atualizada)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Anuladas normas que impediam acesso de advogados a processos no Rio

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Julgados indicados

➤ **0056426-81.2010.8.19.0000** - Agravo de Instrumento. Ação de indenização. Agravante que se insurge contra decisão que reconsiderou o despacho de fls.650, determinando que os recorrentes recolhessem os honorários complementares do perito, independentemente de quem formulou os quesitos suplementares. Embora o 3º agravado tenha pugnado pela quesitação suplementar, tal formulação mostrou-se imprescindível para o juízo. Ônus que deve ser suportado pelas agravantes, a teor da regra contida no artigo 19, § 2º do CPC. Desprovemento do Recurso.

➤ **0174958.45.2009.8.19.0000** - Direito autoral digital. Disponibilização de obras musicais na modalidade de transmissão de fonograma por meio de rede mundial de computador – simulcasting e webcasting (tecnologia streaming). Comunicação pública de obras musicais. Legitimidade ativa do escritório central de arrecadação e distribuição – ECAD - artigo 98 e 99 da Lei 9610/98. Responsabilidade solidária do patrocinador - artigo 110 da lei 9610/90 c/c 275 do Código Civil. Fixação unilateral do preço pelo ecad – 7,5% do faturamento bruto da empresa com publicidade.

Apreciação da lide sob o foco constitucional dos princípios da proporcionalidade e da função social da obrigação e abuso de poder. Normas que consagram direitos fundamentais e autorizam a interferência do estado nas relações obrigacionais de direito privado. Eficácia horizontal dos direitos fundamentais.

1 - o ECAD tem legitimidade ativa ad causam para promover judicialmente a cobrança dos direitos autorais, em decorrência do dever de arrecadação e distribuição.

2 - respondem solidariamente por violação de direitos autorais, em audições públicas, o promotor do espetáculo, o proprietário do estabelecimento e o responsável pelo evento - art. 99, § 4º da lei 9.610/98. Responsabilidade abrangente de todos que obtem proveito das transmissões.

3 - Simulcasting. Transmissão simultânea difundida por meio de sinais convencionais. Novo recolhimento. Dupla cobrança sobre o mesmo fato gerador. Bis in idem. Vedação.

4 - Webcasting. Tecnologia que possibilita o envio de informações através de pacotes por rede de computadores. Execução de arquivo de mídia em Computador. Distribuição digital de fonogramas. Novo

fato gerador da cobrança de direito autoral pela utilização de obra lítero-musical.

5 - valor da contribuição de execução pública de obra musical fixado unilateralmente pelo ECAD. Possibilidade. Precedentes do STJ. Situações diferenciadas.

6 - Exorbitância. O percentual de 7,5% sobre a receita bruta da emissora contratante induz à possibilidade de abuso de direito e encontra-se dissonante dos princípios constitucionais.

7 - A legislação constitucional e Infraconstitucional não tem a amplitude pretendida pelo ECAD, que tenta ocupar o espaço do "vazio legislativo" em prejuízo do criador e do interesse dos usuários de bens intelectuais.

8 - Perdas e danos. Desacerto na interpretação sobre transmissão de obra musical em rádio digital. Não há que se falar em recomposição de perdas e danos, em vista da reposição de valores em cobrança, objeto da lide.

9 - Tutela inibitória. Artigo 105 da lei 9610/98. Ausência de dicotomia entre as necessidades do avanço da tecnologia, com a conseqüente facilidade de disponibilização de obras criativas, e o direito garantido aos criadores.

10 - As regras que visam disciplinar e proteger a utilização de obras musicais não devem inviabilizar, mesmo que temporariamente, a difusão da informação e da cultura – artigos 5º, inciso xiv, e 215 da CRFB.

Provisionamento parcial do recurso. - Revisor designado p/acórdão: Des. **Antonio Saldanha Palheiro**, Julg: 12/05/2011, pub: 23/05/2011

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 76/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 75

Divulgado em 23-05-2011

- Prêmio Innovare: inscrições encerram-se no dia 31 de maio

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Recolhimento de contribuição sindical não atinge inativos
- Hotéis devem pagar direitos autorais quando tiverem tevê ou rádio nos quartos
- Prazo prescricional em ação contra construtora é contado a partir do conhecimento do vício na obra
- Suicídio sete meses após o contrato não impede pagamento do seguro de vida

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 75/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 74

Divulgado em 20-05-2011

- Pagamento de pensão por morte tem repercussão geral reconhecida
- STF indica novos integrantes do CNJ e aprova recondução para CNMP
- Justiça de Limeira (SP) deverá reavaliar pedido de liberdade de presa

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Petição assinada por advogado dispensa apresentação de certidão de intimação
- Presidente de Tribunal de Contas responderá ação por porte de arma de uso restrito
- Levantamento pelo credor de valores consignados pelo devedor não extingue processo
- Corréu não precisa ser identificado para caracterização de concurso de agentes

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Após 20 anos, processo ambiental é julgado no Rio

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Julgado indicado
 - **0060087-68.2010.8.19.0000** – Representação de Inconstitucionalidade. Lei Estadual nº 5373/2009. Preliminares de incompetência deste Egrégio Tribunal de Justiça e de falta de interesse de processual. I - Alegação de violação dos preceitos inscritos nos artigos 72, caput e 98, caput da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. Competência deste Colendo Sodalício para, perante este E. Órgão Especial, apreciar a matéria deduzida no caso em comento, na forma dos artigos 161, inciso IV alínea “a” CERJ e 125, § 2º da CRFB/88. II - Ausência de interesse de agir. Ajuizada a presente Representação com o intuito de obstar Lei Estadual, tornando impositivo o protesto, suprimindo o Juízo de valoração

realizado pelo Registrador dos títulos indicados, sem essa previsão na legislação federal, há evidente necessidade e utilidade no provimento jurisdicional visado. Preliminares que não merecem prosperar. III - Lei estadual impugnada que obriga os Tabelionatos de Protestos de Títulos a aceitar, para protesto comum ou falimentar, certidões da dívida ativa e crédito decorrente de cotas de condomínio edilício, enquadrando-os como títulos e outros documentos de dívida. IV - Protesto de certidão da dívida ativa já objeto da Lei Estadual nº 5.351/2008 com inconstitucionalidade rechaçada por este E. Órgão Especial em sessão de julgamento ocorrida em 31/01/2011. V - Matéria relativa a registros públicos de competência privativa da União Federal, nos termos do artigo 22, inciso XXV da Carta Magna, motivo pelo qual restaria evidenciado o vício de iniciativa do ato normativo atacado. VI - Cobrança judicial da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que possui regulamento próprio na Lei nº 6830/1980 e, subsidiariamente, no Estatuto Processual Civil. VII - Autorização para o protesto constituindo mero meio de constituição em mora do contribuinte devedor, constringendo-o ao pagamento sem possibilidade de discussão administrativa ou judicial. Sanção política, reiteradamente repudiada pela Suprema Corte. Diversos precedentes conforme transcritos na fundamentação. VIII - Protesto de débito referente às cotas do condomínio edilício. Constrangimento do devedor sem autorizar não o ajuizamento da ação executiva. Inteligência do artigo 585, C.P.C. Situação esdrúxula de cobrança direta de qualquer condômino, sem a garantia da observância do contraditório e da ampla defesa. Ausência de critérios para constituição do aludido “crédito de cota condominial”. IX - Inocuidade da Lei Impugnada, em face da Lei Federal de Protesto (Lei Federal nº 9.492/97), igualmente quanto à previsão por dispensa dos emolumentos no protesto de certidão da dívida pública, em decorrência da Lei Estadual nº 3.350/99, alterada pela Lei ora impugnada. X - Medida Cautelar. Faculdade de análise do mérito, na forma do artigo 105, § 6º in fine do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça. XI - Procedência da representação para declarar a inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 5373/2009, por violação aos artigos 72, caput e 98, caput da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. – rel. Des. **Reinaldo P. Alberto Filho**, j. 02.05.2011 e p. 20.05.2011

Fonte: site do TJERJ

- Informativo do STJ nº 472, período de 09 a 13 de maio de 2011

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 74/2011

- Restrição a gratuidade no transporte para idosos é inconstitucional
- Montadora deverá reembolsar dono de veículo que teve motor fundido

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Prazo prescricional para demanda sobre complementação de ações conta da data da subscrição deficitária
- Dívida pequena não justifica pedido de quebra ainda que na vigência da antiga Lei de Falências
- É cabível ação de reintegração de posse fundada exclusivamente no constituto possessório

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Pesquisa inédita será divulgada no encontro sobre depoimento especial

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Informativo do STF nº 626, de 9 a 13 de maio de 2011

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 19 (Direito Civil)

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 73/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 72

Divulgado em 18-05-2011

- Audiências em feriado judaico podem ser remarçadas no TJ-RJ

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Portador de surdez irreversível não consegue isenção do imposto de renda sobre aposentadoria
- Segunda instância pode impedir subida do agravo aplicando a regra dos recursos repetitivos

- Montadora assume risco se não pagar perícia pedida em ação indenizatória

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- CNJ vai regulamentar registro de filhos de brasileiros nascidos no exterior

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Ementário de Jurisprudência Criminal nº 10

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 72/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 71

Divulgado em 17-05-2011

- Verbete Sumular n. 231 do TJERJ

Fonte: site do TJERJ

- [Lei Estadual nº 5973, de 13 de maio de 2011](#) - Cria a Delegacia Especial de Atendimento à Criança e ao Adolescente Vitimizados
- [Lei Estadual nº 5972, de 13 de maio de 2011](#) - Altera os artigos 7º e 8º da [Lei nº 5390](#), de 19 de fevereiro de 2009
- [Lei Estadual nº 5971, de 12 de maio de 2011](#) - Altera dispositivos do Código de Organização e Divisão Judiciárias do estado do Rio de Janeiro e dá outras providências
- [Lei Federal nº 12.405, de 16 de maio de 2011](#) - Acrescenta § 6º ao art. 879 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452](#), de 1º de maio de 1943, para facultar a elaboração de cálculos de liquidação complexos por perito e autorizar o arbitramento da respectiva remuneração.

Fonte: site da ALERJ/Planalto

- Condenação recorrível não impede inscrição em concurso

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Condomínio não pode propor ação de reparação por danos morais a condôminos

- Arrendatário arca com despesas por infrações de trânsito mesmo que bem seja retomado

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Embargos infringentes providos
 - **0020297-43.2011.8.19.0000** - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa - AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SUCESSIVOS. INEXISTÊNCIA DE CARÁTER INFRINGENTE OU INTUITO PROTETÓRIO, IN CASU. RECURSO PROVIDO PARA, RECONHECENDO A OMISSÃO NA DECISÃO, DETERMINAR AO JUÍZO A QUO QUE SE MANIFESTE SOBRE A PROVA PERICIAL TÉCNICA REQUERIDA. - Rel. Des. **HELENO RIBEIRO P NUNES** – Julg.: 11/05/2011 – Publ.: 12/05/2011 - DECIMA OITAVA CAMARA CIVEL
 - **0157969-61.2009.8.19.0001** - APELACAO - 3ª Ementa - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. PARCIAL OMISSÃO. NO MAIS, PERSECUÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO PRÓPRIO LIMITE DA APÓLICE DE SEGURO (VALOR HISTÓRICO), UMA VEZ QUE JÁ INCIDENTE A CORREÇÃO SOBRE O REEMBOLSO A SER PAGO. APLICAÇÃO A ESTE DOS ÍNDICES DE ADOTADOS PELA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA. VEDAÇÃO AO BIS IN IDEM. EMBARGOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS - Rel. Des. **GILBERTO GUARINO** – Julg.: 10/05/2011 – Publ.: 13/05/2011 - DECIMA OITAVA CAMARA CIVEL
 - **0008655-73.2011.8.19.0000** - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 2ª Ementa (íntegra do acórdão em segredo de justiça) - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO DE MODIFICAR O JULGADO. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. VIA INADEQUADA. OMISSÃO CONSTATADA. NECESSIDADE DE INTEGRAÇÃO DO ACÓRDÃO. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS PARA FAZER CONSTAR QUE O VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO DE "MAIS VALIA" NÃO CONSTITUI PER SI ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A SER AGREGADO AO VALOR DE MERCADO DO IMÓVEL APURADO NO LAUDO PERICIAL, SOB PENA DE SE LHE CONFERIR SUPERLATIVA AVALIAÇÃO EM RELAÇÃO ÀQUELES CARACTERIZADOS COMO "DUPLEX" GENUÍNOS, TOMADOS COMO PARADIGMAS PELA PERITA JUDICIAL - Rel. Des. **HELENO RIBEIRO P NUNES** – Julg.: 10/05/2011 – Publ.: 16/05/2011 - DECIMA OITAVA CAMARA CIVEL
 - **0015353-39.2004.8.19.0001 (2006.001.21605)** - APELACAO - 4ª Ementa - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REAPRECIÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO E. STJ QUE PROVEU RECURSO

ESPECIAL. ANULAÇÃO DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E DETERMINAÇÃO DE INTIMAÇÃO DA EMBARGADA PARA OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO, ANTE A ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES AOS MENCIONADOS EMBARGOS. PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO DE DA AMPLA DEFESA. ULTIMAÇÃO DA PROVIDÊNCIA DETERMINADA NO DECISUM DO C. TRIBUNAL SUPERIOR. NOVO JULGAMENTO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. ENFRENTAMENTO DOS QUESTIONAMENTOS. ESCLARECIMENTO NECESSÁRIO. RECONHECIMENTO DE EQUÍVOCO NA PARTE DISPOSITIVA DO ACÓRDÃO EMBARGADO QUE SE RETIFICA SEM ALTERAR A FUNDAMENTAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - Rel. Des. **LEILA MARIANO** – Julg.: 04/05/2011 – Publ.: 16/05/2011 - SEGUNDA CAMARA CIVEL

- **0001154-63.2010.8.19.0207** - APELACAO - 2ª Ementa - Direito Processual Civil. Embargos de Declaração. Atribuição de efeitos infringentes. Cabimento. Direito do Consumidor. Casa de repouso para idosos. Pedido de restituição de diárias relativas a período no qual o hóspede não esteve internado. Sentença de procedência. Recursos. Desacolhimento. Manutenção da sentença. Embargos de declaração apontando contradições e omissões no julgado porque foi condenada sem que tivesse tido o direito de produzir as provas requeridas, às quais entende poderiam ter alterado o desfecho da lide. Considerando que o resultado do processo foi desfavorável ao embargante e que, de fato, não se teve como aferir o momento exato em que o quarto foi efetivamente desocupado, deve ser oportunizado ao embargante a utilização dos meios necessários à demonstração das suas alegações, a fim de que possa influir ativamente na convicção do julgador. A prestação jurisdicional deve assegurar ao jurisdicionado a garantia do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, em obediência ao comando constitucional disposto no art. 5º, LIV e LV. "Ninguém pode ser afetado em sua esfera jurídica sem ter sido ouvido e vencido em juízo, em procedimento que, ainda, respeite sua dignidade pessoal. Na verdade, o princípio do contraditório, sem o que não se pode admitir o processo como democrático, não é senão um simples aspecto do direito fundamental e genérico da igualdade dos governados perante a lei que, no campo da justiça, se traduz na igualdade das partes no processo". (Nagib Slaibi Filho apud Direito Constitucional, Ed. Forense, Rio de Janeiro, 2004, p. 408). Acolhimento dos embargos para cassar a sentença e a decisão de fls. 99/102 a fim de determinar o prosseguimento do feito com a produção das provas requeridas. - Rel. Des. **NAGIB SLAIBI** – Julg.: 04/05/2011 – Publ.: 16/05/2011 - SEXTA CAMARA CIVEL
- **0087606-15.2010.8.19.0004** - APELACAO - 2ª Ementa - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão parcial configurada. O acórdão atacado de fato não fixou prazo para cumprimento da obrigação de fazer, incorrendo em omissão. Dessa forma, fixo o prazo de 10 (dez) dias, a contar do trânsito em julgado da condenação, para o cumprimento da retratação. Outrossim, no que se refere ao endereço eletrônico a ser realizada a retratação, deve ser publicada no mesmo endereço da

matéria publicada de fls. 31, a fim de que atenda a igualdade no destaque das notícias. Por outro lado, quanto às demais omissões apontadas, não merecem prosperar. Na verdade, o que pretende a embargante, nesse tocante, é atribuir efeitos infringentes aos aclaratórios, de forma a rediscutir matéria objeto do próprio recurso. Provisamento parcial dos embargos. - Rel. Des. **RENATA COTTA** – Julg.: 04/05/2011 – Publ.: 13/05/2011 - TERCEIRA CAMARA CIVEL

- Embargos infringentes e de nulidade providos

➤ **0024277-39.2004.8.19.0001** - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE - 1ª Ementa

**PECULATO DESVIO
CRIME MILITAR
CRIME PRATICADO EM SERVICO
INCIDENCIA DA AGRAVANTE
PERDA DA FUNCAO PUBLICA
EFEITO DA CONDENACAO**

EMENTA: **EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE PECULATO-DESVIO - CRIME MILITAR - A CONDUTA CRIMINOSA PRATICADA PELOS EMBARGANTES NÃO É ELEMENTAR DOS DELITOS, PELO QUE, COMPROVADO QUE DOIS DOS AGENTES CRIMINOSOS AGIAM QUANDO ESTAVAM EM SERVIÇO, DEVE INCIDIR A AGRAVANTE CAPITULADA NO ARTIGO 70, II, 'L' DO CÓDIGO PENAL MILITAR - SE AS MANGUEIRAS DESVIADAS DO CBMERJ - CORPO DE BOMBEIROS FORAM GUARDADAS EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARTICULAR DE UM DOS EMBARGANTES E SE NÃO EXISTE NOS AUTOS QUALQUER PROVA DE QUE ELE PRATICOU O CRIME QUANDO ESTAVA EM SERVIÇO, APENAS COM RELAÇÃO A ELE DEVE A AGRAVANTE SER AFASTADA - A PERDA DO CARGO PÚBLICO É EFEITO DA CONDENAÇÃO PARA AQUELES APENADOS COM REPRIMENDAS SUPERIORES A QUATRO ANOS, NÃO SE CONFUNDINDO COM A PERDA DO POSTO, GRADUAÇÃO OU PATENTE, QUE TEM NATUREZA DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA - REJEIÇÃO DOS **EMBARGOS** OPOSTOS PELOS DEMAIS EMBARGANTES E ACOLHIMENTO PARCIAL DOS **EMBARGOS** OPOSTOS PELO 2º EMBARGANTE, TÃO SOMENTE PARA AFASTAR A AGRAVANTE COM RELAÇÃO A ELE, FICANDO A SUA PENA A FINAL FIXADA EM SEIS ANOS DE RECLUSÃO, MANTIDA, NO MAIS, A SENTENÇA.** - Rel. Des. **ANTONIO JOSE CARVALHO** – Julg.: 22/02/2011 – Publ.: 04/05/2011 - SEGUNDA CAMARA CRIMINAL

Ementário: 09/2011 - N. 7 - 11/05/2011

Precedente Citado: TJRJ Ap Crim 2008.050.05728, Rel. Des. Antônio José Carvalho, julgado em 02/06/2009; Ap Crim 2009.050.00264, Rel. Des. Guaraci de Campos Viana, julgado em 28/04/2009 e Ap Crim 2006.050.05757, Rel. Des. Fátima Clemente, julgado em 24/04/2007.

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 71/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 70

Divulgado em 16-05-2011

- Aviso: Informamos que foram disponibilizados os “links” – “[Colisão entre ônibus e Composição Férrea – lesão em Passageiros](#)”, Consumidor/Responsabilidade Civil e “[Apropriação Indébita em Razão de Profissão](#)”, ambos no caminho Seleção de Pesquisa Jurídica, respectivamente, Consumidor/Responsabilidade Civil e em Criminal, do Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: site do PJERJ.

- Presidentes dos tribunais aprovam apoio à PEC dos recursos

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Servidor concursado com visão monocular será indenizado por demora na posse
- Falta de originais de título executivo não implica em indeferimento automático da execução
- Não é possível redirecionar execução fiscal proposta contra devedor já falecido

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- TV resgata autoestima de adolescentes infratores no RJ

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Julgados indicados
 - **0070364-24.2002.8.19.0001** – APELAÇÃO – Indenização. Dano moral. Lide fulcrada em alegado erro médico. Tese autoral sustentando a inadequação dos procedimentos adotados pelo profissional, além da ausência de informações sobre as intervenções cirúrgicas, os riscos e o mais conexo. I - Perícia médica realizada em Primeira Instância, porém inconclusiva com relação à imperícia, imprudência ou negligência pela Parte Ré. II - Louvado ora questiona a falta de informações prestadas pelo médico, ora Apelado, inclusive destacando a possibilidade de uma omissão quanto à realização de

nova, avaliação de Ressonância magnética da região afetada, antes do procedimento cirúrgico, ora enfatiza a qualificação do profissional, admitindo ter ele agido em conformidade, preceitos, julgamentos, analisando os pormenores de acordo com sua expediência e o que pode dela extrair, vendo a anatomia exposta da cliente. III - Melhor prudência recomendando a realização de novo Exame Médico, mormente em face das inúmeras controvérsias do laudo produzido em sede a quo. IV - Conversão do Julgamento em diligência para realização de nova perícia a ser realizada por Perito designado pela Colenda Câmara. V - Laudo médico pericial realizado pelo Expert nesta Segunda Instância, concluindo pela ausência de imperícia, imprudência ou negligência pela Parte Ré. VI – I. Perito sustentando que os procedimentos adotados foram corretos, bem como ressalta a ausência de conduta contrária às normas regentes da profissão, além de informar sobre a possibilidade de complicações no pós operatório como a ocorrida com a Recorrente. VII - Precedentes deste Colendo Sodalício, como transcritos na fundamentação. R. Sentença que merece prestígio. VIII - Negado Provimento. – Rel. Des. **REINALDO PINTO ALBERTO FILHO** – Julg. 11/05/2011 – Publ.: 16/05/2011 - QUARTA CÂMARA CÍVEL

Fonte: Gab. Des. Reinaldo Pinto Alberto Filho

- **0159055-72.2006.8.19.0001** – APELAÇÃO – Direito Civil. Direito Processual Civil. Demanda de cobrança cumulada com rescisão contratual. Sentença de parcial procedência. Recurso de ambas as partes. Nulidade da sentença que se baseou em fundamento de defesa não suscitado pela parte, além de condenar o réu ao pagamento de prestação não postulada pelo autor. Violação dos arts. 128 e 460, ambos do CPC. Aplicação da Teoria da Causa Madura. Possibilidade. Demanda trabalhista anterior na qual a mesma representante legal do autor deduz dinâmica fática completamente distinta daquela apresentada no presente processo. Violação da boa-fé objetiva, também aplicável nas relações jurídicas processuais. Vinculação à versão apresentada no primeiro processo. Contrato de prestação de serviço firmado com o intuito de pagar remuneração a quem, nos termos do Estatuto Social da Associação, não poderia percebê-la. Incidência do art. 166, III, do CC. Nulidade do negócio jurídico. Provimento do recurso do réu para se julgar improcedentes os pedidos autorais. – Rel. Des. **ALEXANDRE CÂMARA** – Julg.11/05/2011 – Publ.: 16/05/2011 – SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
- **0008059-64.2003.8.19.0002** – APELAÇÃO – Direito Civil. Direito Processual Civil. Contrato de empreitada para realização de impermeabilização de terraço em condomínio. Infiltração na residência dos autores. Sentença que condena solidariamente o empreiteiro e o dono da obra a repararem os danos causados aos autores. Apelo do Condomínio, do empreiteiro e dos demandantes. Agravo retido reiterado. Agravante que não promoveu a citação do litisdenunciado no prazo do art. 72, §1º, “a”, do Código de Processo Civil. Recurso desprovido. Condições da ação que são aferidas com base na Teoria

da Asserção. Condomínio réu que admite residir o segundo autor no imóvel alegadamente infiltrado. Conduta processual que constitui prova atípica, podendo o juízo utilizá-la para formação de seu convencimento. Condomínio que é parte legítima para figurar no polo passivo, tendo em vista as alegações contidas na inicial. Efetivo dever de reparar que constitui matéria de mérito. Sistema brasileiro que estabelece como regra que a responsabilidade por reparar o dano incumbe a quem lhe dá causa. Art. 927 do CC. Existência de duas hipóteses em que aquele que não causa o dano pode ser compelido a reparar, quais sejam, a responsabilidade por fato de terceiro e a previsão de solidariedade. Ausência de relação de preposição entre o dono da obra e o empreiteiro, a afastar a incidência do art. 932, III, do CC. Ausência de previsão de solidariedade no contrato ou na lei. Fundamentação de solidariedade com base no “proveito comum da obra” que resta despida de base legal. Interpretação sistemática do art. 1.299 do Código Civil, que trata de direitos de vizinhança, não versando sobre Responsabilidade Civil. Art. 937 do CC que cuida de ruína de prédio por falta de reparos. Hipótese normativa que não se subsume à causa de pedir da presente demanda. Ausência de responsabilidade objetiva por fato de terceiro e inexistência de previsão Contratual ou legal de solidariedade que implica a possibilidade de imputação de dever de indenizar ao Condomínio apenas por ato próprio. Inexistência de culpa in eligendo ou in vigilando. Prova da notificação do empreiteiro que demonstra o cuidado na exigência de fiel cumprimento do contrato. Ausência de responsabilidade do Condomínio. Perícia que comprovou o nexo de causalidade entre os danos suportados pelos autores e a conduta do empreiteiro. – Rel. Des. **ALEXANDRE CÂMARA** – Julg.11/05/2011 – Publ.: 16/05/2011 – SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Fonte: 2ª Câmara Cível

- **0183152-05.2007.8.19.0001** – APELAÇÃO – Apelação criminal - apelo ministerial visando a condenação dos apelados pelo crime de tráfico de entorpecentes - impossibilidade - frágil conjunto probatório – apelo defensivo - amplitude do efeito devolutivo do recurso - violação da correlação entre sentença e denúncia - absolvição. Desprovimento do apelo ministerial e provimento do apelo defensivo - decisão unânime. Recurso ministerial que pugna pela condenação de todos os apelados pelo crime de tráfico de entorpecentes, e subsidiariamente, a condenação dos apelados Rodrigo e Cinthya no mesmo dispositivo que o apela/apelado foi condenado em primeira instância, a saber art. 33 § 3º da lei 11343/06. Os elementos de prova trazidos na instrução são insuficientes para justificar a condenação dos apelados pelo crime de tráfico de entorpecentes, por isso que os 12 frascos de cloreto de etila “lança perfume” totalizando 1.200 ml, apreendidos em poder dos mesmos segundo o relato dos próprios milicianos aprisionadores e dos réus em suas autodefesas, se destinavam ao consumo em uma festa “rave”. Demonstrado nos autos a circunstância dos três apelados serem usuários habituais de drogas, não havendo que se falar em tráfico de entorpecente. O apelo de frederico, merece prosperar, mas

não pelos fundamentos lançados em suas razões recursais, mas com o amplo efeito devolutivo dos recursos defensivos, absolvo o mesmo, porquanto patente a violação do princípio da correlação entre sentença e denúncia, por isso que a leitura da inicial demonstra a descrição de um crime de tráfico de entorpecentes, sem delinear qualquer conduta que possa ser tipificada como a prevista no artigo 33 § 3º pelo qual Frederico restou condenado. No caso em espécie não pode ser aplicada a regra do art. 383 do código de processo penal, mesmo sendo uma condenação mais “branda”, por isso que o réu tem o direito constitucional de se defender dos fatos a si atribuídos, e não ser surpreendido no momento da sentença, como um mágico que tira um coelho de uma cartola, com a aplicação de outro dispositivo legal que sequer teve direito a ampla defesa. Tal circunstância serve de premissa para que não mereça provimento o pedido subsidiário do apelo ministerial, no que concerne a condenação de Rodrigo e Cinthya como incurso no art.33§ 3º da lei 11343/06. – Rel. Des. **ELIZABETH GOMES GREGORY** – julg. 29/03/2011 – Publ.: 16/05/2011 – SÉTIMA CÂMARA CRIMINAL

Fonte: Gab. Des. Elizabeth Gomes Gregory

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 70/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 69

Divulgado em 13-05-2011

- Aviso: Informamos que foi disponibilizado o “link” – [“Plano de Saúde Negativa Internação UTI”](#), no caminho Seleção de Pesquisa Jurídica, em Consumidor/Responsabilidade Civil, do Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: site do PJERJ.

- É impossível sequestro sobre bem de família
- É devida indenização integral do DPVAT por acidente com veículo não identificado ocorrido antes de alteração em lei

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Julgados indicados
 - **0017187-74.2009.8.19.0204** – APELAÇÃO – Crime previsto no artigo 157, § 2º, inciso I do Código Penal. Penas fixadas em cinco (05) anos e quatro (04) meses de reclusão em regime fechado e dez (10) dias-multa, à razão do menor valor legal. Recurso defensivo pleiteando como tese principal a absolvição por fragilidade probatória. Alternativamente foi pedido: a) o afastamento da majorante do inciso I

do § 2º do artigo 157 do Código Penal ou que fosse mitigada a fração de aumento dela decorrente; b) a redução da pena nos moldes do artigo 14, da Lei 9.807/99; c) aplicação da atenuante da confissão espontânea; d) mitigação do regime prisional. 1. As provas colhidas são claras e plenamente aptas a autorizar a condenação. 2. Subsistem dúvidas a respeito da utilização da arma de fogo, eis que no dia que foi detido pelo marido da lesada o acusado estava desarmado, não sendo usual que alguém acostumado a roubar utilizando armamento passa a fazê-lo sem o porte do artefato. Além disso, não há indicações seguras quanto à existência e emprego do artefato. A causa de aumento deve ser decotada. 3. Após ser inicialmente levado à Delegacia e ser solto, até porque não existia situação de flagrância, o acusado lá retornou no dia seguinte fazendo a entrega do aparelho de telefonia celular que havia subtraído da vítima há vários dias. O artigo 14, da Lei 9.807/99, prevê a redução da reprimenda ao agente que colabore no sentido da recuperação total ou parcial do produto do crime. Penso ser razoável que ele obtenha o mesmo direito, quando voluntariamente faz a entrega do bem roubado, até porque em razão de ir à Delegacia com essa finalidade, acabou sendo encarcerado, pois a esta altura já havia sido decretada a sua custódia cautelar. 4. Não cabe a incidência da atenuante da confissão espontânea. A uma porque se trata de confissão parcial e a duas porque a pena-base foi fixada no mínimo legal e não ocorreram circunstâncias especiais que recomendem a sua aplicação de modo a reduzir a sanção abaixo do seu menor patamar. 5. O regime de prisão deve ser mitigado, face ao montante da reprimenda, em vista do acusado ser primário e sem Maus antecedentes e por força das pequeníssimas consequências do delito. 6. Recurso conhecido e parcialmente provido, afastando-se a majorante, fazendo-se incidir a causa de diminuição de pena do artigo 14, da Lei 9.807/99 e mitigando-se o regime de prisão, restando aquietada a resposta penal em dois (02) anos e oito (08) meses de reclusão, em regime aberto e seis (06) dias-multa, à razão do menor valor unitário. – Rel. **Des. CAIRO ITALO FRANÇA DAVID** – Julg. 18/04/2011 – Publ. 13/05/2011 – QUINTA CÂMARA CRIMINAL

Fonte: Gab. Des. Cairo Italo França David

- **0024082-30.1999.8.19.0001** – APELAÇÃO – Ação Civil Pública. Contratos Bancários. Pacto de Abertura de Conta Corrente. Pretensão autoral fundada na ilegalidade da utilização da avença como título executivo, objetivando afastar os abusos decorrentes de tal operação, além da suspensão das execuções em curso, oportunizando aos prejudicados a indenização pelos danos sofridos. Pedido de declaração de inexecutibilidade das avenças em foco, bem como que as cláusulas são eivadas de invalidade. R. Sentença julgando parcialmente procedente. I - Agravo Retido. R. Julgado a quo rejeitando as preliminares de ilegitimidade ativa do Ministério Público, de ausência de interesse de agir e de impossibilidade jurídica do pedido, merecendo prestígio. Lide versando sobre direitos metaindividuais, conforme conceituado na Lei n.º7.347/85,

consolidado com a Constituição de 1988, e posteriormente com a Lei 8.078/90. Legítima a tutela do Parquet. Artigo 129, inciso III da CRFB/88. II - Relação de Consumo. Exegese do Verbete Sumular nº 297 do STF. Presente do interesse de agir. Evidenciada a necessidade e utilidade no provimento jurisdicional visado. Preliminar de impossibilidade jurídica do pedido. Ausência de vedação no ordenamento jurídico. Negado provimento ao Agravo retido. III - Abusividade da Cláusula conferindo exequibilidade aos contratos de abertura de conta corrente, mediante o reconhecimento pelo consumidor. Vulnerabilidade. Equilíbrio contratual. Princípio da Boa-Fé Objetiva. Artigo 51, inciso IV da Lei Consumerista. IV - Direitos básicos a proteção do consumidor contra métodos comerciais coercitivos e desleais, bem como é contra as práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços. Exegese do artigo 6º, inciso IV do CDC. Precedentes. V - Contrato de abertura de crédito em conta corrente. Ausência de liquidez do título apresentado nos autos. Inteligência do Verbete Sumular nº 233 do STJ. VI - Recursos que se apresentam manifestamente improcedentes. Aplicação do caput do art. 557 do C.P.C. c.c. art. 31, inciso VIII do Regimento Interno deste E. Tribunal. Negado Seguimento aos apelos. – Rel. Des. **REINALDO PINTO ALBERTO FILHO** – julg.: 04/05/2011 – publ.: 13/05/2011 – QUARTA CÂMARA CÍVEL

Fonte: Gab. Des. Reinaldo Pinto Alberto Filho

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 69/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 68

Divulgado em 12-05-2011

- STJ lança página no Facebook com sorteio de livros
- STJ afirma que leis já garantem status de união estável para relações homoafetivas
- Empresa com sócio investigado em ação por peculato continua com sigilo bancário quebrado
- Devolução de cheque ao devedor, e não ao credor, gera indenização

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Julgado indicado
 - **0126703-27.2007.8.19.0001** – Apelação – AÇÃO INDENIZATÓRIA DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. ACIDENTE OCORRIDO NO LOCAL DE TRABALHO DO AUTOR. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CONCESSIONÁRIA. EXTINÇÃO DO FEITO, SEM JULGAMENTO DO

MÉRITO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. Autor, que sofreu queimaduras de 2º grau, em razão de explosão no relógio de força do estabelecimento comercial de seu empregador, após procedimento realizado por prepostos da concessionária de serviço público. Ajuizamento da ação em face desta última e não do empregador. Inexistência de relação de trabalho no que respeita à empresa ré. Controvérsia de natureza civil. Interpretação da súmula vinculante nº. 22, do Supremo Tribunal Federal. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Legitimidade passiva da concessionária. Competência da justiça estadual para processar e julgar o feito. Anulação da sentença. Provimento do recurso, na forma do §1º-A, do artigo 557, do Código de Processo Civil. – Rel. Des. **Denise Levy Tedler** – j. 04/05/2011 – p. 12/05/2011

Fonte: Gab. Des. Denise Levy Tendler

- Informativo do STF nº 625, período de 02 a 06 de maio de 2011

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Informativo do STJ nº 471, período de 02 a 06 de maio de 2011

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 18/2011(Direito do Consumidor)

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 68/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 67

Divulgado em 11-05-2011

- Aviso: Informamos que foram disponibilizados os “links” – “[Direito à voto Proporcional à Fração Ideal](#)” e “[Injúria Preconceituosa](#)”, no caminho Seleção de Pesquisa Jurídica, respectivamente, em Condomínio Edifício e Criminal, do Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: site do PJERJ.

- Para reduzir prazo de prescrição, pessoa deve ter 70 anos na data da primeira condenação
- Pena será cumprida em regime aberto até haver vaga no semiaberto

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Inadimplência em parcelas de imóvel gera dever de indenizar
- STJ reafirma revogação de mandato em processo que discute desapropriação do Galeão

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Ementário de Jurisprudência Criminal nº 9/2011

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 67/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 66

Divulgado em 10-05-2011

- Verbetes Sumulares – Súmula da Jurisprudência Predominante do TJERJ nºs. 230 a 01
- Município não é obrigado a conceder licença-maternidade de seis meses
- Ação de arbitramento de honorários é de competência do foro onde escritório de advocacia está localizado
- Indenização por terra desapropriada deve seguir prova pericial

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Educandário feminino no Rio se destaca por boa estrutura

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Embargos infringentes providos
 - **0007937-76.2011.8.19.0000** - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 3ª Ementa - QUARTA CAMARA CIVEL - Embargos de declaração impugnando acórdão proferido em recurso de agravo interno no agravo de instrumento. Acolhimento dos embargos declaratórios com efeitos infringentes. Abertura de vista ao embargado. - Rel. Des. **SERGIO JERONIMO A. SILVEIRA** – Julg.: 04/05/2011 – Publ. 09/05/2011
 - **0393353-04.2009.8.19.0001** - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa - Responsabilidade civil. Obrigação de fazer. Obra de esgotamento sanitário para beneficiar imóvel edificado em conjunto

habitacional de cuja licença de edificação não tem notícia o Município competente. A efetivação dos direitos sociais fundamentais, quando dependente da execução de política pública - na hipótese, de saneamento básico, sujeita à competência comum de todos os entes federativos -, demanda planejamento global integrado e interdisciplinar, insuscetível de ser determinado pelo Judiciário ao talante de alguns dentre incontáveis outros usuários expostos às mesmas aventadas consequências. Tutela jurisdicional incompatível com a cláusula pétrea da separação dos poderes. Recurso a que se dá provimento. - Rel. Des. **JESSE TORRES** – Julg.: 04/05/2011 – Publ.: 09/05/2011 - SEGUNDA CAMARA CIVEL EMBARGOS INFRINGENTES.

- **0017931-88.2008.8.19.0209** - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa - Embargos infringentes. Ação de despejo. Infração contratual inexistente. Desalijo que não se justifica. consiste objeto dos presentes infringentes o exame de suposta infração contratual, a qual legitimaria o desalijo pretendido. sabe-se que a escritura declaratória - e o contrato de locação - foram redigidos, e subscritos, há décadas, certo que, à época, o e-commerce, sequer existia, no país. Impossível seria exigir a inclusão, no negócio jurídico firmado, de cláusula expressa, proibindo ou permitindo o exercício da atividade, mediante procedimento eletrônico. É certo que, no caso, houve assentimento tácito dos autores, apontando a ordem cronológica erigida que a instalação, no imóvel locado, dos quiosques/terminais reservados, exclusivamente, à venda de produtos pela internet, mediante site - www.americanas.com -, foi efetuada há anos, desde 1999, sem único inconformismo manifestado pelos autores. E, permitindo os autores - sem resistência - a instalação dos terminais/quiosques, no imóvel locado, não há falar em infração a obrigação contratual, sendo descabido o desalijo perquirido. Recurso provido. - Rel Des. **ELISABETE FILIZZOLA** – Julg.: 04/05/2011 – Publ.: 09/05/2011 - SEGUNDA CAMARA CIVEL
- **0017112-94.2011.8.19.0000** - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa - Código de Processo Civil. Deserção. Ausência de preparo. Ofensa ao disposto no art. 511, §2º, do CPC. Necessidade de intimação do recorrente para efetuar o recolhimento da diferença, o que não ocorreu. Provimento do recurso. Aplicação do art. 557, §1º-A, do CPC. Diferença a ser complementada no valor de R\$0,06 (seis centavos). Valor insignificante. Precedente do STJ: "1. Não ofende o art. 535, incisos I e II, tampouco diverge do entendimento desta Corte, o acórdão que, nele próprio, reconhecendo equívoco manifesto, imprime efeitos infringentes a embargos de declaração, corrigindo a falha. 2. Nos termos da jurisprudência do STJ, correto o julgado a quo que relevou a pena de deserção imposta a recurso cujo preparo insignificante (R\$ 0,01) foi feito a destempo. 3. Recurso Especial não conhecido." (REsp nº 80.988/SP, Relator o Ministro FERNANDO GONÇALVES, DJU de 08/09/97). Provimento de plano do recurso. Código de Processo Civil. Deserção. Ausência de preparo. Ofensa ao disposto no art. 511, §2º, do CPC. Necessidade de intimação do recorrente para efetuar o recolhimento da diferença, o que não

ocorreu. Provimento do recurso. Aplicação do art. 557, §1º-A, do CPC. Diferença a ser complementada no valor de R\$0,06 (seis centavos). Valor insignificante. Precedente do STJ: "1. Não ofende o art. 535, incisos I e II, tampouco diverge do entendimento desta Corte, o acórdão que, nele próprio, reconhecendo equívoco manifesto, imprime efeitos infringentes a embargos de declaração, corrigindo a falha. 2. Nos termos da jurisprudência do STJ, correto o julgado a quo que relevou a pena de deserção imposta a recurso cujo preparo insignificante (R\$ 0,01) foi feito a destempo. 3. Recurso Especial não conhecido." (REsp nº 80.988/SP, Relator o Ministro FERNANDO GONÇALVES, DJU de 08/09/97).Provimento de plano do recurso. - Rel. Des. **NAGIB SLAIBI** – Julg.: 03/05/2011 – Publ.: SEXTA CAMARA CIVEL

- **0014775-35.2011.8.19.0000** - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 2ª Ementa - Embargos de declaração. Agravo de instrumento não conhecido por ausência de peças essenciais. Erro material. Acolhimento dos embargos. Efeitos infringentes. Em face da comprovação da juntada da procuração outorgada à subscritora do recurso, acolhem-se os embargos, atribuindo-lhes efeitos infringentes para modificar a decisão monocrática, conhecendo o recurso de agravo de instrumento. Impossibilidade de decretação da revelia por defeito na representação processual do réu, quando na audiência preliminar houve decisão saneadora na qual foi declarada a regularidade da representação. Necessidade da abertura de prazo para regularizar o vício sanável. Conhecimento e provimento liminar do agravo. - Rel. Des. **ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA** – Julg.: 29/04/2011 – Publ.: NONA CAMARA CIVEL
- **0034897-42.2006.8.19.0001** - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa - Embargos infringentes. Responsabilidade civil. Acidente de trânsito do qual resultou vítima fatal. Responsabilidade definida dos condutores dos veículos causadores do acidente e de suas proprietárias, que foi reconhecida a solidariedade entre todos. Divergência que se abriu tão apenas em relação ao valor indenizatório. À míngua de critérios objetivos para fixar o valor do dano moral, o julgador deve lançar mão das regras de sua experiência de vida, tomando como parâmetros os sentimentos do homem médio. A partir daí, impõe-se valorar as circunstâncias do fato, a gravidade da conduta do ofensor, as consequências do fato na esfera psicológica da vítima, e sua repercussão na esfera social, isso sem perder de vista que a condenação, em casos que tais, além da função reparatória, também tem a sancionatória-pedagógica. No caso, inegável o sofrimento vivenciado pela mãe que perde prematuramente o filho, rapaz responsável e trabalhador, e pelos irmãos recurso provido. - Rel. Des. **LUISA BOTTREL SOUZA** – Julg.: 27/04/2011 – Publ.: 05/05/2011 - DECIMA SETIMA CAMARA CIVEL

Fonte: site do TJERJ

- Julgado indicado

- **0014798-61.2005.8.19.0203 (2009.050.00998)** – APELAÇÃO – Ante o exposto, NO QUE TANGE O PROCESSO 2006.203.009982-0 ACOLHO A PRIMEIRA PRELIMINAR PARA DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DO CRIME DO ARTIGO 171 C/C14 INC. II TODOS DO CP, E, DE OFÍCIO TAMBÉM DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DO CRIME DO ART. 171 “CAPUT”. E NO QUE CONCERNE AO PROCESSO 2005.203.014889-0, REJEITO AS PRELIMINARES SUSCITADAS E DOU PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DEFENSIVO PARA ABSOLVER O APELANTE DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 297 E 299 DO CP, NOS TERMOS DO ART. 386 III DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, E REFORMAR A SANÇÃO DO CRIME DE ESTELIONATO PARA 2 ANOS DE RECLUSÃO A SEREM CUMPRIDOS EM REGIME **ABERTO, SUBSTITUÍDA A PENA PRISIONAL POR DUAS SANÇÕES RESTRITIVAS DE DIREITOS NA MODALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COMUNIDADE E LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA POR IGUAL PERÍODO NAS CONDIÇÕES A SEREM FIXADAS PELO JUÍZO DA VEP.** – Rel. Des. **Elizabeth Gomes Gregory** – Julg.: 12/04/2011 – Publ.: 12/05/2011

Fonte: Gab. Des. Elizabeth Gomes Gregory

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 66/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 65

Divulgado em 09-05-2011

- Aviso: Informamos que foi disponibilizado o “link” – “[Empresas Aéreas – Extravio, Violação e Furto de Bagagens](#)”, no caminho Seleção de Pesquisa Jurídica, em Consumidor/Responsabilidade Civil, do Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: site do PJERJ.

- Ação de indenização por uso de imagem de jogador em álbum de figurinha é do Rio Grande do Sul
- São devidos honorários advocatícios em casos de acolhimento da exceção de pré-executividade
- Latrocínio contra casal de idosos no Sul é punido como dois crimes em concurso formal

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Julgados indicados

- **0393353-04.2009.8.19.0001** – EMBARGOS INFRINGENTES. Responsabilidade civil. Obrigação de fazer. Obra de esgotamento sanitário para beneficiar imóvel edificado em conjunto habitacional de cuja licença de edificação não tem notícia o Município competente. A efetivação dos direitos sociais fundamentais, quando dependente da execução de política pública – na hipótese, de saneamento básico, sujeita à competência comum de todos os entes federativos -, demanda planejamento global integrado e interdisciplinar, insuscetível de ser determinado pelo Judiciário ao talante de alguns dentre incontáveis outros usuários expostos às mesmas aventadas consequências. Tutela jurisdicional incompatível com a cláusula pétrea da separação dos poderes. Recurso a que se dá provimento. – rel. Des. **Jesse Torres**, j. 04.05.2011 e p. 09.05.2011

- **0015938-50.2011.8.19.0000** – Direito processual civil. Inventário e partilha. Requerimento de remoção de inventariante formulado por credor do espólio. Legitimidade. Qualquer interessado no resultado do processo de inventário e partilha é legitimado a postular a remoção do inventariante. Recurso provido. – rel. Des. **Alexandre Freitas Camara**, j. 04.05.2011 e p. 09.05.2011

Fonte: 2ª Câmara Cível

- **0019707-59.2008.8.19.0004** – Ação de despejo por falta de pagamento. Cumulada com cobrança de aluguéis. Locação comercial. Princípio da boa fé objetiva. Aplicabilidade da teoria da suppressio e surrectio. Locador que durante anos recebe aluguel no valor de R\$1.200,00, gerando no locatário a legítima. Expectativa de quitação do aluguel. Impossibilidade de alegação de inadimplência do locatário ante os recibos emitidos pelo próprio locador sem qualquer ressalva. Presunção de renúncia ao recebimento com os reajustes apontados na exordial. Reconhecimento de extinção da dívida em relação aos aluguéis pagos e devidamente quitados. Provimento parcial ao recurso. – rel. Des. **Antonio Saldanha Palheiro**, j. 26.04.2011 e p. 09.05.2011

Fonte: 5ª Câmara Cível

- **0053779-44.2009.8.19.0002** – Apelação criminal - tráfico de entorpecentes - artigo 33 da lei 11343/06 - porte ilegal de arma de fogo - artigo 14 da lei 10826/03 - absorção - resposta penal – aplicação da causa de diminuição do art. 33 § 4º da lei 11.343/06 e da atenuante da confissão espontânea - impossibilidade – regime prisional fechado – provimento parcial do apelo defensivo – provimento do apelo ministerial decisão unânime. O segundo apelante, Marcos foi preso em flagrante delito por portar 130g (cento e trinta gramas) de maconha, acondicionados em 31 (trinta e um) invólucros plásticos; 2.2g (duas gramas e duas decigramas) de “cloridrato de cocaína”, distribuídos em 4 (quatro) invólucros plásticos e 0,15g (quinze centigramas) de cocaína base – crack, distribuídos em 02 (dois) invólucros plásticos, bem como porte de armas de fogo, a

saber: revólver Smith Welson calibre .38, e, revólver Taurus calibre .38, com numeração de série raspada. Acolho a tese defensiva no que tange a absorção do crime de porte ilegal de arma de fogo pela agravante do art. 40 inc. IV da lei 11343/06 no caso em espécie, eis que a arma de fogo estava sendo utilizada no mesmo contexto fático do tráfico ilícito de entorpecentes. Destarte, fixo a pena base do ora apelante no patamar mínimo legal de 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) DM v.m.1, por se tratar de apenado primário, mas não reconhecida a confissão espontânea, pena que aumento de 2/6 pela incidência do inciso IV do artigo 40 da lei 11.343/06, face duas arma de fogo eficazes, alcançando o patamar definitivo de 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 668 (seiscentos e sessenta e oito) DM v.m1. da Lei de Entorpecentes. Acolho o recurso ministerial para cassar a causa de diminuição da pena do § 4º do artigo 33 da lei 11.343/06, por isso que não merece ser aplicada ao caso em espécie. A intenção do legislador para a aplicação de tal benesse é apenas para os indivíduos cuja conduta revele uma menor periculosidade à paz social e, no caso em espécie, não era o apelante um traficante ocasional, e a circunstância de ter sido arrecadada em poder do apelante, arma de fogo apta a produzir disparos, revela maior agressão à sociedade como um todo, demonstrando alta periculosidade para o convívio entre pessoas de bem, não sendo o mesmo merecedor da aplicação do redutor em questão. – rel. Des. **Elizabeth Gomes Gregory**, j. 12.04.2011 e p. 09.05.2011

Fonte: 7ª Câmara Criminal

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 65/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 64

Divulgado em 06-05-2011

- Aviso: Informamos que foi disponibilizado o “link” – “[Violação da Intimidade, da Honra e da Imagem \(Art. 5º, X – C. F.\)](#)”, no caminho Seleção de Pesquisa Jurídica, em Consumidor/Responsabilidade Civil, do Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: site do PJERJ.

- [DECRETO Nº 7.473, DE 5 DE MAIO DE 2011](#) - Altera o [Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004](#), que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e define crimes.

Fonte: site da ALERJ/Planalto

- Supremo reconhece união homoafetiva

- Presidente do STF conclama Legislativo a colaborar com regulamentação da união estável homoafetiva

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- É válido contrato de permuta de imóveis não registrado em cartório
- Ex-jogador de futebol receberá indenização por uso da imagem em figurinha
- Ministro segue método bifásico e fixa dano moral por morte em 500 salários mínimos

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Informativo do STJ nº 470, período de 25 a 29 de abril de 2011

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 64/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 63

Divulgado em 05-05-2011

- [Lei Estadual nº 5966, de 02 de maio de 2011](#) - autoriza o Poder Executivo a dispor sobre a utilização de mão-de-obra carcerária e dá outras providências
- [Lei Federal nº 12.403, de 04.05.2011](#) - Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos à prisão processual, fiança, liberdade provisória, demais medidas cautelares, e dá outras providências.

Fonte: site da ALERJ/Planalto

- Direto do Plenário: Intervalo suspende julgamento sobre reconhecimento de união homoafetiva
- Direto do Plenário: ministros Fux e Cármen Lúcia acompanham o relator
- Ministro Luiz Fux é segundo a votar pela união homoafetiva

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Oficial de cartório deve pagar compensação por duplicidade de registros falsos
- Citibank não deve indenizar por ter pedido falência de empresa
- Não cabem honorários advocatícios pelo exercício da função institucional da Defensoria Pública
- Mais-valia por valorização geral não pode ser compensada na desapropriação de área remanescente
- CDC não é aplicável nos contratos firmados entre postos e distribuidores de combustível

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Dívidas judiciais poderão ser pagas com cartões

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Informativo do STF nº 624, período de 18 a 29 de abril de 2011

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Ementário de Jurisprudência das Decisões Monocráticas nº 5/2011
- Ementário de Jurisprudência Cível nº 17/2011 (Direito Administrativo)

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 63/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 62

Divulgado em 03-05-2011

- [Lei Estadual nº 5965, de 02 de maio de 2011](#) - dispõe sobre as informações de liberação de créditos de natureza alimentícia, pela internet, na forma que menciona.

Fonte: site da ALERJ/Planalto

- HC pede liberdade de empresário acusado de receptação de joia no Rio de Janeiro
- Ministra Ellen destaca métodos alternativos de solução de litígios

- Ministro Peluso defende isenção de custas para quem conciliar
- Seminário no STF: painel aborda uso de mediação nos contratos da Copa

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Construtora deve indenizar danos morais por atraso em entrega de imóvel
- Banca pode exigir que candidatos estejam atualizados sobre matérias fixadas em edital
- Despejo por falta de pagamento dispensa prestação de caução para execução provisória da sentença
- Prazo para prescrição de ação por erro médico se inicia quando o paciente se dá conta da lesão
- STJ lança nova página de pesquisa de jurisprudência

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Embargos infringentes providos
 - **0056861-55.2010.8.19.0000** - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 3ª Ementa - PRIMEIRA CAMARA CIVEL - Embargos de Declaração - Acórdão que enfrentou apenas parcialmente as matérias ventiladas Supressão de omissão. Fornecimento da bomba de infusão e seus insumos para o tratamento de Diabetes Mellitus tipo 1 - Patologia grave Insumos e medicamentos disponibilizados pelo SUS que não atendem as necessidades atuais do embargante - Comprovada a insuficiência diante do elevado custo com a bomba de infusão e seus insumos - Efeito infringente - Provimento dos Embargos de Declaração - Rel. Des. **CAMILO RIBEIRO RULIERE** - Julg.: 26/04/2011 - Publ. 02/05/2011
 - **0079311-91.2007.8.19.0001** - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa - EMBARGOS INFRINGENTES. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR NA OAB. DIREITO DE PETIÇÃO. NÃO CONFIGURADO O EXCESSO NAS EXPRESSÕES. DANO MORAL INEXISTENTE. O embargante se julgando lesado pelo pagamento de honorários advocatícios em reclamação trabalhista anteriormente ajuizada, tendo por patrono o ora embargado, ingressou com representação junto à OAB. Referida reclamação foi julgada improcedente, pois não restou verificada a infração ética alegada. A apresentação de representação configura exercício regular de um direito, desde que não verificado o abuso de direito. In casu, não restou demonstrado tal abuso. Dano moral inexistente. RECURSO PROVIDO - DES. **JORGE LUIZ HABIB** - Julg.: 26/04/2011 - Publ.: 28/04/2011 - DECIMA OITAVA CAMARA CIVEL

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 62/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 61

Divulgado em 02-05-2011

- Aviso: Informamos que foi disponibilizado o “link” – “[Função Social da Posse](#)”, no caminho Seleção de Pesquisa Jurídica, Posse/Propriedade, do Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: site do PJERJ.

- [Lei Estadual nº 5961, de 28 de abril de 2011](#) - Revoga o Art. 47 da Lei Estadual nº 3350, de 29 de dezembro de 1999.

Fonte: site da ALERJ/Planalto

- Acordo extrajudicial é válido se partes têm pleno conhecimento e capacidade
- Relator que analisa recurso relativo à ação penal fica prevento para avaliar sua execução
- Decisões do STJ garantem aplicação ampla à impenhorabilidade do bem de família
- É dispensável depósito de coisa incerta para segurança de juízo para embargar execução

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Manual com legislação sobre direitos humanos está disponível no portal do CNJ

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Julgados indicados
 - **0180812-88.2007.8.19.0001** – Ação de Anulação de Testamento. Ato jurídico lavrado na residência do Testador, situada na cidade do Rio de Janeiro, por Tabelião do Ofício de Notas de Nova Iguaçu. I - Tabelião de notas que não pode praticar atos de seu ofício fora do Município para o qual recebeu delegação. Exegese dos artigos 3º, 7º,

inciso II, e 9º da Lei nº 8.935/1994 e do artigo 216 da Consolidação Normativa Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Parte Extrajudicial. II - Delegatário que atuou fora do limite territorial fixado para o cumprimento de suas atribuições. Nulidade do ato praticado. Precedentes do E. Superior Tribunal de Justiça e deste Colendo Sodalício. III - Testamento em debate lavrado em 12/08/2005. Óbito do testador ocorrido em 25/10/2005. Declarações médicas datadas, respectivamente em 10/10/2005 e 18/11/2005, descrevendo a situação clínica do autor da herança nos meses anteriores à realização do ato jurídico e apontando o uso regular de morfina e outros analgésicos, capazes de interferir em seu estado mental. IV - Reconhecimento de que, no período final e doloroso da doença, no qual o autor da herança apresentava períodos de confusão, sonolência e de alteração do nível de consciência e da faculdade decisória, foi trazido até a sua residência Tabelião de outra cidade, para feitura de novo testamento, concedendo a ela beneficiária, toda a parte disponível da herança. Ausência da capacidade de testar. Aplicação do artigo 3º, inciso II, 166 e 1.860 do Código Civil. Precedentes. V - Regularidade formal do testamento feita judicialmente para arquivamento e cumprimento de suas determinações (artigo 1.126 do C.P.C.), que não impede a verificação da validade do ato jurídico em sede de ação ordinária, não se podendo falar em preclusão de matéria de ordem pública. R. Sentença de Procedência vergastada que deve ser mantida. VI - Negado Provimento. – rel. Des. **Reinaldo P. Alberto Filho**, j. 20.04.2011 e p. 28.04.2011

- **0026711-25.2005.8.19.0014** – Agravo Inominado Art. 557 do C.P.C. Apelação provida parcialmente por R. Decisão Monocrática deste Relator. Ação Declaratória c.c. com Obrigação de Fazer. Adicional por Tempo de Serviço. Averbação de período laborado perante a Administração Pública Municipal. Autor que comprova o tempo laborado. I - Fundação Ré invocando a nulidade da contratação efetivada sem prévia aprovação em concurso público. Reconhecimento da Administração Pública Estadual de parte do período postulado na exordial. Contratação do Suplicante que se deu com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, regulamentado pela Lei do Município de Campos dos Goytacazes de nº 5.835/95. Contrato por tempo determinado de excepcional interesse público. Eventual ilegalidade que não decorreu de dolo do Apelado. Teoria do Fato Consumado. Princípios da Segurança Jurídica e da Confiança. II - Teoria dos atos próprios (venire contra factum proprium), que também deve ser respeitada pela Administração Pública, veda a adoção de comportamentos contraditórios, rechaçando a situação ora avençada. Aplicação igualmente da Teoria da Supressio. III - Desse modo, o poder-dever da Administração Pública em invalidar seus próprios atos encontra limite temporal na legislação em vigor (artigo 54 da Lei federal nº 9.784/1999 e artigo 53 da Lei estadual nº 5.427/2009) e nos Princípios Constitucionais da Segurança Jurídica, da Confiança e da Boa-Fé Objetiva. IV - Custas processuais. Gratuidade de Justiça deferida ao Suplicante. Impossibilidade de condenação do Ente Estatal neste sentido. V -

Taxa judiciária. Isenção prevista no artigo 17 da Lei Estadual n. 3.350/99. Inciso X do artigo 10 do mesmo diploma legal considera a taxa judiciária como custas judiciais. Verbete Sumular n. 76 deste E. Tribunal de Justiça, em Uniformização de Jurisprudência, que não se filia, em sonância com o entendimento unânime e reiterado desta C. Quarta Câmara Cível. Condenação do Apelante ao pagamento da taxa judiciária e despesas judiciais que se afasta. VI - Honorários advocatícios fixados de acordo com os limites e critérios estabelecidos no § 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil, não se vislumbrando razão para a sua redução. VII - R. Sentença determinou que fosse averbado período, sem observar a existência do Processo Administrativo, reconhecendo parte do tempo de serviço. R. Julgado que mereceu reparo, neste particular, em sede de Reexame Necessário. Manifesta procedência parcial do Recurso que autoriza a aplicação do § 1º-A do art. 557 do C.P.C. Negado Provitimento. – rel. Des. **Reinaldo P. Alberto Filho**, j. 27.04.2011 e p. 29.04.2011

Fonte: Gab. Des. Reinaldo P. Alberto Filho

- **0133313-84.2002.8.19.0001** – Apelação cível. Ação de indenização por danos morais movida por pessoa pública exocupante do cargo máximo no Executivo estadual inicialmente em face de veículo de comunicação e de cronista. Renúncia do direito de ação em face da pessoa física após seu óbito. Pedido de danos morais devido à publicação de uma crônica em caderno de entretenimento do jornal da empresa de comunicação ré. Publicação que não possui natureza de notícia. Crônica que é gênero literário jornalístico resultado da visão pessoal, particular, subjetiva do cronista ante um fato qualquer, colhido no noticiário do jornal ou no cotidiano, redigida numa linguagem descompromissada, coloquial, muito próxima do leitor e que via de regra explora o humor. Cronista que possuía estilo marcante com característico humor ácido, e simulação de conversas com suas “tias”, fazendo referências a filmes, livros e pessoas públicas (celebridades, políticos, dentre outros). Responsabilidade subjetiva extracontratual. Inteligência dos arts. 186 c.c. 187 CC. Publicação que foi veiculada logo após a eleição, este que era o assunto atual. Ausência de animus difamandi. Autora que não sofreu críticas à sua honra ou reputação. Animus jocandi que não implica em violação da esfera imaterial, mormente tratando-se de pessoa pública. Precedentes. Preservação da liberdade de pensamento, garantida constitucionalmente pelo art. 5º, IV e IX, e art. 220 e parágrafos CF/88. Sentença reformada. Improcedência dos pedidos formulados na inicial. Ônus de sucumbência invertidos. – rel. Des. **Zélia Maria Machado**, j. 26.04.2011 e p. 05.05.2011

Fonte: 5ª Câmara Cível

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 61/2011

- [Lei Estadual nº 5959, de 26 de abril de 2011](#) - Altera a ementa, o art. 1º e o art. 2º da Lei nº 2650, de 5 de dezembro de 1996, que obriga os centros comerciais e supermercados a terem cadeiras de rodas para atender à clientela circunstancialmente necessitada de uso deste equipamento.
- [Lei Estadual nº 5957, de 26 de abril de 2011](#) – dispõe sobre o acesso gratuito dos portadores de hiperplasia benigna ou câncer de próstata à medicação de prescrição
- [Lei Estadual nº 5956, de 26 de abril de 2011](#) - remembra serviços notariais e registrais em um único ofício de justiça, em municípios do interior, alterando dispositivos do Código de Organização e Divisão Judiciárias do estado do Rio de Janeiro e dando providências correlatas.

Fonte: site da ALERJ/Planalto

- STF julga improcedente ADI contra piso nacional e jornada de trabalho de professores
- 1ª Turma anula sentença por porte ilegal de arma de fogo

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- STJ inaugura plantão eletrônico para casos de urgência em fins de semana
- Suspensas cláusulas restritivas de testamento em favor de mulher em dificuldades financeiras
- Prazo de decadência se interrompe a partir do ajuizamento da ação pauliana pelo credor
- Desclassificação de homicídio doloso para culposo é atribuição exclusiva do Tribunal do Júri

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Julgados indicados
 - **0294828-84.2009.8.19.0001** – APELACAO / REEXAME NECESSARIO – DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL – “MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA MILITAR. EXAME SOCIAL. ENVOLVIMENTO DO PAI DO IMPETRANTE EM ATIVIDADES ILÍCITAS. PRINCÍPIO DA NÃO TRANSCENDÊNCIA DA PENA. SEGURANÇA CONFIRMADA. Apela o Estado da sentença que concedeu a segurança para declarar nulo o ato administrativo que

excluiu o impetrante do certame descrito na inicial, sob o fundamento de que teria contrariado o edital, eis que reside com o seu genitor, que já fora preso em 1998. É cediço o entendimento de que em concurso público as cláusulas do edital vinculam tanto a Administração como os concorrentes. Também se reconhece que ao Judiciário não cabe avaliar os critérios de aferição de mérito procedidos pela Administração e, neste caso, descaberia ao Poder Judiciário avaliar a inaptidão do concursando para o cargo em razão da investigação social. No entanto, diante das certidões negativas e da ausência de qualquer prova colacionada pelo Estado no sentido de que tenha havido denúncia e condenação do Impetrante, não se vislumbra a existência de antecedentes criminais ou inquérito em curso, conforme disposto no edital. Quanto ao episódio ocorrido em 1998 com o genitor do Apelado, fere o princípio da razoabilidade supor que o Impetrante seria cúmplice de seu pai, com base no simples fato de residirem sob o mesmo teto. Eventuais ilações a respeito violariam os princípios da não transcendência da pena e presunção de inocência, previstos no art. 5º, XLV e LVII, da Constituição da República. Recurso desprovido, nos termos do voto do Desembargador Relator.” – Rel. Des. **Ricardo Rodrigues Cardozo** – Julg.: 19/04/2011 – Publ. 28/04/2011

- **0303416-80.2009.8.19.0001** – APELAÇÃO – DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL – Direito do Consumidor. Inclusão indevida em cadastro restritivo de crédito. Danos morais configurados. Valor indenizatório que deve ser majorado. Juros de mora que se contam desde o evento. Apelação provida. 1. A não realização pelo consumidor do alerta de perda de documentos não configura concorrência de causas. 2. Não há violação pelo consumidor de um dever legal porquanto não há norma legal impondo a quem perder seus documentos que proceda ao alerta nos órgãos cadastrais. 3. Tampouco se pode ver na referida omissão violação do dever de prudência do homem médio. 4. De todo modo, com ou sem concorrência de causas, o valor indenizatório não atende aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. 5. Em sendo a responsabilidade extracontratual, contam-se os juros de mora desde o evento. 6. Apelação a que se dá provimento. – Rel. Des. **Horácio S. Ribeiro Neto** – Julg.: 19/04/2011 – Publ.: 27/04/2011

Fonte: 15ª Câmara Cível

- Informativo do STJ nº 469, período de 11 a 15 de abril de 2011

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 16 (Direito Processual Civil)

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 60/2011

- Reconhecida imunidade tributária de chapas de impressão para jornais

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Difamação contra menor no Orkut é crime de competência da Justiça Federal
- Lucros cessantes devem ser aqueles decorrentes diretamente do evento danoso
- STJ devolve autos a tribunal estadual para que se fundamente o não acolhimento da exceção de usucapião

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Julgado indicado

- **0003333-62.1999.8.19.0204** – Financiamento. Busca e apreensão. Teoria do adimplemento substancial. Princípio da boa-fé objetiva. Busca e apreensão pela qual a parte autora alega que a parte ré restou inadimplente em contrato de financiamento, com veículo alienado em garantia. O juiz a quo aplicou a teoria do adimplemento substancial e julgou improcedente o pedido. Para a adoção da teoria do adimplemento substancial, devem ser considerados alguns aspectos inerentes à sua aplicação. Em um primeiro momento necessário aferir-se se existe uma proximidade entre o efetivamente cumprido e o previsto nas cláusulas contratuais e se a prestação imperfeita satisfaz os interesses do credor, ou seja, se remanesce débito não desprezível, a ponto de ensejar a cobrança. O réu pagou 2/3 das parcelas, ou seja, 16 (dezesesseis) prestações de um total de 24 (vinte e quatro). Restou configurado, portanto, um inadimplemento significativo, além da insatisfação dos interesses do credor, consubstanciada na interposição da ação. Em um segundo momento impende averiguar o esforço e a diligência do devedor em adimplir integralmente o contrato. A ação data de 31/03/1999, sendo que o réu deixou de pagar a partir da parcela que vencia em 14/04/1998, ou seja, apesar do lapso temporal de mais de 10 (dez) anos, não demonstrou qualquer intenção de quitar seu débito, apesar de reconhecê-lo em sua contestação (fls. 61/71). Sequer fez qualquer consignação judicial referente às parcelas não pagas. O réu não zelou pela observância do princípio da boa-fé objetiva, impedindo, assim, a aplicação da teoria do adimplemento substancial. Recurso provido, nos termos do voto do desembargador relator. – rel. Des. **Ricardo Rodrigues Cardozo**, j. 12.04.2011 e p. 15.04.2011

Fonte: 15ª Câmara Cível

- Ementário de Jurisprudência das Turmas Recursais nº 04

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 59/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 58

Divulgado em 26-04-2011

- Incabível reclamação contra decisão de 1º grau contrária à repercussão geral

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Banco terá que devolver a cliente dinheiro reaplicado sem autorização
- Local de hospedagem do site define competência para ação por calúnia em blog jornalístico
- Contribuir para o tráfico continua sendo crime na nova Lei de Drogas

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Sessão do CNJ discute parceria público-privada no Poder Judiciário

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Embargos infringentes providos
 - **0388999-67.2008.8.19.0001** - APELACAO - Direito Processual Civil. Embargos de Declaração do apelante e do apelado. Efeitos Infringentes. Possibilidade em casos excepcionais. Primeiros Embargos. Alegação de omissão. Não apreciação de tese de impossibilidade de reformatio in pejus. Prejudicado em face da anulação do julgado pelo acolhimento dos segundos embargos. Segundos Embargos. Pedido de anulação do julgado. Parte não intimada para contrarrazoar. Autos remetidos ao grau recursal sem oportunidade de propor recurso adesivo. Cerceamento de defesa. Cabimento. O prejuízo suportado pela parte, ante a violação do princípio do contraditório e da ampla defesa é caso excepcional a ensejar os efeitos infringentes aos embargos de declaração. Constitucional e administrativo. Embargos de declaração em agravo regimental em recurso extraordinário. Efeitos infringentes. Possibilidade. Direito intertemporal. Ec 20/1998. Repercussão geral: reconhecimento. 1. É possível a aplicação de efeitos infringentes aos

embargos de declaração, desde que presente situação que assim o justifique. 2. Aplicação retroativa do texto constitucional do art. 14 da EC 20/1998 aos benefícios previdenciários limitados ao teto estabelecido para o RGPS. Reconhecida repercussão geral da matéria no RE 564.354-RG/SE, dje 06.6.2008. 3. Embargos de declaração acolhidos para, atribuindo-lhes excepcionais efeitos modificativos, anular o acórdão embargado, tornar sem efeito a decisão agravada e determinar a devolução dos presentes autos ao Tribunal de origem, bem como a observância das disposições do art. 543-B do Código de Processo Civil ao recurso extraordinário. (RE 441409 agr-ED, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 01/03/2011, dje-053 DIVULG 21-03-2011 PUBLIC 22-03-2011 EMENT VOL-02486-01 PP-00061) Acolhimento dos segundos embargos de declaração, conferindo-lhe efeitos infringentes, para anular o acórdão ora embargado, abrindo-se prazo para contrarrazões e eventual recurso adesivo, restando prejudicados os primeiros embargos. - 2ª Ementa - Rel. Des. **NAGIB SLAIBI** – Julg.: 13/04/2011 – Publ.: 25/04/2011 - SEXTA CAMARA CIVEL.

Fonte: site do TJERJ

- Julgados indicados
 - **0028104-58.2009.8.19.0203** – Ação revisional de cláusula contratual. Contrato de financiamento imobiliário firmado em 30/01/1990. Propaganda veiculada pela Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica, agente financeiro do SFH, prometendo financiamento 20% abaixo do preço de mercado e sem resíduo do saldo devedor, não observados, entretanto, pelo credor financeiro. Sentença de procedência para declarar nula a cláusula vigésima quarta e parágrafos do contrato, com posterior baixa do gravame, tão logo quitadas as prestações pactuadas, sob pena de multa a ser fixada. Apelação Código de Defesa do Consumidor. Contrato revidendo firmado antes da vigência do CDC, circunstância que, em linha de princípio, afastaria a incidência do diploma consumerista. Em linha de princípio porque, na verdade, a Lei 8.078/90 apenas detalhou os meios e modos de proteção ao consumidor, objeto, desde antes, de enfática disposição constitucional, qual a do inciso XXXII do artigo 5º da Constituição da República, princípio puro a partir de sua dimensão institucional ou objetiva, aparentemente condicionada a interpositio legislatoris que a identificação de seus pretendidos efeitos dispensava. Desigualdade material e técnica dos autores, diante de autênticos nichos do poder -- econômico é bem verdade, mas poder --, que já demandava sua enfática proteção como decorrência mesmo dos efeitos irradiantes dos direitos fundamentais num estado de direito democrático que privilegia, ainda que nas relações contratuais em geral, a ética e a boa-fé que se insinuam como limites da liberdade contratual e de executar as obrigações contratadas. Objeto do contrato – imóvel para moradia, que compõe sem dúvida alguma o mínimo social sem o qual nenhuma pessoa é materialmente livre, tanto no sentido pensado por John Rawls, como por Alexy.

Financiamento de NCz\$ 573.621,93 (quinhentos e setenta e três mil, seiscentos e vinte e um cruzados novos e noventa e três centavos), a serem pagos em 240 prestações, quitadas, quando do ajuizamento da ação, 232 delas. Saldo residual de R\$ 224.614,84 (duzentos e vinte e quatro mil, seiscentos e quatorze reais e oitenta e quatro centavos), a ser resgatado em mais 120 (cento e vinte) parcelas, fixado e apresentado unilateralmente pelo credor, já na vigência do Código de Defesa do Consumidor, a cujos efeitos imediatos não poderia se subtrair o pacto, pelo menos no que respeita a tal saldo. Efeitos imediatos da lei nova que não se confundem, em absoluto, com sua retroatividade, ainda mais quando se considere a natureza do contrato, de trato contínuo ou sucessivo, diferida no tempo a constatação de eventual saldo devedor, unilateralmente -- insista-se -- estabelecido pelo vendedor. Fins sociais do contrato e natureza consumerista da relação que bem justificam a sujeição do contrato revidendo, no particular aspecto da cláusula impugnada, aos efeitos imediatos da lei nova. Cláusula, ademais, puramente potestativa. O Código Civil de 1.916, sob cuja égide fora elaborado o contrato, era expresso no sentido de que é nula a cláusula que deixe a critério exclusivo de uma das partes, a fixação do preço do negócio, assim como também o são o Código Civil de 2.002 e o Código de Defesa do Consumidor. A Colenda 24ª Câmara de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em V. Acórdão relatado pelo eminente Desembargador Roberto Mac Cracken, acolheu a tese de que nos contratos de crédito imobiliário regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação é impossível, juridicamente, a cobrança de "saldo residual", unilateralmente fixado pelo credor, depois de integralmente pagas todas as prestações contratualmente previstas, exibindo-se nulas de pleno direito as cláusulas que assim disponham, notadamente à vista de sua abusividade, a impedir que o consumidor/o comprador tenha conhecimento pleno do total a pagar ou, se quiser, consciência e ciência integrais do pacto e de suas consequências e implicações, para, no exercício da liberdade contratual, optar pelo que melhor lhe conviesse aos interesses. (TJSP, 24ª Câmara Cível, rel. o Desembargador Roberto Mac Cracken, <http://www.mackenzie.br/fileadmin/Graduacao/FDir/Artigos/roberto.pdf>) Assim, puramente potestativa a cláusula que deixa ao critério exclusivo de uma das partes a fixação do preço final do negócio, resulta ela absolutamente nula como declarado em 1º grau, sem prejuízo da violação dos deveres de cautela, cuidado e lealdade a que vinculado o fornecedor de bens ou serviços, em decorrência da boa fé (art. 4º, III, CDC) que preside as relações de consumo, em ordem a proteger o consumidor, a parte mais frágil da relação de consumo -- princípio da vulnerabilidade, art. 4º, I, c/c o inciso IV, do art. 6º CDC. Proibição de negativação do nome dos autores mantida, quitadas que se encontram todas as 240 parcelas contratadas. Recurso a que se nega seguimento. – Rel. Des. **Maurício Caldas Lopes**, j. 19.04.2011 e p. 26.04.2011

- **0000533-09.2005.8.19.0024** – Apelação criminal – roubo - concurso de agentes e emprego de arma de fogo – prova emprestada - impossibilidade - ausência dos requisitos legais - conjunto probatório insuficiente - lesadas que não reconhecem os acusados - absolvição - provimento dos apelos defensivos - decisão unânime. – Rel. **Des. Elizabeth Gomes Gregory**, j. 15.03.2011 e p. 06.04.2011

Fonte: Gab. Des. Elizabeth Gregory

- Informativo do STF nº 623, período de 11 a 15 de abril de 2011

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 58/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 57

Divulgado em 25-04-2011

- Aviso: Informamos que foi disponibilizado o “link” – “[Crimes contra as Relações de Consumo](#)”, no caminho Seleção de Pesquisa Jurídica, Criminal, do Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: site do PJERJ.

- Não cabe reclamação com base em súmula sem efeito vinculante
- Não é cabível RCL para corrigir equívoco na aplicação de repercussão geral

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Presidenta Dilma Rousseff escolhe três novos ministros do STJ
- Considerando tempo do processo e valor envolvido, STJ quadruplica honorários advocatícios
- Advogado não tem direito a prisão privilegiada na falta de pagamento de pensão

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Julgados indicados
 - **0067552-31.2010.8.19.0000** – Agravo de Instrumento – “Ação de cobrança. Cumprimento de sentença. Seguradora ré em fase de

liquidação. Execução em face da seguradora líder dos consórcios do seguro Dpvat. Possibilidade. Agravo contra a decisão proferida em ação de cobrança do seguro Dpvat, ora em fase de cumprimento de sentença, na qual a juíza *a quo* determinou a substituição do pólo passivo pela seguradora líder dos consórcios do seguro Dpvat s/a para cumprimento da obrigação imposta à caixa geral s/a seguradora, que teve a sua falência decretada. Não há que se falar em nulidade da decisão agravada, vez que a magistrada a fundamentou, ainda que de forma sucinta, no fato da agravante integrar o pool de seguradoras conveniadas à Fenaseg. Não se confunde fundamentação sucinta com ausência de fundamentação. A matéria deste agravo não se encontra preclusa, porque a preclusão se refere tão-somente ao pedido de inclusão da Fenaseg no pólo passivo da execução, sendo certo que a seguradora líder não se confunde com a Fenaseg. Ao contrário da Fenaseg, que é uma federação sindical, a agravante é seguradora integrante do consórcio do seguro Dpvat, de modo que está legitimada a assumir a posição da seguradora condenada. A própria resolução nº 154/2006 do conselho nacional de seguros privados (Cnsp), em seu art. 5º, § 8º, admite que a responsabilidade patrimonial recaia sobre o fundo comum constituído pelas seguradoras conveniadas, através do qual são custeadas as indenizações decorrentes de acidentes automobilísticos. Recurso desprovido, nos termos do voto do desembargador relator.” – Agravo de Instrumento – Rel. Des. **Ricardo Rodrigues Cardozo** – Julg. 05/04/2011 – Publ. 14/04/2011 – Décima Quinta Câmara Cível

- **0008112-93.2009.8.19.0209** - Apelação - Civil. Rescisão de Contrato de Locação Comercial. Inicialmente deve-se destacar que a presente ação se funda em causa de pedir inteiramente diversa da renovatória em trâmite na 7ª Vara Cível da Regional da Barra da Tijuca, não se verificando qualquer litispendência entre este e aquele feito. No mérito, restou incontroverso que a ré, que figura como arrendatária no contrato de fls. 06/11, alterou unilateralmente a tabela definida na cláusula 3ª da avença. Alega em sua defesa que o item 3.3 da referida cláusula autoriza expressamente a revisão da tabela. Nesse aspecto, é evidente que a revisão ali prevista está condicionada à existência de circunstâncias mercadológicas e eventual desequilíbrio econômico financeiro que possa inviabilizar a sobrevivência do contrato. Concretamente, a apelante não logrou demonstrar no curso do processo qualquer razão que justificasse o aumento do preço ou a redução do período de desistência (cortesia). Infração contratual que ficou evidenciada nos autos. Rescisão contratual que se impõe declarar. Sentença que se mostra incensurável. Apelo Desprovido. **Voto vencido:** Des. Rel. **Ricardo Rodrigues Cardozo** - Rel. Des. **Celso Ferreira Filho** – Julg. 05.04.2011 – Publ. 14/04/2011 – Décima Quinta Câmara Cível

Fonte: 15ª Câmara Cível

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 57/2011

- Aviso: Informamos que foram disponibilizados os “links” – “[Alienação Parental](#)” e “[Assalto na Saída de Agência Bancária](#)”, no caminho Seleção de Pesquisa Jurídica, Família/Sucessão e Criminal, respectivamente, do Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: site do PJERJ.

- [Lei Estadual nº 5954, de 18 de abril de 2011](#) - institui o programa de inclusão no mercado de trabalho de adolescentes em cumprimento de medida sócio-educativa no estado do Rio de Janeiro e dá outras providências
- [Lei Estadual nº 5955, de 18 de abril de 2011](#) - torna obrigatória a afixação de cartazes em todos os estabelecimentos bancários do estado do Rio de Janeiro, informando sobre o teor da Lei de nº 4.374, de 15 de julho de 2004 e dá outras providências.

Fonte: site da ALERJ

- Condenado a reclusão poderá ter pena convertida em restritiva de direitos

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Companhia de trem deve pagar indenização por morte de pedestre que avançou linha férrea

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Ementário de Jurisprudência Criminal nº 8
- Ementário de Jurisprudência Cível nº 15 (Direito Civil)

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 56/2011

- Ministra nega aplicação do princípio da insignificância em 2 HCs

- Aplicação do Estatuto do Idoso a planos de saúde será analisada em repercussão geral
- Suspensão ICMS sobre importação de equipamentos para Centro Renato Archer

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Companhia de trem deve pagar indenização por morte de pedestre que avançou linha férrea
- Exame de raios X para comprovar ingestão de droga é prova legal
- Cobrança de honorários advocatícios não justifica penhora de bem de família
- Presidenta Dilma Rousseff escolhe três novos ministros do STJ
- Juiz não pode recusar carta fiança para determinar penhora sobre numerário em conta-corrente
- Cabe multa por atraso injustificado no fornecimento de extratos de contas vinculadas ao FGTS
- Manutenção interrompe serviços do site do STJ na quinta-feira (21)
- Aldir Passarinho Junior é ministro aposentado do STJ
- Processo eletrônico conquista magistrados e advogados, mas ainda tem desafios

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Embargos infringentes providos
 - **0282541-89.2009.8.19.0001** – Embargos Infringentes - 1ª Ementa – Embargos infringentes. - ação de indenização. fornecimento de energia. - interrupção no fornecimento de energia elétrica. - falta de pagamento. - aviso prévio. - exercício regular de direito. - sentença de improcedência. - apelação da consumidora parcialmente provida para condenar a concessionária ao pagamento de indenização por danos morais. - decisão não unânime. - voto vencido, no sentido da manutenção da sentença. - voto vencido que merece prevalecer. - dá-se provimento ao presente recurso. – Des. **Edson Scisínio Dias** - julgamento: 13/04/2011 - Décima Quarta Câmara Cível
 - **0007863-22.2011.8.19.0000** – Agravo - 1ª Ementa – 1. Agravo do art.532 do c.p.c. 2. Recurso contra decisão do relator da apelação que inadmitiu parte dos embargos infringentes interpostos pela agravante. 3. Voto vencido que excluiu a responsabilidade da agravante,

possibilitando a interposição dos embargos infringentes. 4. Recurso provido para admitir integralmente os embargos infringentes, determinando-se sua distribuição juntamente com os demais. – Des. **Mario dos Santos Paulo** - julgamento: 13/04/2011 - Quarta Câmara Cível

- **0010621-69.2008.8.19.0067** – Embargos Infringentes - 1ª Ementa – Embargos infringentes. Processual civil. Medida cautelar de exibição de documentos em poder de terceiro. Art. 844, inc. li, do Cpc. Extratos bancários. sentença de procedência, reformada por maioria. Exibição de extratos bancários. Pretensão amparada no art. 844, inciso ii, do Cpc. Presença dos requisitos legais para a concessão da medida. Comprovação da existência da conta poupança mantida junto à instituição bancária ré, que tem o dever de apresentar documentos que dizem respeito à vida financeira dos clientes. Obrigação de prestar contas da instituição bancária, prevista no artigo 358, inc. lii, do Cpc, bem como na súmula 259 do Stj. Precedentes do eg. Stj. Deveres de informação e transparência e de manter em seus arquivos os extratos da conta do correntista, enquanto vigorar o prazo prescricional. Perigo da demora que decorre da imprescindibilidade da informação contida no documento cuja exibição se almeja, necessária para a efetivação do direito a ser vindicado na demanda principal. Precedentes do Tjrj. Recurso em confronto com jurisprudência dominante do Tjrj e do Eg. Stj. Restabelecimento da sentença. Provimento do recurso. – Des. **Celia Meliga Pessoa** - Julgamento: 12/04/2011 – Décima Oitava Câmara Cível

Fonte: site do TJERJ

- Informativo do STJ nº 468, 28 de março a 08 de abril 2011

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 55/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 54

Divulgado em 18-04-2011

- Aviso: Informamos que foi disponibilizado o “link” – [“Acusação Indevida de Crime de Furto”](#), no caminho Seleção de Pesquisa Jurídica, Consumidor/Responsabilidade Civil, do Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: site do PJERJ.

- Feriado da Semana Santa suspende prazos processuais

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Prazo prescricional para ações contra a Fazenda Pública inicia-se na data do ato ou fato do qual se originarem

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Julgados indicados
 - **0004389-10.2006.8.19.0003** – Apelação cível. Ação civil pública. Direito ambiental. Extração mineral – areia, saibro e pedras em loteamento irregular. Inexistência de autorização. Direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado que é garantido constitucionalmente. Inteligência do art. 225 § 3º CF/88. Responsabilidade objetiva. Risco integral. Inteligência do art. 14 § 1º da Lei 6.938/81. Dano ambiental comprovado pela prova pericial. Nexo de causalidade. Empresa ré que, desde o início de suas atividades, tem sede no mesmo local da extração irregular. Objeto social da ré que é a extração e comércio varejista de areia, saibro e pedra. Obtenção de licença específica da Prefeitura, esta que não foi registrada no órgão competente. Parecer desfavorável para a concessão de nova licença. Extração ilegal. Empresa que não comprova a alegação de ter sido a atividade realizada por terceiros, ônus que lhe incumbia na forma do art. 333, II CPC. Fato de não ser proprietária do terreno que não isenta a ré da responsabilidade. Solidariedade entre o poluidor e o proprietário. Precedentes. Teoria da reparação integral do dano ambiental. Possibilidade de recuperação da área atestada pelo *expert*. Cessação das atividades danosas e recuperação total da área degradada, pena de multa, corretamente determinadas. Precedentes jurisprudenciais. Inteligência dos arts. 3º e 11 da Lei 7347/85. Recurso desprovido. Sentença reformada, em menor parte, de ofício para, na forma dos arts. 11 e 21 LACP c.c. art. 84 caput e §§ 4º e 5º CDC, fixar multa cominatória por cada descumprimento da obrigação da não fazer. Fixação de prazo certo para o implemento do projeto de recuperação da área devastada, sob pena de multa diária. – rel. Des. **Zélia Maria Machado**, j. 29.03.2011 e p. 18.04.2011
 - **0096918-88.2005.8.19.0001** – Ação reivindicatória. Direito de propriedade. Função social da propriedade. Perspectiva civil-constitucional. O princípio da função social relativiza o individualismo que marcou o clássico tratamento dado ao direito de propriedade. Precedentes do stj. Função social que deve ser direcionada em benefício do atual possuidor, ora apelante, o qual ocupa, de boa-fé, a área litigiosa por mais de 30 anos. Constata-se que a conduta desidiosa da apelada, por significativo decurso de lapso temporal, suprimiu seu direito de reivindicar a propriedade, fazendo, ao contrário, surgir e, por ora, reforçar a legítima expectativa do apelante em continuar a utilizar a área reivindicada como vem utilizando, ou seja, dando-lhe a funcionalidade de garagem aos condôminos, bem como utilizá-la como área de lazer. Boa-fé objetiva. Jus reivindicandi

fica obstado pela inobservância do princípio constitucional da função social da propriedade, bem como pela ocorrência do fenômeno da suppressio ou verwirkung. Requisitos. A posse mansa e pacífica do apelante restou demonstrada, devendo ser reconhecido o seu direito de continuar a utilizar o local. Com efeito, há que se reconhecer e declarar a ocorrência da usucapião em favor do apelante, tendo em vista que ocupa, com animus domini, o local em torno dos pilotis dos prédios há mais de 30 anos, de forma mansa, pacífica, pública, continua e com destinação relevante. Provimento ao recurso. – rel. Des. **Antonio Saldanha Palheiro**, j. 12.04.2011 e p. 18.04.2011

Fonte: 5º Câmara Cível

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 54/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 53

Divulgado em 15-04-2011

- [Lei Estadual 5950, de 13 de abril de 2011](#) - institui pisos salariais, no âmbito do estado do Rio de Janeiro para as categorias profissionais que menciona e estabelece outras providências

Fonte: site da ALERJ/Planalto

- Plenário analisará se magistrado tem direito a indenização por licença-prêmio

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Doações fraudulentas devem ser canceladas até o limite dos débitos do devedor
- Isenção fiscal não se aplica a indenização por rescisão contratual sem vínculo empregatício
- Sócio minoritário de holding pode pedir documento de empresa controlada da qual não faça parte

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Ministra Eliana Calmon pede modernização das Corregedorias para acabar com atraso de séculos do Judiciário

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 53/2011

- Juiz da VEC deverá avaliar substituição da pena a condenado por associação para o tráfico

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Suspensão ação de turma recursal que discute pagamento proporcional do DPVAT por invalidez permanente
- SFH: Não é necessário comum acordo em escolha do agente fiduciário para promover execução extrajudicial
- Justiça especializada não pode reapreciar fato julgado pela Justiça comum

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Revista Interação nº 39

Fonte: site do TJERJ

- Informativo do STF nº 622, período de 04 a 08 de abril de 2011

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 14 (Responsabilidade Civil)

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 52/2011

- [Lei Estadual nº 5947, de 12 de abril de 2011](#) - Modifica a Lei nº 3194, de 15 de março de 1999, e dá outras providências

Fonte: site da ALERJ/Planalto

- 1ª Turma: advogado de sociedade de economia mista tem direito a honorários de sucumbência

- Confissão espontânea em prisão em flagrante com drogas não configura atenuante

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Prova nova não autoriza ação revisional contra transação homologada em juízo
- Para Quarta Turma, suicídio só é indenizável após carência do seguro, ainda que não premeditado
- TJRJ deve reanalisar aplicação de lei estadual que restringe parcelamento de crédito do ICMS
- Mesmo diante de supressão de instância, STJ concede habeas corpus devido à tipificação errada do crime

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- CNJ volta a decidir sobre horário de funcionamento dos tribunais

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Acórdão do Órgão Especial do TJERJ

Processo	Relator	Legislação	Assunto	Decisão/ Data de Julgamento
<u>0034698-18.2009.8.19.0000 (2009.007.00025)</u>	Rel. Des. Motta Moraes	Lei nº 1148/05 do Município de Cordeiro.	Autoriza a contratação de servidores de forma temporária no âmbito da administração pública direta e indireta sem atender aos critérios de excepcional interesse público, deixando ao sabor do administrador contratar a pessoa que pretender.	Procedência da Representação por Inconstitucionalidade, à unanimidade. Julgada em 18.11.2010

Fonte: Órgão Especial do TJERJ

- Ementário de Jurisprudência Criminal nº 7/2011

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 51/2011

- Plenário Virtual reafirma jurisprudência e julga mérito de RE para relativizar garantia da coisa julgada

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Quinta Turma admite continuidade delitiva entre estupro e atentado ao pudor
- Exoneração de aprovado em concurso posteriormente anulado deve ser precedida de processo administrativo
- Oitiva informal de menor pelo MP sem defensor não anula processo

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Embargos infringentes providos
 - **0114855-14.2005.8.19.0001** - APELACAO - 2ª Ementa – [Embargante: BANCO RURAL S/A] EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na APELAÇÃO - INDENIZATÓRIA - DANOS MATERIAIS E MORAIS - Embargos de declaração opostos em face de V. Aresto que negou provimento ao Agravo Retido e deu parcial provimento ao apelo para excluir da sentença a condenação do recorrente ao pagamento, em dobro, dos valores indevidamente apropriados da conta do apelado, reduzindo, ainda, a indenização por danos morais. - Alegação do embargante quanto à ocorrência de omissões e contradições no julgado embargado. - Inexistência dos vícios apontados. - V. Aresto contendo manifestação expressa acerca de todos os pontos suscitados pelo recorrente. - Manifesta pretensão de prequestionamento e reforma do julgado, por via imprópria. - Ausência dos pressupostos de cabimento dos Embargos de Declaração, insculpidos nos incisos I e II, do art. 535, do CPC. - NEGADO PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. [Embargante: CENTRO DE DIAGNÓSTICOS E TRATAMENTO PRÓ-SAÚDE LTDA.] EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na APELAÇÃO - INDENIZATÓRIA - DANOS MATERIAIS E MORAIS - Embargos de declaração opostos em face de V. Aresto que negou provimento ao Agravo Retido e deu parcial provimento ao apelo para excluir da sentença a condenação do recorrente ao pagamento, em dobro, dos valores indevidamente apropriados da conta do apelado, reduzindo, ainda, para R\$ 10.000,00, a indenização por danos morais. - Alegação do embargante quanto à ocorrência de erro material no tocante ao valor da indenização, afirmando que, na sessão de julgamento, restou decidido pelo Colegiado que os danos morais seriam reduzidos para R\$ 20.000,00. - Acolhimento dos Embargos de Declaração. - Evidenciada a existência de erro material, eis que, na sessão de julgamentos, ocorrida em 02/02/2011, o D. Colegiado acordou reduzir a indenização por danos morais para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e

não R\$ 10.000,00, como constou no V. Acórdão. - Necessidade de atribuição de efeitos infringentes aos Embargos de Declaração ante a constatação do erro material apontado. - Reforma parcial do decisum embargado. PROVIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para, reconhecendo a ocorrência de erro material, estabelecer a redução do quantum indenizatório por danos morais em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). – Rel. Des. **SIDNEY HARTUNG** – Julg.: 06/04/2011 – Publ.: 11/04/2011 - QUARTA CAMARA CIVEL

- **0024197-27.2005.8.19.0038** - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa - 1. Embargos infringentes. 2. Responsabilidade civil. 3. Dano moral. 4. Inexistência de débito. 5. Interrupção irregular no fornecimento de energia elétrica, sem prévia comunicação. 6. Responsabilidade pelos danos, cuja verba, adequada no voto vencido, atende aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, assim como o caráter punitivo pedagógico. 7. Recurso provido. - Rel. Des. **MARIO DOS SANTOS PAULO** – Julg.: 06/04/2011 – Publ.: 08/04/2011 - QUARTA CAMARA CIVEL
- **0200113-21.2007.8.19.0001 (2009.009.00146)** - REEXAME NECESSARIO - 3ª Ementa - Embargos de declaração em face de acórdão que, em sede de reexame necessário, reforma a sentença para estender o decreto de procedência do pedido formulado contra a autarquia embargante. Impossibilidade de utilizar-se da remessa oficial para prejudicar a entidade de direito público, cujos interesses esse instituto visa a proteger. Enunciado nº 45 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Provimento do recurso, com atribuição de efeito infringente sobre o aresto embargado. – Rel. Des. **MARCOS ALCINO A TORRES** – Julg.: 05/04/2011 – Publ.: 12/04/2011 - DECIMA NONA CAMARA CIVEL
- **0157013-65.1997.8.19.0001** - APELACAO - 3ª Ementa - NONA CAMARA CIVEL – Embargos de declaração. Acórdão proferido em agravo interno. Redistribuição do feito. Omissão e contradição caracterizadas. Ação monitória. Contrato de abertura de crédito. Rejeição das preliminares. Perda da prova pericial. Devedores solidários. Condição assumida contratualmente. Condenação que deve ser suportada pelos réus. Omissão e contradição sanadas. Recurso conhecido e provido, com atribuição de efeitos infringentes, para prover o agravo interno e manter a sentença, restando prejudicados os embargos da parte ré. – DES. **CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA** – Julg.: 05/04/2011 – Publ. 11/04/2011
- **0029224-24.2009.8.19.0208** – APELACAO – 2ª Ementa – embargos de declaração em apelação cível. existência de erro material que se corrige, mas que é irrelevante para modificar o julgamento. manifesta inexistência de omissão. mal disfarçada busca de efeitos infringentes. o mero inconformismo do embargante com a solução adotada não enseja, nesse ponto, o provimento dos declaratórios. verbete sumular n.º 52 - tjrj. entendimento e fundamentação necessários e suficientes à solução fundamentada da controvérsia. inexistência de dever de apreciação de todos os argumentos articulados pelas partes. matéria

de prequestionamento que foi, toda, analisada no acórdão. inoocorrência da alegada violação de dispositivos contitucionais. precedentes dos cc. superior tribunal de justiça e tribunal de justiça do rio de janeiro. não incidência, na hipótese, do artigo 7º, § único, do código de defesa do consumidor. culpa exclusiva do embargante. embargos conhecidos e parcialmente providos, apenas para corrigir erro material. – Rel. Des. **GILBERTO GUARINO** – Julg.: 05/04/2011 – Publ.: 07/04/2011 - DECIMA OITAVA CAMARA CIVEL

- **0123487-58.2007.8.19.0001** - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa – EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. MORTE DO IRMÃO DO AUTOR NA LINHA FÉRREA. NEGLIGÊNCIA DA EMPRESA RÉ. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. NÃO COMPROVAÇÃO DE CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. Sentença de procedência reformada por maioria pela Egrégia 20ª Câmara Cível. Responde a Concessionária com base na responsabilidade objetiva, ante o fato de que a ela compete fiscalizar e impedir o acesso de pedestres aos trilhos, fechando passagens clandestinas. Culpa concorrente. A despeito de correta a condenação ao pagamento de indenização por danos morais, eis que ninguém duvida da dor e sofrimentos que a morte prematura de um irmão de tenra idade causa a outro mais novo, a Ação foi proposta quase 21 anos após os fatos, sofrendo o dano moral a incidência do decurso do tempo, na esteira de decisões desta Egrégia 18ª Câmara Cível. Quantum fixado que deve atender aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. – Rel. Des. **LEILA ALBUQUERQUE** – Julg.: 05/04/2011 – Publ. : 06/04/2011 - DECIMA OITAVA CAMARA CIVEL

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 50/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 49

Divulgado em 11-04-2011

- Informamos que foi disponibilizado o “link” – “[Descumprimento da Prestação de Serviço em Casamento](#)”, no caminho Seleção de Pesquisa Jurídica, Consumidor/Responsabilidade Civil, do Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: site do PJERJ.

- Dano moral por ricochete: indenização para familiares que sofrem com a morte de parente próximo
- Três anos bastam para comprovar experiência jurídica para cargo de juiz

- Só é possível quebra de sigilo fiscal de pessoa física ou jurídica no curso do processo quando bem justificada
- Seguradora terá que indenizar empresa médica por atendimentos após contrato
- Feriado da Semana Santa altera prazos processuais no Tribunal
- Princípio da insignificância não se aplica a pequena apreensão de droga

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- CNJ divulga lista dos tribunais com melhor desempenho nas metas de 2010

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Julgado indicado
 - **0004135-02.2009.8.19.0207** – Apelação cível. Ação de obrigação de fazer com pedido de antecipação de tutela. Plano de saúde. “home care”. Omissão do contrato no que tange ao tratamento pleiteado. Apelante, por mera liberalidade, deferiu o atendimento domiciliar. Sentença que determinou a manutenção do atendimento, bem como visitas quinzenais de médico neurologista. Parcial provimento ao recurso. – rel. designado Des. **Benedicto Abicair**, j. 16.03.2011 e p. 11.04.2011

Voto vencido Des. **Wagner Cinelli**

Fonte: 6ª Câmara Cível

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 49/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 48

Divulgado em 08-04-2011

- Telemar deve indenizar autor de obras de arte expostas em local público reproduzidas desautorizadamente
- Decisão transitada que desobriga recolhimento da CSLL não é atingida por posterior julgamento de constitucionalidade
- Se uso de chinelo e condução sem habilitação não contribuíram para acidente, motociclista não tem culpa concorrente

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

607/608 devolvendo-se-o à autoridade remetente, mantendo-se cópia nestes autos. Vista ao Ministério Público. Intimem-se pessoalmente os réus para que informem se têm interesse em recorrer desta sentença e, após, intimem-se as defesas constituídas. Oficie-se com cópia da presente ao órgão do Ministério Público com atribuições em matéria de direito difuso da Capital deste Estado, à Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador da Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, à Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro, à Supervia Concessionária de Transportes Ferroviários S.A., e ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona da Central do Brasil. Oficie-se à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro encaminhando elogio para a devida anotação em folhas de assentamentos funcionais dos Peritos Criminais Dr. André Luiz Rocha Couto e Dr. Fernando Rafael Casado de Barros por conta do Laudo de Exame em Local nº 67168 referente ao Procedimento 04756/2007. Transitada em julgado, notifiquem-se as vítimas e parentes das vítimas fatais para ciência quanto ao decidido, comunique-se, anote-se, lancem-se os nomes dos réus xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx no rol dos culpados, e cumpra-se.” – Dr. **Marcus Augusto Ramos Peixoto**

Fonte: Juiz de Direito Marcus Augusto Ramos Peixoto

- Consolidação Enunciados TJERJ – Encontro de Desembargadores - 2009, 2010 e 2011

Fonte: site do TJERJ

- Informativo do STF nº 621, período de 28 de março a 1º de abril de 2011

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 48/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 47

Divulgado em 07-04-2011

- STF considera constitucional piso nacional para professores da rede pública
- Ministro suspende depoimento de deputado federal ao TRE do Rio

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Conversão de tempo especial após 98 favorece aposentadoria

- Unidade com que o segurado contratou o plano deve responder ação pela não autorização de exame
- Exumação para teste de DNA tem apoio na jurisprudência
- É ilegal tributação sobre saldo positivo apurado pelo método da equivalência patrimonial

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Encontro do Judiciário vai definir padrão para formação de magistrado

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 13 (Direito Constitucional)

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 47/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 46

Divulgado em 06-04-2011

- Condenado a 63 anos de reclusão pode ter pena atenuada

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Execução contra sócio por desconsideração da empresa não é limitada à cota social
- Servidores temporários conseguem adicional de insalubridade
- Cassi deve pagar R\$ 30 mil a paciente que teve tratamento médico negado abusivamente

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Informativo do STJ nº 467, período de 21 a 25 de março de 2011

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Ementário de Jurisprudência das Decisões Monocráticas nº 4

Fonte: site do TJERJ

- [Lei Estadual nº 5939, de 4 de abril de 2011](#) - dispõe sobre a proibição de celulares e aparelhos de transmissão no interior das agências bancárias.
- [Lei Estadual nº 5938, de 4 de abril de 2011](#) - dispõe sobre o acesso do candidato aos motivos de sua reprovação em exame psicológico para cargo ou emprego na administração pública estadual e dá outras providências.

Fonte: site da ALERJ

- Extinta ADI contra dispositivos de lei do Rio de Janeiro revogados por outra norma

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Venda de bem apreendido sem comunicação ao fiador cessa a fiança
- Paciente que descobriu por acaso ter AIDS não será indenizado
- Quinta Turma autoriza progressão penal sem exame criminológico
- Seguradora terá de indenizar por doença segurado que pediu indenização por acidente

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Embargos infringentes providos
 - **0002578-39.2007.8.19.0210** - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES, TERMO A QUO DE CORREÇÃO MONETÁRIA RELATIVO AOS DANOS MATERIAIS E AOS DANOS MORAIS. Omissão no acórdão quanto à alegação de dupla incidência da correção monetária relativa aos danos materiais, em virtude de fixação do seu termo a quo a contar da data do fato. Sentença que fixou os danos materiais (pensionamento) com base no salário mínimo vigente à época de sua prolação, mostrando-se excessiva a correção monetária a contar do fato, vez que a indenização já se encontra atualizada. Reforma do julgado quanto ao termo inicial da correção monetária dos danos materiais para que incida a contar da data da sentença, dando-se parcial provimento à apelação do réu, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC. Contradição no acórdão quanto à fixação de correção monetária sobre

a indenização por danos morais. Fixação a contar da sentença. Reforma da decisão para que incida a partir do acórdão que majorou o quantum indenizatório, nos termos do verbete sumular nº 97 deste Tribunal e da Súmula 362 do STJ. Ante o exposto, para sanar os vícios apontados, alterando o termo a quo de incidência de correção monetária dos danos materiais e dos danos morais, DOU PROVIMENTO AO RECURSO, COM EFEITOS MODIFICATIVOS. - Rel. Des. **CELIA MELIGA PESSOA** – Julg.: 01/04/2011 – Publ.:05/04/2011 - DECIMA OITAVA CAMARA CIVEL

- **0076665-70.1991.8.19.0001 (2000.001.11677)** - APELACAO - 2ª Ementa - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. AÇÃO POPULAR EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO SOB O FUNDAMENTO DA PERDA DO OBJETO. REVOGAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO IMPUGNADO. ACÓRDÃO EM APELAÇÃO DO AUTOR QUE CONDENOU OS RÉUS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE ADVOGADO ENTENDENDO QUE A REVOGAÇÃO DO ATO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOMENTE OCORREU EM RAZÃO DA PROPOSITURA DA AÇÃO POPULAR. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. NEGADO PROVIMENTO AOS EMBARGOS INTERPOSTOS PELOS RÉUS. RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS AO STJ E STF. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE CONFIRMA A CONTRADIÇÃO APONTADA DETERMINANDO QUE RETORNE OS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE PRONUNCIE ACERCA DA DIFERENÇA ENTRE OS ATOS DE REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO E A VERIFICAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE CAUSALIDADE NA ESPÉCIE. ATO ADMINISTRATIVO REVOGADO ANTES DO TÉRMINO DE TODAS AS FASES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. POSSIBILIDADE. ANULABILIDADE DO ATO QUE SE AFASTA. AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA EM RAZÃO DA DISCRICIONARIEDADE NA VERIFICAÇÃO DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE EM CONTRATAR. MÉRITO ADMINISTRATIVO INSINDICÁVEL PELO PODER JUDICIÁRIO. PERDA DO OBJETO DA AÇÃO POPULAR. ÔNUS SUCUMBENCIAIS SOMENTE DEVIDOS NOS CASOS DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO OU MÁ FÉ DOS RÉUS. SITUAÇÕES NÃO VERIFICADAS NA ESPÉCIE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DO JUÍZO A QUO QUE SE IMPÕE. CONHEÇO E DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS, ATRIBUINDO-LHES EFEITOS INFRINGENTES PARA RESTABELEÇER A SENTENÇA DE 1º GRAU QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO E SEM ÔNUS PROCESSUAL. - Rel. Des. **CLEBER GHELFENSTEIN** – Julg.: 30/03/2011 – Publ.: 01/04/2011 - DECIMA QUARTA CAMARA CIVEL
- **0099093-16.2009.8.19.0001** - APELACAO - 3ª Ementa - PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Efeitos Infringentes. Agravo interno declarado deserto. Custas corretamente recolhidas pela agravante. Erro material. Conhecimento do recurso. Cirurgia na coluna com necessidade de implantação de prótese. Recusa de pagamento de despesa médica. Cláusula limitativa de cobertura, vedada pelo art. 51, VI, da lei consumerista. Incidência do verbete nº 112, da Súmula

deste Tribunal. Contrato anterior à Lei nº 9.656/98. Irrelevância. Incidência das normas consumeristas. Comportamento contraditório da consumidora não caracterizado. Agravo interno desprovido. Provimento parcial dos embargos - Rel. Des. **CARLOS EDUARDO PASSOS** – Julg.: 30/03/2011 - Publ.: 04/04/2011 - SEGUNDA CAMARA CIVEL

- **0138417-18.2006.8.19.0001** - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa - EMBARGOS INFRINGENTES. DIREITO ADMINISTRATIVO. PENSIONISTA. AÇÃO REVISIONAL DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. TETO REMUNERATÓRIO. Cabimento do recurso. Reforma da sentença pelo acórdão não unânime. Preenchimento do requisito estabelecido no art. 530 do CPC. Preliminar de julgamento extra petita. Inocorrência. Ausência de pedido expresso de não incidência do teto remuneratório sobre o benefício percebido. Pleno contraditório instaurado acerca da matéria. Sanatória do error in procedendo apontado, dando azo à apreciação judicial da questão. Precedentes. No mérito, acórdão que, por maioria, entendeu pela não incidência do limitador remuneratório, lastreado nos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de vencimentos. Voto vencido que assevera a autoaplicabilidade do teto e a inexistência de direito adquirido frente à Constituição da República. Entendimento vencido que deve prevalecer. EC nº 41/2003 que trouxe nova redação ao art. 37, XI da CR. Dispositivo autoaplicável. Limitação do valor dos vencimentos/proventos dos servidores públicos e pensionistas, inclusive das parcelas de cunho pessoal, ao teto remuneratório. Garantia do direito adquirido que não impede modificação constitucional do regime de vencimento. Relativização do princípio da irredutibilidade de vencimentos. Entendimento jurisprudencial dominante, inclusive do Pretório Excelso, sobre a matéria. Prevalência do entendimento consignado no voto vencido. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - DES. **LEILA MARIANO** – Julg.: 30/03/2011 – Publ. 04/04/2011 - SEGUNDA CAMARA CIVEL
- **0000783-77.2006.8.19.0001 (2009.001.07124)** - APELACAO - 3ª Ementa - Embargos de Declaração. Efeitos infringentes. Protesto indevido. Dano moral. Ilegitimidade foi bem analisada e afastada quando da prolação da sentença ora hostilizada, não havendo que se falar em omissão neste particular. Endosso mandato. Banco, mero mandatário agindo em nome do endossante. Incidência da Súmula nº 99 desta Corte. Inexistência de prática de ato ilícito a ensejar a obrigação de reparar. Exclusão do pagamento de indenização por dano moral. Embargos de declaração conhecidos e parcialmente acolhidos. - Rel. Des. **CARLOS EDUARDO MOREIRA SILVA** – Julg.: 29/03/2011 – Publ.: 05/04/2011 - DECIMA NONA CAMARA CIVEL
- **0072907-97.2002.8.19.0001** - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa - PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS INFRINGENTES. VOTO VENCIDO QUE DECLARA SUCUMBENTE A EMBARGADA. ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO AO ABRIGO DO ART.

557, § 1º- A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. I - Nos termos do art. 21, do Código de Processo Civil, "Se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas", dispondo seu parágrafo único que "Se um litigante decair de parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e honorários". II - Os embargantes lograram êxito em sua pretensão principal, que foi a de revisão de sua pensão, sendo desinfluyente o percentual alcançado; III - Recurso ao qual se dá provimento dentro do permissivo do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil. - Rel. Des. **ADEMIR PIMENTEL** – Julg.: 24/03/2011 – Publ.: 04/04/2011 - DECIMA TERCEIRA CAMARA CIVEL

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 45/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 44

Divulgado em 04-04-2011

- [Lei Federal nº 12.399, de 1º de abril de 2011](#) - Acresce o § 3º ao art. 974 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

Fonte: site da ALERJ/Planalto

- Havendo assistência no presídio, detento com HIV não tem direito à prisão domiciliar
- Direito à imagem: um direito essencial à pessoa
- Sexta Turma garante posse a candidata que apresentou diploma de curso não reconhecido pelo MEC

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Julgados indicados
 - **0058525-60.2006.8.19.0001** - Apelação cível. Ação declaratória. Lei dos direitos autorais inaplicável à lide. Reforma parcial da sentença. 1. Inaplicabilidade da lei dos direitos autorais à hipótese. 2. Idéias e métodos para venda de títulos de capitalização não estão protegidos pela lei 9.610/98. 3. Incabível o pleito de indenização por danos materiais e morais. 4. A sentença deve ser reformada para retirar a condenação por danos materiais e morais, mas mantida na parte que desacolheu a reconvenção e a denunciação da lide. Honorários advocatícios que devem ser compensados. 5. Parcial provimento dos apelos. – rel. Des. **Benedicto Abicair**, j. 23.03.2011 e p. 04.04.2011

- **0138417-18.2006.8.19.0001** – Embargos infringentes. Direito administrativo. Pensionista. Ação revisional de benefício previdenciário. Pensão por morte. Teto remuneratório. Cabimento do recurso. Reforma da sentença pelo acórdão não unânime. Preenchimento do requisito estabelecido no art. 530 do cpc. Preliminar de julgamento extra petita. Inocorrência. Ausência de pedido expresso de não incidência do teto remuneratório sobre o benefício percebido. Pleno contraditório instaurado acerca da matéria. Sanatória do error in procedendo apontado, dando azo à apreciação judicial da questão. Precedentes. No mérito, acórdão que, por maioria, entendeu pela não incidência do limitador remuneratório, lastreado nos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de vencimentos. Voto vencido que assevera a autoaplicabilidade do teto e a inexistência de direito adquirido frente à constituição da república. Entendimento vencido que deve prevalecer. Ec nº 41/2003 que trouxe nova redação ao art. 37, xi da cr. Dispositivo autoaplicável. Limitação do valor dos vencimentos/proventos dos servidores públicos e pensionistas, inclusive das parcelas de cunho pessoal, ao teto remuneratório. Garantia do direito adquirido que não impede modificação constitucional do regime de vencimento. Relativização do princípio da irredutibilidade de vencimentos. Entendimento jurisprudencial dominante, inclusive do pretório excelso, sobre a matéria. Prevalência do entendimento consignado no voto vencido. Recurso conhecido e provido. – rel. Des. **Leila Mariano**, j. 30.03.2011 e p. 04.04.2011

- **0001610-18.2011.8.19.0000** - Direito processual civil. Execução. “Penhora on line”. Decisão que a indeferiu sob o fundamento de que sua realização seria uma faculdade do juiz. Inexistência de faculdades do juiz no processo, bem como de discricionariedade judicial. Poder-dever do juiz de realizar a apreensão eletrônica de dinheiro sempre que haja meios para tanto. Garantia constitucionalmente assegurada ao exequente de que receberá tutela jurisdicional efetiva, adequada e tempestiva. Inexistência de um “direito constitucionalmente assegurado de não adimplir” em favor do devedor. Recurso provido para determinar ao juízo de primeiro grau que proceda à apreensão eletrônica de dinheiro do executado. – rel. Des. **Alexandre Camara**, j. 30.03.2011 e p. 04.04.2011

- **0181458-93.2010.8.19.0001** – Arbitragem. Decretação da nulidade de sentença proferida por juízo arbitral. Violação aos preceitos dos incisos iv e viii, do art. 32, da lei nº 9.307/96. Extrapolação dos limites previstos no compromisso. Hipótese autorizadora da submissão do litígio a novo julgamento arbitral. Exegese do art. 33, § 2º, inciso ii, daquele diploma. Ausência de óbice à apreciação da controvérsia pelo árbitro substituto nomeado pelas partes. Recurso provido. – rel. Des. **Carlos Eduardo Passos**, j. 30.03.2011 e p. 04.04.2011

- **000771-57.2006.8.19.0003** - Apelação cível. Recurso adesivo. Ação civil pública. Município de Angra dos Reis. Direito ambiental. Alvará municipal autorizando a construção de casa com 2 pavimentos, em 1987. Obra. Acrescido de marinha. Construção de cais de concreto com jardim suspenso e viveiros de peixes sobre o espelho d'água e sobre a areia da praia, cortando-a ao meio além de um bar, também sobre a areia. Prova pericial que confirma a ocorrência de danos ambientais. Responsabilidade civil objetiva, por risco integral, do poluidor e dever de indenizar e reparar eventuais danos que encontram previsão nos artigos 4º, VII, 10 e 14 da Lei nº 6.938/81. Legislação de 1981 aplicável à hipótese, diante da impossibilidade de precisar-se a data da realização da construção. Adquirente do imóvel que responde pelos danos ambientais existentes. Precedente do STF. Permanência dos danos. Aplicação do art. 225 § 3º da CF/88. É vedado arguir-se direito adquirido em face do texto constitucional. Legalização do acréscimo. Impossibilidade. Legislação infraconstitucional posterior que considera a área em questão como área de preservação permanente, não edificante. Proibição expressa de construção de aterros sobre espelhos d'água. Inteligência do Decreto Estadual nº 20.172/94 e da Lei Municipal nº 162/91. Demolição. Viabilidade. Princípio da reparação integral do dano. Reposição do patrimônio coletivo nas mesmas condições em que se achava, fazendo cessar a atividade lesiva e revertendo-se a degradação ambiental visando o equilíbrio dinâmico do sistema ecológico afetado. Procedência do pedido para determinar que a ré providencie a demolição da construção descrita na inicial. Obrigação de fazer com prazo certo pena de multa diária. Recuperação da área a ser realizada na forma a ser apurada em liquidação de sentença. Inteligência da aplicação conjunta dos arts. 461 §5º e 475-E do CPC. Poder discricionário do juiz de buscar a tutela específica na forma do art. 21 da Lei 7347/85 c.c art. 84 §5º Lei 8078/90. Condenação da ré nos ônus da sucumbência. Provimento do apelo do município. Reforma da sentença que meramente impôs indenização. Desprovimento do recurso adesivo. – rel. Des. **Cristina Tereza Gaulia**, j. 22.03.2011 e p. 04.04.2011
- **0263818-13.2009.8.19.0004** – Apelação cível. Ação de obrigação de fazer c/c pedido de antecipação de tutela. Sentença improcedente. Recurso do autor. Plano de saúde coletivo. Relação de consumo. Rescisão unilateral por atraso no pagamento um dia após o recebimento da notificação. Restabelecimento do contrato. Possibilidade. Incidência da lei nº 9.656/98. Reforma da sentença. Recurso parcialmente provido. 1. Na ausência de determinação específica da lei n. 9.656/98 quanto ao plano de saúde coletivo, cabível a aplicação do código de defesa do consumidor (cdc), que veda expressamente a rescisão unilateral de contrato. 2. Na hipótese, não restou caracterizada a mora, pois a operadora de plano de saúde está obrigada a comunicar aos seus associados a inadimplência e o respectivo período até o quinquagésimo dia de atraso, sob pena da referida notificação ser tida sem valor. Isso ocorre para que o consumidor tenha pelo menos 10 (dez) dias para purgar a sua mora. 3. Demais, mesmo que conste do contrato o prazo limite para

recebimento de pagamentos em atraso, a operadora vem recebendo com atraso as mensalidades e a conduta permissiva da ré durante longo tempo, criou a expectativa do contratante de que o atraso, não importaria em rescisão do contrato. 4. Ilegitimidade do autor para postular a devolução de valores pagos por beneficiária do plano de saúde. – rel. Des. **Zélia Maria Machado**, j. 29.03.2011 e p. 04.04.2011

Fonte: 5ª Câmara Cível

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 44/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 43

Divulgado em 01-04-2011

- Clínica não é responsável por erro em cirurgia exclusivo do médico
- Tribunal de origem pode alterar valor de pensão mensal mesmo sem pedido expresso
- Ecad não pode cobrar por execuções musicais em evento religioso, gratuito e sem fins lucrativos
- Recusa de cobertura securitária por parte da Unimed gera indenização de R\$ 15 mil

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Julgado indicado
 - **0123559-79.2006.8.19.0001** - Apelação cível. Embargos de terceiro. Execução fiscal. Existência de duas inscrições prediais junto à prefeitura. Alegação de ilegitimidade passiva e preço vil da arrematação. Ausência de interesse recursal quanto a este aspecto. Suspensão da ação executiva fiscal. 1. Versa a controvérsia a respeito da legalidade das constrições judiciais que recaem sobre o imóvel objeto da lide, em razão da eficácia suspensiva inerente à interposição dos embargos de terceiros, a teor do disposto no art. 1.052 da lei de ritos. 2. Com efeito, os embargos de terceiro são espécie de remédio processual que a lei põe à disposição de quem, não sendo parte no processo, sofre turbação ou esbulho na posse de seus bens por ato de apreensão judicial, em casos como os previstos no art. 1.046 do Cpc. 3. No caso sub judice, os embargos foram rejeitados, tendo o juízo considerado que a posse alegada não é capaz de destituir o título de propriedade ostentado pelo executado da demanda principal, ressaltando, ainda, que a sentença prolatada nos autos da ação de usucapião se mostrou conclusiva quanto à inexistência de prova para a prescrição aquisitiva. 4. Sendo os embargos opostos por quem se diz senhor e possuidor do bem, necessário é que se faça a prova do

domínio alegado, a fim de que a proteção jurídica pleiteada alcance tanto a posse quanto o domínio. 5. Não tendo a controvérsia sobre a titularidade do imóvel sido resolvida, eis que os recursos de apelação interpostos contra as sentenças das demandas de usucapião e reivindicatória foram recebidos em seus regulares efeitos, devolutivo e suspensivo, tais questões se revelam prejudiciais à demanda executiva fiscal e à vinculação desta com os embargantes. 6. Com relação à validade do leilão judicial em que o bem fora arrematado por valor inferior a 60% do valor da execução, em que pese o meu entendimento no sentido de ser possível a apreciação da arguição de preço vil em embargos de terceiros, considero que, na hipótese, não é possível adentrar ao cerne da questão, diante da existência de sentença transitada em julgado, em sede de embargos à arrematação, que considerou estar o preço da arrematação condizente com as circunstâncias em que se encontrava o imóvel, sentença esta que não foi objeto de recurso de apelação. 7. Parcial provimento do recurso para reformar a sentença que julgou improcedentes os embargos, a fim de suspender a imissão na posse do bem pelo arrematante, até o trânsito em julgado das sentenças proferidas em ambos os embargos, bem como enquanto presentes as questões prejudiciais debatidas nas ações reivindicatória e de usucapião, abarcadas pelo duplo grau de jurisdição, respeitado o prazo do art. 265, § 5º, do Cpc, mantida, destarte, a decisão que desconsiderou o preço como vil. – rel. designado Des. **Benedicto Abicair**, j. 16.02.2011 e p. 25.03.2011

Fonte: Gab. Des. Benedicto Abicair

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 43/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 42

Divulgado em 31-03-2011

- Ministro nega liminar para maior de 70 anos que buscava prescrição
- 2ª Turma tranca ação penal envolvendo tentativa de furto inusitado

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Boletim bancário pode ser usado para propor ação de execução
- Princípio da insignificância não se aplica a crime de moeda falsa

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Tribunais terão de atender público das 9h às 18h

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Informativo do STF nº 620, período de 21 a 25 de março de 2011

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Ementário de Jurisprudência das Turmas Recursais nº 03
- Ementário de Jurisprudência Cível nº 12 (Direito Empresarial)

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 42/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 41

Divulgado em 30-03-2011

- [Lei Estadual nº 5934, de 29 de março de 2011](#) - dispõe sobre a possibilidade de acúmulo das franquias de minutos mensais ofertados pelas operadoras de telefonia.

Fonte: site da ALERJ/Planalto

- Existência de outra ação penal não pode obstar análise de progressão de regime
- Conexão inviabiliza redistribuição de processo para vara especializada, decide 1ª Turma

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Quarta Turma considera penhorável saldo de previdência complementar
- Citação no processo de execução se completa com intimação da penhora

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- CNJ revoga resolução que permitia uso de nome de pessoas vivas em repartições públicas

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Julgado indicado
 - **0002635-66.2011.8.19.0000** - Agravo de instrumento. Falência. Instituto de previdência privada em liquidação extrajudicial que se habilita na falência de sua única patrocinadora, como crédito

trabalhista. Ex-participantes do fundo de seguridade social que com ele firmaram instrumento particular de quitação, com cláusula de sub-rogação de seus créditos e direitos habilitados no quadro geral de credores da empresa falida. Decisão de primeiro grau que, apesar de deferir a substituição processual, insere o crédito dos ex-participantes, ora agravantes, como quirografário. Se o crédito do sub-rogado está inserido no inciso i, do art. 83 da lei 11.101/2005 e tendo havida a sub-rogação aos agravantes, devem eles ocupar a mesma posição no quadro geral de credores. Decisão singular que se modifica. Provimento do agravo, para determinar que o crédito dos agravantes seja incluído como crédito com privilégio especial (artigo 83, iv, b), limitando-se o pagamento ao crédito que o instituto de seguridade detinha contra a falida. – rel. Des. **Sergio Lucio Cruz**, j. 15.03.2011 e j. 24.03.2011

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 41/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 40

Divulgado em 29-03-2011

- [Lei Federal nº 12.398, de 28 de março de 2011](#) - Acrescenta parágrafo único ao art. 1.589 da [Lei nº 10.406](#), de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e dá nova redação ao inciso VII do art. 888 da [Lei nº 5.869](#), de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, para estender aos avós o direito de visita aos netos.
- [Medida Provisória nº 528, de 25 de março de 2011](#) - Altera os valores constantes da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

Fonte: site da ALERJ/Planalto

- Encontro de desembargadores cíveis aprova 15 novos enunciados

Fonte: site do TJERJ

- Anulada decisão em embargos infringentes que negou indenização reconhecida na sentença e na apelação
- Mudança abrupta em preço de seguro ofende o sistema de proteção ao consumidor
- Súmula vinculante sobre processo administrativo não alcança sindicância em execução penal

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Embargos infringentes providos
 - **0169830-15.2007.8.19.0001** - Apelação /Reexame Necessário - 3ª Ementa - Embargos de declaração. - alegação de contradição com relação ao cabimento de condenação da rioprevidência, autarquia estadual, ao pagamento de honorários advocatícios à defensoria pública. Existência de contradição a ensejar a oposição dos presentes aclaratórios com efeitos infringentes. Não são devidos honorários advocatícios pela rioprevidência em favor da defensoria pública, por ser esta componente do mesmo ente federado. - dá-se provimento ao recurso - rel. Des. **EDSON SCISINIO DIAS** – Julg.: 23/03/2011 – Publ.:25/03/2011 - Décima Quarta Camara Cível
 - **0039285-80.2009.8.19.0001** - Embargos Infringentes - 1ª Ementa Embargos infringentes. Roubo de documentos e cartões de crédito. Ausência de comunicação imediata a administradora. Comportamento que facilitou a atuação de terceiros fraudadores. Indenização por danos morais, fixada na sentença, que obedeceu a critérios de razoabilidade e proporcionalidade. Voto vencido que deve ser prestigiado. Provimento dos embargos infringentes - rel. Des. **VERA MARIA SOARES VAN HOMBEECK** – Julg.: 22/03/2011 – Publ. 28/03/2011 - Primeira Camara Cível
 - **0118743-20.2007.8.19.0001 (2009.009.01729)** - Reexame Necessario - 2ª Ementa - Embargos de Declaração com efeitos infringentes. Gratificação por encargos especiais do policial civil lotado em Delegacia Legal. Supressão posterior por força de remoção para a Delegacia Anti-Sequestro. Sentença de procedência para reestabelecer a gratificação. Acórdão que reformou o julgado. Contradições existentes no acórdão que, uma vez sanadas, importam em conferir efeitos infringentes a fim de manter a sentença de primeiro grau. Comprovação do servidor quanto ao preenchimento dos requisitos necessários à percepção da gratificação, inclusive, o curso de capacitação. O argumento do Estado para suprimir a gratificação do autor é de que, embora a DAS esteja inserida no programa de Delegacia Legal, ela ainda não sofreu as mudanças prediais e tecnológicas necessárias para se adequar ao padrão do projeto, daí não ter sido possível ministrar o curso de capacitação aos servidores necessário para a percepção da gratificação. Ocorre que o autor já havia se submetido ao referido curso, sobretudo porque já era lotado anteriormente em Delegacia Legal e percebeu a dita gratificação até abril de 2007, quando a perdeu por ter sido transferido para a DAS. Destaca-se que o demandante somente deixou de receber a gratificação quando, por necessidade de serviço, veio a ser lotado na Delegacia Anti-Sequestro e não porque a interrupção de seu pagamento decorreu da ausência de preenchimento dos requisitos. Reconhecimento da contradição. Manutenção da sentença. PROVIMENTO. - rel. Des. **MONICA TOLLEDO DE OLIVEIRA** – Julg.: 16/03/2011 – Publ. 24/03/2011 - Quarta Camara Cível

- **0008234-26.2004.8.19.0066** - Apelação - 2ª Ementa - Embargos de declaração. Alegação de existência de omissão no julgado. Pretensão de apreciação da possibilidade de cumulação da comissão de permanência com juros de mora e juros remuneratórios. Aplicação de efeitos infringentes ao recurso. Comissão de permanência. Inadmissibilidade de cumulação com juros remuneratórios, juros de mora, correção monetária e multa contratual. Precedentes do STJ. Pretensão de condenação da parte embargada ao pagamento dos honorários periciais. Rejeição. Parte embargante condenada ao pagamento das custas processuais. Ausência de apresentação de recurso. Preclusão. Pedido de devolução de valores em dobro. Ausência de reconvenção. Impossibilidade de acolhimento do pedido do réu, sob pena de violação aos limites objetivos da lide. Acolhimento parcial dos Embargos e modificação, também parcial, do Acórdão - rel. Des. **PEDRO FREIRE RAGUENET** – Julg.: 16/03/2011 – Publ. 28/03/2011 - Sexta Câmara Cível
- **0030783-24.2010.8.19.0000** - Agravo de Instrumento - 2ª Ementa - Embargos de declaração. Contradição existente. Premissa equivocada. Multa decorrente de inadimplemento contratual e que tem natureza indenizatória (art.44 da lei nº 4591/64), sobre a qual, na execução, devem incidir honorários advocatícios. Recurso conhecido e provido ao qual se atribui excepcional efeito infringente. - rel. Des. **MARIA REGINA NOVA ALVES** – Julg.: 16/03/2011 – Publ. 25/03/2011 - Sétima Câmara Cível

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 40/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 39

Divulgado em 28-03-2011

- Informamos que foram disponibilizados os “links” – [“Interdição para a Prática dos Atos da Vida Civil”](#), [“Retificação de Partilha”](#) e [“Renúncia à Herança”](#), no caminho Seleção de Pesquisa Jurídica, Família/Sucessão, do Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Outrossim, comunicamos que foram incluídos os “links” – [“Posse de Celular no interior de Presídio”](#), [“Posse Compartilhada de Arma de Fogo”](#), no caminho Seleção de Pesquisa Jurídica, Criminal e [“Uso Indevido de Marca Registrada”](#), Empresarial, todos no caminho Seleção de Pesquisa Jurídica, do Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: site do PJERJ.

- [Lei Estadual nº 5931, 25 de março de 2011](#) - dispõe sobre a criação da delegacia de crimes raciais e delitos de intolerância – DECRADI.

Fonte: site da ALERJ/Planalto

- Empresa de táxi aéreo e seguradora devem lucros cessantes a fotógrafo que sofreu acidente
- Cirurgia bariátrica, uma conquista médica e judicial

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Julgados indicados
 - **0016143-52.2006.8.19.0001** - Apelação. Responsabilidade civil. Ação de cobrança c/c indenizatória. Contrato de franquia. Serviço de provedor de acesso à internet. Rescisão. Apelo do autor. Alegação de descumprimento de cláusulas contratuais pela franqueadora. Ausência de comprovação. Art. 333, I do CPC. Multa por rescisão contratual. Recondução tácita do contrato. Possibilidade de denúncia. Notificação da parte contrária fixando prazo de 60 dias para o encerramento das atividades e utilização da marca. Mudança abrupta do mercado diante da multiplicação do número de servidores de acesso gratuito à internet. Manutenção do negócio que geraria inevitáveis prejuízos às partes. Interpretação que mais atende ao princípio da boa-fé objetiva. Apelo da ré. Elevação da verba honorária para R\$ 2.500,00 na forma do art. 20 § 4º do CPC. Desprovimento do apelo dos autores. Provimento do apelo do réu. – rel. Des. **Claudia Telles de Menezes**, j. 15.03.2011 e p. 28.03.2011
 - **0002443-54.2007.8.19.0007** – Embargos infringentes. Ação de repetição indébita c/c obrigação de não fazer c/c tutela antecipada. Esgoto. Captação e transporte. Inexistência da atividade de tratamento. Prova pericial que aponta que os dejetos são despejados in natura ao final no rio Paraíba do Sul. Decreto regulamentador editado após a interposição da apelação. Prevalência do voto da maioria. Desprovimento do recurso. – rel. Des. **Zélia Maria Machado**, j. 22.03.2011 e p. 28.03.2011

Fonte: site do TJERJ

- Informativo do STJ nº 466, período de 07 a 18 de março de 2011

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 39/2011

- Informamos que foi disponibilizado o “link” – [“Preclusão em Matéria de Ordem Pública”](#), no caminho Seleção de Pesquisa Jurídica, Processual Civil, do Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Outrossim, comunicamos que foram atualizados os “links” – [“Contaminação Hospitalar”](#), [“Corte de Luz sem Aviso Prévio”](#), [“Prestação de Serviço – CEDAE”](#), [“Empresas Aéreas – Atraso e Cancelamento de Vôo”](#), [“Empresas Aéreas – Overbooking”](#) e [“Dano Moral em Decorrência da Relação de Trabalho – Competência”](#), no caminho Seleção de Pesquisa Jurídica, Consumidor/Responsabilidade Civil, do Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: site do PJERJ.

- STF declara constitucionalidade do artigo 41 da Lei Maria da Penha

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Elemento próprio do crime não serve para aumentar a pena-base

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- UPP da Cidade de Deus receberá Núcleo de Justiça

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Informativo do STF nº 619, período de 09 a 18 de março de 2011

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 38/2011

- Informamos que foram disponibilizados os “links” – [“Plano de Saúde – Cobertura de Órtese/Prótese”](#), [“Ataque de animal – Responsabilidade Civil de Proprietários e Possuidores”](#), [“Negativa de Cobertura de Cirurgia Reparadora”](#) e [“Seguro/Plano de Saúde – Reajuste por faixa etária”](#), no caminho Seleção de Pesquisa Jurídica, Consumidor/Responsabilidade Civil, do Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Outrossim, comunicamos que foi incluído o “link” – “[Conversão de Pena Privativa de Liberdade em Restritiva de Direito – Lei 11343/06](#)”, no caminho Criminal, do Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: site do PJERJ.

- Lei da Ficha Limpa não deve ser aplicada às Eleições 2010

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- É válida notificação extrajudicial de mora expedida por cartório de comarca diferente da do devedor
- Mulher de traficante continuará em prisão preventiva no Rio

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Julgado indicado
 - **0014850.96.2010.8.19.0004** - Crime de trânsito. Condução de veículo automotor com concentração de álcool no sangue denúncia. Rejeição. Reforma. Hipótese. Dispõe o código de trânsito brasileiro, em seu artigo 306, que constitui infração penal “conduzir veículo automotor, na via pública, estando com concentração de álcool por litro de sangue igual ou superior a 6 (seis) decigramas, ou sob a influência de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência”. Por esta disposição, está evidenciado que a exposição da segurança viária a risco se configura com a simples condução de veículo automotor na via pública com dosagem de álcool no sangue igual ou superior àquela estabelecida no dispositivo codificado. Assim é porque a infração penal definida na disposição reproduzida é, à evidência, de mera conduta, ou de perigo abstrato, não se exigindo do condutor do veículo automotor qualquer outra conduta para o surgimento de sua responsabilidade criminal, além daquela prevista pelo legislador. Com efeito, o crime de perigo abstrato é aquele em que o tipo penal define um comportamento que contém, em si, perigo de dano ao bem jurídico tutelado, não se exigindo, para o seu aperfeiçoamento, sequer a necessidade de produção de perigo concreto, mesmo que indeterminado, ao citado bem jurídico. Em consequência, ao se lançar a conduzir veículo automotor com concentração de álcool por litro de ar expelido dos pulmões, acima daquela estabelecida em lei, o agente desenvolve conduta típica, antijurídica e culpável, devendo, por isso, operar-se a deflagração da ação penal se os elementos colhidos na fase inquisitorial indicarem a presença de justa causa para tanto, como ocorre no caso dos presentes autos. - **Voto Vencido** – Des. **Marcus Basilio** – rel. Des. Moacir Pessoa de Araújo, j. 09.12.2010 e p. 25.01.2011

Fonte: Gab. Des. Moacir Pessoa de Araújo - 1ª Câmara Criminal

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 11/2011(Direito Administrativo)

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 37/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 36

Divulgado em 23-03-2011

- Motivos de caráter pessoal impedem extensão de decisões benéficas a correús, decide 2ª Turma
- 2ª Turma afasta quantidade de droga como impedimento a redução de pena
- 1ª Turma anula sentença de pronúncia com excesso de linguagem

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Centro acadêmico pode propor ação civil em favor de estudantes
- Servidor aprovado em novo concurso não aproveita vantagens do cargo anterior
- Justiça Federal é competente para julgar roubo em avião em solo

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Juízes debatem papel do Judiciário no gerenciamento de desastres ambientais
- Conselheira pede apoio a magistrados para campanha da conciliação

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Ementário de Jurisprudência Criminal nº 06/2011

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 36/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 35

Divulgado em 22-03-2011

- [Lei Estadual nº 5920, 18 de março de 2011](#) - Altera a competência dos artigos 90 e 100 e revoga o artigo 110 do Código de Organização Judiciária do estado do Rio de Janeiro.
- [Lei Complementar nº 140, de 18 de março de 2011](#) - Extingue o estágio experimental no âmbito da Administração Pública do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: site da ALERJ/Planalto

- “PEC dos Recursos” é apresentada pelo presidente do STF e estará no III Pacto Republicano

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Decisão judicial que ignora regra expressa em edital de concurso afronta a ordem administrativa
- Negativação indevida no Bacen gera indenização por dano moral
- Obrigação subsidiária, em pensão alimentícia, deve ser diluída entre avós paternos e maternos
- Incabível reclamação contra dano moral que segue parâmetros do STJ

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Resolução do CNJ determina criação de coordenadorias de violência contra mulheres nos tribunais

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Embargos infringentes providos
 - **0008538-17.2004.8.19.0004** - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª
 Ementa - Embargos infringentes. Interrupção do fornecimento de energia elétrica. T.o.i. unilateralidade. Perícia inconclusiva. Dano moral. Ocorrência. 1. Interrupção do fornecimento de energia elétrica em razão da constatação de fraude no medidor instalado na residência do autor. 2. Demandante que não mais residia no imóvel na ocasião da realização da perícia. 3. Laudo pericial que apenas se pautou nas declarações apostas nos seguidos tois que, unilateralmente, foram confeccionados por prepostos da ré. 4. Perícia inconclusiva, pois não analisou o medidor então instalado na residência do autor e tampouco pode verificar quais aparelhos elétricos guarneciam a casa na ocasião da verificação de fraude, para que pudesse estimar o consumo médio do demandante. 5.

Concessionária ré que não se desincumbiu de comprovar a ocorrência da fraude que ensejou a injusta interrupção do fornecimento de energia elétrica. 6. Ocorrência de dano moral que demanda reparação extrapatrimonial condizente, porém em patamar inferior ao fixado em primeiro grau de jurisdição. Precedentes. 7. Embargos parcialmente providos. - rel. Des. **José Carlos Paes** – Julg.: 16/03/2011 – Publ.: 18/03/2011 - DECIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL

Fonte: site do TJERJ

- Julgados indicados

- **0069778-07.2004.8.19.0004** – Apelação cível. Ação indenizatória. Acidente de trânsito. Colisões sucessivas e interdependentes. Veículo emprestado. Conduta culposa do condutor evidenciada. Responsabilidade civil objetiva do proprietário. Seguradora que possui legitimidade passiva *ad causam*. *Quantum* indenizatório limitado por cláusula inserta na apólice securitária. Inexiste óbice ao ajuizamento, pelo autor, de ação indenizatória diretamente contra a seguradora, porquanto terceiro beneficiário. Embora o orçamento formulado tenha aferido a existência de prejuízo material de pequena monta, concordou a seguradora, consoante informação aposta na contestação, em reconhecer a perda total do veículo de propriedade do autor. Inegável o descuido proceder da condutora do veículo de propriedade do segundo réu, porquanto, ao trafegar por rodovia federal, perdeu o controle do automóvel, atravessou o canteiro central e ocasionou sucessivas colisões. Evidenciada a presença dos pressupostos autorizativos à configuração da responsabilidade subjetiva da condutora do veículo — consoante norma inserta no artigo 186, do código civil —, responde o proprietário do veículo, de forma objetiva e solidária, por danos decorrentes do acidente. Encontra-se a responsabilidade da seguradora fundada em cláusula inserta na apólice securitária, na qual expressamente prevista a compensação por dano material a bem de propriedade de terceiro, decorrente de acidente automobilístico ocasionado pelo veículo segurado, devendo o pagamento da indenização, em consequência, ajustar-se ao limite acordado. Nega-se provimento ao primeiro apelo, dando-se parcial provimento ao segundo. - rel. Des. **Elisabete Filizzola**, j. 16.03.2011 e p. 21.03.2011

Fonte: 2ª Câmara Cível

- Decisão Monocrática

- **0012104-39.2011.8.19.0000** - Agravo de Instrumento. R. Decisão declinando de sua competência em favor de uma das Varas da Justiça Federal. Mandado de Segurança. Ato do Ilmº Sr. Gerente Executivo de Recursos Humanos da Petrobrás S.A., consistente na suposta preterição do Impetrante no preenchimento de vagas de concurso público para Inspetor Interno de Segurança Júnior. Competência da Justiça Federal para julgamento de mandados de segurança contra

ato de autoridade federal. Exegese do artigo 109, inciso VIII da Constituição Federal. A Recorrente, sociedade de economia mista, explora atividade econômica por delegação da União, sendo que seu dirigente se enquadra, no exercício da atribuição do poder público, à autoridade coatora (artigo 1º, parágrafo 1º da Lei nº 12.016/2009). Ato impugnado no Writ que não apresenta características de ato de gestão comercial, não estando alcançado pela exceção prevista no parágrafo 2º do dispositivo acima mencionado. Incompetência absoluta da Justiça Estadual para processo e julgamento do Mandamus, impondo-se o declínio e a remessa ao Juízo competente, nos termos do artigo 113 do Estatuto Processual Civil. Precedentes deste Colendo Sodalício. Pretensão recursal que não merece prosperar. R. Decisão a quo que deve ser mantida. Recurso que se apresenta manifestamente improcedente. Aplicação do caput do art. 557 do C.P.C. c.c. art. 31, inciso VIII do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal. Negado Seguimento. – rel. Des. **Reinaldo P. Alberto Filho**, j. 17.03.2011 e p. 21.03.2011

Fonte: 4ª Câmara Cível

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 35/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 34

Divulgado em 18-03-2011

- Informamos que foram disponibilizados os “links” – “[Direito do Trabalho](#), [Direito Internacional](#), [Código de Trânsito Brasileiro](#) e [Poder Executivo Estadual](#)”, no caminho legislação selecionada, do Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: site do PJERJ.

- [Lei Estadual nº 5914, de 16 de março de 2011](#) - Cria o Ofício Único de Cantagalo, alterando dispositivos do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro e dando providências correlatas.

Fonte: site da ALERJ/Planalto

- Pedido de vista suspende julgamento de ação contra lei do RJ que trata de pensão alimentícia
- Plenário julga procedente ação contra lei fluminense sobre cobrança em estacionamento particular

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- STJ pode analisar violação de lei em acórdão rescindendo

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 34/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 33

Divulgado em 17-03-2011

- Competência do STF não inclui reexame de decisões administrativas do CNJ
- Proibição de expulsão de estrangeiro com filhos no Brasil tem repercussão geral reconhecida
- Peluso apresentará PEC para agilizar decisões judiciais na próxima segunda (21) no Rio de Janeiro

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- É abusivo honorário de 50% em causa milionária de cliente de baixa renda
- Créditos trabalhistas ficam sujeitos ao regime da recuperação judicial

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- CNJ discute custas judiciais no Tribunal de Justiça do Rio

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Julgado indicado
 - **0104485-34.2009.8.19.0001** Apelação. – Ação de Obrigação de Fazer. Portador de deficiência física. AMPUTAÇÃO DOS 2º, 3º E 4º QUIRODÁCTILOS (CID S. 68.2). Transporte gratuito - Vale Social. Sentença de improcedência do pedido, uma vez não demonstrada a necessidade de tratamento. A lei deve ser lida à luz da Constituição Federal, e não ao contrário, entender que a concessão do benefício em apreço, para portadores de deficiência que necessitam de cuidados especiais, deve ficar condicionada a tratamento contínuo faz com que o estado colida com as diretrizes do Estado Social. Interesses sociais mais relevantes devem prevalecer sobre os interesses econômicos menos significativos Constituição do estado do Rio de Janeiro encontra-se em conformidade com esse entendimento, tendo em vista que o art. 14, Inciso II, não exige que o portador de deficiência precise de tratamento contínuo ou esteja em risco de morte. A LEI Nº 4510, de 2005, deve ser lida e interpretada em

harmonia com o dispositivo da Constituição do estado do Rio de Janeiro e normas da Constituição Federal no sentido de que para a concessão do vale social a pessoas portadoras de deficiência física torna-se desnecessário analisar quanto ao preenchimento dos requisitos de tratamento continuado e risco de morte. Recurso provido. – rel. Des. **Helda Lima Meireles**, j. 01.03.2011 e p. 17.03.2011

Fonte: site do TJERJ

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 10 (Direito de Família)

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 33/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 32

Divulgado em 16-03-2011

- Candidato não pode ser excluído de concurso sem trânsito em julgado de condenação
- Restabelecida decisão que computou 6h diárias de trabalho em presídio para fins de remição

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Não se pode exigir pagamento de fiança de réu pobre
- É irregular demissão de servidor por ministro que o denunciou quando era deputado
- O Globo terá de pagar R\$ 10 mil por uso indevido de imagem em anúncio

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Informativo do STJ nº 465, de 28 de fevereiro a 04 de março de 2011

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Ementário de Jurisprudência Criminal nº 05

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 32/2011

- Informamos que foi disponibilizado o “link” – “[Acidente de Consumo pelo fato do Produto](#)”, no caminho seleção de pesquisa jurídica, Consumidor/Responsabilidade Civil, do Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: site do PJERJ

- Em sua primeira sessão, ministro Luiz Fux é saudado pelos ministros da Primeira Turma

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Dano moral à doméstica cometido por patroa médica deve ser analisado pela Justiça comum

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Informativo do STF nº 618, de 28 de fevereiro a 04 de março de 2011.

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 31/2011

- Informamos que foi disponibilizado o “link” – “História do Judiciário Fluminense e suas Comarcas – [Capital](#) e [Interior](#)”, no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: site do PJERJ.

- STJ permite averbação da existência de ação civil pública contra empreendimento

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- CNJ lança nesta segunda-feira campanha com os compromissos da Justiça de 2011

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Julgados indicados
 - **0026876-41.2010.8.19.0000** – Agravo de Instrumento Agravo de Instrumento. Ação civil pública. Recurso interposto da decisão que deferiu a antecipação de tutela. Necessidade de obra de contenção e drenagem em terreno situado em encosta. Município que alega ser o terreno particular. Proprietário não localizado. Irrelevância quanto à propriedade do terreno em razão do risco à população. Tema que envolve questão social e de segurança dos munícipes. Poder Público Municipal que se queda inerte apesar dos reiterados pleitos dos moradores da comunidade em risco e dos ofícios e da atuação diligente do Ministério Público. Responsabilidade do Município. Função conferida ao Judiciário pela Constituição que permite a sua ingerência em políticas públicas, se na defesa dos direitos fundamentais do cidadão e da efetividade de suas decisões. Atuação do Município nesse tipo de questão que não é opcional. Acerto da decisão agravada. Preliminares rejeitadas. Negado provimento ao recurso. – Rel. Des. **WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS** – Julg.: 22/02/2011 – Publ.: 14/03/2011 – QUINTA CÂMARA CÍVEL
 - **0214172-43.2009.8.19.0001** – Apelação – Apelação cível. Plano de saúde. Pretensão de ressarcimento da totalidade das despesas médico-hospitalares. Cirurgia emergencial em hospital não pertencente à rede credenciada dos apelados. Reembolso nos limites previstos nas tabelas de preços. Situação emergencial que afasta o teto imposto. Obrigatoriedade de cobertura em situações de urgência que gere perigo à vida do usuário. Princípio da boa-fé objetiva. Inteligência do art. 47 do CDC. Dano moral não configurado. Ausência de má-fé dos apelados. Provimento parcial do recurso. – Rel. Des. **CLAUDIA TELES DE MENEZES** – Julg. 22/02/2011 – Publ. 14/03/2011 – QUINTA CÂMARA CÍVEL

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 30/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 29

Divulgado em 11-03-2011

- [Lei Estadual nº 5911, de 03 de março de 2011](#) - Altera a [Lei nº 3669](#), de 21 de junho de 2001.
- [Lei Estadual nº 5910, de 03 de março de 2011](#) - Acrescenta o artigo 2º na [Lei nº 4374](#), de 15 de julho de 2004.

Fonte: site da ALERJ/Planalto

- Contribuinte de fato não tem legitimidade para pedir restituição de tributo que julga indevido
- É possível prisão domiciliar para apenado que trabalha em cidade diversa de onde cumpre pena
- Não é possível compensar detenção anterior a fato que leva a nova prisão
- Autor pode eleger foro para ação de abstenção do uso de marca cumulado com pedido de indenização

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Julgados indicados
 - **0065422-68.2010.8.19.0000** – Agravo de Instrumento - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação civil pública. Indisponibilidade de imóvel de um dos réus. Interlocutória que afastou pedido de intervenção de terceiros, visando a sua liberação. Os promitentes vendedores do imóvel declarado indisponível não têm interesse jurídico na demanda coletiva, muito menos em alinharem-se ao réu como litisconsortes ou assistentes. Interesse exclusivamente econômico não autoriza a intervenção postulada. Ademais, a ação civil pública em nada obsta o prosseguimento da execução deflagrada pelos credores contra o devedor, tanto que, nos termos da escritura de promessa de compra e venda, os credores podem optar, na execução, entre soluções que independem de estar o imóvel livre e desembargado. O litígio entre promitentes vendedores e compradores não se pode trasladar para o processo da ação civil pública, a teor do disposto no art. 2º, § único, da Lei nº 7.347/85 com a redação da MP nº 2.180-35/2001. Recurso a que se nega provimento. – Rel. Des. **JESSE TORRES** – Julg.: 02/03/2011 – Publ.: 11/03/2011 – SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 29/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 28

Divulgado em 10-03-2011

- Vistoria de compras realizada após pagamento não é conduta abusiva
- STJ garante à companheira partilha dos bens adquiridos durante união de 18 anos
- Ausência da data dos fatos na denúncia não restringe defesa do réu

- Crime de quadrilha não depende da concretização de outros delitos
- Exercício regular de direito de ação de interdição não autoriza deserdação de herdeiro

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Embargos infringentes providos
 - **0004412-48.2009.8.19.0003** – APELACAO – 1ª Ementa – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS INFRINGENTES. DECISÃO QUE RECEBE O RECURSO COMO APELAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. EVIDENTE ERROR IN PROCEDENDO. VALOR EXECUTADO INFERIOR AO CORRESPONDENTE A 50 ORTN. EXECUÇÃO FISCAL "DE ALÇADA". INTELIGÊNCIA DO ART. 34 DA LEF. De acordo com José Carlos Barbosa Moreira, "para que seja cabível o recurso, é preciso que o ato impugnado seja, em tese, suscetível de ataque por meio dele". Logo, para preencher o requisito do cabimento, a parte deverá atacar a decisão judicial através do único meio previsto na legislação para esta finalidade, sob pena do recurso não ser conhecido. A única exceção é a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, que prevê o recebimento de um recurso por outro. Para as execuções fiscais de pequeno valor, denominadas de execuções fiscais "de alçada" pela doutrina e jurisprudência pátrias, a legislação previu um recurso especial. Trata-se dos embargos infringentes, que se distinguem sobremaneira daqueles previstos no art.530, do CPC. Nestes embargos infringentes "de alçada", previstos na Lei nº. 6.830/80, deduz - se pretensão de reforma da sentença perante o próprio órgão judiciário monocrático que a tenha proferido, ou seja, cuida-se de recurso "retratativo". Com efeito, segundo o art.34, caput, da LEF estará caracterizada a execução fiscal como de pequena expressão econômica, aquela cujo valor executado não alcance montante igual ou inferior a 50 ORTN (obrigações reajustáveis do tesouro nacional). Em que pese o esforço aritmético para se chegar ao atual valor correspondente ao índice mencionado, uma vez que os índices foram substituídos e atualizados sucessivamente ao longo dos anos, certo é que a sua conversão foi fixada em 308,50 UFIR, equivalente ao valor de R\$328,27 em janeiro de 2001. In casu, cuida-se de embargos à execução fiscal do valor de R\$201,79, no ano de 2005. Logo, o montante se mostra bem inferior ao limite legal, configurando-se a execução fiscal como "de alçada". Dessa forma, a decisão recorrida não desafia recurso de apelação, mas embargos infringentes, como adequadamente interpostos pelo recorrente, incorrendo o juízo a quo em evidente error in procedendo ao recebê-los como apelação. Decisão anulada – Rel. Des. **RENATA COTTA** – Julg.: 01/03/2011 – Publ.: 01/03/2011 - TERCEIRA CAMARA CIVEL

Fonte: site do TJERJ

- Ementário de Jurisprudência Criminal nº 04/2011

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 09/2011 (Responsabilidade Civil)

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 28/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 27

Divulgado em 04-03-2011

- Ministro Luiz Fux toma posse como 11º membro do Supremo

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- STJ retoma expediente na Quarta-Feira de Cinzas
- Shopping 25 de Março é responsável por venda de produtos falsos
- TRF4 terá de julgar exceção de suspeição em ação sobre irregularidades em merenda escolar
- Réu que pode ser prejudicado por rescisória de outro réu é litisconsorte necessário
- Negado habeas corpus a empresário que deve mais de R\$ 3 milhões em pensão alimentícia
- Advogado é condenado por calúnia e difamação contra colega
- Mulher que viveu por 37 anos em união estável tem direito a administrar metade dos bens
- Seguradora que não realizou exame de admissão não pode alegar doença pré-existente para obesidade mórbida
- Unimed deve pagar despesas com cirurgia bariátrica de segurada com obesidade mórbida
- É legal cláusula que fixa valor de mercado referenciado para indenização em seguro de veículos

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Informativo do STF nº 617, de 21 a 25 de fevereiro de 2011

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Informativo do STJ nº 464, de 21 a 25 de fevereiro de 2011

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 27/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 26

Divulgado em 03-03-2011

- Ministro Luiz Fux toma posse hoje e completa a composição de 11 membros do STF

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Aparelho de TV e máquina de lavar são impenhoráveis
- Direito a julgamento célere também alcança condenado a pagar indenização
- É legal cláusula que fixa valor de mercado referenciado para indenização em seguro de veículos
- Unimed deve pagar despesas com cirurgia bariátrica de segurada com obesidade mórbida
- Mulher que viveu por 37 anos em união estável tem direito a administrar metade dos bens

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 8 (Direito Tributário)

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 26/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 25

Divulgado em 02-03-2011

- [Lei Estadual nº 5.904, de 28 de fevereiro de 2011](#) – cria o ofício único de Casimiro de Abreu, alterando dispositivos do Código de Organização e Divisão Judiciárias do estado do Rio de Janeiro e dando providências correlatas.

- [Lei Estadual nº 5.906, de 28 de fevereiro de 2011](#) – cria as Varas Criminais das Comarcas de Itaperuna e Maricá, altera a denominação das 1ª e 2ª Varas das mesmas comarcas, e dá outras providências.

Fonte: site da ALERJ/Planalto

- Nova súmula trata de crimes hediondos e assemelhados

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- 2ª Turma: dolo eventual é incompatível com aumento da pena de homicídio sem possibilidade de defesa
- STF declara inconstitucional parte da lei que instituiu pisos salariais no RJ

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Cláusula restritiva de seguro deve ser conhecida no momento da contratação

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Justiça estadual estará de plantão no carnaval 2011

Fonte: site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

- Ementário de Jurisprudência das Decisões Monocráticas nº 03-2011

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 25/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 24

Divulgado em 01-03-2011

- [Lei Estadual nº 5905, de 28 de fevereiro de 2011](#) - altera a [Lei nº 4620, de 11 de outubro de 2005](#), que dispõe sobre a reestruturação dos cargos do quadro único de pessoal do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: site da ALERJ/Planalto

- Nova súmula trata de regime prisional em crimes hediondos

Fonte: site do STJ

- Partes podem escolher foro competente para julgar ações sobre hipoteca
- Cabe inversão do ônus da prova em ação do MP em benefício de consumidores

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Embargos infringentes providos
 - **0000881-91.2008.8.19.0001** - APELACAO / REEXAME NECESSARIO - Cuida-se de agravo interno, oposto por PARGIM EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A, às fls. 311/321, contra decisão monocrática de fls. 299/309, a fim de que seja reformada, considerando que foi dado parcial provimento à apelação cível, interposta pelo agravado, requerendo a reforma da sentença que, em mandado de segurança impetrado pelo agravante, concedeu a ordem para que sejam regularmente processadas as impugnações administrativas referentes a débitos de IPTU, dos exercícios de 2002 a 2006. A citada decisão monocrática manteve a sentença, no tocante a apreciação das impugnações administrativas, entendendo, no entanto, que o agravante deve suportar os encargos moratórios decorrente do atraso nos pagamentos, nos termos do art. 79, § único do Decreto Municipal nº 14.602/96, limitados a 30% do valor do imposto devido, evitando-se o caráter confiscatório do tributo. Alega o agravante, em suas razões recursais, que a incidência das multas deve ser afastada dos acréscimos moratórios, uma vez que o Código Tributário Municipal (Lei nº 691/1984), em seu artigo 182, veda tais encargos no caso de IPTU que tenha sido objeto de impugnação administrativa, sendo norma especial e hierarquicamente superior ao Decreto, acima exposto. Compulsando os autos, verifico que assiste razão ao agravante. Realmente, o Código Tributário Municipal (Lei nº 691/1984), em seu artigo 182, § 1º, assim estabelece: Art. 182 Não afasta a incidência dos acréscimos moratórios a apresentação de:(.)§ 1º - Não incidirão acréscimos moratórios sobre os créditos tributários relativos ao imposto sobre a transmissão de bens imóveis e direitos a eles relativos, realizada inter vivos, por ato oneroso, ao imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, à taxa de coleta do lixo e limpeza pública e à taxa de iluminação pública que tenham sido objeto de impugnação ou recurso cuja decisão importe em retificação do lançamento, desde que pagos até o dia de vencimento estabelecido na nova guia de cobrança. (grifos nossos). Desta forma, como se trata de norma especial, hierarquicamente superior ao Decreto Municipal que estabelece a incidência dos encargos moratórios, ela deve prevalecer, afastando a aplicação da penalidade de multa. Ressalte-se que a impugnação administrativa suspende a exigibilidade do crédito tributário, não podendo o agravante ser penalizado, em decorrência de um crédito que se encontra suspenso. Esse é o entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça, como se verifica pelas ementas, a seguir colacionadas: 0031510-80.2010.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO DES. ISMENIO PEREIRA DE CASTRO Julgamento:

14/07/2010 - DECIMA QUARTA CAMARA CIVEL EXECUÇÃO FISCAL E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. IPTU. EXIGIBILIDADE DO TRIBUTO. EXAME DO TEMA EM AMBAS AS ESFERAS. IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA DA COBRANÇA QUE AGUARDA JULGAMENTO DE RECURSO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. EFEITO DO ARTIGO 151, III, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. INEXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SI ET IN QUANTUM ATÉ O PRONUNCIAMENTO DA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA REVISORA. PROVIDÊNCIA QUE ALÉM DE DERIVAR DE DISPOSITIVO LEGAL FOI REQUERIDA PELO PRÓPRIO MUNICÍPIO EXEQUENTE. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE OPOSTA PELO EXECUTADO/AGRAVANTE. SOBRESTAMENTO DE SEU JULGAMENTO ATÉ O PRONUNCIAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O RECURSO VOLUNTÁRIO INTERPOSTO PELO AGRAVANTE. CABIMENTO. EVIDENTE AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. AGRAVO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO. INADMISSIBILIDADE MANIFESTA. ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC. (grifos nossos) 0016757-55.2009.8.19.0000 (2009.002.19556) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 3ª Ementa DES. NORMA SUELY - Julgamento: 13/07/2010 OITAVA CAMARA CIVEL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INOMINADO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. LANÇAMENTO COMPLEMENTAR RETROATIVO. DEPÓSITO PARCIAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO. INDEFERIMENTO DA LIMINAR DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. A EXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO E/OU JUDICIAL GARANTE AO CONTRIBUINTE DIREITO DE VER SUSPENSADA A EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SEM DEPÓSITO PRÉVIO E INTEGRAL DO TRIBUTO DEVIDO. NOVO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL CONSUBSTACIADO NA SÚMULA VINCULANTE N.º 28. INEXIGIBILIDADE DE DEPÓSITO PRÉVIO COMO REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE DE AÇÃO JUDICIAL. EMBARGOS COM EFEITOS INFRINGENTES AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO (grifos nossos) Desta feita, resta claro que não cabe a incidência da penalidade de multa, no caso em tela, devendo o imposto devido ser acrescido, tão somente, dos juros legais e correção monetária, limitado a 30% do valor do tributo devido, evitando-se o enriquecimento ilícito do contribuinte. Por todo exposto, reconsidero, em parte, a decisão monocrática de fls. 299/309, para afastar a incidência da multa dos encargos moratórios, devendo-se aplicar, tão somente, a correção monetária e os juros legais. - 2ª Ementa Rel. Des. **CLAUDIA PIRES** – Dec. Monocrática: 24/02/2011 – DECIMA OITAVA CAMARA CIVEL

- **0019043-68.2007.8.19.0002** - APELACAO - 3ª Ementa - Embargos de declaração. Alegação de omissões. Recorrente que aponta entendimento do Superior Tribunal de Justiça, em julgamento sob o regime de recurso repetitivo, diverso do julgamento desta câmara. Aclaratórios que devem ter efeitos infringentes para adequar o julgamento desta câmara ao entendimento consolidado no Superior

Tribunal de Justiça, no julgamento de recurso repetitivo. Dá-se provimento ao recurso. - Rel. Des. **EDSON SCISINIO DIAS** – Julg.: 23/02/2011 – Publ.: 25/02/2011 - DECIMA QUARTA CAMARA CIVEL

- **0245177-20.2008.8.19.0001** - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa - Embargos infringentes. Direito do consumidor. Ação de obrigação de fazer c/c indenizatória a título de dano moral. Cartão megabônus. Sentença de procedência parcial. Voto vencedor que reforma a sentença, reconhecendo a ocorrência de dano moral. Voto vencido que mantém a sentença do juízo a quo. Embargos da parte ré pugnando pela manutenção da sentença. Oferta de produto denominado cartão megabônus. Dano moral. Inocorrência. Cartão pré-pago, incabível a concessão de um limite de crédito. Entendimento deste e. Tribunal acerca do tema. Acolhimento dos embargos que se impõe. Prevalência do voto vencido. Provimento aos embargos. – rel. Des. **CLEBER GHELFENSTEIN** – Julg.: 23/02/2011 – Publ.: 25/02/2010 - DECIMA QUARTA CAMARA CIVEL

Fonte: site do TJERJ

- Julgados indicados

- **0021033-62.2008.8.19.0066** - Apelação cível. Embargos à execução. Ação acidentária. Auxílio-suplementar. Relativização da coisa julgada baseada em interpretação tida pelo stf como incompatível com a constituição. Aplicação do art. 741, parágrafo único, do cpc. Incidência do princípio tempus regit actum. Cumulação com aposentadoria por tempo de contribuição. Título judicial que se declara parcialmente inexigível. Segurado a quem foi concedido, por título judicial transitado em julgado, o auxílio-suplementar no percentual de 50% do salário de benefício, a partir da juntada do laudo pericial conclusivo da seqüela até o seu falecimento, com base na lei 9.032/95. Laudo apresentado em 25/02/2003. Óbito ocorrido em 24/06/2004. Trânsito em julgado em 16/10/2006. Aposentadoria concedida em 19/04/1995. Jurisprudência do stf que se firmou no sentido da impossibilidade de aplicação retroativa da lei previdenciária ou acidentária mais favorável ao segurado, quando posterior à aquisição do direito ao respectivo benefício, porque incompatível com o disposto nos artigos 5º, xxxvi, e 195, § 5º, da constituição da república. Verificação de parcial incompatibilidade da coisa julgada com a interpretação conforme firmada pelo stf, uma vez que, na data do ajuizamento da demanda, 10/03/1986, vigorava a lei 6.367/1976, que assegurava o benefício de auxílio-suplementar, no percentual de 20% do salário de - benefício, situação em que se enquadrava o requerente. Pagamento a partir da apresentação do laudo pericial, quando verificado o preenchimento dos requisitos legais para o seu recebimento. Possibilidade de cumulação do referido benefício com aposentadoria, observada a legislação vigente à época da aposentação do obreiro, qual seja, lei 8.213/91, em sua redação original. Correção do julgado para determinar a incidência de juros de mora de 0,5% ao mês até 29 de junho de 2009, conforme antiga redação do artigo 1º-f da lei nº

9.494/97, acrescentada pela medida provisória nº 2.180/2001, e a partir de 30 de junho de 2009, o disposto na nova redação conferida pela lei 11.960/2009. Parcial provimento do recurso. – rel. Des. **Leila Mariano**, j. 16.02.2011 e p. 28.02.2011

- **0001847-52.2011.8.19.0000** - Direito civil. Sucessão testamentária. Divergência na interpretação de cláusula de testamento público. Distinção entre substituição vulgar, recíproca e fideicomissária. Cláusula testamentária que nomeia duas herdeiras, em igualdade de condições, e estabelece que no caso de falecer uma delas sua parte será da outra. Caso que se qualifica como de substituição recíproca. Hipótese em que o testador faleceu antes do substituído, o que retira a eficácia da substituição. Decisão de primeiro grau que considerou que a parte recebida por uma das herdeiras, após o seu falecimento, não se transmitiria para a herdeira remanescente, mas para os sucessores da herdeira falecida. Pronunciamento do juízo a quo que deu solução adequada à questão debatida. Recurso a que se nega provimento. – rel. Des. **Alexandre Freitas Câmara**, j. 23.02.2011 e p. 28.02.2011
- **0014486-40.2009.8.19.0011** - Direito Constitucional. Direito Administrativo. Apreensão de veículo sob o fundamento de transporte irregular de passageiros. Documentos que comprovam que o demandante tem autonomia de táxi e que o veículo apreendido, de sua propriedade, é devidamente licenciado para tal fim. Declaração da passageira transportada no momento da apreensão, que demonstra a alegação de que o demandante realizava o transporte entre os municípios. Inexistência de violação aos art. 1º, 2º e 3º do Decreto nº 3.879/08 do Município de Cabo Frio, que fundamentou o auto de infração. Imputação genérica de violação da legislação. Arbitrariedade no exercício da atividade fiscalizadora do Estado, que privou o proprietário da utilização do bem, com que assegura sua própria subsistência e de seus familiares, sem a necessária observância do princípio da legalidade. Dano moral configurado. Precedentes deste Tribunal de Justiça. Recurso provido. – rel. Des. **Alexandre Freitas Câmara**, j. 23.02.2011 e p. 28.02.2011
- **0007391-30.2009.8.19.0052** - Direito civil. DPVAT. Pretensão de pagamento do seguro obrigatório pela irmã de vítima de acidente automobilístico. Alegação de recusa injustificada por parte da seguradora na via administrativa. Sentença que reconhece a prescrição, extinguindo o processo com resolução do mérito. Solicitação supostamente indevida de documentos. Pagamento que deve ser feito ao cônjuge e, na sua falta, na ordem de vocação hereditária, de acordo com o art. 4º Lei 6.194/74 c/c 792 c/c 1829, CC. De cujus que não deixou cônjuge, tampouco descendentes. Certidão de óbito apresentada no procedimento administrativo referente a pessoa com nome diferente do da genitora da vítima. Ausência de comprovação de respeito à ordem legal dos beneficiários, em que os ascendentes preferem aos colaterais. Há escusa legítima por parte da seguradora ao negar o pagamento do seguro se não fica comprovada a qualidade de beneficiário, requisito exigido pela Lei 6.194/74. Inexistência de descumprimento injustificado de obrigação por parte

da seguradora, a quem a lei confere o prazo de trinta dias para pagamento, contados da entrega dos documentos necessários. Inexigibilidade da obrigação de pagamento do seguro. Ausência de mora e, em consequência, impossibilidade de condenação. Ressalva da possibilidade de ajuizamento de nova demanda, com base em causa de pedir diversa. Pedido que se julga improcedente. Recurso desprovido. – rel. Des. **Alexandre Freitas Câmara**, j. 23.02.2011 e p. 28.02.2011

Fonte: Segunda Câmara Cível

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 24/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 23

Divulgado em 28-02-2011

- [LEI Nº 12.382, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011](#) - Dispõe sobre o valor do salário mínimo em 2011 e a sua política de valorização de longo prazo; disciplina a representação fiscal para fins penais nos casos em que houve parcelamento do crédito tributário; altera a Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996; e revoga a Lei no 12.255, de 15 de junho de 2010.

Fonte: site do Planalto

- Novo integrante da Corte, ministro Luiz Fux toma posse nesta quinta (3)
- Luiz Fux é defensor do processo eletrônico no Judiciário

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Decisões judiciais imprimem mais rigor contra a pirataria
- Termo inicial dos juros moratórios pode ser alterado mesmo sem pedido
- É possível pena alternativa e regime inicial aberto para casos de tráfico
- Sexta Turma nega exclusão de informações em banco de registro público
- Três novas teses são destacadas como repetitivas na Corte Especial
- Avô que vive com a filha e o neto consegue a guarda da criança

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Conciliação no CNJ resolve litígio sobre precatórios no Rio
- Tribunais cumprem 44,5% da meta 2 de 2010 e 71,5% da meta 2009

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Julgado indicado
 - **0083607-30.2005.8.19.0001** - Administração pública. Responsabilidade Civil do estado. Omissão genérica. Responsabilidade subjetiva. Necessária comprovação da culpa. Omissão não caracterizada, pela impossibilidade da onipresença do estado. 1- a responsabilidade da administração pública, por descumprimento do seu dever de agir, decorre da sua omissão em evitar a realização do dano. 2- sendo genérica a omissão do poder público, só subsistirá o dever de indenizar quando provados a existência do dano e o nexo de causalidade, além da abstenção culposa. – rel. Des. **Milton Fernandes de Souza**, j. 01.02.2011 e p. 28.02.2011

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 23/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 22

Divulgado em 25-02-2011

- Informamos que foram disponibilizados os “links” - “[Abono de permanência](#)”, “[Seguro de Veículo – Questionário de Avaliação – Boa-fé Objetiva](#)” e “[Empresas Aéreas – Extravio, violação e furto de bagagens](#)”, no caminho Jurisprudência/Seleção de Pesquisa Jurídica, respectivamente, em Previdenciário, Obrigações e Contratos e, por fim, Consumidor/Responsabilidade Civil, do Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: site do PJERJ.

- [Lei Estadual nº 5893, de 24 de fevereiro de 2011](#) – “Cria o Ofício Único de Japeri, alterando dispositivos do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro, da Lei Estadual nº 3263/1999 e dando providências correlatas.

Fonte: site da ALERJ/Planalto

- STF reconhece legitimidade do MP em ação contra venda irregular de imóvel público
- Indeferida liminar a advogado acusado de apropriação de verba de cliente

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Negada redução da pena a acusado de misturar fermento em cocaína no Rio de Janeiro
- Engano sobre natureza de cartão bancário não causa dano moral
- Suspensa ação de turma recursal sobre restituição de valores pagos a consórcio
- Indenização por uso de cópia pirata de programa não se restringe a valor de mercado

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Prazo para atualização dos cadastros da infância e Juventude termina nesta sexta
- TJRJ inaugura banco dados de nascimento e óbitos

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Informativo do STF nº 616, de 14 a 18 de fevereiro de 2011

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Informativo do STJ nº 463, de 14 a 18 de fevereiro de 2011

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 22/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 21

Divulgado em 24-02-2011

- Ministro nega HC a acusado de participar de assassinato de executivo

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Concordatária tem direito ao levantamento de valores que estão depositados à disposição de credores não habilitados
- É válida escuta autorizada para uma operação e utilizada também em outra
- Conversão de medida restritiva em pena privativa de liberdade exige audiência de condenado

- Ministro Aldir Passarinho Junior pede aposentadoria
- Emoção marca despedida do ministro Luiz Fux da Primeira Seção
- Recebimento do DPVAT exige efetivo envolvimento do veículo em acidente

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Eliana Calmon premia estados que se destacaram no Começar de Novo

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 07 de 2011

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 21/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 20

Divulgado em 23-02-2011

- 2ª Turma nega HC a Beira-Mar e determina agilidade no julgamento pelo Júri
- 1ª Turma nega HC que contestava novo julgamento depois de absolvição do réu
- 1ª Turma rejeita validade nacional a mestrado em curso não reconhecido pelo MEC

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Revista de Súmulas do STJ tem versão eletrônica disponível na internet
- Magistrado não pode retificar voto após proclamação do resultado de julgamento
- Inadimplência de aluguel justifica despejo liminar mesmo em processos antigos
- Decisão criminal que nega autoria ou fato impede ações cíveis e administrativas

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Julgado indicado
 - **0002683-66.2004.8.19.0001** – Apelação cível. Civil. Processual civil. Concorrência desleal. Direito de comercialização exclusiva de tecnologia e produtos licenciados. Desvio de clientela por funcionários. Prova pericial sobre documentos, notas fiscais e produtos apreendidos junto às pessoas jurídicas criadas pelos réus para exploração do mesmo objeto. Utilização clandestina e não autorizada de materiais e segredos industriais. Prejuízo efetivo e perda de chances pela demandante. Indução de terceiros em erro quanto à pessoa contratada. Nexo causal demonstrado. Ilícito trabalhista reconhecido formalmente na justiça laboral. Captação ilícita de consumidores configurada. (art.195, iii, Lei 9279/96). Caracterização de atos de concorrência desleal (art.195, xi, lei 9279/96 para os 4º, 5º e 6º réus, pessoas físicas, e art.195, xii, lei 9279/96 para as 1ª, 2ª e 3ª pessoas jurídicas demandadas). Indenização. Arbitramento sob prudente arbítrio do juízo (30% do faturamento dos réus relacionado à empresa desenvolvida pela autora). Efetivo prejuízo e lucros cessantes (art.402 do Cc/16 c/c arts. 208 e 210, ii da lei 9279/96).//Uso indevido do nome e imagem da sociedade licenciada. Ato ilícito que causou efetiva confusão entre estabelecimentos (art.209, lei 9279/96). Risco de cancelamento da licença. Honra objetiva. Violação. Dano moral caracterizado. Fixação em r\$ 50.000,00.// Perícia. Planilha de cálculo. Afirmação de valor incorreto sobre documento. Erro material. Correção.// Informações sigilosas constantes de documentos e “softwares” apreendidos. Destruição devida (art.202, ii, lei 9279/96). Reforma parcial da sentença. Provimento em parte a ambos os apelos. – rel. Des. **Mario Robert Mannheimer**, j. 08.02.2011 e p. 18.02.2011

Fonte: site do TJERJ

- Ementário de Jurisprudência das Turmas Recursais nº 02

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 20/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 19

Divulgado em 22-02-2011

- Informamos que foi disponibilizado o “link” - “[Comodato – Arbitramento de Aluguéis](#)”, no caminho Jurisprudência/Seleção de Pesquisa Jurídica/Obrigações e Contratos, do Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Outrossim, comunicamos que foi atualizado o “link” – [“Boletins do Serviço de Difusão 2011”](#), no caminho Periódicos, do Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: site do PJERJ.

- Previ pode excluir de benefício especial quem se aposentou antes de completar 360 contribuições
- Cláusula que impede agravamento de risco do seguro se estende a terceiros condutores
- Gilson Dipp critica utilização excessiva de habeas corpus
- Unimed deve pagar prótese de platina a paciente mesmo sem previsão contratual

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Embargos infringentes providos
 - **0010550-75.2007.8.19.0205** - EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE RELACIONAMENTO COMERCIAL ENTRE O AUTOR E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ALEGAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE FRAUDADORES NA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO. DEFICIÊNCIA DA EMPRESA NA ANÁLISE DOS DADOS FORNECIDOS PELO SUPOSTO CLIENTE. PREJUÍZO REPRESENTADO POR INCLUSÃO INDEVIDA DO NOME DO AUTOR NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO CREDITÍCIA. VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXADO EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. RECURSO PROVIDO. - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa - DES. **FABIO DUTRA** - Julgamento: 15/02/2011 - PRIMEIRA CAMARA CIVEL
 - **0009692-68.2003.8.19.0210** - Embargos Infringentes. Nunciação de obra nova com pedido de demolição total da edificação irregular. Obra efetuada por condômino em área comum do condomínio. Voto vencedor que assinala que a Convenção do Condomínio não deixa clara a necessidade da aprovação de todos os condôminos de todos os blocos para a realização da obra, aliado ao fato de que em outros blocos ocorreram acréscimos similares, havendo de ser reconhecida a boa-fé do embargado. Assevera, ainda, que a construção objeto da lide aparenta ter sido concluída antes da propositura da ação de nunciação de obra nova, não se constituindo esta medida judicial verdadeiramente apropriada para a demolição do acréscimo finalizado. Voto vencido que entende ser a hipótese de apossamento de área comum do condomínio, o que ofende o regramento civil a respeito do tema, além de que ainda que terceiros tenham agido da mesma forma que o réu da ação originária, tal conduta não legitima o

atuar da parte. Preponderância do entendimento de que se a obra já estava concluída, ou praticamente concluída ao tempo da citação a ação de nunciação de obra nova deve ser extinta sem resolução do mérito, no entanto, tal entendimento não prevalece quando há cumulação de pedidos, como no caso dos autos. Inteligência do artigo 936, do CPC. A Convenção do Condomínio é clara quanto à necessidade da aprovação em Assembléia Geral por parte de todos os condôminos para a efetivação de obras na cobertura do Condomínio em questão, até mesmo porque cada bloco por si só não ostenta personalidade jurídica para tomar decisões autônomas que contrariem a Convenção Condominial. Autorização em Assembléia pelos demais condôminos de realização de obras para sanar os vazamentos no apartamento do embargado e não edificações na parte comum do edifício. O fato de existirem construções irregulares em outros blocos não dá direito ao condômino de legitimar a irregularidade de sua obra. Ausência de boa-fé por parte do embargado. Prevalência do voto vencido. Manutenção integral da sentença de primeiro grau. Provimento dos embargos infringentes. - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa - DES. **HELDA LIMA MEIRELES** - Julgamento: 15/02/2011 - DECIMA QUINTA CAMARA CIVEL

- **0157490-39.2007.8.19.0001** - Embargos Infringentes. Concessão de pensão por morte. União Estável não comprovada. Recurso provido.1. O ônus de provar a existência de união estável com ex-segurada é do pretense companheiro. 2. No caso vertente, a prova não convence, sendo inadmissível que um casal conviva por cinco anos e não haja nenhuma prova documental deste relacionamento afetivo.3. Ademais, num país onde as pessoas pensam que pensão é herança e que "não deve ser deixada para o governo", não impressiona a prova testemunhal.4. Embargos Infringentes a que se dá provimento. - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa - DES. **HORACIO S RIBEIRO NETO** - Julgamento: 08/02/2011 - DECIMA QUINTA CAMARA CIVEL

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 19/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 18

Divulgado em 21-02-2011

- [Lei Estadual nº 5892, de 18 de fevereiro de 2011](#) - Cria serviços notariais e registrais no município de Mesquita, com consequente extinção de serviços notariais e registrais no município de Nova Iguaçu, altera dispositivos do Código de Organização e Divisão Judiciárias do estado do Rio de Janeiro e dá providências correlatas.

Fonte: site da ALERJ/Planalto

- Mantida indenização a parentes de vítima da Chacina da Baixada
- Suspensa ação de turma recursal que discutia complementação do Seguro DPVAT
- Retificação do registro civil não serve para corrigir dados transitórios
- Furto da carga não exime transportadora de indenização
- Tribunal divulga horário de expediente na semana do Carnaval

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Corregedor-Geral da Justiça e conselheiro do CNJ visitaram o Complexo do Alemão
- Detector de metais é obrigatório para todos

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Julgados indicados
 - **0111947-52.2003.8.19.0001** – Ação indenizatória. Acidente ferroviário. Atropelamento por composição férrea, com vítima fatal, filho da autora com 18 anos de idade. Responsabilidade objetiva comprovada da empresa transportadora. Local sem sinalização adequada e má visibilidade. Nexo de causalidade demonstrado. Defeito na prestação do serviço (art. 17, CDC). Inexistência de culpa concorrente ou exclusiva da vítima. Seguradora principal, cosseguradoras e resseguradoras que foram denunciadas à lide. Correta sentença que julga parcialmente procedente os pedidos. Danos materiais relativos às despesas com funeral. Indenização por dano moral fixada em R\$ 80.000,00, obedecendo a lógica do razoável e as circunstâncias do caso concreto. Precedentes do STJ. Juros de mora incidentes a partir do evento danoso, por se tratar de responsabilidade extracontratual (súmula 54 STJ). Condenação em litigância de má-fé de 1% sobre a imputação. Aplicação. Desprovisionamento dos recursos. – rel. Des. **Claudia Telles de Menezes**, j. 15.02.2011 e p. 21.02.2011
 - **0347170-09.2008.8.19.0001** – Apelação cível. Rito sumário. Ação de cobrança de honorários advocatícios contratuais e sucumbenciais. Contrato de prestação de serviços jurídicos celebrado entre as partes. Comprovada prestação de serviços advocatícios em ação de cobrança de cotas condominiais perante a 29ª Vara Cível da comarca da capital. Condenação do condômino inadimplente ao pagamento dos valores devidos. Rescisão contratual. Revogação expressa do instrumento de mandato. Acerto da sentença que julgou extinto o processo. Recurso desprovido. – rel. **Claudia Telles de Menezes**, j. 15.02.2011 e p. 21.02.2011

- **0085183-53.2008.8.19.0001** – Direito Constitucional. Direito Previdenciário. Benefício de auxílio-acidente em valor inferior a um salário mínimo. Cabimento. Natureza eminentemente indenizatória, não estando, portanto, vinculada ao que dispõe o art. 201, § 2º, da Constituição da República. Precedente do Superior Tribunal de Justiça. Interpretação conjunta dos arts. 86, § 1º e 29, § 2º, da Lei n.º 8.213/1991. Salário de benefício que não pode ser inferior a um salário mínimo, devendo, pois, a base de cálculo do benefício de auxílio-acidente ser o salário mínimo vigente. Iura novit curia. Reconhecimento da prescrição trienal com base no art. 206, §3º, II, do CC. Recurso a que se dá parcial provimento. – rel. Des. **Alexandre Freitas Câmara**, j. 16.02.2011 e p. 21.02.2011
- **0003048-92.2010.8.19.0007** – Direito Constitucional. Direito Administrativo. Conversão de Cruzeiro Real em Unidade Real de Valor, implementada pela Lei 8.880 de 27 de maio de 1994. Indevida adequação do vencimento de servidor público municipal. Prestação de trato sucessivo. Inexistência de prescrição do fundo de direito. Enunciado n.º 85 da súmula da jurisprudência predominante do Superior Tribunal de Justiça. Efetivo prejuízo a ser apurado em fase de liquidação de sentença. Percentual da data do efetivo pagamento. Precedentes do STJ. Reconhecimento da prescrição trienal, com base no art. 206, §3º, IV, do Código Civil, determinando-se, ainda, a incidência dos juros de mora a partir da citação e, quanto à correção monetária, a observância do INPC até 29.6.2009 e, a partir de 30.06.2009, da nova redação do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97. – rel. Des. **Alexandre Freitas Câmara**, j. 16.02.2010 e p. 21.02.2011
- **0004084-05.2007.8.19.0031** - Direito Constitucional. Direito Administrativo. Direito Processual Público. Ação Ordinária. Servidora pública. Professora Municipal. Município de Maricá. Adicional por tempo de serviço. Alteração da legislação municipal. Transformação do adicional em vantagem pessoal, sem nada dispor a nova legislação acerca da forma de cálculo, incorporando-se, assim, ao patrimônio da servidora. Direito adquirido. Farta jurisprudência deste Tribunal de Justiça. Inocorrência da prescrição do “fundo do direito”, porquanto se trate de relação de trato sucessivo, a atrair, a cada nova supressão da referida parcela pleiteada na demanda, novo marco para o prazo prescricional. Reforma do julgado para se reconhecer a prescrição trienal das verbas pretéritas, com fundamento no art. 206, §3º, II, do CC, mantida, no mais, a sentença tal como proferida pelo juízo de primeiro grau. – rel. Des. **Alexandre Freitas Câmara**, j. 16.02.2011 e p. 21.02.2011
- **0126080-26.2008.8.19.0001** - Direito Constitucional. Direito Administrativo. Revisão de benefício previdenciário. Ex-sargento do Corpo de Bombeiros. Benefício previdenciário que deve corresponder a 100% da remuneração do ex-servidor se vivo fosse. Gratificação de

Habilitação Profissional. Previsão na Lei Estadual 279/79, vigente à época do falecimento. Art. 78 do referido diploma que prevê a incorporação da parcela aos proventos. Enunciado nº 68 da Súmula do TJRJ. Existência nos autos de DAP, informando que o instituidor da pensão faria jus ao adicional em questão. Poder Público que deixou de exercer o ônus da contraprova. Recurso da Autarquia demandada para que fosse afastada a condenação ao pagamento da Taxa Judiciária. Isenção que apenas se observa nos casos em que as pessoas jurídicas de direito público figurem como autoras. Inteligência dos arts. 111, II, do CTN e do art. 115 do CTE. Conceito de custas que não se confunde com o de taxa judiciária. Provimento parcial do recurso somente para determinar que seja aplicado, no que se refere à Gratificação por Tempo de Serviço, o percentual previsto na data do óbito do servidor ajustando-se a sentença, em sede de reexame necessário, apenas para reconhecer a prescrição trienal, com base no art. 206, §3º, II, do Código Civil, determinando-se, ainda, a incidência dos juros de mora a partir da citação e, quanto à correção monetária, a observância do INPC até 29.6.2009 e, a partir de 30.06.2009, da nova redação do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97. – rel. Des. **Alexandre Freitas Câmara**, j. 16.02.2011, p. 21.02.2011

Fonte: 2ª Câmara Cível

- Informativo do STJ nº 462, de 07 a 11 de fevereiro de 2011

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 18/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 17

Divulgado em 18-02-2011

- Plenário aprova lista tríplice para ministro substituto do TSE
- Venda de salvados por seguradoras não está sujeita ao ICMS

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Prisão por alimentos não depende de decisão transitada em julgado
- Mantida condenação de delegado em Brasília por corrupção
- Colunista deve pagar R\$ 100 mil à filha do ex-presidente Lula
- Garrafas de cachaça com marca em relevo continuam no mercado

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Migração de serviços pode dificultar acesso a site do CNJ neste fim de semana
- Mutirões nos Juizados Especiais do Rio antecipam 850 audiências

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Informativo do STF nº 615, de 07 a 11 de fevereiro de 2011

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 17/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 16

Divulgado em 17-02-2011

- Aviso: Informamos que foi disponibilizado o “link” - “[Acidente em Estabelecimento de Ensino](#)”, no caminho Jurisprudência/Seleção de Pesquisa Jurídica/Consumidor/Responsabilidade Civil, do Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: site da PJERJ

- Soberania do Tribunal do Júri vale mesmo diante de decisões contraditórias
- Revendedora e fabricante respondem por defeito apresentado em carro zero
- Precatório oferecido à penhora pode ser recusado pelo fisco
- Quinta Turma mantém condenação do mandante do assassinato de Dorothy Stang

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Julgados indicados
 - **0066978-08.2010.8.19.0000** - Medida cautelar inominada. Liminar concedida com o fim de determinar que a agravante, em três dias, retire do ar vídeo postado, sob pena de multa diária de quinze mil reais, majorada para cinquenta mil reais, se descumprida a ordem no prazo assinado. Pretensão recursal inacolhível, tendo em vista que envolve a apreciação de matéria dependente de oportuna prova técnica, a cargo da agravante, como seja a da alegada impossibilidade de impedir o acesso, como determinado; aquela que entranhou nestes

autos (laudo de dois anos atrás) não atende ao ritmo vertiginoso da evolução tecnológica. Aplicação da teoria do risco do empreendimento. Se verdadeiramente intransponível, por ora, o óbice técnico, deve o provedor, sem mais tardar, engendrar solução administrativa que preceite ou reduza ao mínimo possível os efeitos do ingresso de mensagens atentatórias à dignidade das pessoas, providência que, longe de constituir censura à liberdade de pensamento, traduz um dos fundamentos do estado democrático de direito (CR/88, art. 1º, III). O tríduo estipulado e o valor da multa arbitrada não se mostram desarrazoados, nem desproporcionais, tendo em conta a infraestrutura técnica da recorrente e em face da resistência que opõe, daí mostrarem-se necessários para garantir o resultado prático do provimento liminar e desde logo obstar a veiculação das ofensas, gravemente desabonadoras quanto ao exercício de atividade relevante desempenhada pela parte adversa, no campo de assistência à saúde, e estabelecido, ademais, que, no eventual ingresso de outras postagens do mesmo teor ofensivo, a agravante deverá proceder à sua retirada assim que a agravada o solicitar, sob pena de incidir a mesma multa já arbitrada. Recurso a que se nega provimento. – rel. Des. **Jesse Torres**, j. 09.02.2010 e p. 14.02.2011

- **0239241-14.2008.8.19.0001** - Responsabilidade civil do Estado. Coação física praticada por policial no momento da realização de prisão em flagrante com o intuito de viabilizar matéria jornalística. Imobilização do rosto da detenta com o intuito de submetê-la a uma fotografia. Abuso de poder. Ato que extrapola a razoabilidade da prática do ato de captura. Ilícitude. Prisão ilegal. Flagrante preparado. Relaxamento pelo juízo criminal. Responsabilidade objetiva do Estado. Dever de indenizar. Violação a bens integrantes da personalidade da pessoa humana – liberdade e imagem. Dano moral configurado in re ipsa. Precedentes deste tribunal e do Stj. Fixação da verba. Observância dos princípios da razoabilidade e da vedação ao enriquecimento sem causa. Recurso parcialmente provido. – rel. Des. **Carlos Eduardo Passos**, j. 09.02.2011 e p. 14.02.2011
- **0012383-35.2010.8.19.0008** - Direito Constitucional. Direito Tributário. Direito Processual Civil. Execução Fiscal de créditos referentes à taxa de coleta de lixo. Constituição definitiva do crédito que, tal como no IPTU, ocorre do dia 1º do respectivo exercício. Existência de parcelamento. Reconhecimento de dívida que interrompe a prescrição. Possibilidade de renúncia à prescrição de débito tributário. Prescrição que não constitui mero fato jurídico. Necessidade de decurso do tempo previsto em lei, de ajuizamento da demanda e de invocação de tal instituto pela parte interessada. Parcial provimento do recurso para declarar não prescritos todos os créditos cobrados, à exceção do referente ao exercício de 2005. – rel. Des. **Alexandre Freitas Câmara**, j. 09.02.2011 e p. 14.02.2011
- **0195518-42.2008.8.19.0001** - DPVAT. Preliminar de cerceamento de defesa pela impossibilidade da produção de prova pericial com vistas a apurar o grau de incapacidade do autor. Prova imprescindível. Seu

afastamento em face da confissão do autor de não haver sido realizada a regulação do sinistro na forma estabelecida pelo art. 5º, § 1º, da Lei nº 6.194/74. Hipótese que exclui a mora da seguradora e conduz à improcedência do pedido. Preliminar rejeitada. Sentença que se confirma por outro fundamento. – rel. Des. **Carlos Eduardo Passos**, j. 09.02.2011 e p. 14.02.2011

- **0017247-87.2008.8.19.0204** - Direito do consumidor. Demanda Indenizatória. Alegação do autor de que seu nome foi incluído em banco de dados antes da data de vencimento do débito, além de sustentar que não efetuou o pagamento das prestações das compras efetuadas no estabelecimento comercial demandado por não ter recebido os boletos de cobrança pelo correio. Comprovação de que uma das compras parceladas não foi quitada, demonstrando a inadimplência do autor no momento da “negativação”. A ausência de emissão de boleto não é capaz de justificar a falta de pagamento, podendo o usuário utilizar-se de outras formas para quitar seu débito. Regularidade da cobrança. Registro devido. Dano moral pelo apontamento não configurado. Alegação de dano moral causado pelo banco de dados demandado, diante da ausência de prévia comunicação de inclusão do apontamento restritivo. Documentos acostados pelo CDL que demonstram que o endereço para onde foi enviada a comunicação estava incompleto, não contendo número da residência, que foi regularmente fornecido pelo autor no momento da contratação. Dever do banco de dados de verificar que seria impossível ao correio entregar a correspondência diante do endereço incompleto. Violação de dever de comunicação previsto no art. 43, § 2º do Código de Defesa do Consumidor. Em que pese a regularidade do registro, o autor perdeu a chance de, ao ser notificado, quitar seu débito e evitar o apontamento de seu nome em cadastro restritivo. Dano moral causado pelo órgão restritivo configurado. Necessidade de moderação no valor da condenação, que se reduz para R\$ 1.500,00. Recurso da loja demandada provido e recurso da entidade mantenedora de banco de dados parcialmente provido. – rel. Des. **Alexandre Freitas Câmara**, j. 09.02.2011 e p. 14.02.2011

Fonte: site do TJERJ

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 06 - Constitucional

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 16/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 15

Divulgado em 16-02-2011

- Aviso: Informamos que foi atualizado o “link 2011” em “[Suspensão dos Prazos Processuais – 1ª Instância e Institucional](#)”, no caminho Prazos

Processuais, do Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: site da PJERJ

- Fuga de réu não é impedimento para julgamento de apelação
- TJ-GO deverá julgar novamente HC por falta de intimação da defesa
- Assassino confesso da ex-mulher que se entregou espontaneamente responderá processo em liberdade
- 2ª Turma do STF anula sentença de pronúncia que poderia influenciar jurados
- 1ª Turma: STJ deve julgar HC ajuizado naquela corte há 21 meses

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Furto de calculadora com arrombamento de veículo não é insignificante
- Habeas corpus em favor de promotora do DF será remetido ao STF
- Sócio avalista não pode recorrer em lugar de empresa que perdeu prazo
- Mula de tráfico integra organização criminoso e não se beneficia por ser primário
- É válido julgamento com participação de magistrado impedido se voto não foi decisivo

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Conselho vai expandir práticas ganhadoras do Prêmio Innovare para todo o país

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Ementário de Jurisprudência Criminal nº 03/2011

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 14/2011

- Aviso: Informamos que foi atualizada a pesquisa “[Índice de Reajuste do Sistema Financeiro de Habitação](#)”, no caminho Jurisprudência/Seleção de Pesquisa Jurídica/Temas Diversos, do Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Outrossim, comunicamos que foi disponibilizado o “link” - “[Depósito de honorários periciais pelo Ministério Público](#)”, no caminho Jurisprudência/Seleção de Pesquisa Jurídica/Processo Civil, do Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: site da PJERJ

- Acusado de tráfico de drogas preso há 18 meses sem julgamento obtém liminar no STF

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Juízo da recuperação judicial é competente para apurar pagamento de dívidas trabalhistas
- Reduzida indenização por lucros cessantes em rescisão de contrato que sequer foi executado
- Ministro aplica multa à construtora que responde por desabamento do edifício Itália, em São Paulo
- Suspensas ações de turmas recursais que discutem juros moratórios em indenização do DPVAT

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 14/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 13

Divulgado em 14-02-2011

- Aviso: Informamos que foram disponibilizadas as pesquisas “[Transfusão de sangue – Crença Religiosa](#)” e “[Alimentos Gravídicos](#)”, no caminho Jurisprudência/Seleção de Pesquisa Jurídica/Temas Diversos e Família/Sucessão, respectivamente, do Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Outrossim, comunicamos que foi criado o “link” - “[Tratados e Convenções Internacionais](#)”, no caminho legislação, do Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: site da PJERJ

- Defesa garante acesso a dados de interceptação telefônica já constantes dos autos
- Posse de Luiz Fux será no dia 3 de março
- Ministro Lewandowski é reconduzido ao TSE

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Ministro Luiz Fux afirma estar pronto para o STF
- Admitida reclamação sobre cobrança de astreinte sem a intimação pessoal do executado
- Testemunhos de uso de peixeira em assalto impedem concessão de habeas corpus
- Contribuição previdenciária não incide sobre valores pagos a título de aviso-prévio indenizado
- Como o STJ confronta a possibilidade de revisão criminal com a soberania dos vereditos

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Julgados Indicados
 - **0066978-08.2010.8.19.0000** - Agravo de Instrumento. Medida cautelar inominada. Liminar concedida com o fim de determinar que a agravante, em três dias, retire do ar vídeo postado, sob pena de multa diária de quinze mil reais, majorada para cinquenta mil reais, se descumprida a ordem no prazo assinado. Pretensão recursal inacolhível, tendo em vista que envolve a apreciação de matéria dependente de oportuna prova técnica, a cargo da agravante, como seja a da alegada impossibilidade de impedir o acesso, como determinado; aquela que entranhou nestes autos (laudo de dois anos atrás) não atende ao ritmo vertiginoso da evolução tecnológica. Aplicação da teoria do risco do empreendimento. Se verdadeiramente intransponível, por ora, o óbice técnico, deve o provedor, sem mais tardar, engendrar solução administrativa que precate ou reduza ao mínimo possível os efeitos do ingresso de mensagens atentatórias à dignidade das pessoas, providência que, longe de constituir censura à liberdade de pensamento, traduz um dos fundamentos do estado democrático de direito (CR/88, art. 1º, III). O tríduo estipulado e o valor da multa arbitrada não se mostram desarrazoados, nem desproporcionais, tendo em conta a infraestrutura técnica da recorrente e em face da resistência que opõe, daí mostrarem-se necessários para garantir o resultado prático do provimento liminar e desde logo obstar a veiculação das ofensas, gravemente

desabonadoras quanto ao exercício de atividade relevante desempenhada pela parte adversa, no campo de assistência à saúde, e estabelecido, ademais, que, no eventual ingresso de outras postagens do mesmo teor ofensivo, a agravante deverá proceder à sua retirada assim que a agravada o solicitar, sob pena de incidir a mesma multa já arbitrada. Recurso a que se nega provimento. – rel. Des. **Jesse Torres**, j. 09.02.2011 e p. 14.02.2011

- **0239241-14.2008.8.19.0001** - Responsabilidade Civil do Estado. Coação física praticada por policial no momento da realização de prisão em flagrante com o intuito de viabilizar matéria jornalística. Imobilização do rosto da detenta com o intuito de submetê-la a uma fotografia. Abuso de poder. Ato que extrapola a razoabilidade da prática do ato de captura. Ilícitude. Prisão ilegal. Flagrante preparado. Relaxamento pelo juízo criminal. Responsabilidade objetiva do Estado. Dever de indenizar. Violação a bens integrantes da personalidade da pessoa humana – liberdade e imagem. Dano moral configurado *in re ipsa*. Precedentes deste Tribunal e do STJ. Fixação da verba. Observância dos princípios da razoabilidade e da vedação ao enriquecimento sem causa. Recurso parcialmente provido. – rel. Des. **Carlos Eduardo Passos**, j. 09.02.2011 e p. 14.02.2011
- **0195518-42.2008.8.19.0001** - DPVAT. Preliminar de cerceamento de defesa pela impossibilidade da produção de prova pericial com vistas a apurar o grau de incapacidade do autor. Prova imprescindível. Seu afastamento em face da confissão do autor de não haver sido realizada a regulação do sinistro na forma estabelecida pelo art. 5º, § 1º, da Lei nº 6.194/74. Hipótese que exclui a mora da seguradora e conduz à improcedência do pedido. Preliminar rejeitada. Sentença que se confirma por outro fundamento. – rel. Des. **Carlos Eduardo Passos**, j. 09.02.2011 e p. 14.02.2011
- **0012383-35.2010.8.19.0008** - Direito Constitucional. Direito Tributário. Direito Processual Civil. Execução Fiscal de créditos referentes à taxa de coleta de lixo. Constituição definitiva do crédito que, tal como no IPTU, ocorre do dia 1º do respectivo exercício. Existência de parcelamento. Reconhecimento de dívida que interrompe a prescrição. Possibilidade de renúncia à prescrição de débito tributário. Prescrição que não constitui mero fato jurídico. Necessidade de decurso do tempo previsto em lei, de ajuizamento da demanda e de invocação de tal instituto pela parte interessada. Parcial provimento do recurso para declarar não prescritos todos os créditos cobrados, à exceção do referente ao exercício de 2005. – rel. Des. **Alexandre Câmara**, j. 09.02.2011 e p. 14.02.2011
- **0017247-87.2008.8.19.0204** - Direito do consumidor. Demanda Indenizatória. Alegação do autor de que seu nome foi incluído em banco de dados antes da data de vencimento do débito, além de sustentar que não efetuou o pagamento das prestações das compras efetuadas no estabelecimento comercial demandado por não ter recebido os boletos de cobrança pelo correio. Comprovação de que uma das compras parceladas não foi quitada, demonstrando a

inadimplência do autor no momento da “negativação”. A ausência de emissão de boleto não é capaz de justificar a falta de pagamento, podendo o usuário utilizar-se de outras formas para quitar seu débito. Regularidade da cobrança. Registro devido. Dano moral pelo apontamento não configurado. Alegação de dano moral causado pelo banco de dados demandado, diante da ausência de prévia comunicação de inclusão do apontamento restritivo. Documentos acostados pelo CDL que demonstram que o endereço para onde foi enviada a comunicação estava incompleto, não contendo número da residência, que foi regularmente fornecido pelo autor no momento da contratação. Dever do banco de dados de verificar que seria impossível ao correio entregar a correspondência diante do endereço incompleto. Violação de dever de comunicação previsto no art. 43, § 2º do Código de Defesa do Consumidor. Em que pese a regularidade do registro, o autor perdeu a chance de, ao ser notificado, quitar seu débito e evitar o apontamento de seu nome em cadastro restritivo. Dano moral causado pelo órgão restritivo configurado. Necessidade de moderação no valor da condenação, que se reduz para R\$ 1.500,00. Recurso da loja demandada provido e recurso da entidade mantenedora de banco de dados parcialmente provido. – rel. Des. **Alexandre Câmara**, j. 09.02.2011 e p. 14.02.2011

Fonte: 2ª Câmara Cível

- **0010694-66.2009.8.19.0209** - Apelações cíveis. Direito do consumidor. Imobiliária. Garantia constitucional. Inteligência do art. 5º XXXII CF/88. Aplicação do princípio da máxima efetividade da norma constitucional. Código de Defesa do Consumidor que é norma de natureza principiológica. Exegese que deve buscar extrair da norma a maior eficácia possível. Autores que tendo cumprido inúmeras exigências necessárias à viabilização de contratação de locação e quando já concluídas todas as etapas, inclusive com a assinatura da minuta do contrato, são surpreendidos com desistência pelos locadores. Corretor de imóveis que se enquadra no conceito de fornecedor de serviços. Inteligência do § 2º do art. 3º do CDC. Responsabilidade objetiva. Prestação de serviços bifronte que compreende a relação negocial formada tanto com o proprietário-locador, quanto com o candidato à locação. Relação précontratual que é dirigida pela imobiliária, único personagem que age profissionalmente. Proprietários do imóvel que aduzem não ter autorizado a locação. Imobiliária que deveria ter exigido anuência expressa e por escrito antes de ofertar o imóvel à locação. Dever de precaução, segurança, transparência e informação. Inteligência dos arts. 4º caput, IV, V e 6º III CDC. Locadores que respondem subjetivamente. Incidência das normas do Código Civil. Falta de Cuidado. Prova da culpa. Responsabilidade subjetiva. Autores que almejam ser ressarcidos da diferença a maior que tiveram que arcar com contrato de locação mais oneroso que foram obrigados a pactuar. Dano material com fixação diferenciada que decorre diretamente da conduta dos réus. Inteligência do art. 304 NCC. Dano moral decorrente do desrespeito ao comportamento de boa-fé (arts. 4º III

CDC c/c 422 CC/02). Recursos a que se dá parcial provimento. – rel. Des. **Cristina Tereza Gaulia**, j. 01.02.2011 e p. 15.02.2011

Fonte: 5ª Câmara Cível

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 13/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 12

Divulgado em 11-02-2011

- Aviso: Informamos que foram disponibilizadas as pesquisas “[Acidente com passageiro em coletivo](#)” e “[Exceções à impenhorabilidade do Bem de Família](#)”, no caminho Jurisprudência/Seleção de Pesquisa Jurídica/Consumidor/Responsabilidade Civil e Processual Civil, respectivamente, do Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: site da PJERJ

- É nula a audiência com testemunhas de acusação sem presença da defesa
- Patrimônio em nome do controlador prova intenção de fraude e permite desconsideração da personalidade jurídica
- Arma sem munição não serve para aumentar pena por roubo

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Informativo do STF nº 614, de 01 a 04 de fevereiro de 2011

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Informativo do STJ nº 461, de 01 a 04 de fevereiro de 2011

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 12/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 11

Divulgado em 10-02-2011

- Aviso: Informamos que foi atualizada a pesquisa “[Penhora On-line](#)”, no caminho Jurisprudência/Seleção de Pesquisa Jurídica/Processual Civil,

do Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: site da PJERJ

- Ministro Peluso dá as boas-vindas a Luiz Fux

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Senado aprova Luiz Fux para o Supremo
- Compete à Justiça estadual julgar desvio de verba transferida e incorporada ao patrimônio municipal
- Perícia em arma não é necessário se há outros meios de prova de seu emprego

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 5 (Responsabilidade Civil)

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 11/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 10

Divulgado em 09-02-2011

- Aviso: Informamos que foi disponibilizada a pesquisa “[Embriaguez ao volante – Aferição através do exame no etilômetro](#)”, no caminho Jurisprudência/Seleção de Pesquisa Jurídica/Criminal, do Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Outrossim, comunicamos que foi atualizada a pesquisa “[Direito de Informação](#)”, no caminho Jurisprudência/Seleção de Pesquisa Jurídica/Consumidor/Responsabilidade Civil, do Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

Fonte: site da PJERJ

- Seguradora deve indenizar pais de nascituro morto em acidente de trânsito
- Agressor de doméstica na Barra da Tijuca tem habeas corpus rejeitado
- Sanções da Lei de Improbidade não são necessariamente cumulativas

- Hotel deve pagar R\$ 280 mil a homem que perdeu a esposa em acidente

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Ementário de Jurisprudência Criminal nº 2

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 10/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 9

Divulgado em 08-02-2011

- Informamos que foram disponibilizadas as pesquisas “[Seguro e plano de saúde – negativa de cobertura em período de carência](#)” e “[Superendividamento](#)”, no caminho Jurisprudência/Seleção de Pesquisa Jurídica/Consumidor/Responsabilidade Civil, do Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: site da PJERJ

- Para a propositura de ação reintegratória é necessária a notificação prévia do arrendatário
- STJ admite revisão de cláusula contratual em ação consignatória

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Informativo do STF nº 613, de 13 a 17 de dezembro de 2011

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Informativo do STJ nº 460, de 13 a 17 de dezembro de 2011

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 9/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 8

Divulgado em 03-02-2011

- Aviso: Informamos que foi disponibilizada a pesquisa “[Falha na Prestação de Serviços aos Portadores de Necessidades Especiais](#)”, no caminho

Jurisprudência/Seleção de Pesquisa Jurídica/Consumidor/Responsabilidade Civil, do Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Outrossim, comunicamos que foi disponibilizada a pesquisa "[Substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos](#)", no caminho Jurisprudência/Seleção de Pesquisa Jurídica, do Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

Fonte: site da PJERJ

- Peluso diz que STF está feliz com escolha de novo ministro

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Ministro Luiz Fux é indicado para o Supremo Tribunal Federal
- Servidores empossados tardiamente por erro na prova do concurso ganham indenização
- Simples posse de balança de precisão não prova conexão com tráfico
- Indenização por desapropriação deve considerar o valor da terra e o tempo decorrido da avaliação

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Ementário de Jurisprudência das Decisões Monocráticas nº 2
- Ementário de Jurisprudência Cível nº 4 (Processual civil)

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 8/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 7

Divulgado em 01-02-2011

- Aviso: Informamos que foi disponibilizada a pesquisa "[Violação da intimidade, da honra e da imagem \(Art. 5º, X, C.F.\)](#)", no caminho Jurisprudência/Seleção de Pesquisa Jurídica/Consumidor/Responsabilidade Civil, do Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: site da PJERJ

- Negada absolvição a condenado em segundo julgamento após anulação do primeiro Júri
- Adequar juros legais na fase de execução não ofende coisa julgada
- É ilegal multiplicar valor do consumo mínimo de água pelo número de residências no condomínio

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Embargos infringentes providos
 - **0016899-25.2010.8.19.0000** - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 4ª Ementa - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. ASSISTE RAZÃO AO AGRAVANTE. A DECISÃO PRECISA SER REVISTA NO SENTIDO DE RECONHECER O CABIMENTO DOS EMBARGOS INFRINGENTES, UMA VEZ QUE O ACÓRDÃO OBJETO DOS EMBARGOS ACOLHEU A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE E EXTINGUIU A EXECUÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO - Des. **EDSON SCISINIO DIAS** – Julg.: 26/01/2011 – Publ.:28/01/2011 - DECIMA QUARTA CAMARA CIVEL
 - **0389774-82.2008.8.19.0001** - APELACAO - 2ª Ementa - **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE. EXCEPCIONALIDADE. ACÓRDÃO QUE PARTIU DE PREMISSA EQUIVOCADA. AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS. CONSOANTE ENTENDIMENTO DOMINANTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DEVE PREVALECER A LEGITIMIDADE DO PROMITENTE COMPRADOR PARA RESPONDER PELO DÉBITO CONDOMINIAL NAS HIPÓTESES EM QUE ESTE SE ENCONTRA NA POSSE DO IMÓVEL E O CONDOMÍNIO JÁ POSSUI CIÊNCIA DA ALIENAÇÃO. EMBARGOS ACOLHIDOS PARA SE JULGAR O FEITO EXTINTO NA FORMA DO ART. 267, VI, DO CPC** - Des. **HELENO RIBEIRO P NUNES** – Julg.: 25/01/2011 – Publ.: 28/01/2011 - DECIMA OITAVA CAMARA CIVEL
 - **0001682-64.2008.8.19.0079** - APELACAO - 3ª Ementa - **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. POSSIBILIDADE EM CASOS EXCEPCIONAIS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E PRESCRIÇÃO. ACOLHIMENTO. SENTENÇA QUE SE REFORMA. O CONTRATO DE LOCAÇÃO FOI FIRMADO PELA 1ª RÉ, SOCIEDADE EMPRESÁRIA TOP DELLI SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA, E NÃO PELA 3ª RÉ, JULIANA MARTINS BARBOSA. A PRESENTE AÇÃO DEVERIA TER SIDO PROPOSTA APENAS EM FACE DA PRIMEIRA RÉ, COMO PESSOA JURÍDICA, E NÃO EM FACE DE SUA SÓCIA, EIS QUE INEXISTE RELAÇÃO EX LOCATO ENTRE O AUTOR E A EMBARGANTE. REGISTRE-SE QUE AS FIGURAS DA LOCADORA E DA ORA EMBARGANTE NÃO SE CONFUNDEM, EIS QUE AS PESSOAS JURÍDICAS SE DISTINGUEM DAS PESSOAS FÍSICAS. OS**

PRESSUPOSTOS PARA O CREDOR APLICAR A TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA SÃO FRAUDE, ABUSO DO DIREITO, CONFUSÃO PATRIMONIAL E DESVIO DE FINALIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 50 DO CÓDIGO CIVIL. O PRAZO PRESCRICIONAL APLICÁVEL A PRESENTE HIPÓTESE É DE 03 TRÊS ANOS, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 206, § 3º, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, JÁ QUE O IMPOSTO PREDIAL CONSTITUI PRESTAÇÃO ACESSÓRIA DA LOCAÇÃO. O AUTOR AJUIZOU EM MAIO DE 2008 A PRESENTE AÇÃO DE COBRANÇA, INVOCANDO, PORTANTO, UM DIREITO PRESCRITO EM RELAÇÃO AO IMPOSTO PREDIAL DOS ANOS DE 2002, 2003 E 2004. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS** - Des. **MARCO AURELIO BEZERRA DE MELO** – Julg.: 19/01/2011 – Publ.: 31/01/2011 - SEXTA CAMARA CIVEL

- **0053848-48.2010.8.19.0000** - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 2ª Ementa - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1: VISANDO EFEITOS INFRINGENTES. NÃO CONFIGURADA A HIPÓTESE DO ART. 535, II DO CPC, NÃO SE PRESTAM OS MESMOS PARA REDISCUSSÃO DA MATÉRIA OU PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS REJEITADOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2: OMISSÃO RECONHECIDA PARA CONDENAR A EMBARGADA/AGRAVADA AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A SEREM FIXADOS EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) E CUSTAS PROCESSUAIS, DEVENDO SER OBSERVADO O ART.12, DA LEI. 1.060/50. ACOLHEM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Des. **HELENA CANDIDA LISBOA GAEDE** – Julg.: 19/01/2011 – Publ.: 28/01/2011 - TERCEIRA CAMARA CIVEL

Fonte: site do TJERJ

- Julgados indicados

- **0101287-86.2009.8.19.0001** - Apelação cível. Relação de consumo. Contrato de serviço de telefonia móvel. Indeferimento do pedido de inversão do ônus da prova. Inexistência de verossimilhança de hipossuficiência probatória em face dos conhecimentos jurídicos que possui a parte autora, sociedade de advogados. Alegação de que o plano telefônico objeto do contrato celebrado com a ré não corresponde ao escolhido durante a fase de negociação. Contrato que refere de forma expressa o plano “Nosso Modo Light”. Representante legal da sociedade autora que, por sua qualificação profissional, possui nível de esclarecimento acima da média do homem comum, condição que lhe confere discernimento e capacidade de diálogo de molde a solicitar satisfatórias informações sobre o serviço a ser contratado, bem como a dirimir eventuais dúvidas. Parte autora que afirma ter assinado em branco a proposta de adesão. Ausência de cautela, comportamento incompatível com a experiência profissional da parte autora. Culpa exclusiva do consumidor (art. 14 §3º II CDC). Excludente de responsabilidade. Fato constitutivo do direito não

comprovado na forma do art. 333 I CPC, ônus processual que cabia ao autor. Sentença de improcedência que se mantém. Recurso desprovido. – rel. Des. **Cristina Tereza Gaulia**, j. 25.01.2011 e p. 31.01.2011

- **0029022-78.2008.8.19.0209** - Ação de revisão de cláusulas contratuais. Negócio jurídico envolvendo aquisição de imóvel em construção. A ação subordina-se à iniciativa da parte e, por isso, é vedado ao juiz proferir sentença — Julgamento extra petita — analisando tutela diversa da pedida. Nulidade da sentença que se impõe. Violação ao Princípio da congruência. Aplicação da teoria da causa madura. Artigo 515, § 3º, do código de processo civil. Juros no pé. Incorporadora vendedora do imóvel em construção que, ao pactuar a venda, faz inserir cláusula de incidência de juros sobre o saldo devedor retroativo ao mês da assinatura do contrato, mesmo antes da entrega das chaves. Cláusula abusiva, quebrando o equilíbrio contratual, a justificar o seu afastamento pelo Judiciário, com a declaração de sua nulidade. É devida a devolução dos valores pagos a maior em razão dos juros cobrados durante a construção, que se dá de forma simples, eis que ausente prova de má-fé da parte ré. Provimento parcial do recurso. - rel. Des. **Antonio Saldanha Palheiro**, j. 25.01.2011 e p. 31.01.2011

Fonte: 5ª Câmara Cível

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 7/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 6

Divulgado em 28-01-2011

- Aviso: Informamos que foi disponibilizada a pesquisa "[Corrida Automobilística não autorizada](#)", no caminho Jurisprudência/Seleção de Pesquisa Jurídica/Criminal, do Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: site da PJERJ

- Prazo prescricional do processo administrativo disciplinar reinicia-se após 140 dias da abertura do PAD

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Conselho anula resolução do TJRJ sobre distribuição de recursos e ações
- Juiz substituto não tem direito a acréscimo de vencimento

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 03 (Direito Administrativo)

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 6/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 5

Divulgado em 26-01-2011

- Aviso: Informamos que foi disponibilizada a pesquisa “[Dano Moral e Agência de Viagens e Turismo](#)”, no caminho Jurisprudência/Seleção de Pesquisa Jurídica/Consumidor e Responsabilidade Civil, do Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: site da PJERJ

- [Lei Estadual nº 5870, de 13 de janeiro de 2011](#) – Dá nova redação ao parágrafo único do art. 2º da [Lei nº 3693, de 26 de outubro de 2001](#).
- [Lei Estadual nº 5871, de 13 de janeiro de 2011](#) - Altera o artigo 1º da [Lei nº 854, de 03 de junho de 1985](#).
- [Lei Estadual nº 5873, de 13 de janeiro de 2011](#) – Dá nova redação a [Lei nº 1970, de 17 de março de 1992](#).
- [Lei Estadual nº 5875, de 13 de janeiro de 2011](#) – Altera a redação da [Lei 3926, de 23 de agosto de 2002](#), que dispõe sobre a obrigatoriedade de entoar o Hino Nacional no início das competições esportivas oficiais.
- [Lei Estadual nº 5882, de 14 de janeiro de 2011](#) - Acrescenta artigo à [Lei nº 5322, de 18 de novembro de 2008](#)
- [Lei Estadual nº 5884, de 14 de janeiro de 2011](#) - dispõe sobre o “Boletim de Registro de Acidente de Transito – BRAT sem vítimas no âmbito do estado do Rio de Janeiro”.

Fonte: site da ALERJ/Planalto

- Banco não deve indenizar cliente por roubo de joias e dinheiro armazenado em cofre
- Contrato de cheque especial não serve como título executivo

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Embargos infringentes providos

- **0033684-62.2010.8.19.0000** - Cautelar Inominada - 1ª Ementa - Agravo de Instrumento. Embargos Infringentes. Aguardando o julgamento em Instancia Superior. Suspensividade do recurso infringente. Justo receio da empresa - Patrimóvel - causar lesões ao Licenciado. Efeito *subjudice*. Patrimóvel está utilizando a marca para comercializar empreendimento imobiliário na comarca Búzios. Intenção de desvio de clientela. Utilização da marca indevida. Abstenção de usar o nome da marca Patrimóvel conforme contrato de licenciamento, pena de multa coercitiva. Ouvido a parte contrária que entendeu que houve à violação à licença contratada por outros motivos. Atividades de intermediação na Cidade do Rio de Janeiro. Vendas realizadas sob a marca de propriedade da Patrimóvel em outra Comarca. Avença na clausula 1.1 do pacto entre as partes. Conferida reserva contratual para determinados Municípios. Cabe ao Tribunal conhecer da medida cautelar inominada apresentada incidentalmente em face de novação do *status quo*. Inteligência do parágrafo único do artigo 800, Cpc. Recurso Provido. - Des. **Pedro Saraiva Andrade Lemos** – Julg.: 14/01/2011 – Publ.: 24/01/2011 - DÉCIMA CÂMARA CÍVEL

Fonte: site do TJERJ

- Julgados indicados

- **0117615-04.2003.8.19.0001** - Embargos infringentes. Responsabilidade civil. Concessionária de transporte metroviário. Roubo ocorrido na bilheteria. Fuga dos meliantes. Troca de tiros na escadaria com policial rendido. Morte da menor. Consequência do desenrolar da ação criminosa. Risco inerente à atividade de venda de passagens. Responsabilidade civil. Dano moral. Prevalência do voto vencedor. A responsabilização civil do réu funda-se na teoria objetiva, com fulcro no art. 14 do código de proteção e defesa do consumidor considerando que se trata de um prestador de serviço de transporte público, exercendo-o de forma empresarial. É de se argumentar, por outro lado, que a responsabilidade civil da ré, também tem assento no art. 37, §6º da crfb/88. A princípio, considerando a principal atividade exercida pela ré, a tese esposada na r. sentença e no voto vencido se denotaria adequada ao caso concreto. Naqueles julgados concluiu-se que houve um fortuito externo - assalto à mão armada -, alheio ao negócio jurídico da empresa embargada, que por se tratar de fato estranho ao desdobramento causal da atividade fim da ré, romperia o nexo de causalidade e, por conseqüência, afastaria a responsabilização civil. No entanto, não se está a julgar aqui o serviço de transporte de pessoas prestado pela ré. Consoante, corretamente, pontuou-se no r. voto vencedor, há que se considerar que o fato *sub judice* (morte da menor) foi decorrente do roubo na bilheteria da ré, local em que há evidente rotatividade de dinheiro, inserindo-se no risco da atividade de venda de bilhetes, a possibilidade de assalto à mão armada, o que pode trazer, como conseqüência, fatos como o triste episódio narrado na inicial, qual seja, a morte de uma passageira

menor que se encontrava nas dependências estação, durante a troca de tiros. Indubitavelmente, a lamentável morte da menor foi uma consequência do roubo, tendo em vista que se deu durante o desenrolar da ação criminosa, mais precisamente na fuga dos meliantes, quando, primeiramente, foram desferidos tiros contra um policial à paisana, que ali estava na condição de passageiro e, logo após, ocorreu a troca de tiros nas escadarias da estação com policial civil que foi rendido. Daí se infere o acerto do v. acórdão vencedor ao reconhecer a responsabilidade civil da ré. Desprovemento dos recursos. – rel. Des. **Roberto de Abreu e Silva** – j. 14.12.2010 e p. 24.01.2011

Fonte: 9ª Câmara Cível

- Ementário de Jurisprudência das Turmas Recursais nº 01

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 5/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 4

Divulgado em 19-01-2011

- Aviso: Informamos que foi atualizado o “link 2011” – “[Suspensão dos Prazos Processuais – 1ª Instância e Institucional](#)”, no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: site da PJERJ

- Nova resolução altera valor e detalha procedimentos de custas judiciais e porte de autos
- Banco não pode exigir assinatura de devedor em contrato em branco
- STJ considera válida escuta de suspeitos no interior de camburão policial
- Sexta Turma admite suspensão condicional do processo em caso relacionado à Lei Maria da Penha
- Para aumento de pena por uso de arma em roubo é dispensável a perícia
- É inadmissível a juntada de documentos novos em embargos de declaração no Tribunal
- STJ afasta condenação do Banco Itaú ao pagamento de indenização por danos morais

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Ação do Judiciário mobiliza mais de 100 doadores de sangue para vítimas da chuva no RJ

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Embargos infringentes providos
 - **0058110-41.2010.8.19.0000** - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 2ª Ementa - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Efeitos Infringentes. Referência à legislação revogada tacitamente. Tratamento dado pela nova lei idêntico ao da anterior. Não modificação do conteúdo da decisão. Necessidade de substituição da referência do Decreto Municipal nº 1.286/77 pela do Decreto Municipal nº 7.652/88. Contradição. Aplicação do enunciado nº 82, do Aviso TJRJ nº 94/2010. Omissão. Inexistência. Recurso parcialmente provido. - Des. **CARLOS EDUARDO PASSOS** – Julg.: 11/01/2011 – Publ.: 17/01/2011 - Segunda Câmara Cível

Fonte: site do TJERJ

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 2 (Direito do Consumidor)
- Ementário de Jurisprudência Criminal nº 1

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 4/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 3

Divulgado em 17-01-2011

- [Decreto nº 7.428, de 14 de janeiro de 2011](#) - Dá nova redação ao art. 4º do Decreto nº 5.113, de 22 de junho de 2004, que regulamenta o art. 20, inciso XVI, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.
- [Decreto Federal, de 14 de janeiro de 2011](#) – Declara luto oficial

Fonte: site da ALERJ/Planalto

- II Conferência Mundial de Cortes Constitucionais é aberta no Rio de Janeiro

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Dissolução irregular de empresa autoriza execução direta contra sócio-gerente
- Tomador do serviço não é responsável por atropelamento causado por ônibus de terceirizada

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Julgados indicados
 - **0126014-85.2004.8.19.0001** – Embargos à execução fiscal. IPTU dos exercícios de 1999 e 2000. Loteamento. Isenção parcial prevista no art. 63, § 8º do Código Tributário Municipal, na redação trazida pela Lei Municipal 1.936/92. Sentença de procedência que reconhece o excesso de execução. Apelações. Decidido de 1º grau que aborda toda a matéria necessária ao desate da controvérsia, atento às provas carreadas aos autos. Preliminar de nulidade rejeitada. Inconstitucionalidade. Direito pós-constitucional. Vícios de forma e de iniciativa supervenientes a texto constitucional derivado. Irrelevância, no caso. Ausência de incompatibilidade material. Constitucionalidade da Lei Municipal. Interpretatio et Applicatio. Incindibilidade. É verdade que o dispositivo legal em que se funda a isenção parcial é firme no sentido de que “... a soma dos impostos territoriais lançados para a totalidade dos lotes não excederá a cinqüenta por cento do imposto devido pela gleba loteanda, no exercício em que foi aprovado o PAL...”, isto é em 02.03.1983, mas não é menos verdade que o princípio implícito da proporcionalidade, de nítida superioridade normativa sobre a regra em que se funda o pleito, não pode permitir que, decorridos mais de 27 anos, desfrute a embargante da isenção parcial e, menos ainda, pretender que o valor da gleba loteanda permaneça o mesmo até hoje, quando é notória -- e de todos sabida -- sua valorização. Não é nem um pouco razoável – a meu juízo proporcional – que, decorridos tantos anos, desfrute a embargante do favor fiscal, nem de uma base de cálculo já absolutamente incompatível com a realidade. O texto do dispositivo legal, por mais que se refira ao direito ao favor tributário no período de tempo que vai “desde o início das obras de urbanização impostas pelo Poder Público até a expedição definitiva do habite-se da construção em cada lote edificado”, não poderia jamais imaginar que isso levaria -- e levará mais ainda, porque as obras prosseguem em passos lerdos, nas palavras do laudo pericial --, 27 anos até a presente data, e nem a essa hipótese fática poderia se referir, até porque se à busca de limites temporais se está, não se poderia desconsiderar os previstos no artigo 18, V, da Lei 6.766/79 e 441 do LOMRJ... E essa modificação fático-jurídica das relações travadas entre o Município e a autora-embargante, em face do tempo decorrido entre a aprovação do PAL e a tributação impugnada, é que pode conduzir à desaplicação do dispositivo legal neste caso em particular, mesmo quando vencidas, vezes várias, nesse interregno de tempo, as licenças de construção... É nesse particular, e na hipótese sob exame, em que decorridos mais

de um quartel de século entre a aprovação do PAL e o término das obras ainda em andamento, é que a incompatibilidade material do § 8º, do artigo 63 do CTM encontra relevância, porque absolutamente desprovida de proporcionalidade. Insista-se: o dispositivo do Código Tributário Municipal se revela, à primeira vista, constitucional, mas diante do caso em exame, não, em decorrência de um longo processo de inconstitucionalização – der Prozess des Verfassungswidrigwerdens, de que cuida Jörn Ipsen referido por Gilmar Mendes (Curso de Direito Constitucional, Saraiva, 2007, pag. 972). Aí é que reside o ponto nodal do tema: o dispositivo não sabe a materialmente inconstitucional, mas sua applicatio à espécie, sim. Em outras palavras: não se lhe contesta a constitucionalidade em abstrato, mas sua aplicação ao caso em desate. Na esteira das lições do Friedrich Müller, seria esse campo fático, tão alterado pelo decurso do tempo, o âmbito normativo ou do domínio do programa que o dispositivo legal escolheu como de sua incidência ou aplicação? A regra do § 8º, do art. 63 do Código Tributário do Município do Rio de Janeiro não se aplica à espécie, passados tantos anos entre a aprovação do PAL originário – nos idos de 1983 – e a exação objeto dos embargos à execução dos exercícios de 1999 e 2000 (nada menos do que 16 anos!), por isso que o estímulo fiscal encerra um objeto de fomento tão necessário naquela Zona da cidade do Rio de Janeiro, àquela altura. Assim, se a razão de ser do favor fiscal, passados 16 anos -- até esta data, mais de um quarto de século --, a indispensável means-ends relationship da norma desapareceu, no caso, despindo da mais mínima razoabilidade a aplicação daquele dispositivo tributário, embora desprovido de vício qualquer de inconstitucionalidade -- insista-se no pormenor --, à espécie fática em exame que não corresponde mais, em absoluto, ao domínio ou campo de incidência que seu programa normativo elegeu como o de sua incidência. Reserva de plenário. Em verdade, e como se recolhe do excerto pinçado e transcrito no corpo do Acórdão, da Jurisdição Constitucional de Lenio Streck, tanto a interpretação conforme a Constituição, como a declaração parcial de nulidade da lei, sem redução de texto, são técnicas de controle de constitucionalidade das leis e demais atos normativos do Poder Público e que acabam por tornar desnecessário o pronunciamento de todo o Tribunal -- full bench --, na medida em que ambas técnicas não declaram a lei inconstitucional, mas apenas, e na primeira espécie, afirma o sentido que deve ter em atenção ao paradigma constitucional, enquanto que na segunda, a de nulidade parcial sem redução de texto, define, diante do caso, a interpretação que se lhe deve dar, recusando-lhe, por vezes, a respectiva aplicação, em certo caso, mas não em outro...Desnecessidade do incidente. Provimento do recurso do Município, prejudicado o da contraparte. – rel. Des. **Maurício Caldas Lopes**, j. 12.01.2011 e p. 17.01.2011

- **0003712-12.2004.8.19.0209** – Direito Civil e Direito do Consumidor. Contratos de compra e venda de imóvel e outros pactos. Unidades em prédio edificado pela primeira ré, incorporado pela segunda e administrado pela terceira, em regime de “pool” de locações com unidades de prédio contíguo, localizados em conjunto residencial na

Barra da Tijuca. Alegado dolo na frustração das expectativas dos adquirentes quanto aos rendimentos que o empreendimento deveria proporcionar, dado haver sido interditado e não poder funcionar como hotel. Sentença de procedência parcial, para, mantidos os contratos, impor às rés, solidariamente, a reparação de danos materiais e morais. Agravo retido reeditado que se rejeita: legitimidade passiva da agravante, possibilidade jurídica dos pedidos cumulados e ausência de hipótese de inépcia da inicial. Pretensão dos autores à rescisão dos contratos, além da majoração das verbas compensatórias arbitradas. Apelo das rés, pugnando pela improcedência de todos os pedidos formulados. Razão a estas assiste: sob a ótica do direito civil, invocado pelos autores (CC, artigos 171, II, e 475), não se configurou o dolo, nem o instituto da lesão (CC, art. 157), que autorizariam a rescisão dos contratos, bem como a elevação das verbas fixadas; sob a perspectiva do direito do consumidor, não se caracterizou a propaganda enganosa, cuja premissa é o dolo, ainda que por presunção legal, e o efeito é a lesão, não comprovada. Inteligência das respectivas normas no Código Civil e no Código de Defesa do Consumidor. A redução da capacidade lucrativa do empreendimento decorreu da impossibilidade legal de transformar-se em hotel prédio residencial com serviços, tendo sido este o projeto original aprovado e licenciado pelo Município do Rio de Janeiro, expresso nos instrumentos de compra e venda firmados pelos adquirentes e na convenção condominial; inviabilidade de modificações posteriores, em face de normas ambientais e de zoneamento urbano, que não afetou apenas os investidores, mas, também, os empreendedores, a descaracterizar artifício destes para beneficiar-se, em detrimento daqueles. Não comprovados os elementos estruturais da lesão: desproporção entre as prestações, quando da celebração dos contratos (elemento objetivo), e premente necessidade ou inexperiência dos supostos lesados (elemento subjetivo). Não se caracteriza como propaganda enganosa o informe publicitário que apregoa prédio residencial com serviços, apto a funcionar como hotel, dependente da aprovação de modificações introduzidas no projeto licenciado, após a obtenção do habite-se. Redução de lucro que constitui álea ordinária. Provimento que se dá aos recursos das rés, negado provimento ao apelo dos autores. – rel. Des. **Jesse Torres**, j. 12.01.2011 e p. 17.01.2011

- **0001057-54.2006.8.19.0029** – Direito Constitucional. Direito Administrativo. Direito Processual Coletivo. Ação Civil Pública proposta pelo Município de Magé em face do Estado do Rio de Janeiro. Alegação de recusa reiterada e injustificada de transferência dos munícipes daquela localidade para outros locais em que existisse UTI. Conjunto probatório dos autos que não permite concluir-se pela existência nem pela inexistência dos fatos narrados na inicial. Insuficiência de elementos que atrai a incidência do art. 16 da LACP. Ausência de aptidão desta decisão para alcançar a coisa julgada material, possibilitando-se a repositura da demanda em caso de novas provas. Recurso provido para se julgar improcedente o pedido, com a ressalva constante no mencionado dispositivo da LACP. – rel. Des. **Alexandre Câmara**, j. 12.01.2011 e p. 17.01.2011

- **0024520-43.2005.8.19.0002** – Ação indenizatória. Contrato particular de promessa de compra e venda de fração ideal pactuado entre o autor e os proprietários, realizado em 11/10/1980. Instituição de servidão para a instalação de subestação de energia realizada pela apelada com os proprietários do imóvel, com pagamento de indenização. Escritura registrada em 13/01/1986 no cartório competente. Regularização do loteamento em 09/12/1986, com redução da metragem do lote prometido a venda ao autor, diante do gravame constituído. Aposseamento administrativo. Dever de indenizar o possuidor pelo restante da posse não aproveitada. 1 - a servidão administrativa objetiva o uso da propriedade alheia para possibilitar a execução de serviços públicos, não ensejando a perda da propriedade. 2 - porém, in casu, o imóvel que o autor detinha a posse foi quase todo atingido pela servidão administrativa, tornando impraticável o seu aproveitamento. Desapropriação indireta. 3 - o autor perdeu a posse do imóvel a partir do evento configurador da desapropriação Indireta, assim, não mais responsável pelo pagamento do Iptu. Parcial provimento do recurso. – rel. Des. **Antonio Saldanha Palheiro**, j. 07.12.2010 e p. 10.01.2011

- **0005681-72.2007.8.19.0204** – Ação ajuizada objetivando a restituição de quantias pagas decorrente de plano de pensão. Inscrição da autora como participante do plano de pensão e pecúlio, nos termos do convênio firmado entre a ré e o Mongeral seguro e previdência. Contrato celebrado entre as partes litigantes configura plano de previdência privada, cabendo, portanto a restituição das quantias pagas. Vedação ao enriquecimento sem causa. Cc, Art. 884. Apenas as quantias pagas ao fundo de auxílio desemprego não devem ser devolvidas em razão da natureza do contrato. Contrato aleatório. Provimento parcial ao recurso. – rel. Des. **Antonio Saldanha Palheiro**, j. 07.12.2010 e p. 10.01.2011

- **0009500-54.2006.8.19.0203** – Ação de ressarcimento de danos materiais e morais. Relação de consumo. Morte da genitora em razão da queda do mezanino do clube. Falha na prestação de serviço. Responsabilidade objetiva. Sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos. Apelo do réu. Ausência de medidas eficazes para evitar a alegada invasão ao mezanino. Inocorrência de culpa concorrente da vítima. Laudo pericial, com força probante restrita. Prova oral que comprovou a alegação contida na inicial. Sentença mantida. Recurso conhecido e não provido. 1. A genitora da autora veio a falecer em decorrência da queda do mezanino ocorrida durante uma festa no interior da sede do apelante, inexistindo culpa concorrente da vítima. 2. O clube apelante locava suas dependências para festas e não providenciou o isolamento da área onde ocorreu o acidente, negligenciando quanto às medidas de segurança exigíveis para a realização de eventos. 3. A prova oral, consubstanciada na oitiva de testemunhas que estavam no local do acidente foi uníssona e

comprovou que não havia alegada sinalização no local avisando sobre o risco, em virtude de obras. 4. Sentença que deu adequada solução ao litígio, que se mantém por seus próprios fundamentos. – rel. Des. **Zélia Maria Machado**, j. 14.12.2010 e p. 17.01.2011

- **0003098-35.2004.8.19.0038**, – Responsabilidade civil. Assalto a estação ferroviária quando da coleta de valores. Atividade perigosa. Responsabilidade Objetiva. Risco da atividade. Dever de Segurança. Dano moral. 1- o exercício de atividade perigosa, que gera riscos Para os direitos de outrem, atrai a incidência da Responsabilidade objetiva pelos danos causados, nos Termos do parágrafo único do art. 927 do cc/02. 2- neste contexto, o assalto em estação ferroviária, no Momento em que empresa realizava a coleta de Valores sem o emprego dos cuidados necessários, Mesmo sem lesão grave, enseja o dever de indenizar Os prejuízos daí advindos para a vítima. 3- a indenização por dano moral deve representar Compensação razoável pela ofensa experimentada, Cujas intensidade, aliada a outras circunstâncias Peculiares de cada conflito de interesses, Consideram-se para o seu arbitramento. – rel. Des. **Milton Fernandes de Souza**, j. 14.12.2010 e p. 17.01.2011

Fonte: 5ª Câmara Cível

- **0142194-11.2006.8.19.0001** – Compra e venda de imóvel. Impossibilidade de cobrança de juros compensatórios durante a obra. Inexistência de empréstimo. Configura-se ilegal a cobrança de juros durante o período de construção tendo em vista que não há, neste período, capital da construtora mutuado ao promitente comprador. Na verdade, existe uma antecipação de pagamento pelo comprador para um imóvel cuja entrega foi contratualmente diferida no tempo. Verifica-se que os custos da obra estão embutidos no preço do Imóvel oferecido ao público, sendo certo que a pretensão do recorrente de cobrar juros compensatórios desde a assinatura do contrato consubstanciar-se-ia em bis in idem, porquanto a mesma despesa estaria sendo contabilizada “no pé” e durante todo o contrato, gerando desvantagem exagerada para o promitente comprador. Desprovimento do recurso. – rel. Des. **Roberto de Abreu e Silva**, j. 23.11.2010 e p. 01.12.2010

Fonte: 9ª Câmara Cível

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 01/2011

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 3/2011

- [Lei Estadual nº 5862, de 06 de janeiro de 2011](#) - dispõe sobre medidas adotadas nos estacionamentos e dá outras providências.

Fonte: site da ALERJ/Planalto

- Aviso: Informamos que foram incluídos os Enunciados sobre os temas - "[Cível](#)" e "[Infância, Juventude e Idoso](#)", no "link" Correlação dos Verbetes Sumulares do TJEJRJ – STJ – STF e dos Enunciados do PJERJ., no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro, no caminho Banco do Conhecimento/Jurisprudência.

Outrossim, comunicamos que foram – criado e atualizado o "[link 2011](#)", em "[Suspensão dos Prazos Processuais – 2ª Instância – Capital](#)" e, também, disponibilizada a pesquisa jurídica "[Responsabilidade Civil por acidente em Estabelecimento de Ensino](#)", no caminho Jurisprudência/Seleção de Pesquisa Jurídica/Consumidor/Responsabilidade Civil, ambos no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: site do TJERJ

- Suspenso recurso que admitiu penhora de parte de salário de servidora pública
- Seguradora deve indenizar família se não provar intenção de o segurado aumentar o risco do contrato
- MP pode propor ação civil pública em defesa de menor portador de leucemia

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Embargos infringentes providos
 - **0036919-68.2009.8.19.0001** - Embargos Infringentes - 1ª Ementa – 10ª Câmara Cível - Embargos infringentes. Cartão megabônus. Simples ausência de crédito no cartão "megabônus" e a cobrança de sua anuidade pelo banco apelado, quando desacompanhadas de outros desdobramentos lesivos, como, por exemplo, a inclusão do nome da consumidora em cadastro restritivo de crédito, não acarretam a obrigação de indenizar os denominados danos morais, cujo reconhecimento exige muito mais do que os desprazeres de um negócio frustrado ou de uma prestação de serviços defeituosa. Mero aborrecimento decorrente de descumprimento de dever legal. Inteligência da súmula nº 75 deste eg. Tjerj. Inexistência de abalo psicológico ao indivíduo ou mácula à sua honra e bom nome. Incidente de uniformização de jurisprudência nº 09/09. Órgão especial deste tjerj: "nas ações indenizatórias decorrentes da contratação do

"cartão megabônus", os danos morais não podem ser considerados in re ipsa, cumprindo ao consumidor demonstrar a ofensa à honra, vergonha ou humilhação decorrentes da frustração da expectativa de sua utilização como cartão de crédito. "provimento dos embargos infringentes". - Des. **Helena Candida Lisboa Gaede** – Julg.: 16/12/2010

Fonte: site do TJERJ

- Julgados indicados

- **0008852-43.2004.8.19.0042** - Direito do consumidor. Contrato de plano de saúde. Paciente que se submeteu à cirurgia cardiológica, com implantação de stent coronariano. Negativa do plano de saúde em reembolsar o valor pago referente ao material utilizado, a pretexto de inexistência de cobertura. Denúnciação da lide ao plano de saúde. Procedência da causa principal e da acessória. Alegação de existir no contrato de prestação de serviços médicos e hospitalares cláusula expressa de exclusão de cobertura do custo de órteses e próteses. Caráter de adesão do pacto entre consumidor e Fornecedor. Descumprimento pelo fornecedor das regras do Codecon relativas aos contratos de adesão – Art. 54, §3º e 4º. Necessidade de grifo ostensivo das cláusulas limitativas de direitos dos consumidores. Exclusão que não atinge o consumidor. Necessidade complementar de que o contrato esclareça ao consumidor o conceito de prótese que, se não especificado, deve ser considerado de maneira mais favorável ao consumidor – art. 47. Exclusão que se considera válida tão só no que tange às próteses ou órteses embelezadoras e voluntárias. Não incidência da limitação às próteses necessárias e indispensáveis ao sucesso de cirurgias das quais depende a recuperação do consumidor. Negado provimento ao recurso – Des. **Antonio Saldanha Palheiro**, j. 07.12.2010 e p. 10.01.2011
- **0007157-96.2008.8.19.0209** - Apelações cíveis. Ação de indenização por danos materiais e morais. Rito ordinário. Incidência do Cdc. Alegação de furto em quarto de hotel. - os autores/1ºs apelantes não se desincumbiram do ônus de comprovar a propriedade dos bens que teriam sido furtados do quarto onde estavam hospedados, razão pela qual, Improcede o pedido de indenização por dano material. Inteligência do artigo 333, inciso i do Cpc. Danos Morais que restaram demonstrados pelos Autores/1ºs Apelantes, diante do incontroverso arrombamento da porta do seu quarto, devendo ser majorado o valor fixado para a indenização, visando punir o agente causador do dano e compensar a vítima, servindo, ainda, como exemplo ao meio social. - 2º Apelo, interposto pelo Réu, que não merece prosperar. Apelações conhecidas, julgando-se parcialmente provida a 1ª e não provida a 2ª. – Des. **Maria Regina Nova Alves**, j. 14.12.2010 e p. 10.01.2011

Fonte: 5ª Câmara Cível

- **0009487-48.2009.8.19.0021 (2009.050.07799)** - Apelação criminal – Preliminar aplicação da lei 9099/95 - Impossibilidade - Sentença fundamentada - Violação do devido processo legal - Inocorrência - Rejeição - Mérito – Art. 180 § 1º do Cp – Receptação qualificada - Desclassificação - Aplicabilidade da lei 9279/96 – Violação da correlação entre a denúncia e a sentença - Absolvição - Provimento do apelo defensivo - Decisão unânime. – Des. **Elizabeth Gomes Gregory**, j. 08.07.2010 e p. 26.07.2010

- **0014898-49.2008.8.19.0061** - Apelação criminal - tráfico de entorpecentes – depoimentos ee milicianos contraditórios - "in dúbio pro reo" - Provimento do apelo defensivo - decisão unânime. Os apelos defensivos merecem prosperar, por isso que para autorizar o juízo de reprovação as declarações dos milicianos aprisionadores como única prova dos autos devem ser coerentes e harmônicos entre si, o que não é o caso dos autos, porquanto os depoimentos coligidos em juízo encontram-se impregnados de muitas contradições. Registre-se que o ministério público de primeiro grau de jurisdição, analisou de forma minuciosa o conjunto probatório dos autos e percebeu inexistirem elementos de prova sólidos para a condenação dos ora apelantes por crime tão grave. Tratam-se de apelantes primários que juntaram aos autos Inúmeras declarações abonadores, merecendo prevalecer o "in dúbio pro reo". – Des. **Elizabeth Gomes Gregory**, j. 24.08.2010 e p. 11.12.2010

- **0015857-76.2008.8.19.0204** - Apelação criminal - Crime de receptação - Arquivamento implícito - Ocorrência - Cúmulo material com o crime de porte ilegal de arma de fogo - Impossibilidade - Provimento do apelo defensivo - Decisão unânime. O ora apelante foi denunciado em outra ação penal e condenado em primeira e segunda instância pelo crime do Artigo 14 da lei 10826/03, sendo certo que os fatos narrados naquele processo são os mesmos do caso ora em Julgamento, apenas modificando a capitulação do crime agora para o art. 180 "caput" do Cp. A luz da moderna doutrina entendo que ocorreu o arquivamento implícito no que tange o crime de receptação quando foi oferecida a primeira denuncia em desfavor do acusado somente pelo crime de porte ilegal de arma de fogo. Não resta dúvida que os fatos narrados nestes autos são os mesmos daquela ação penal, na qual o magistrado "a quo" remeteu ao ministério público peças de informação para que se apurasse a ocorrência do crime de receptação no que tange a arma de fogo que o apelante portava ilegalmente no dia de sua prisão, e, portanto o "parquet" tinha pleno conhecimento dos mesmos quando somente denunciou o ora apelante por porte ilegal de arma de fogo. Ressalte-se que a defesa demonstrou a saciedade que não houve durante o curso da instrução criminal qualquer informação relevante ou elemento de prova novos que justificasse nova denúncia para imputar outro crime do que aquele inicialmente imputado ao ora apelante, e, portanto, seus direitos constitucionais restaram violados. Ainda que a tese de arquivamento implícito não seja acolhida, a absolvição mesmo assim merece prevalecer, por isso que o crime de porte ilegal de arma de fogo tem em seu núcleo o verbo adquirir, ou seja, o mesmo do crime de

receptação, não havendo possibilidade de ser condenado em outro tipo penal que traga o mesmo elemento objetivo do tipo sob pena de ocorrer “bis in idem”, No caso em espécie, o crime de receptação pode ser considerado como crime meio, enquanto que o crime de porte ilegal de arma de fogo como crime fim, e, portanto, o primeiro resta absorvido pelo segundo. – Des. **Elizabeth Gomes Gregory**, j. 24.08.2010 e p. 18.10.2010

- **0273030-38.2007.8.19.0001** - Apelação Criminal – Artigo 180 § 6º do Cp – Sentença absolutória – Conjunto probatório insuficiente – Depoimentos de testemunhas contraditórios – Desprovimento do recurso decisão unânime. O recurso não merece ser conhecido porquanto falta legitimidade ao assistente de acusação para Interpor a presente apelação, e ainda que assim não o fosse, o conjunto probatório dos autos não autoriza a pretensão condenatória do assistente de Acusação, por isso que o laudo de exame de material não confirma que o material examinado seja originado da empresa recorrente, e, portanto inexistente prova da materialidade do delito. A prova do elemento subjetivo do tipo não restou cabalmente demonstrada pelo conjunto probatório dos autos, por isso que os depoimentos coligidos durante a instrução criminal são insuficientes para lastrear o juízo de reprovação pelo crime de Receptação nos moldes do art. 180 § 6º do CP, pois descrevem que o ora apelado não sabia da origem do material apreendido. – Des. **Elizabeth Gomes Gregory**, j. 23.11.2010 e p. 12.01.2011
- **0009881-18.2008.8.19.0001** - Apelação criminal - Crime de competência da auditoria militar - Abandono de posto - Preliminar - Inépcia da denúncia - Inocorrência - Preclusão - Rejeição - Mérito - Correto juízo de reprovação - Estado de necessidade inexistência - Reposta penal mínimo legal - Desprovimento do apelo defensivo - Decisão unânime. Preliminar - não se considera inepta a denúncia que narra de forma satisfatória todos os elementos fáticos e jurídicos envolvidos no caso em espécie, proporcionando ao então denunciado ora apelante completas condições de exercer sua defesa, bem como presentes os requisitos elencados no art. 77 do código de processo penal militar. Registre-se que a defesa não argüiu a nulidade no momento oportuno, e, portanto, consoante o art. 505 do cppm considera-se sanada qualquer nulidade intempestivamente invocada. Mérito - o robusto conjunto probatório dos autos demonstram que o ora apelante sem qualquer justificativa, abandonou o posto para o qual estava escalado, sem comunicar ao oficial de plantão, atingindo a figura típica prevista no art. 195 do cpm. A tese de que teria agido por estado de necessidade, porquanto foi socorrer sua esposa que estava passando mal em casa, carece de sustentação probatória, pois não trouxe o apelante sequer um atestado médico da clínica que teria levado a mesma. Resposta penal no mínimo legal com a concessão de “sursis” pelo prazo de dois anos – Des. **Elizabeth Gomes Gregory**, j. 30.03.2010 e p. 20.04.2010

- Ementário de Jurisprudência das Decisões Monocráticas nº 01

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 2/2011

Boletim do Serviço de Difusão nº 1

Divulgado em 07-01-2011

- [Lei Estadual nº 5849, de 28 de dezembro de 2010](#) - obriga as administradoras de cartões de crédito a informar o que especifica e dá outras providências.
- [Lei Federal nº 12.376, de 30 de dezembro de 2010](#) - Altera a ementa do [Decreto-Lei nº 4.657](#), de 4 de setembro de 1942.
- [Decreto Federal nº 7.420, de 31 de dezembro de 2010](#) - Concede indulto natalino e comutação de penas, e dá outras providências.
- [EC nº 67, de 22 de dezembro de 2010](#) - Prorroga, por tempo indeterminado, o prazo de vigência do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

Fonte: site da ALERJ/Planalto

- Supremo contará com plantão judicial aos finais de semana e feriados
- Suspensa a liminar que garantia inscrição na OAB a bacharéis que não fizeram exame obrigatório

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Partilha desproporcional em separação é nula mesmo que bens bastem para subsistência
- Desconto de empréstimo em folha não deve ultrapassar 30% dos vencimentos
- Prisão em sala especial só é devida a advogado que exercia a profissão à época do fato
- Fraude em execução fiscal não exige prova de má-fé
- MP pode ajuizar ação civil pública em matéria previdenciária
- Prescrição pode ser analisada em ação monitória

- Proprietário não precisa de reivindicatória para retomar imóvel abandonado
- É viável a cumulação dos honorários fixados na ação de execução com os fixados nos embargos do devedor
- Ministério Público tem legitimidade para atuar contra formação de cartel e conduta comercial abusiva
- Periculosidade do preso pode ser considerada para negar progressão de regime
- Condenações diversas podem ser consideradas reincidência e antecedentes
- Indiciamento após recebimento de denúncia é ilegal e desnecessário
- Não cabe agravante por parentesco em crime de maus-tratos
- Decisão que anula júri por deliberar contra as provas não pode afirmar culpa do réu
- Condenação anterior pode excluir candidato a delegado de curso de formação
- Família não consegue suprimir sobrenome paterno por razões religiosas
- Partilha de patrimônio de casal homossexual deve ser proporcional ao esforço comum
- Prova testemunhal não pode ser antecipada apenas para evitar esquecimento
- Síndrome do pânico não é motivo para que preso cumpra pena em regime domiciliar
- É obrigatória a intimação de todos os executados em processo de penhora
- Desembargador do TJRJ é convocado para o STJ

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

Acesse o inteiro teor do Serviço do Boletim de Difusão nº 1/2011